



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 19

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.251, autorizando o Poder Executivo a empregar até 1.000:000\$ para auxiliar, sob a forma de empréstimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais.

Decreto n. 4.269, que regula a repressão do anarchismo.

Decreto n. 4.270, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.631, que dá novas instrucções para as eleições federaes.

Decreto n. 14.634, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda-civil José Martins.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.251 — DE 8 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a empregar até 1.000:000\$ para auxiliar, sob a forma de empréstimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a empregar até 1.000:000\$, para auxiliar, sob a forma de empréstimo, a

creação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.269 — DE 17 DE JANEIRO DE 1921

Regula a repressão do anarchismo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Provocar directamente, por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente, em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos ou franqueados ao publico, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social:

Pena: prisão cellullar por um anno a quatro annos.

Art. 2.º Fazer pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social, ou fazer, pelos mesmos meios, o elogio dos autores desses crimes, com o intuito manifesto de instigar a pratica de novos crimes da mesma natureza:

Pena: prisão cellullar por seis mezes a um anno.

Art. 3.º Si a provocação de que trata o art. 1.º for dirigida directamente a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia ou o elogio de que trata o art. 2.º forem feitos perante os mesmos militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União ou dos Estados:

Pena: prisão cellullar, no caso da provocação por dous a cinco annos; no caso da instigação por um a dous annos.

Art. 4.º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, ou semelhantes em seus effeitos aos da dynamite:

Pena: prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 5.º Collocar, nos logares indicados no artigo anterior, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, ou semelhantes em seus effeitos aos da dynamite:

Pena: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 6.º Fabricar bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes, em seus effeitos, aos da dynamite, com o intuito de causar tumulto, alarma, ou desordem, ou de commetter alguns dos crimes indicados no art. 1.º ou de auxiliar a sua execução:

Pena: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 7.º Provocar directamente pelos meios indicados no art. 1.º a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, roubo, homicidio:

Pena: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 8.º Concertarem-se ou associarem-se duas ou mais pessoas para a pratica de qualquer dos crimes indicados no art. 1.º:

Pena: prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Art. 9.º Nos crimes definidos noCodigo Penal, arts. 204 e 382 e no decreto n. 1.162, de 12 de setembro de 1890, art. 1.º, ns. 1 e 2, as penas serão de: prisão cellullar por três mezes a um anno.

Parapho unico. Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1.º do art. 382 doCodigo Penal e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade policial fará dis-

persar a reunião, e os chefes e directores soffrerão a pena de um a dous annos de prisão celllular.

Art. 10. Os crimes de lenocínio capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, são inafiançáveis.

Art. 11. Si os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149, princ., e § 1º, 150, 152, 153, 326, a 329, § 2º todos do Código Penal, forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effeitos, aos da dynamite:

Pena: prisão celllular por dous a oito annos.

Art. 12. O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis quando incorram em actos nocivos ao bem publico.

§ 1º. Ao Poder Judiciario compete, porém, decretar a dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2º. O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores si a sociedade, associação, ou syndicato funcionar no Districto Federal ou no Territorio do Acre.

Art. 13. Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei:

1º, quando tiverem por fim a subversão da actual organização social;

2º, quando prejudicarem um bem publico federal ou particular, que esteja sob a guarda, deposito ou administração do Governo Federal;

3º, quando praticado contra funcionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funções;

4º, nas hypotheses do art. 3º, desta lei;

1º. Nos demais casos são competentes para o processo e julgamento:

a) no Districto Federal os juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, os juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 347, do decreto n. 9.831, de 13 de outubro de 1912.

§ 2º. Nos Estados o processo e o julgamento serão feitos nos termos e na conformidade das respectivas leis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.270 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão a D. Julia Martins no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920, por ter fallecido seu marido, José Martins, guarda civil de 1ª classe, em consequencia de desastre, quando em exercicio das funções do seu cargo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.631 — DE 19 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Dá novas instruções para as eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade do art. 50 do decreto legislativo n. 4.215,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções,

de 20 de dezembro de 1920, resolve que, para as eleições federaes, se observem as instruções que a este accompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Instruções, a que se refere o decreto n. 14.631, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será realizada no dia 1 de março de ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

Art. 2º. A eleição ordinaria para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado effectuar-se-á, em toda a Republica, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores (art. 1º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

Paragraphe unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se, juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno (art. 1º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).

Art. 3º. Para a eleição de deputados continuará a ser observada a divisão de districtos estabelecida no art. 47 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, com as seguintes modificações, constantes dos decretos legislativos n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e n. 4.226, de 30 do dito mez:

§ 1º. No 2º districto do Estado do Ceará, ficam supprimidos os municipios de Portellas, Quixará, Arneiroz, Umay, Benjamin Constant, Riacho do Sangue, Iracema e S. Pedro do Crato; e incluídos os de Quixadá, Maria Pereira, Cedro, Laranjeiras e S. Pedro do Cariry.

§ 2º. No 1º districto do Estado do Ceará, ficam supprimidos os municipios de Beberibe, Guarany, Trahyr, Palma, Meruoca, Entre-Rios e Caridade, sendo incluído o de Ubajara.

§ 3º. O antigo 2º districto do Estado de Minas, actualmente 3º, dando cinco deputados, comprehenderá os municipios de Caratinga, Manhuassu, Rio José (Pedro, Mutum, Aymorés, Viçosa, Palma, Carangola, S. Manoel, S. Paulo do Muriaé, São José d'Além Parahyba, Cataguazes, Rio Branco, Ubá, S. João Nepomuceno, Guarará, Rio Novo, Mar de Hespanha e Leopoldina.

§ 4º. O antigo 3º districto do Estado de Minas, actualmente 2º, com seis deputados, comprehenderá os municipios de Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Barbacena, Pomba, Palmyra, Piranga, Ponte Nova, Abre Campos, S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagôa Dourada e Rezende Costa.

§ 5º. Passarão a fazer parte do 2º districto eleitoral de S. Paulo os municipios de Joannopolis (antigo Curratinho) e Nazareth.

Art. 4º. Continuam a ser 212 os deputados, assim distribuidos:

Amazonas	4
Pará	7
Maranhão	7
Piauhhy	4
Ceará	10
Rio Grande do Norte.....	4
Parahyba	5
Pernambuco	17
Alagoas	6
Sergipe	4
Bahia	22
Espirito Santo.....	4
Rio de Janeiro.....	17
S. Paulo.....	22
Paraná	4
Santa Catharina.....	4
Rio Grande do Sul.....	16
Minas Geraes.....	37
Goyaz	4
Matto Grosso.....	4
Districto Federal.....	40

§ 1º. Cada districto eleitoral dará cinco deputados nos Estados que elegerem mais de sete.

§ 2º. Os Estados que derem sete deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 3º. Si o numero de deputados não fôr divisivel por cinco, juntar-se-á a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dois, aos 1º e 2º districtos.

Art. 5º. A eleição de senador será feita por Estado, a que fôr equiparado o Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. Nos Estados, a eleição será realizada na sede dos municipios e dos districtos de paz ou subdivisões judicarias, creadas pelas respectivas Constituições ou leis, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com estas instruções, havendo na sede de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou subdivisão judicaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

§ 1º. A designação dos edificios será feita 40 dias antes da primeira eleição da legislatura, e publicada por edital, affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal de cada um dos municipios da comarca, e reproduzido na imprensa, onde houver.

§ 2º. Nas capitães dos Estados, funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça naquellas existentes.

§ 3º. No Districto Federal, haverá tantas mesas eleitoraes quantos forem os grupos até 500 eleitores (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 1º.) Estas mesas funcionarão em edificios publicos, federaes ou municipaes, designados pelo juiz federal da 2ª vara.

§ 4º. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições durante a legislatura, e não poderão ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou por motivo de força maior, devendo a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição, e ser feita, após a verificação do facto, pelo respectivo juiz, que publicará o seu acto por edital, affixado em o novo edificio e pela imprensa.

Art. 7º. Nos Estados, as mesas serão constituídas:

§ 1º. Na sede de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judicarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes dos outros municipios que não forem termos judicarios — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor indicado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção.

§ 2º. Nas demais secções das sedes dos municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho, no caso de empate.

§ 3º. Quando houver empate entre os apresentados por officios dos eleitores, o juiz escolherá, á sorte, os mesarios, si o numero de officios exceder ao de mesarios a eleger.

§ 4º. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio para a indicação de mesarios; si o fizer, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

§ 5º. As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do juiz.

§ 6º. Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que, por estas instruções, cabem a taes juizes.

§ 7º. Achando-se vago o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente, e, na sua falta, por estar tambem vago o lugar, pelo 3º.

§ 8º. Si as sedes dos municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de quem trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 9º. Nos Estados em que o juiz de direito for substituido nas suas funcções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da respectiva mesa, cabendo ao seu substituto presidir a do municipio onde elle exercer as suas funcções judicarias.

§ 10. Quando um municipio pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido municipio exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

Art. 8º. Nos Estados, os officios de indicação de mesarios serão, sempre, entregues ao juiz de direito, em audiencia publica a este fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 1º. Si, na alludida audiencia, não forem entregues ao juiz de direito os officios de indicação de mesarios, para alguma secção, serão, por elle convocados, para a audiencia seguinte, que se realizará 48 horas depois, o presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e o 1º supplente do substituto do juiz federal, e, com estes, o dito juiz organizará a mesa da secção, cabendo a cada um indicar um mesario.

§ 2º. No caso de indicação, apenas, de um ou dois mesarios, para alguma secção, a comissão a que se refere este artigo completará o numero, elegendo os que faltarem.

§ 3º. Si, na audiencia a esse fim destinada, não comparecerem todos os membros da comissão, os que tiverem comparecido accorderão na indicação dos mesarios, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accordo.

§ 4º. É lícito aos candidatos ou a qualquer grupo de 1º eleitores, pelo menos, nomear fiscaes para acompanhar, nas audiencias, o processo da eleição das mesas.

Art. 9º. Decididas, pelo juiz, as reclamações sobre a escolha de mesarios, poderá a parte, na respectiva audiencia ou no prazo de 24 horas, recorrer para a junta de recursos que funciona no alistamento eleitoral.

Art. 10. Recebida a petição de recurso, o juiz despachará immediatamente, mandando tomar-o por termo e autuar as razões, officios de apresentação e documentos que o instruirem.

Art. 11. No prazo de 48 horas, o escrivão fará todas as diligencias ordenadas, e enviará os autos, sob registro, ao presidente da junta de recursos.

Art. 12. Recebendo os autos, o presidente da junta a convocará para o dia seguinte, afim de decidir o recurso.

Art. 13. Reunida a junta, o presidente relatará o feito, que será logo decidido nos proprios autos, salvo a preliminar de qualquer diligencia.

Art. 14. Decidido o recurso, o presidente da junta ordenará que os autos sejam, immediatamente, devolvidos ao juiz *a quo*, pelo Correio e sob registro. O juiz *a quo*, no prazo de 24 horas, fará cumprir a decisão da junta, e, por meio de edital, fará as necessarias communicações aos interessados, mandando anotar, no protocollo das audiencias, a escolha dos mesarios confirmados pela junta.

Art. 15. Os eleitores escolhidos para mesarios das respectivas secções servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo da legislatura.

Paraphrasis unico. Quando se verificar, no curso da legislatura, o fallecimento, ou exclusão do alistamento, por mudança de domicilio de qualquer mesario, e tiver de realizar-se alguma eleição, quer no Districto Federal, quer nos Estados, proceder-se-á á sua substituição, nos mesmos termos da escolha dos mesarios para as secções, e com o mesmo prazo de antecedencia, completando o substituto o tempo do substituido. (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 8º.)

Art. 16. No Districto Federal, exceptuado o procurador criminal da Republica, concorrerão para a presidencia das secções eleitoraes, na conformidade do disposto no § 1º do art. 4º do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, os juizes de direito das varas civis e criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores do civil e do crime, promotores publicos, adjuntos de promotores, curadores de orphãos, de ausentes, de massas fallidas, de residuos, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal, auditores ou auxiliares de auditores de Marinha, de Guerra, da Policia Militar, do Tribunal de Contas, o procurador geral da Fazenda Publica e seu ajudante, os adjuntos dos representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, os supplentes de pretor, que tiverem mais de quatro annos de nomeados, o proeuraador dos Feitos da Saúde Publica e seus adjuntos, os escrivães judicarios vitalicios, formados em direito, desde que não exerçam funcções no processo de alistamento; não podendo, porém, servir, como secretarios, nas mesas que estes presidirem, os respectivos ajudantes ou escreventes juramentados.

§ 1º. Quando os supplentes de pretor, designados para qualquer secção eleitoral, tiverem de entrar no exercicio do cargo de pretor, deverão, immediatamente, dirigir a necessario communicação ao juiz federal da 2ª vara, para que lhes dê substitutos como presidentes das secções eleitoraes, caso se haja de realizar alguma eleição durante esse impedimento.

§ 2.º Servirão como secretarios o escrivão da autoridade judiciaria que presidir a mesa, ou qualquer outro serventuario ou escrevente juramentado, designado pelo presidente, e, na falta destes, um cidadão por elle nomeado.

Art. 17. Os eleitores que tiverem de funcionar como mesarios, sob a presidencia das autoridades mencionadas no artigo anterior, serão apresentados, em officio, por eleitores da respectiva secção, cujas firmas devem ser legalmente reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral, até 30 dias antes da eleição, observado o disposto nestas instruções.

Art. 18. Os presidentes das secções eleitoraes designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios onde forem indicados os nomes dos mesarios, e farão constar taes indicações do protocollo de audiencias.

Paragrapho unico. Pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores será fornecido um livro especial, para o alludido fim, quando a autoridade judiciaria que presidir a mesa assim o requisitar, por não ter protocollo de audiencias.

Art. 19. Para as demais secções que tiverem de ser organizadas, o juiz federal da 2.ª vara nomeará os respectivos presidentes, que ficarão com todos os deveres e responsabilidades dos outros presidentes, sendo feita a escolha dos outros dois mesarios por meio de officios, apresentados, ao alludido juiz, por eleitores da respectiva secção.

Art. 20. Uma vez realizada a escolha dos mesarios que tiverem de servir nas diferentes secções, deverão, respectivamente, os presidentes das mesmas e o juiz federal da 2.ª vara fazer as necessarias publicações e communicações.

Paragrapho unico. Será de oito dias o prazo para as reclamações, depois de abertos os officios, em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados.

Art. 21. Ao juiz federal da 2.ª vara compete, 40 dias antes da eleição, á vista das relações que, com a necessaria antecedencia, lhe fornecerão os juizes encarregados do alistamento, dividir o Districto Federal em secções; distribuir os eleitores por essas secções, de accordo com os districtos municipaes de suas residencias, bem como organizar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelas autoridades de que tratam estas instruções, de modo que em cada districto municipal haja, pelo menos, uma mesa presidida por uma dessas autoridades.

§ 1.º Feitas a divisão das secções e a distribuição dos eleitores, serão ellas publicadas uma só vez, para o inicio da legislatura, e em um unico numero ou supplemento do *Diario Official*, que deverá conter todas as secções de todos os districtos. No intervallo de uma a outra legislatura, serão, apenas, publicadas no *Diario Official* as novas secções e a distribuição dos novos eleitores.

§ 2.º Publicadas as relações de que trata este artigo, o juiz federal da 2.ª vara receberá quaesquer reclamações, que lhe sejam dirigidas, em consequencia de omissões, truncamentos, erros ou troca de nomes, mandando publicar, 10 dias antes da eleição, a lista das reclamações que tiverem sido julgadas procedentes. Para apurar essa procedencia, poderá o dito juiz solicitar dos juizes do alistamento as necessarias informações.

§ 3.º A Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores cabe remetter, opportunamente, aos presidentes das mesas eleitoraes, não só as urnas, mas tambem os objectos de expediente.

Art. 22. Nos Estados, o juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes; distribuirá os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra fôr a sua residencia; mandará publicar a distribuição, por edital, no prazo de 24 horas, e extrair copia da lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, até á véspera da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

§ 1.º Nessa lista não serão incluídos os alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição, de accordo com o disposto no art. 3.º do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento, o juiz de direito e o juiz municipal, preparador ou districtal, serão substituídos, na presidencia da mesa, pelo 1.º suppleto do substituto do juiz federal, e, na falta ou no impedimento do 1.º suppleto, nos municipios que não forem sede de comarca ou de termo, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.º Nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituído pelo mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si occorrer empate nos officios de indicação.

§ 4.º O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario ad

hoc, nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas no livro respectivo.

Art. 23. Noventa dias, ao menos, antes do designado para a eleição geral de deputados e renovação do terço do Senado, serão fornecidos ao respectivo juiz federal, mediante requisição deste, nos diversos Estados pelas delegacias fiscaes, no do Rio de Janeiro pela Collectoria de Rendas Federaes em Niltheroy, e no Districto Federal ao juiz federal da 2.ª Vara, mediante requisição á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, não só os livros necessarios para a eleição, como tambem, em tempo opportuno, as urnas e os objectos de expediente.

§ 1.º Estes livros, que terão o carimbo das repartições que os expedirem, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, e enviados, pelo Correio, sob registro, aos juizes de direito das comarcas, 60 dias, ao menos, antes do designado para a eleição, em numero sufficiente para a distribuição, sendo, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, dous delles a cada mesa eleitoral da comarca.

§ 2.º No Districto Federal, serão taes livros remettidos, pelo juiz federal da 2.ª Vara, depois de authenticados, aos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa 20 dias antes do da eleição.

§ 3.º Nos Estados, o juiz de direito, logo que receba os livros destinados á eleição, rubricará todas as folhas, e os enviará pelo Correio, sob registro, a tempo de serem entregues, antes do dia da eleição, aos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes nos diversos municipios da comarca.

§ 4.º Os livros destinados ás secções da sede da comarca e dos districtos de paz onde não houver agencia do Correio serão entregues aos secretarios das mesas por officiaes de justiça, designados pelo juiz de direito, devendo a entrega ser feita no acto da instalação da mesa, mediante recibo passado pelos ditos secretarios e rubricado pelo presidente da mesa.

§ 5.º Nas sedes dos municipios que forem termos de comarca, onde houver juiz togado, e nos districtos de paz de seus termos, onde não existir agencia do Correio, a entrega dos livros será feita aos secretarios das mesas, observadas as formalidades acima estabelecidas, por officiaes de justiça, designados pelo dito juiz. A este serão remettidos pelo juiz de direito, com a precisa antecedencia, os livros necessarios para as secções eleitoraes.

§ 6.º Quando a eleição fôr para Deputado ou para Senador, haverá, apenas, um livro, procedendo-se de igual modo quando se tratar da eleição de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, havendo para esta livro privativo.

§ 7.º O escrivão do juiz federal perceberá, mediante requisição deste á Secretaria de Estado, a gratificação de 200 réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

§ 8.º Serão fornecidos novos livros, mediante autorização da autoridade competente, quando os existentes não mais puderem servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas, ou por extravio dos primitivos.

Art. 24. Nos Estados, quarenta e oito horas, no maximo, depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito mandará publicar, uma vez, pela imprensa, na sede da comarca, e, na falta de imprensa, por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municipios, os nomes dos eleitores designados, fazendo, igualmente, em officio remetido pelo Correio, sob registro, a respectiva communicação aos presidentes das diversas mesas eleitoraes e aos alludidos eleitores.

§ 1.º Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a communicação do juiz de direito, fará elle publicar, pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

§ 2.º Com a mesma antecedencia de 24 horas, o juiz de direito da comarca designará os tabelliaes, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão exercer as funções de secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicação, pelo Correio, sob registro, bem como os presidentes das mesas eleitoraes, e mandará publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

§ 3.º Fará parte de cada mesa, como secretario, mesmo quando suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil ou serventuario de justiça, designado na forma indicada.

§ 4.º Nos municipios onde não houver tabellião ou official do registro civil, será designado, pelo juiz de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um escrivão ad-hoc, o qual exercerá as funções de tabellião.

Art. 25. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesários, por edital, publicado pela imprensa, onde houver, ou affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, declarando o dia, o logar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Paragraphe unico. Independentemente de tal convocação, os mesários deverão comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, perante o respectivo juiz federal, nos Estados, e perante o da 2ª vara, no Districto Federal.

Art. 26. Reunidos, pelo menos, dois mesários, no edificio destinado para ahi funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição, e o secretario previamente designado, fará este a apresentação dos livros remetidos pelo juiz, lavrando-se nelles, immediatamente, a acta da instalação da mesa, a qual será assignada pelos mesários presentes.

§ 1.º Installada a mesa, esta, antes de iniciado o trabalho do recebimento das cédulas, officiará ao juiz federal, a quem comunicará a sua instalação, devendo ser este officio assignado pelos membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remetido, no mesmo dia, pelo Correio, sob registro.

§ 2.º Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de tres dias após o da eleição, pela agencia mais proxima que existir no territorio do Estado.

Art. 27. Perante a mesa reunida, e em qualquer phase do processo da eleição, poderá o candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputado ou das de Senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, em officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

§ 1.º Igual direito assiste a cada grupo de cinquenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

§ 2.º No Districto Federal, só poderão servir como fiscaes, em qualquer secção eleitoral, os eleitores a esta pertencentes.

Art. 28. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá inicio o trabalho do recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem, devendo ser separado o recinto, em que estiver a mesa, por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que a estes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de iniciado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará aos eleitores a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que elles verifiquem ahi se vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e a outra com o secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, ou em um só livro, quando for para uma delleas, para a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, a acta de inicio da eleição, a qual será assignada pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde existir, officialmente, este serviço.

Art. 29. No Districto Federal, em cada uma das respectivas mesas só poderão votar os eleitores cujos nomes constarem da distribuição feita, observado o seguinte:

§ 1.º Os presidentes e os secretarios das mesas votarão na secção para que tenham sido designados, desde que sejam eleitores do districto eleitoral de que essa secção faça parte, embora na distribuição tenham sido classificados em outra qualquer secção desse mesmo districto, consignando-se a occorrença na respectiva acta.

§ 2.º Quando, porém, pertencam a districto eleitoral differente do da secção, poderão votar enviando suas cédulas em envolturo cerrado, com o titulo e a carteira eleitoral, que lhes serão devolvidos pela mesa, logo depois da apuração da secção.

§ 3.º Essas disposições terão, igualmente applicação a quaesquer outros eleitores que devam, por força e em virtude de ordens superiores, se encontrar de serviço no dia da eleição, em secção diversa daquela em que hajam sido classificados.

Art. 30. Quer nos Estados, quer no Districto Federal, haverá uma só chamada, feita por um dos mesários, designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista.

§ 1.º Os eleitores que não responderem á chamada votarão com a simples exhibição de seus titulos e carteiras, desde

que compareçam á secção até ás 15 horas. A essa hora será encerrado o trabalho do recebimento de votos.

§ 2.º Si, porém, até esse momento, não houver terminada a chamada, ou estiverem ainda votando eleitores retardatarios, o presidente fará que enviem á mesa seus titulos e carteiras os eleitores presentes, que ainda o não tenham feito, e declarará que, desde aquella hora, só serão admittidos a votar os que hajam confiado á mesa os seus titulos e carteiras.

§ 3.º Depois de concluida a chamada serão esses eleitores admittidos a votar, chamados, nominalmente, pelos seus titulos, em poder da mesa, e por intermedio do mesario designado.

§ 4.º No Districto Federal, nenhum eleitor cujo nome não conste da lista da chamada poderá ser admittido a votar na respectiva secção eleitoral, ainda que exhiba o titulo e a carteira, salvo si o seu nome estiver na relação dos eleitores da secção, publicada no *Diario Official*, pelo juiz federal da 2ª vara, ou na lista de reclamações por elle attendidas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 13.).

Art. 31. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a respectiva cédula, á junta apuradora das eleições.

§ 1.º É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta da eleição, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 2.º O voto do eleitor será secreto, escripto em cédula collocada em envolturo fechado e sem distinctivo algum, podendo, entretanto, ser impressa, mas trazendo, sempre, a indicação da eleição de que se tratar. Ao eleitor só é permittido votar a descoberto, quando a eleição se realizar em cartorio.

§ 3.º Nos Estados, o fiscal que for eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração, abreviada, da data.

§ 4.º Cada eleitor votará em tres nomes, nos districtos cuja representação constar de quatro deputados; em quatro, nos districtos de cinco; em cinco, nos de seis; e em seis, nos de sete.

§ 5.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de dois ou mais deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um candidato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 6.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 7.º Si a cédula contiver maior numero de votos do que aquelles de que puder dispôr o eleitor, serão apurados somente, na ordem de collocação, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 8.º Na eleição ordinaria para deputados e renovação do terço do Senado, haverá, apenas, uma urna. Si houver mais de uma vaga de senador a preencher na ocasião, votará o eleitor, em urna distincta e em cédula separada, para o preenchimento da outra vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dois nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cédulas na mesma urna.

§ 9.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta mencionará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, e, em seguida, será feita a apuração das cédulas.

§ 10. Aberta a urna em presença do eleitorado, e d'ahi retiradas as cédulas, serão estas reunidas em maços de 50, depois de separadas as da eleição de Deputados das de Senador, sendo conferido, em seguida, o numero total das cédulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 11. Terminada a verificação de que trata o paragraho antecedente, e distribuido o trabalho entre os mesários, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que, submeterá a cédula ao exame dos fiscaes e dos demais mesários.

§ 12. A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a apuração das cédulas para Deputados.

§ 13. A cédula que não tiver rótulo será, não obstante, apurada, excepto quando, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo, e cada eleitor votar com mais de uma cédula.

Art. 32. As cédulas que contiverem alterações, por falta augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão apuradas pelas diversas secções do Districto Federal e dos Estados, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a

candidato determinado, já por contença sobrenomes ou apellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado.

No caso contrario, as cédulas serão apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

Art. 33. Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituído, ou não, por outro;

b) quando, procedendo-se, conjuntamente, a mais de uma eleição, contiverem de declaração contrária á do rotulo; ou não houver indicação no envolturo;

c) quando se encontrar mais de uma cédula dentro do mesmo envolturo, quer estejam escriptas em papel separado, quer no envolturo.

Art. 34. Logo após a apuração, a mesa dará boletins aos fiscaes e candidatos, que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes, com os livros das actas, serão remetidos á Camara dos Deputados e ao Senado.

§ 1.º Em seguida, continuará o secretario a lavrar a acta, nella consignando o numero de cédulas apuradas, o numero de votos que houver obtido cada candidato, o numero de cédulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cédulas não apuradas, com a designação dos motivos; tudo, emfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição.

§ 2.º Esta acta será assignada pelos mesarios e pelos fiscaes, declarando-se, em seguida ás respectivas assignaturas, se algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecida, pelo secretario, as firmas dos mesarios, dos fiscaes e dos eleitores que comparecerem.

§ 3.º O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver.

Art. 35. Concluidos os trabalhos eleitoraes, que não podem ser interrompidos, serão os livros enviados ao presidente da junta apuradora, acompanhados de officio da mesa, pelo Correio e sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter taes livros, pelo Correio e sob registro, respectivamente, á secretaria do Senado ou á da Camara dos Deputados, ou a ambas, conforme se tratar de uma ou das duas eleições.

Paragrapho unico. Quando a eleição fór para Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, o livro será enviado ao Vice-Presidente do Senado.

Art. 36. No Districto Federal, finda a eleição, serão os livros remetidos ao presidente da junta apuradora, em envolturos especiaes, fornecidos pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, rubricados, na parte do fecho, pelo presidente e pelo secretario da mesa, obrigatoriamente, e pelos demais mesarios, facultativamente, devendo ser lacrados.

Paragrapho unico. Nos Estados, na falta de envolturos especiaes, poderão ser empregados outros, desde que venham revestidos de iguaes formalidades exteriores.

Art. 37. Os livros especiaes de transcrição serão enviados, no Districto Federal, ao Archivo Nacional, no mesmo acto em que os das actas e forem ao juiz federal da 2.ª vara, voltando aos respectivos presidentes de mesas, mediante requisição do dito juiz, com antecedencia de cinco dias, sempre que houver de realizar-se qualquer eleição.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto na segunda parte deste artigo, o juiz federal enviará ao director do Archivo a relação dos presidentes de mesas, com as suas residencias conhecidas.

Art. 38. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão, nos Estados, o respectivo resultado, em boletins, aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo remetter-os, os agentes do Correio, em officio registrado, ao Presidente ou Governador do respectivo Estado, e aos telegraphistas, em telegramma, ás alludidas autoridades.

§ 1.º A acta da eleição e a da instalação da mesa eleitoral serão transcriptas no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabelião, official do registro ou serventuário de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario fór escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fór serventuário de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, ou um eleitor, em livro especial, fornecido, mediante requisição da autoridade competente, pelas repartições de que trata o art. 23 destas instrucções, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz.

§ 2.º A transcrição será assignada pelos mesarios, e, tambem, pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 39. Nos Estados, no caso de não haver eleição, em qualquer secção eleitoral, na sede dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dois mesarios, por não terem elles sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os respectivos eleitores dar o seu voto perante a mesa da secção mais proxima na alludida sede, sendo admitidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção o houver feito, o que tudo constará da acta. Os votos destes eleitores serão recebidos em separado, e desta fórma apurados pela mesa.

§ 1.º Si a secção eleitoral que não funcionou fór situada fóra da sede dos municipios, poderão os eleitores dessa secção votar na mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabelião que fór designado.

§ 2.º Esta petição será indeferida si os títulos dos eleitores já estiverem rubricados pela mesa perante a qual tenham votado.

§ 3.º Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo, no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

§ 4.º Este termo será assignado pelos respectivos eleitores, e, em ultimo lugar, pelo juiz.

§ 5.º No caso de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral na sede do municipio, ou si, naquellas, em que houver, se recusarem as respectivas mesas, por qualquer motivo, a tomar os votos dos eleitores das secções que não funcionaram, poderão estes, requerendo ao juiz, votar em cartorio, dentro das quarenta e oito horas seguintes, mediante as formalidades recommendadas nas presentes instrucções.

§ 6.º Pelo tabelião que lavrar os termos de que trata este artigo, serão, no mesmo dia, extraídas tres cópias, que, assignadas pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo Correio e sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, uma ao Senado, e outra á Camara dos Deputados.

§ 7.º Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou de Deputado, e outra ao presidente da junta apuradora. Quando a eleição fór para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou, apenas, para uma destas, uma cópia será remettida ao Vice-Presidente do Senado e outra ao presidente da junta apuradora.

Art. 40. No Districto Federal, quando não funcionar alguma secção eleitoral, os respectivos eleitores poderão votar em qualquer das outras secções do mesmo districto municipal; mas, si nem uma funcionar, dentre as do mesmo districto municipal, poderá o eleitor recorrer a qualquer outra secção dos districtos municipaes que façam parte da circumscripção em que estiver alistado o eleitor.

Paragrapho unico. Em todos estes casos, o seu voto será tomado em separado, retidos o título e a carteira, que serão enviados á junta apuradora, a qual, verificando que realmente não funcionou a secção a que pertencia o eleitor, sommará, globalmente, os votos que a mesa eleitoral tiver tomado em separado, por esse fundamento, sendo, posteriormente, pelo juiz federal, restituídos ao eleitor os alludidos documentos.

Art. 41. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto fór referente ás duas eleições, de Senador e de Deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando um desses exemplares o livro de actas destinado ao Senado, e outro exemplar o livro que tiver de ser remettido á Camara dos Deputados.

Art. 42. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remetendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente, á autoridade competente.

Art. 43. É prohibida a presença de força publica, dentro do edificio ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 44. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os das juntas apuradoras.

Art. 45. Para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, os juizes encarregados do alistamento communicarão, até ao dia 10 de fevereiro anterior ao da eleição, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e, no Districto Federal, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o numero das secções em que estiverem divididos os municipios ou o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1º. O presidente ou governador do Estado, e o Ministro, à vista dessas comunicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão, respectivamente, um quadro, contendo, por ordem numerica, todos os municípios e seções do Estado, e todas as seções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção. Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia autentica ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado ou no Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

§ 2º. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento (lei n. 347, de 7 de novembro de 1895, art. 4º).

CAPITULO III

DA APURAÇÃO

Art. 46. A apuração das eleições de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita, respectivamente, na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 47. A junta apuradora, nos Estados, compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal, servirão o juiz federal da 2ª vara e o procurador geral do Districto Federal.

Art. 48. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo dito juiz for designado, sendo substituído o juiz federal, na presidencia, no caso da falta, pelo seu substituto.

Art. 49. A junta deverá reunir-se, para a apuração da eleição, trinta dias após a realização desta, no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio das suas funções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder instalar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará sobre a remessa dos livros da eleição aos respectivos destinos.

Art. 50. A apuração das eleições no Districto Federal será concluída dentro do prazo de 15 dias, começando os trabalhos ás 11 horas, e encerrando-se ás 16 horas. Poderá, entretanto, ser prorogado esse horario, si assim o entender a junta.

Paraphrased unico. Caso não fiquem concluídos os trabalhos da apuração no prazo estabelecido para o Districto Federal, e no de oito dias, para os Estados, as respectivas juntas apuradoras os prorrogarão pelo prazo maximo de cinco dias, dentro do qual deverão fazer a expedição dos competentes diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 51. A junta apuradora é defeso entrar no exame e na indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros se acham legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem as respectivas exigencias legais.

Art. 52. No Districto Federal, sempre que existir na acta da eleição qualquer emenda, rasura ou entrelinha, não resalvada pela mesa, poderá a junta apuradora requisitar os livros de transcrição, para confronto, não se reputando válida a alteração si não constar do corpo da acta de transcrição.

Art. 53. Nos Estados e no Districto Federal, a junta apuradora computará aos candidatos, cujos nomes estejam alterados nas actas, os votos obtidos, desde que seja possível verificar não haver outro candidato a que taes votos se possam considerar destinados.

Paraphrased unico. No Districto Federal, a junta apuradora contará, englobadamente, os votos obtidos pelo candidato, e annotados separadamente, pela circumstancia de, por não ter funcionado a propria secção, haver o eleitor votado na mais proxima, caso em que poderá votar na secção de numero immediatamente superior, dentro do mesmo districto municipal, ou na de numero inferior, si na de numero superior também não se reunir a mesa eleitoral.

Art. 54. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o lugar e a hora para o inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paraphrased unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados, sendo relevados da pena somente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 55. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidatos, ou a seus procuradores, ter assento na respectiva mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 56. A apuração deverá ser feita à vista dos livros remittidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelas do Districto Federal.

§ 1º. No caso de terem sido remittidos ao presidente da junta apuradora mais livros dos que os exigidos por lei, referentes à mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dois tabelliães, que procederão a exame na firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios, constantes do officio a que allude o art. 27 destas instruções.

§ 2º. O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles fór considerada verdadeira, à vista da authenticidade das firmas. No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, e rubricado pelo juiz de direito, nos Estados, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

§ 4º. Na falta de livros referentes à eleição de qualquer secção, si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

§ 5º. Si tiverem sido remittidos à junta os livros referentes à eleição de uma secção, e, também, a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si, após esse exame, se verificar que são verdadeiras, tanto a eleição feita em cartorio, como a realizada perante a mesa, ambas serão apuradas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, artigo 16).

Art. 57. Installada a junta no dia designado, dará ella inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

§ 1º. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos mesarios, e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelo candidato. Este livro será fornecido, mediante requisição, pelas repartições mencionadas no art. 23 destas instruções.

§ 2º. O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, pela imprensa, e affixado no lugar da apuração, devendo constar desse edital todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3º. Aos candidatos, ou aos seus procuradores, serão dados, em cada dia, boletins assignados pela mesa e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração.

Art. 58. Nos Estados e no Districto Federal, concluída a apuração das eleições, lavrar-se-á a respectiva acta, que, nos termos do art. 20 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, conterá, tão somente, os nomes e a votação dos candidatos que houverem obtido o maior numero de votos, até o triplo das vagas a preencher, referindo-se aos demais candidatos com as expressões «e outros menos votados», excepto si qualquer delles requerer que se mencione, expressamente, o numero de votos apurados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1º. Da acta geral extraír-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remittidas: uma, a cada qual das secretarias, da Camara e do Senado, e uma, a cada eleito, para lhe servir de diploma.

§ 2º. Si a eleição, fór, unicamente, para Deputado ou para Senador, a cópia deverá ser remittida á secretaria da respectiva Camara.

§ 3º. Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remittidas, pelo Corroio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que tiverem sido apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes, e pela forma determinada no art. 41 destas instruções.

§ 4º. Quando a eleição fór para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, a cópia da acta de apuração será remittida, unicamente, ao Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 5º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação dos poderes, voltarão ao juiz federal os livros das diferentes

seções, afim de serem remetidos aos outros juizes e autoridades judiciais, quando se houver de proceder á eleição para preenchimento de vaga na representação. A devolução realisar-se-á dentro de trinta dias, contados da deliberação sobre o parecer da respectiva commissão, cumprindo aos 1.ºs secretarios do Senado e da Camara dos Deputados fazer a alludida devolução.

Art. 59. No caso de preenchimento de vaga, a junta de apuração reunir-se-á, tambem, trinta dias depois daquelle em que se tiver realizado a eleição.

CAPITULO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 60. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1.º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis annos, e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1.º, ser brasileiro nato;

2.º, estar no exercicio dos direitos politicos;

3.º, ser maior de 35 annos.

CAPITULO V

DA INELEGIBILIDADE

Art. 61. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recairem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 62. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, será feita nova eleição, para a qual considerar-se-á prorogada a inelegibilidade.

Parapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 63. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial ou processo administrativo (art. 38 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920);

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

1.º, garantia de juros por subvenção;

2.º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3.º, isenção ou redução de imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contrato;

4.º, contratos de tarifas ou concessões de terrenos;

5.º, privilegio de zona ou navegação;

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição; e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estaduais e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da antiga Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estaduais demissiveis independentemente de sentença judicial;

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, letra a;

IV. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 64. São inelegiveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente, para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguineos ou affins, no primeiro e segundo grãos, do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 65. Salvo os casos previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição — de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea a (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres mezes nas hypotheses da segunda parte da alinea a e das alineas b, c, d, e, f e g do n. I; a, b, c, d, e e f do n. II; e nas dos ns. III e IV do art. 63 destas instrucções (art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

Parapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

CAPITULO VI

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 66. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer funcção publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio, depois de reconhecido o Deputado ou o Senador.

Art. 67. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independentemente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou a integridade da Nação se achem empenhadas.

CAPITULO VII

DAS VAGAS

Art. 68. O cidadão eleito Deputado ou Senador póde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

§ 1.º A renuncia uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou á do Senado fazer, immediatamente, as communicações legais para o preenchimento da vaga.

§ 2.º Dar-se-á por comprovada a renuncia quando o Governador do Estado, ou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no caso de se tratar do Districto Federal, della tiverem conhecimento, por communicação da Mesa da respectiva Camara a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

§ 3.º Aberta a vaga, pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou da morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der a vaga, si o Ministro da Justiça e Negocios Interiores no Districto Federal, ou o Governador ou Presidente no Estado, não o tiver feito no prazo de 30 dias, contados da data da renuncia ou do fallecimento.

§ 4.º No intervallo das sessões legislativas, será exercida pelo Presidente da Camara ou do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Art. 69. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado ou na Camara em virtude de aceitação por parte de qualquer dos seus membros de cargos cuja incompatibilidade com o mandato fór ou estiver prescripta em lei, contar-se-á: no caso de haver data designada para a posse do eleito ou

nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente, sempre, de qualquer communicação.

Art. 70. O prazo para preenchimento de vaga que se abrir, na Camara ou no Senado, quando o Congresso já estiver funcionando em prorogação de sessão, poderá ser ampliado até ao dia fixado pelo art. 1.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (decreto legislativo n. 3.542, de 25 de setembro de 1918, art. 3.º).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Os eleitores de municipios extinctos que, após a extinção, não ficarem sendo districtos de paz, ou subdivisões judiciarias, creadas pelas Constituições ou leis estaduais, passarão a votar na sede dos municipios a que forem annexados, em virtude da respectiva lei estadual (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 49).

Art. 72. Todos os officios, livros e manuscritos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em envolveros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter, no endereço, esta declaração — «Serviço Eleitoral»; transitarão por aquellas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1.º A correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

§ 2.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração — «Serviço Eleitoral», salvo quando o officio ou o maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

§ 3.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possível, e, na entrega, cingir-se-ão, sempre, á leitura dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possível.

§ 4.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou o seu extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 73. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas, até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 74. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 75. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 76. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos governadores e presidentes dos Estados e ás demais autoridades administrativas e judiciarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 77. As mesas eleitoraes teem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar, e para apprehender o titulo, devendo o delinquente, logo que estiver lavado o auto, ser apresentado, com as provas de crime, á autoridade competente.

Art. 78. A justiça federal ou a estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer, perante ellas, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Art. 79. Aos escrivães que servirem nos processos de que trata o artigo anterior serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos, e contadas como simples justificações e protestos.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO GERAL DOS ELEITORES E CREAÇÃO DE NOVAS SECÇÕES NO DISTRITO FEDERAL

Art. 80. Fica instituido o Registro Geral dos Eleitores do Distrito Federal, subordinado ás autoridades a que se refere o art. 9.º, § 5.º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 5.º).

§ 1.º Para este effeito, depois de enviadas, pelos juizes do alistamento, ao juiz federal da 2.ª vara, dentro do prazo estabelecido no decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, as relações completas de todos os eleitores, com a indicação das respectivas residencias, será, mensalmente, remetida, pelos alludidos juizes do alistamento, a relação dos novos alistados, excluidos os fallecidos e os que houverem mudado de residencia.

§ 2.º A proporção que o juiz federal fôr recebendo as subsequentes listas de eleitores alistados, fará a respectiva distribuição pelas secções existentes no districto municipal e que ainda não hajam attingido o maximo legal.

§ 3.º Si todas as secções do districto municipal tiverem completado o numero maximo de eleitores, o juiz federal creará novas secções.

§ 4.º As mesas das novas secções creadas serão organizadas como as demais.

§ 5.º Os escrivães do alistamento suspenderão a remessa, ao juiz federal da 2.ª vara, dos nomes dos eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores a qualquer eleição, e a estes tambem não farão entrega dos titulos e carteiras, sinão depois de realizada a eleição, enviando, então, a respectiva relação ao alludido juiz.

§ 6.º Os livros em que serão lançados os nomes dos eleitores terão a rubrica do juiz federal da 2.ª vara, competindo á Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores fornecel-os, destinado um a cada districto municipal.

§ 7.º O respectivo archivo ficará sob a guarda do escrivão do Juizo Federal da 2.ª vara, e a escripturação será feita por dois auxiliares, de immediata confiança do juiz e por elle nomeados, os quaes perceberão os vencimentos, mensaes, de 200\$, cada um, cabendo ao escrivão igual retribuição, a titulo de gratificação, além da que lhe competir em virtude do seu cargo. Haverá, tambem, um continuo, provido do mesmo modo, com a gratificação mensal de 150\$000. Essas gratificações serão pagas pela verba destinada ao serviço eleitoral, de accordo com a folha organizada pelo dito juiz, e por elle remetida, mensalmente, á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 81. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 82. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes:

Pena: de dois a seis mezes de prisão.

Art. 83. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser esta praticada.

Art. 84. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos processos por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos politicos por dois a quatro annos, e perda do emprego com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 85. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pena: quatro mezes a um anno de prisão.

Art. 86. Incorrerão em multa o mesario ou o secretario que deixar de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada; abandonar o serviço, ou não cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, os deveres que lhe são impostos. Essas multas serão de 500\$ para os primeiros, e de 200\$ para os segundos. (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 4.º).

Art. 87. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres mezes de prisão.

Art. 88. Serão, tambem, considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os seguintes factos:

I. Deixar o secretario da mesa de dar boletim aos fiscaes, ou qualquer mesario de rubricar-o.

Penas — quatro mezes a um anno de prisão.

II. Deixar o juiz de mandar tomar em cartorio os votos dos eleitores que, legalmente, o requererem, ou deixar o tabelião designado de tomal-os.

Penas — seis meses a um anno de prisão e perda do em-

III. Atacar secção eleitoral, impedindo a reunião da mesa, ou impossibilitando a continuação dos trabalhos eleitoraes em qualquer das suas phases, ou praticar a mesma violencia com a junta apuradora, ou quanto à apuração.

Penas — um a quatro annos de prisão.

IV. Impedir, por violencia ou ameaça, ou qualquer forma de coacção, directa ou indirecta, que o eleitor exerça o seu direito de voto:

Penas — um a quatro annos de prisão.

V. Deixar o secretario da mesa de reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo por que não o fez, ou, ainda, fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido.

Penas — quatro mezes a um anno de prisão e perda do emprego, si fôr funcionario publico.

VI. Deixar a junta apuradora ou algum de seus membros de dar diploma aos candidatos eleitos.

Penas — seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

Art. 89. A falsificação da assignatura de qualquer eleitor nos officios ou nas listas de apresentação de mesarios será punida com a pena de tres a seis mezes de prisão ao autor da fraude, e multa de 500\$ a 2:000\$ ao tabellião que reconhecer a firma falsificada.

Art. 90. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Código Penal serão inafiançaveis e de acção publica, cabendo a respectiva denuncia aos procuradores da Republica, nos Estados, perante o juiz seccional, e ao procurador criminal no Districto Federal, perante o juiz federal da 2ª vara, ou o Supremo Tribunal Federal, conforme a categoria do accusado, ou, ainda, a qualquer cidadão.

§ 1º. O processo correrá perante a Justiça Federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo, originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado fôr o Governador ou Presidente do Estado ou o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 2º. As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

§ 3º. A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

Art. 91. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e no reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva Mesa, as actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios tiverem concorrido.

Art. 92. Qualquer membro de mesa eleitoral ou secretario que der logar ao não funcionamento desta, ou truncar, alterar, acrescentar nome na acta, differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1:000\$; tendo competencia para promover o respectivo processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovê-los. Neste caso, qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo, como auxiliar da accusação.

Paraphrasis unico. Si o ministerio publico federal não iniciar ou não seguir com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilitar-o a juntada do titulo de eleitor da secção, e, assim, poderá seguir, contra o desidioso, processo criminal, por falta de exacção no cumprimento do dever.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 93. A eleição para Deputados, no triennio de 1921 a 1923, e renovação do terço do Senado, effectuar-se-á no dia 20 de fevereiro de 1921 (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 36.)

Art. 94. No Districto Federal, e para a eleição de que trata o artigo anterior, serão observadas, conforme determina o decreto legislativo n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, as disposições seguintes:

§ 1º. Até ao dia 1 de fevereiro de 1921, no maximo, deverá estar prompta e publicada a divisão dos eleitores, feita pelo juiz federal da 2ª vara, e, tambem, deverão achar-se designados os locais e indicados os presidentes das diversas mesas eleitoraes.

§ 2º. No dia 2 de fevereiro de 1921, os presidentes das diversas mesas eleitoraes do Districto Federal farão publicar editaes, no *Diário Official*, designando dia, hora e lugar, dentro do prazo maximo de tres dias, a contar dessa data, para o recebimento dos officios de apresentação de mesarios, bem assim para fixação do prazo legal para as reclamações dos interessados.

§ 3º. Até ao dia 18 de fevereiro de 1921, no maximo, os presidentes das mesas mandarão publicar, no *Diário Official*, os editaes a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, contendo não só os nomes dos eleitores designados para fazerem parte das respectivas mesas, mas tambem os dos secretarios, com a declaração do dia, lugar e hora em que aquelles terão de comparecer para constituir-se. Na mesma occasião, deverão ser feitas as necessarias communicações.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.634 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.270, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:598\$275, para pagamento, relativo ao periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920, da pensão concedida a D. Julia Martins, por ter seu marido, o guarda civil de 1ª classe José Martins, fallecido em consequencia de desastre occorrido quando desempenhava as funções de seu cargo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.269, desta data, que regula a repressão do anarchismo, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula a repressão do anarchismo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 11, de 8 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica, restitue ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente:

Foram nomeados:

Juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal o bacharel Olympio de Sá e Albuquerque;

Substituto do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, o bacharel Victor Manoel de Freitas, por tempo de seis annos, na forma da lei;

Foi reformado o cabo do esquadrão da Polícia Militar do Districto Federal Theodorico Gomes Carneiro dos Santos, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, visto ter sido julgado invalido em consequencia de molestia adquirida em acto de serviço.

— Por outro de 21 do corrente mez foi nomeado, na conformidade dos arts. 4º e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 14.629, de 17 de janeiro de 1921, o Dr. Paulo Affonso Franco para o logar de chefe de serviço do Instituto Vaccinogenico Federal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 de janeiro corrente, foram classificados nas circumscripções abaixo mencionadas os seguintes promotores e advogados, em commissão:

1º circumscripção—Promotor, Americo Lins de Vasconcellos Chaves; advogado, Bolivar Teixeira Mendes Barreira;

2º circumscripção—Promotor, Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho;

3º circumscripção—Promotor, Aldo Cavalcante Mello; advogado, Vicente de Paula Pessoa;

4º circumscripção—Promotor, Raul Campello Machado; advogado, Francisco Torquato Paes Barreto;

5º circumscripção—Promotor, José de Gusmão Lima; advogado, José Fernandes Dias;

6º circumscripção—Promotores, Diogenes Gonçalves Penna e Antonio Augusto de Lima Junior, no Exército; Targino Neves e Gregorio Garcia Seabra Junior, na Marinha; advogados, Clovis Dunsheer de Abranches e Waldemar Medrado Dias, no Exército; Victor Nunes e Americo Carlos de Gouvêa, na Marinha;

7º circumscripção—Promotor, Ademaro de Faria Lobato; advogado, Romulo de Magalhães Pacheco;

8º circumscripção—Promotor, Eduardo Rubens Alvim Wanderley; advogado, Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti;

9º circumscripção—Promotor, Francisco Cavalcanti de Souza;

10º circumscripção—Promotor, José Vianna Marques; advogado, Waldemar Vasconcellos;

11º circumscripção—Promotor, Washington Vaz de Mello;

12º circumscripção—Promotor, Lycurgo Cruz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente mez, foi aposentado, a pedido, Ernesto José Leite de Araujo, no logar de telegraphista de 4ª classe

da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 121, letra a, alinea 1ª e letra b, paragrafo unico, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 21 deste mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º tenente da Polícia Militar do Districto Federal Mario da Costa e Silva.

— Por outra da mesma data, foram também concedidos 60 dias, para tratamento de saúde, ao commissario de 2ª classe do 13º districto policial Bento Galvão da Costa Braga.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez, foram nomeados, na conformidade dos arts. 4º e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 14.629, de 17 de janeiro de 1921, para o Instituto Vaccinogenico Federal:

Assistentes: os Drs. Antonio Pidheiro do Ulhôa Cintra, Jorge Affonso Franco, José Caracac e Silvino de Andrade Pereira;

Escripturarios: Alberto de Andrade Leite e Benjamin Marques.

— Por portarias de 21 de janeiro corrente, foram naturalizados brasileiros:

Annibal Augusto de Castro, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Francisco Moraes, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Hugo Carlos Guilherme Krahnstover, natural da Allemânia e residente no Estado de S. Paulo;

Luiz Leomil Zagallo, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Pedro Bocalato, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Para os fins convenientes, remetto-vos o cofre que a este acompanha, devidamente lacrado, e contendo as chaves dos ataúdes dos ex-imperadores do Brasil D. Pedro II e D. Theza Christina, bem assim o respectivo documento de entrega pelo governa português, os quaes foram transmitidos a este ministerio pelo da Marinha, com o aviso n. 100, da presente data.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto. — Sr. director do Archivo Nacional.

Requerimentos despachados

Fortunato de Sá, residente na capital do Estado de Minas Geraes.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Djalma Greco.—Indeferido.
Ernani da Costa Braga, professor substituto interino do Instituto Nacional de Musica, pedindo seu provimento effectivo.—Indeferido.

Na forma do regulamento do Instituto, o curso para livre docente não prevalece para o provimento do logar de professor substituto.

Dia 15 de janeiro de 1921

Abilio Marques Duque.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Mauro Montagno, pedindo certidões.—Não tem logar o que requer.

Dia 17

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921:

Em referencia aos vossos officios ns. 6 e 16 de 8 e 14 de janeiro corrente, deo'ro que, na conformidade do disposto no art. 7º da lei n. 4.242, de 5 do dito mez, os livros de registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, remetidos a esse Archivo, em virtude do art. 235 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, devem ser devolvidos aos respectivos cartorios, no prazo, improrogavel, de trinta dias, cabendo-vos tomar as providencias necessarias afim de evitar quaesquer irregularidades no serviço de entrega dos alludidos livros.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.
Sr. director do Archivo Nacional. Deu-se conhecimento ao Sr. Presidente da Corte de Appellação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921:

Exm. Sr. 1º secretario do Senado Federal—Accusando recebido o officio n. 35, de 14 do corrente mez, no qual V. Ex. communica o fallecimento, a 29 de dezembro ultimo, do senador, pelo Districto Federal, Dr. Octacilio de Carvalho Camará, declaro ter resolvido, designar, na conformidade do disposto no art. 43 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o dia 20 de fevereiro proximo afim de, juntamente com as de Deputados e renovação do torço do Senado Federal, effectuar-se a eleição para preenchimento dessa vaga.

Heitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—Alfredo Pinto. — Deu-se conhecimento aos juizes Federaes da 1ª e 2ª Varas no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Adelino José da Silva.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Benjamin Mayorcas.—Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Custodio José de Souza.—Sim, mediante recibo.

João Antonio do Rosario.—Prove maioridade legal e a nacionalidade; bem assim que exerce a profissão de marítimo.

Dia 18

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio numero 234, de 17 de dezembro ultimo, haver sido approvada a relação, que o acompanhou, do material que terá de ser fornecido aos alumnos daquella escola, durante o periodo lectivo de 1921.

Requerimentos despachados

Bernardo Perrot, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.—Declare os nomes de seus filhos; prove bom procedimento moral e civil; complete a folha corrida da justiça local; apresente folha corrida da justiça fe-

deral e faça authenticar o attestado do consúlio francez.

Cesar Annibale. — Sim, mediante recibo, nos termos da informação.

Domíngos dos Santos. — Sim, mediante recibo, nos termos da informação.

Ifran del Pino, residente na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — Especifique a prôle, si houver, do seu legítimo consorcio.

Accacio Miguel Gomes. — Especifique a prôle e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Christovão Macias Leão, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Prove a idade, a nacionalidade, bom procedimento moral e civil e que tem residência no Brasil ha mais de dois annos.

Faustino Nunes Soutello. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e prove bom procedimento moral e civil.

Joaquim Antonio Gomes. — Sim, mediante recibo, nos termos da informação.

Joaquim Gomes. — Sim, mediante recibo, nos termos da informação.

José Rodrigues. — Sim, mediante recibo, nos termos da informação.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Aditamento ao expediente de 19 de janeiro de 1921

Communicou-se ao prefeito do Districto Federal a que os medicos transferidos da Prefeitura para este departamento foram os seguintes: Drs. Alberto de Paula Rodrigues, Carlos Leclerc, Manoel Feliciano da Motta Albuquerque, João Tavares de Mello Cavalcanti Filho, José Tompson Motta, Paulino Veiga de Mello, Alfredo Muniz Peixoto, Leopoldo de Souza Leite, Antonio Augusto Guimarães Queiroz Carneira, João Baptista de Andrade, Luiz Gonzaga Soares Dutra, Decio do Amaral Foutoura e Pedro Alves Carneiro (aviso n. 93).

Dia 21

Solicitaram-se providencias, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que sejam validas até o ramal de Paracambi, as cadernetas de passos ns. 6.316 a 6.325, inclusive (279).

— Remetteram-se:

Ao director de Industria e Commercio, o memorial descriptivo de uma canula com jacto directo para uso medicinal ou hygienico, oara que pediu privilegio Elisabeth V. Krohn de Nascimento Richter, devidamente informado (287).

Ao inspector da P. da Lepra e das Doenças Venereas, a caderneta de passes numero 3.566, valida até D. Clara, para uso do porteiro Oriel Rivas (286).

Ao secretario do Instituto Oswaldo Cruz, o officio n. 589, de 17 do corrente, do prefeito de Nitheroy, dirigido por equivoco ao director deste departamento (282).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Alfredo Vieira Macedo e Amelio Pinto de Oliveira Lima.

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Onofre dos Santos Moreira.

Ao inspector do Arsenal de Marinha, o de Antonio Correia do Nascimento, bem como dos requerimentos do mesmo, sendo um dirigido ao ministro da Marinha e o outro ao commandante do Corpo de Marinheiros Navegantes.

Ao director do Observatorio Nacional, o laudo n. 53 de Laurindo Macedo.

Requerimento despachado

Pelo director geral:

Didimo Napoleão da Costa e Silva. — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 21 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que a 8ª Delegacia de Saude impoz a Daniel Bordenave a multa de 300\$, por infracção do art. 763 § 1º do decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920 (officio n. 142);

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude impoz a Abilio Teixeira de Aragão a multa de 125\$, por infracção do art. 110 § 2º do decreto n. 10.811 de 18 de março de 1914 (officio n. 143);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta directoria está de pleno accordo com as designações de auxiliares dos inspectores, carimbadores, limpadores e serventes para o serviço de fiscalização de carnes verdes (officio n. 146);

Ao mesmo, que o III item da circular n. 96 permite aos funcionarios daquella inspectorio, sempre que julgar um predio fora das condições regulamentares, comunicar o facto a esta directoria, que agirá, immediatamente, no sentido de ver sanado o inconveniente apontado (officio n. 145);

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos lavrados contra os Srs. João José Martins Carneiro e José da Silva Mesquita, o primeiro multado em 100\$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento vigente (officio n. 152);

Ao dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 330 de Cecilio Gomes de Mattos Vieira, acompanhado da planta referente ao pradio n. 87 da rua Theophilo Ottoni (officio n. 149);

Ao mesmo, o processo da Prefeitura do Districto Federal n. 608, relativamente a construcção de um cinema na Praça das Nações (officio n. 148);

Ao Dr. delegado do Segundo Districto Sanitario, a informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria relativamente ao pradio da rua Ypiranga n. 144 (officio numero 144);

Ao dr. chefe de Policia do Districto Federal, os autos de inutilização de generos alimenticios lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de que, contra os culpados, sejam instaurados os respectivos inqueritos (officio n. 150).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser obviado os inconvenientes resultantes de um cano de esgoto que passa em frente as casas ns. 73, 75 e 81 da rua Lucidio Lage (officio n. 154);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder, no dia 26 do corrente, ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: ruas Santa Sophia sem numero e Major Avila ns. 118 a 136 (officio n. 151);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder, no dia 27 do corrente, ás vistorias nos seguintes predios: rua General Pedra n. 128, rua João Caetano n. 79, rua Senador Eusebio n. 27 e rua Monte Alegre n. 25 (officio n. 147);

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Eloy da Conceição Rio Branco, Pedro Mízael Pinheiro, Alvaro Domareno e Frederico Quadros de Miranda (176). — Certifique-se. João Ignacio Firmino (340). — Certifique-se. Primeira Delegacia de Saude: Dr. Armando de Oliveira. — Deferido. Gaio, Marti & Comp. (187). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude: Tito Livio Augusto Teixeira (88). — Concedo o prazo de 90 dias.

Dominguez Irmão & Comp. (80). — Concedo o prazo de 90 dias.

Andrade Irmão & Comp. (79). — Concedo o prazo de 60 dias.

Manoel Miguez Heredia (89). — Concedo o prazo de 90 dias.

J. Marques da Silva (133). — Concedo o prazo de 90 dias.

Nona Delegacia de Saude: Clymeni Philipps de Zanartu (195). — Será attendido opportunamente si for julgada necessaria a prorogação que agora pede.

Decima Delegacia de Saude: Francisco Bento Rodrigues (49). — Deferido. João José de Almeida (618). — Concedo a prorogação por 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

João Baptista Nunes (98). — Não pôde ser attendido.

Otto Christoph (1.370). — Deferido.

E. Dugand (1.693). — Idem.

C. Seabra (37). — Indeferido.

Joaquim Ribeiro de Paiva (1.759). — Deferido.

Ary Nunes (1.381). — Idem.

Annibal Carvalho Aguiar (1.474). — Idem.

Francisco Bueno Netto (1.488). — Idem.

Padua & Comp. (1.633). — Archive-se.

Heitor da Gama Corrêa (485). — Concedo a baixa.

Francisco Bueno Netto (486). — Archive-se.

D. Thereza de Jesus Mosqueira (1.572). — Indeferido.

Joaquim Ribeiro de Paiva (1.759). — Archive-se.

Policia do Districto Federal

Por portaria de 22 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe João Carlos Dias da Motta, do 22º para o 17º districto policial, e deste para aquelle Abel Drumond de Azevedo Soeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer o cargo de encarregado da Linha de Tiro na Ilha do Governador.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, as seguintes licenças, na forma da lei:

De 60 dias, ao 1º tenente Francisco Pedro Rodrigues da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no fgo dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De 90 dias, ao 1º tenente engenheiro machinista Francisco Maistrello Paes Leme, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De 60 dias, ao 3º pharoleiro do pharol do cabo de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Celestino de Moraes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do dia 21 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra.

N. 187—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a copia da acta de julgamento das provas a que foi submettido, na Escola de Aviação Naval, para obter o diploma de piloto aviador, o Sr. capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, e as dos officios numero 29 e 31, de director daquella Escola, ao chefe do Estado Maior da Armada, referentes aquelle official.

Estou informado de que foram excellentes a conducta e applicação do Sr. capitão Marcos Villela, durante o tempo em que serviu na Escola de Aviação Naval, deixando, entre os seus camaradas da marinha, a melhor impressão das suas qualidades moraes, da sua competencia profissional e da sua dedicação ao serviço.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda.

N. 191—Transmittindo-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, os titulos de pensão de montepio civil sob n. 889, pertencente a D. Dejanira Gomes da Costa, filha unica do fallecido Patrão—Mór, aposentado, do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Luiz Gomes da Costa, tenho a honra de declarar-vos que o fundo de montepio deverá ser indemnizado da importancia de dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco réis (16.665), proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 192—Com relação ao assumpto de que tratastes em aviso n. 23, Secção da America, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, de 5 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de informar-vos que, apesar de novas indagações a que mandei proceder posteriormente á expedição de meu aviso n. 3.663, de 29 do alludido mez, a esse Ministerio, não se conseguiu descobrir o paradeiro da familia do marujo Canuto T. dos Santos, fallecido no desastre do Florence H, pela qual o Departamento de Estado americano se interessa.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 190—Tendo o presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro em officio de 18 deste mez trazido ao meu conhecimento que o Sr. Conde d'Eu, como representante da familia dos finados ex-sobranos, autorizou o referido Instituto e a Comissão de recepção dos despojos mortaes dos ex-imperantes do Brasil a solicitarem do Governo a entrega das chaves dos feretros vindos da Lisboa no encouraçado S. Paulo, fim de serem confiadas ao Cabido Diocesano o posteriormente guardadas naquella instituição, tenho a honra de solicitar-vos providencias para que seja effectuada a entrega das referidas chaves a quella instituição.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 200—Submettendo á vossa consideração os inclusos papeis, que vos dignareis de devolver opportunamente, capeados pelo officio n. 1, 3ª secção, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de 4 do corrente, e relativos á duvida suscitada por aquella repartição, quanto á competencia da Inspectoria da Fazenda e Fiscalização para exame de contas de diversos responsaveis da marinha, tenho a honra de solicitar seja a solução do assumpto facilitada com o parecer desse Tribunal.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 201—De ordem do Sr. presidente da Republica, recommendo sejam em Ordem do Dia desse Estado Maior, ologiados, nominalmente, o capitão de mar e guerra Tancredo de Gomensoro, commandante do encouraçado S. Paulo, o immediato, officiaes e todos que constituem a tripulação do mesmo navio.

A maneira superiormente distincta, o brilho incontestavel, a disciplina irreprehensivel com que se conduziram officiaes e marinheiros, na missão importantissima, confiada pelo Governo, deram grande relevo ao nome do Brasil e particularmente á nossa Marinha de Guerra.

Para orgulho e satisfação do Governo Brasileiro não podiam ser de maior correção a intelligencia e a habilidade do commandante do S. Paulo e seus distinctos commandados durante a viagem de SS. MM. os Reis dos Belgas, gesto que tanto nos captivou e muito concorreu para o prestigio internacional de nossa patria.

Esse elogio se estende tambem ao capitão de fragata Henrique Aristides Guilhen e capitão de corveta Leopoldo Nobrega Moreira que com igual distincção serviram ás ordens de SS. MM. durante sua permanencia entre nós.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 1.028, de 24 de dezembro do anno passado, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de quatro fardos de papel para impressão; uma caixa com materiaes typographicos; uma caixa com garrafas; uma caixa com catalogos; uma caixa com amostras de linoleum; um engradado com papel; um sacco com plantas medicinaes; uma caixa com livros; uma mala com papeis e finalmente uma caixa com trens de cozinha, tudo consignado ao mesmo Lloyd e vindo pelo vapor *Benevente*.

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 10 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Company, Limited, resolveu, em data de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

N. 121—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 22 de abril do anno passado, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicita isenção de direitos para as mercadorias constantes da inclusa relação, e destinadas aos estaleiros da requerente na ilha do Viana, resolveu, em data de 1 de novembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a solicitada isenção.

N. 122—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 9 de abril de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited», para 54 chapas de aço batido especiaes destinadas aos vagonetes empregados no transporte de minerio, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de dezembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

N. 123—Remettendo a essa alfandega, os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.248, de 12 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Palaride Mortari, proprietario da usina de assucar «Tahy», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 12 volumes formando dous toneis de madeira, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de novembro ultimo, foi de parecer, que, visto tratar-se de material que tem similar na produção nacional, não pôde ser concedida a isenção solicitada.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6—Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, de fls. 4, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sem numero, de 27 de novembro do anno passado, do inspector de collectorias da 2ª zona desse Estado, Manoel R. de A. Luna.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 14 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria Eugenio Gadelha & Filhos, para nove fardos de papel commun destinado á impressão de jornaes, conforme se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, considerou legal a isenção solicitada nos termos do dispositivo do artigo 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Afim de que providencieis a respeito, transmittio-vos o incluso relatório do inspector de collectorias nesse Estado, José Maria Vossio Brigido, relativo ao mez de outubro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41—Devolvendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 42 e 43, do processo encaminhado com o vosso officio n. 185, de 12 de abril do anno passado e relativo a restituição pretendida pelo Dr. Leopoldo

Marinho de Paula Lima proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 14.625, de 30 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Mantenho o despacho de 30 de novembro de 1920».

N. 42 — Para que sejam remetidos os documentos de que trata o parecer da 1ª sub-directoria, às fls. 9 verso, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 578, de 8 de outubro do anno passado, sobre isenção de direitos pretendida por H. J. Permam.

N. 43 — Para o fim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 19 de março do anno passado, e relativo á classificação de mercadorias de Alvares de Carvalho & Comp.

N. 44 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 512, de 27 de agosto do anno passado, relativo a petição de Albino Silva & Comp.

N. 45 — Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o processo encaminhado com o vosso officio n. 592, de 27 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria às fls. 11 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 4 de setembro ultimo, do segundo escripturario da Alfandega de Florianopolis, Laert Wanderley Navarro Lins.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo restituído com o vosso officio n. 1.801, de 21 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited», no Estado de Minas Geraes, para 150 volumes contendo oleo lubrificante de residuo de petroleo especial destinado aos compressores de ar de mina e cyanureto de sodio para tratamento de minerio, tudo como se vê da relação junta, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de dezembro ultimo, foi de parecer que é legal a solicitada isenção.

N. 126 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 9, do processo restituído com o vosso officio n. 1.800, de 31 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «The St. John d'El-Rei Mining Company, Limited», no Estado de Minas Geraes, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de dezembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção de que se trata.

N. 127 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, e 7 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 11 do corrente, relativo á isenção de direitos pre-

tendida por Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de assucar e destillação de alcool Santo Antonio, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 78 volumes, formando 10 vagões, destinados a estrada de ferro agricola, para transporte de canna de assucar da referida usina, e constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 do mesmo mez, foi de parecer que é legal a solicitada isenção, em virtude do dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso officio n. 138, de 18 de dezembro ultimo, da presidencia da Camara Municipal do Caratinga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Penambuco:

N. 46 — Afim de seja cumprido o despacho exarado a fls. 7, remetto-vos o incluso relatorio do inspector de collectorias nesse Estado, José Bonifacio Pinheiro da Camara, relativo ao mez de setembro.

N. 47 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 3, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 378, de 3 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota n. 9.200, de 19 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de dezembro ultimo, recusar a alludida restituição, por falta de fundamentação legal.

N. 48 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 7 de junho do anno passado, e relativo á restituição pretendida pelo Dr. Julio Maranhão, proveniente dos direitos integraes pagos pelas mercadorias constantes da relação junta, e despachadas na Alfandega do Recife, pela nota n. 4.863, de 13 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 %, *ad valorem*, sendo em ouro 2:717\$478, e em papel 2:219\$301, perfazendo assim a somma total de 4.931\$780.

N. 49 — Devolvendo a esse delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11, 19 e 20, do processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 14 de fevereiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société de Construction du Porto de Pernambuco, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em 27 de dezembro ultimo, autorizar a solicitada isenção, excluindo-se, porém, os artigos que, na mesma relação, vão assignalados com a palavra *não*, a carimbo, e mais os isoladores, telhas, graxa e, ainda, por falta de especificação da addição, machinismos diversos e material electrico, ficando assim, confirmado o meu telegramma n. 36, desta data.

N. 50 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 380, de 3 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Antonio Martins de Albuquerque, proveninete de direitos integraes pagos por 149 volumes contendo 12 carros de ferro para condução de canna, em estrada de ferro, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 31, de 21 de janeiro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 %, *ad valorem*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 264, de 8 de julho do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, para o material constante da relação junta e despachado na Alfandega de Santos, pela nota numero 37.496, de 2 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 %, *ad valorem*, depois de excluidas as 1.500 caixas de kerozene, constante da factura consular de folhas 3.

Directoria da Despesa Publica

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve designar os escripturarios Arthur Dias da Costa, Sylvio Valentim de Oliveira e Haecel Veneroti Pinto da Fonseca para, sob a presidencia do primeiro, darem balanço nos cofres da Primeira Pagadoria do Thesouro e fazerem exame na respectiva escripta, nesta data:— *Alfredo Regulo Valdetaro*.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Dando cumprimento a portaria de V. S. n. 3, de hoje datada a commissão abaixo assignada, procedeu o balanço na Primeira Pagadoria tendo encontrado a escripturação em ordem e o saldo de 397:505\$659 nas seguintes especies: 394:921\$ e 2:581\$659, papel e nickel respectivamente, que conferiu com o balanço, do que se lavrou o competente termo.

Thesouro Nacional, 4 de janeiro de 1921.—

— *Arthur Dias da Costa*.— *Sylvio V. Oliveira*.

— *Haecel Veneroti Pinto Fonseca*.

Levamos ao vosso conhecimento que hoje ás 16 horas, em cumprimento ao determinado em vossa portaria n. 2, de 4 do corrente, demos balanço nos cofres da Segunda Pagadoria, onde encontramos o saldo de dezasseis contos quatrocentos e sessenta mil e oitenta e tres réis (16:460\$083) a saber: em moeda papel 14:732\$, em prata 1:149\$, em nickel 579\$100, do que se lavrou termo no respectivo livro.

O mesmo saldo está de accordo com o do livro de «Receita e Despesa», a cargo do Sr. escriptivo.

Ainda de accordo com o determinado na referida portaria examinamos a escripturação da Segunda Pagadoria, cujos documentos e a referida escripturação se acham em devida forma.

Segunda Pagadoria do Thesouro, 4 de janeiro de 1921.— *A. J. M. Zamilh Junior*.— *Italo Vetterbe*.— *Genilcio de Paiva Araújo*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1.ª pagadoria durante o mez de dezembro de 1920

Exercício de 1920 — Por ministério e por dia

Dias	Ministério da Fazenda		Ministério da Justiça		Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério do Exterior		Totais	
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Despeza
1.....	520	271:298\$482	664	1.027:844\$449	40	5:754\$377	20	5:942\$350	—	—	1.818:494\$703	4.310:806\$858
2.....	204	444:483\$337	148	406:347\$093	125	74:388\$957	106	59:647\$425	69	43:954\$432	—	428:821\$514
3.....	429	73:872\$116	385	186:852\$593	42	4:349\$035	126	65:303\$230	6	9:626\$168	300:000\$000	342:005\$142
4.....	76	44:983\$139	213	104:159\$339	89	67:332\$226	162	74:384\$170	5	3:261\$051	300:000\$000	294:320\$525
5.....	34	12:233\$923	295	115:980\$231	133	57:061\$609	151	59:180\$820	13	13:930\$945	300:000\$000	258:389\$228
6.....	44	23:842\$086	576	332:732\$567	16	7:327\$501	79	38:045\$878	—	—	300:000\$000	300:948\$032
7.....	65	47:738\$901	226	110:572\$752	50	29:400\$989	78	44:323\$099	—	—	300:000\$000	232:055\$741
8.....	563	130:475\$730	203	68:320\$954	5	2:103\$999	37	13:407\$834	4	991\$889	470:000\$000	221:300\$106
9.....	705	303:731\$376	173	58:668\$566	0	4:255\$245	17	5:477\$905	—	—	300:000\$000	372:133\$492
10.....	870	89:773\$229	18	3:346\$085	2	74\$400	9	2:983\$382	3	4:089\$644	300:000\$000	96:436\$800
11.....	907	160:038\$315	30	8:776\$077	2	92\$542	10	3:362\$436	—	—	200:000\$000	182:092\$170
12.....	950	196:772\$868	65	23:837\$530	6	1:551\$967	15	4:761\$435	—	—	450:000\$000	236:923\$800
13.....	835	97:585\$647	30	14:768\$837	5	1:029\$081	10	7:210\$910	2	3:441\$067	400:000\$000	124:005\$342
14.....	496	90:442\$140	23	8:604\$180	3	2:534\$293	44	2:814\$776	—	—	400:000\$000	104:093\$398
15.....	831	81:039\$655	28	9:743\$204	4	986\$133	10	3:726\$175	1	390\$500	400:000\$000	95:877\$637
16.....	801	75:044\$678	19	11:067\$013	—	—	4	65\$000	1	353\$890	400:000\$000	144:160\$957
17.....	323	28:174\$622	30	24:399\$202	—	—	10	3:080\$014	—	—	400:000\$000	86:473\$381
18.....	523	68:559\$041	20	4:921\$132	2	5:313\$548	7	2:809\$286	2	249\$333	400:000\$000	55:553\$838
19.....	396	53:343\$025	48	7:499\$293	3	1:217\$000	15	3:668\$541	3	4:450\$096	400:000\$000	84:852\$340
20.....	231	31:234\$424	13	2:738\$672	4	2:666\$418	7	4:320\$473	—	—	400:000\$000	72:147\$955
21.....	191	36:633\$766	41	7:694\$215	1	1:017\$710	31	5:323\$392	4	108\$444	100:000\$000	40:079\$987
22.....	94	13:648\$813	21	3:504\$055	6	1:965\$752	10	1:536\$088	1	304\$762	800:000\$000	50:699\$497
23.....	107	12:676\$624	12	6:435\$478	—	—	—	—	—	—	900:000\$000	22:061\$460
24.....	3	569\$926	2	357\$700	1	272\$631	1	213\$000	—	—	700:000\$000	49:442\$102
25.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:817:988\$403
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	919:404\$560
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:517:988\$403
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:217:988\$403
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40.....	10:206	2:106:887\$852	3:254	2:449:231\$217	507	270:828\$413	926	441:434\$610	411	82:124\$201	8:238:494\$705	5:020:506\$302

507:687\$367
378:866\$333
336:884\$191
342:005\$142
294:320\$525
258:389\$228
300:948\$032
232:055\$741
221:300\$106
372:133\$492
96:436\$800
182:092\$170
236:923\$800
124:005\$342
104:093\$398
95:877\$637
144:160\$957
148:589\$420
161:808\$330
206:233\$901
234:402\$561
132:354\$706
211:274\$719
160:575\$222
138:515\$762
919:404\$560
1:817:988\$403
2:517:988\$403
3:217:988\$403

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Número	Descrição	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	843	474:260\$527	2.632	1.942:18\$329	433	245:175\$623
	Inactivos.....	8.612	1.432:439,722	149	51:768\$228	—	—
	Consignações						
1	Montepio dos Servidores do Estado.....	19	11:552\$128	58	27:678\$130	9	5:959\$515
	Inactivos.....	63	16:966\$837	1	441\$234	—	—
2	Cooperativa Economica.....	10	4:741\$500	36	10:43\$8900	7	1:291\$000
	Inactivos.....	130	40:247\$500	1	1:205\$000	—	—
3	Banco dos Funcionarios Publicos.....	13	7:593\$110	45	15:515\$518	9	4:282\$865
	Inactivos.....	94	24:154\$886	4	2:340\$745	—	—
4	Banco de Credito Geral.....	13	6:145\$033	45	20:450\$340	9	4:098\$080
	Inactivos.....	74	12:158\$107	4	2:602\$112	—	—
5	Sociedade de Credito Popular.....	15	5:661\$567	41	14:012\$765	7	2:962\$000
	Inactivos.....	82	16:052\$032	3	2:446\$483	—	—
6	Sociedade Popular Brasileira.....	11	7:072\$201	32	13:722\$822	8	3:455\$100
	Inactivos.....	5	1:046\$100	1	388\$700	—	—
7	Banco Prodial do Estado do Rio.....	9	6:282\$200	17	6:425\$500	3	908\$800
	Inactivos.....	6	1:583\$000	2	1:633\$000	—	—
8	Sociedade Beneficente dos Funcionarios do The- souro.....	26	17:991\$337	4	445\$000	2	248\$000
	Inactivos.....	11	983\$000	—	—	—	—
9	Associação B. dos Funcionarios Publicos Civis...	24	3:400\$893	70	10:989\$041	11	912\$097
	Inactivos.....	14	3:007\$243	—	—	—	—
0	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil.....	—	—	30	13:717\$989	—	—
	Inactivos.....	—	—	1	568\$000	—	—
1	Cooperativa Auxiliadora.....	21	1:577\$200	20	3:085\$600	1	33\$600
	Inactivos.....	40	1:975\$400	2	158\$300	—	—
2	Cooperativa Militar.....	7	883\$866	11	9:150\$00	3	1:217\$000
	Inactivos.....	15	1:779\$900	2	898\$000	—	—
3	Sociedade Unitiva.....	8	207\$800	18	1:619\$643	4	204\$733
	Inactivos.....	1	110\$000	—	—	—	—
4	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	4	2:283\$069	—	—	—	—
	Activos.....	15	1:395\$939	—	—	—	—
5	Caixa da Estatistica Commercial.....	—	—	5	1:189\$200	—	—
6	Caixa B. da Guarda Civil.....	—	—	2	1:126\$103	—	—
7	Caixa B. do Corpo dos Bombeiros.....	—	—	4	360\$000	1	80\$000
	Activos.....	1	296\$700	—	—	—	—
	Inactivos.....	1	199\$200	—	—	—	—
8	E. C. Auxiliar do Inquilinato Limitada.....	—	—	4	393\$000	—	—
	Inactivos.....	—	—	1	196\$000	—	—
9	Montepio Municipal.....	—	—	—	—	—	—
	Activos.....	—	—	4	235\$000	—	—
0	Enéas Ferreira da Silva.....	—	—	1	80\$000	—	—
	Inactivos.....	—	—	1	59\$500	—	—
1	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	1	301\$200	1	—	—	—
	Inactivos.....	1	27\$000	—	—	—	—
23	Pedro de Souza Carvalho.....	1	268\$500	—	—	—	—
24	Raul Rodrigues de Souza.....	1	264\$000	—	—	—	—
25	Caixa B. Empregados S. de Prophylaxia.....	—	—	2	260\$022	—	—
26	João Pimentel & Comp.....	1	241\$425	—	—	—	—
27	José S. Machado.....	1	210\$000	—	—	—	—
28	Club Naval.....	1	200\$224	—	—	—	—
29	Hortencia de Léon.....	—	—	1	200\$000	—	—
30	Joaquim Serrado Pereira da Silva.....	1	176\$000	—	—	—	—
31	Augusto Moreira.....	1	152\$000	—	—	—	—
32	Cecilia Sampaio Queiroz.....	1	130\$000	—	—	—	—
33	Abelardo A. dos Reis.....	1	120\$000	—	—	—	—
34	Guilherme Fraga.....	1	115\$000	—	—	—	—
35	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro e outros	7	642\$786	—	—	—	—
		10.206	2.106:857\$852	3.251	2.149:231\$217	507	270:828\$113

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.491, sendo 918 activos e 573 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

Domingo, 23

DIÁRIO OFFICIAL

Janeiro de 1921 1679

DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1920

de 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
749	364:750\$960	95	74:938\$868	4.752	8.761	13.513	3.401:321\$307	1.484:207\$950	—	4.885:529\$257
21	7:401\$079	1	834\$404	108	64	172	53:123\$356	17:408\$111	70:533\$467	
16	2:459\$000	1	244\$000	70	131	201	19:170\$400	41:452\$500	60:622\$900	
14	3:951\$265	2	840\$325	83	98	181	32:183\$083	26:495\$431	58:678\$514	
20	6:975\$723	3	623\$000	90	78	168	38:291\$176	14:760\$219	53:054\$395	
21	6:197\$690	2	659\$890	86	85	171	29:493\$912	18:498\$515	47:992\$427	
11	3:388\$200	2	2:327\$900	64	6	70	29:966\$223	1:434\$800	31:401\$023	
15	8:482\$800	1	390\$500	45	8	53	22:489\$800	3:216\$000	25:703\$800	
9	2:170\$000	2	1:034\$800	43	11	54	21:889\$137	985\$000	22:874\$137	
29	4:083\$486	1	108\$414	135	14	149	19:493\$931	3:007\$243	22:501\$174	
				30	1	31	13:717\$989	56\$000	13:773\$989	
5	605\$500			47	42	89	5:301\$900	2:133\$700	7:435\$600	
3	293\$000			24	17	41	3:308\$666	2:677\$000	5:985\$666	
7	182\$700	1		38	1	39	2:334\$667	110\$000	2:444\$667	
				4	15	19	2:263\$069	—	2:263\$069	
				15	5	20	1:395\$939	—	1:395\$939	
				6	2	8	—	1:189\$200	1:189\$200	
				4	1	5	—	1:126\$105	1:126\$105	
				4	1	5	736\$700	199\$200	935\$900	
				4	1	5	393\$000	196\$000	589\$000	
3	511\$216			3	1	4	511\$216	—	511\$216	
2	180\$300			6	1	7	415\$000	80\$000	495\$000	
				2	1	3	360\$700	27\$000	387\$700	
				1	1	2	—	268\$500	268\$500	
				1	1	2	—	264\$000	264\$000	
				2	1	3	260\$022	241\$425	260\$022	
				1	1	2	210\$000	—	210\$000	
				1	1	2	—	200\$224	200\$224	
				1	1	2	200\$000	—	200\$000	
				1	1	2	176\$000	—	176\$000	
				1	1	2	152\$000	—	152\$000	
				1	1	2	130\$000	—	130\$000	
				1	1	2	120\$000	—	120\$000	
				1	1	2	115\$000	—	115\$000	
1	100\$000			6	2	8	601\$000	441\$786	742\$786	884:977\$045
926	411:434\$619	411	82:121\$201	5.670	9.334	15.004	3.400:130\$393	1.620:375\$909	434:977\$045	5.020:506\$302

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita									
	Ouro	Papel	Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra		
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel		
Saldo do mez anterior.....	—	51:759\$464	—	—	—	—	—	—	—	
1.....	—	445:000\$000	—	86:084\$016	—	—	52:983\$100	—	—	
2.....	—	385:000\$000	—	263:859\$442	—	1:084\$000	—	—	—	
3.....	—	300:000\$000	—	203:731\$308	—	1:189\$200	5:742\$100	—	—	
4.....	—	275:000\$000	—	143:613\$045	—	7:620\$035	34:314\$800	—	—	
6.....	—	260:000\$000	—	38:610\$072	—	1:942\$402	—	—	—	
7.....	—	220:000\$000	—	66:295\$256	—	5:592\$642	48:965\$300	—	—	
8.....	—	200:000\$000	—	38:504\$657	—	39\$000	51:089\$930	—	—	
9.....	—	350:000\$000	—	39:505\$679	—	4:395\$930	61:474\$277	—	—	
10.....	—	360:000\$000	—	33:199\$471	—	—	—	—	—	
11.....	—	300:000\$000	—	234:836\$697	—	3:237\$500	78:425\$780	—	—	
13.....	—	355:000\$000	—	72:616\$299	—	406\$100	—	—	—	
14.....	—	275:000\$000	—	58:167\$258	—	5:996\$304	—	—	—	
15.....	—	503:000\$000	—	62:685\$610	—	1:236\$600	—	—	—	
16.....	32:271\$111	225:000\$000	—	15:828\$337	—	2:292\$634	68\$600	—	—	
17.....	—	275:000\$000	—	33:912\$568	—	313\$700	—	—	—	
18.....	—	425:000\$000	—	39:467\$443	—	1:020\$400	—	—	—	
20.....	—	390:000\$000	—	28:355\$457	—	—	25:886\$630	—	—	
21.....	—	310:000\$000	—	145:384\$279	—	—	64:130\$346	—	—	
22.....	—	570:000\$000	—	43:678\$309	—	—	180:457\$432	—	—	
23.....	—	400:000\$000	—	193:031\$382	—	1:747\$000	30:474\$080	—	—	
24.....	169:837\$477	1:430:000\$000	—	59:216\$093	—	2:188\$000	30:700\$832	—	—	
27.....	—	430:000\$000	—	348:373\$891	—	—	70\$800	—	—	
28.....	—	310:000\$000	—	52:966\$613	—	970\$000	9:134\$978	—	—	
29.....	—	565:000\$000	—	42:635\$045	—	1:388\$310	5:488\$860	—	—	
30.....	—	260:000\$000	—	54:637\$278	—	2:657\$824	—	—	—	
31.....	—	405:000\$000	—	60:515\$004	—	1:155\$000	—	—	—	
Total.....	202:108\$588	10.276:759\$464	—	2.479:797\$709	—	44:922\$501	780:796\$145	—	—	

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THEOURO NACIONAL NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	91:748\$534	—	15:820\$200	—	95:189\$254	—	—	311:813\$104
—	24:537\$412	—	39:773\$666	—	15:801\$999	—	—	343:036\$519
—	159:082\$444	—	69:603\$203	—	15:601\$234	—	—	454:932\$491
—	27:236\$372	—	37:913\$183	—	14:224\$426	—	—	257:923\$881
—	128:174\$742	—	11:574\$300	—	32:210\$101	—	—	212:511\$617
—	125:663\$521	—	10:753\$309	—	5:894\$360	—	—	263:167\$379
—	68:007\$662	—	16:846\$630	—	13:188\$965	—	—	157:676\$864
—	143:009\$706	—	16:548\$015	—	4:862\$335	—	—	267:445\$942
—	201:303\$730	—	7:617\$490	—	15:012\$596	—	—	258:033\$287
—	171:686\$302	—	6:659\$860	—	3:773\$924	—	—	521:620\$003
—	63:264\$809	—	11:854\$600	—	15:190\$149	—	—	163:332\$257
—	203:228\$348	—	8:061\$848	—	15:533\$618	—	—	380:989\$370
—	307:932\$429	—	29:054\$446	—	9:383\$078	—	—	410:297\$163
32:271\$111	218:514\$950	—	6:949\$651	—	30:955\$159	—	32:271\$111	274:547\$731
—	233:210\$132	—	24:821\$808	—	18:675\$741	—	—	331:200\$949
—	147:909\$715	—	21:975\$716	—	71:533\$765	—	—	281:907\$039
—	263:956\$177	—	51:237\$041	—	71:566\$064	—	—	441:001\$669
—	123:778\$725	—	39:336\$590	—	106:213\$009	464\$000	—	479:306\$949
—	206:851\$464	—	497\$600	—	14:549\$020	—	—	446:033\$825
—	238:166\$461	—	62:483\$665	—	12:199\$520	—	—	538:102\$108
169:837\$477	870:266\$595	—	39:718\$759	—	61:066\$733	365\$760	169:837\$477	1.063:552\$772
—	282:946\$130	—	30:670\$000	—	15:720\$196	—	—	677:781\$317
—	217:797\$112	—	27:059\$216	—	40:610\$167	—	—	348:538\$416
—	421:545\$102	—	23:733\$245	—	101:174\$937	—	—	595:965\$499
—	166:637\$768	—	23:714\$493	—	29:103\$090	—	—	276:772\$453
—	190:815\$929	—	150:311\$101	—	31:547\$517	—	—	434:344\$842
202:108\$588	5.404:240\$162	—	784:594\$918	—	858:681\$257	829\$760	202:108\$588	10.253:875\$452

Ouro

Papel

202:108\$588

10.276:759\$464

202:108\$588

10.253:875\$352

\$

22:881\$012

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1920 — Exercício de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	51:759\$464
Supprimentos durante o mez.....	202:108\$588	10.225:000\$000
	202:108\$588	10.276:759\$464

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	838:618\$257
Justiça.....	—	2.479:797\$709
Guerra.....	—	—
Viação.....	202:108\$588	5.404:250\$162
Agricultura.....	—	784:594\$918
Marinha.....	—	680:796\$145
Exterior.....	—	44:922\$501
Depósitos.....	—	829\$760
		10.253:875\$452
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	22:864\$012
	202:108\$588	10.276:759\$464

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.

Demonstração da receita e despeza da Segunda Pagadoria do

Mezes	Receita		Ministerio da Justiça						Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra	Ouro	Papel	Papel	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel						
Janeiro.....	—	120:000\$000	—	3:530\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro.....	4:000\$000	1.320:000\$000	—	387:158\$213	4:000\$000	—	—	—	—	—	—	—
Março.....	12:236\$439	2.310:000\$000	680\$900	694:681\$093	11:535\$339	35:863\$176	—	—	—	—	—	—
Abril.....	49:535\$911	2.640:000\$000	13:286\$900	961:216\$415	38:582\$543	12:435\$936	—	—	—	—	—	—
Maio.....	21:652\$503	3.330:000\$000	—	667:186\$342	21:652\$503	25:745\$992	—	—	—	—	—	—
Junho.....	275:016\$810	4.970:000\$000	—	1.258:180\$265	14:281\$909	52:976\$390	58:268\$319	—	—	—	—	—
Julho.....	1.709:030\$707	6.225:000\$000	—	2.198:000\$845	5:280\$582	85:054\$831	289:875\$839	—	—	—	—	—
Agosto.....	232:425\$233	8.395:000\$000	—	2.043:684\$962	27:808\$751	53:782\$897	900:996\$346	1.008:079\$717	—	—	—	—
Setembro.....	188:966\$636	7.440:000\$000	1:180\$900	1.187:417\$992	938\$511	47:445\$223	1.244:667\$921	—	—	—	—	—
Outubro.....	8:610\$547	7.500:000\$000	—	1.835:459\$280	5:740\$665	19:371\$592	1.195:014\$378	50:545\$273	—	—	—	—
Novembro.....	220:419\$997	9.310:000\$000	—	1.023:552\$367	3:116\$672	80:283\$445	384:457\$912	—	—	—	—	—
Dezembro.....	202:108\$588	10.225:000\$000	—	2.479:797\$709	—	44:922\$501	680:796\$145	—	—	—	—	—
Total.....	2.924:023\$401	63.805:000\$000	15:142\$700	14.640:785\$483	129:936\$808	457:851\$983	4.811:076\$860	1.038:624\$990				

Resumo:

Receita.....
Despeza.....

Saldo que passa para Janeiro de 1921.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 18 de Janeiro de 1921. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão. Visto. — Alfredo Regula.

Ministerio da Fazenda — Sem numero — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Sr. director da Despesa Publica — Recomendando-vos me envieis, com a possível urgencia, uma demonstração do total da despesa realizada pelas 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional, discriminada por mez, em 1920. — *Hemero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Sem numero — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.

Sr. ministro da Fazenda — Em cumprimento da recommendação constante da por-

taria de V. Ex. sem numero, de hontem dada e hoje recebida, na qual V. Ex., ordena que sejam organizadas pelas 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional com a possível brevidade, demonstrações das despesas totaes por ellas realizadas discriminadamente por mezes durante o anno de 1920, cabe-me passar ás mãos de V. Ex., os dous quadros demonstrativos, pelos quaes se verifica que a despesa total nas duas Pagadorias durante aquelle prazo foi de 113.684:130\$233, sem papel e 2.924:023\$401, em ouro, sendo as parciaes as constantes dos mesmos quadros.

Saudações. — *Alfredo Regulo Valdetaro.*

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DOS MEZES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1920 — Exercício de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	—
Supprimimento durante os mezes de janeiro a dezembro.....	2.924:023\$401	63.803:000\$000
	2.924:023\$401	63.803:000\$000

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	19:334\$583	10.819:339\$347
Justiça.....	15:142\$700	14.640:785\$483
Guerra.....	—	1.058:624\$090
Viação.....	2.755:389\$310	25.493:737\$326
Agricultura.....	4:200\$000	6.457:371\$366
Marinha.....	—	4.811:076\$860
Exterior.....	129:936\$808	457:831\$983
Depositos.....	—	43:328\$433
		63.782:115\$988
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	22:884\$012
	2.924:023\$401	63.805:000\$000

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. Visto. — A. R. Waldetaro.

Thesouro Nacional, no periodo de janeiro a dezembro de 1920

Despesa

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	702\$288	—	—	—	46:496\$323	1:602\$500	—	52:331\$111
—	237:560\$853	—	23:361\$433	—	688:519\$268	214\$000	—	1.896:822\$767
—	357:430\$369	—	491:326\$130	—	1.092:963\$537	742\$094	—	2.273:006\$419
—	412:100\$635	—	289:827\$053	692\$468	952:611\$142	4:140\$000	—	2.632:331\$181
—	768:294\$099	—	447:023\$493	—	1.513:802\$104	2:181\$063	—	3.424:203\$093
260:735\$831	1.877:298\$116	—	382:589\$003	—	1.060:003\$733	10:227\$379	275:016\$840	4.699:543\$405
1.692:282\$582	2.492:019\$671	—	275:396\$894	11:467\$543	1.000:822\$263	7:034\$596	1.709:030\$707	6.349:104\$939
204:003\$111	2.850:067\$329	—	621:458\$557	607\$038	964:940\$373	6:591\$154	232:425\$233	8.509:601\$538
183:647\$539	3.193:919\$802	—	714:129\$080	3:199\$336	1.070:721\$042	4:447\$275	189:966\$636	7.459:718\$385
—	3.174:683\$917	—	1810:393\$889	2:869\$882	674:639\$110	1:533\$741	8:610\$547	7.458:647\$180
212:603\$209	4.724:469\$285	4:200\$000	2.218:200\$914	498\$116	898:135\$975	3:814\$671	220:419\$997	9.332:914\$569
202:108\$588	5.404:250\$162	—	784:594\$918	—	858:684\$257	829\$760	202:108\$588	10.233:875\$465
2.755:389\$310	25.492:807\$326	4:200\$000	6.458:301\$366	19:334\$583	10.819:339\$347	43:328\$433	2.924:023\$401	63.782:115\$988

Ouro Papel
2.924:023\$401 63.805:000\$000
2.924:023\$401 63.782:115\$988

22:884\$012

Valdetaro.

Resumo da discrimi

DA PRIMEIRA PAGADORIA DO THESOURO

Número de ordem	Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Cheques
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	
Activos.....	4.362	2.121.669\$397	6.471	2.260.582\$355	4.020	2.309.154\$168	4.372	2.219.941\$293	4.570	2.916.352\$701	4.043
Inactivos.....	7.193	1.079.041\$263	8.101	1.381.576\$999	8.153	1.383.613\$516	8.504	1.454.123\$792	8.427	1.422.353\$630	8.531
Consignações:											
1 Montepio dos Servidores do Estado.....	139	55.733\$009	223	71.003\$357	230	79.620\$813	211	73.410\$600	199	70.394\$645	206
2 Banco dos Funcionarios Publicos.....	127	45.497\$890	169	56.771\$072	193	61.841\$286	219	62.487\$563	197	61.777\$167	182
3 Cooperativa Economica...	107	31.507\$738	195	43.828\$338	186	48.447\$644	182	45.693\$471	176	49.047\$845	210
4 Banco de Credito Geral.....	106	36.156\$838	144	50.2.2\$886	141	50.407\$326	143	50.703\$764	154	50.944\$872	145
5 Sociedade de Credito Popular.....	114	32.650\$636	113	32.733\$112	138	41.261\$708	128	37.956\$2.2	121	37.718\$645	122
6 Sociedade Popular Brasileira.....	52	23.818\$322	70	28.401\$732	65	27.115\$127	61	26.878\$624	60	26.319\$824	59
7 Banco Predial do Estado do Rio.....	53	19.966\$300	55	20.777\$100	59	21.858\$900	57	22.508\$400	59	23.223\$900	61
8 Associação B. dos Funcionarios Publicos Civis...	120	16.754\$851	187	25.133\$006	118	21.424\$219	165	22.121\$474	156	21.595\$496	160
9 Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.....	31	13.115\$973	37	14.203\$308	37	14.808\$673	40	16.082\$847	56	16.631\$437	56
10 Caixa B. dos Empregados da Policia Civil.....	22	10.090\$972	25	9.507\$292	23	6.591\$773	28	11.815\$927	23	12.587\$727	23
11 Cooperativa Auxiliadora...	38	3.699\$800	73	5.890\$900	77	5.881\$800	81	6.276\$300	85	6.961\$200	87
12 Cooperativa Militar.....	41	6.188\$166	44	5.766\$166	41	5.537\$663	44	5.717\$666	47	6.047\$666	43
13 Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	15	2.981\$600	18	3.547\$300	15	3.501\$600	15	3.842\$600	13	3.501\$600	18
14 Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	4	3.174\$470	4	2.715\$324	5	3.288\$344	4	3.089\$364	4	3.283\$719	5
15 Sociedade Unitiva.....	36	2.271\$550	42	2.078\$047	39	2.497\$750	42	2.341\$450	37	2.213\$750	44
16 Caixa Estatistica Commercial.....	—	—	—	—	17	1.946\$068	8	966\$534	16	2.073\$325	8
17 Caixa B. do Corpo de Bombeiros.....	2	898\$935	1	898\$935	2	945\$755	2	1.256\$155	2	1.009\$535	2
18 Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	—	—	73	1.818\$910	45	1.633\$820	29	772\$420	58	1.776\$820	40
19 Enéas Ferreira da Silva...	—	—	5	375\$000	7	545\$800	6	460\$800	7	645\$000	7
20 Caixa B. dos Empregados do Senado.....	3	692\$000	3	597\$000	3	600\$000	3	534\$000	3	544\$000	—
21 Caixa J. dos Empregados do Serviço de Prophylaxia.....	3	362\$988	3	371\$388	3	399\$988	3	345\$388	3	365\$388	3
22 Club Militar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
23 Caixa B. da Guarda Civil.....	—	—	—	—	2	118\$000	—	—	2	64\$000	5
24 Associação de Auxilios Mutuos da E. P. C. Brasil.....	—	—	1	268\$000	—	—	5	1.752\$400	—	—	—
25 Montepio Municipal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Maria Magra.....	—	—	—	—	—	—	4	1.000\$000	1	250\$000	1
27 Club Naval.....	1	100\$112	1	100\$112	1	100\$112	1	100\$112	1	100\$112	1
28 Pedro de Souza Carvalho.....	—	—	1	268\$000	2	268\$000	—	—	—	—	—
29 E. C. Auxiliadora do Inquilinato Limitada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30 Gullherme Fraga.....	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1
31 Affonso F. de Almeida.....	1	123\$000	1	123\$000	1	123\$000	1	123\$000	—	—	1
32 Manoel Dias de Seixas.....	—	—	1	101\$000	2	233\$000	1	101\$000	2	142\$125	3
33 Hortencia de Léon.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
34 Caixa B. de Contabilidade da Marinha.....	—	—	—	—	—	—	1	293\$336	5	200\$000	—
35 Leopoldo Vozio Brigido..	—	—	—	—	1	108\$000	1	106\$000	1	108\$000	1
36 Abelardo A. dos Reis.....	—	—	—	—	—	—	1	120\$000	1	120\$000	1
37 Cooperativa de Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Waldemiro Lustosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	100\$000	1
39 Amelia Andrade de Alencar.....	—	—	1	666\$666	—	—	—	—	—	—	—
40 Amelia C. Cardia.....	1	132\$000	1	132\$000	—	—	1	132\$000	1	132\$000	—
41 Albino S. R. Carneiro.....	1	91\$000	1	91\$000	—	—	1	91\$000	1	91\$000	1
42 José de Souza Machado.....	—	—	—	—	1	70\$000	1	70\$000	1	70\$000	—
43 Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Augusto Moreira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Eudides Lopes da Costa..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

nação da Despeza

NACIONAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1920

Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Totais	
Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques
3.025:088\$079	4.637	3.041:738\$463	4.529	3.012:430\$640	4.488	2.951:053\$041	4.623	3.129:209\$697	4.752	3.101:321\$307	52.367	30.421:541\$141	
1.426:339\$227	8.030	1.351:818\$972	8.233	1.475:038\$186	8.482	1.500:079\$229	8.508	1.475:962\$110	8.761	1.484:207\$950	90.926	15.434:187\$174	
71:905\$302	206	70:336\$262	195	70:681\$668	198	70:424\$569	194	66:361\$649	172	70:533\$467	2.163	770:405\$141	
59:546\$722	198	60:860\$999	180	59:073\$265	184	60:747\$917	197	64:097\$994	181	58:678\$514	2.029	651:389\$389	
52:283\$664	214	51:874\$500	212	54:637\$600	223	58:989\$800	204	56:503\$826	201	60:622\$900	2.111	553:437\$326	
51:354\$266	151	50:198\$628	167	52:925\$578	140	50:359\$867	166	51:478\$158	168	53:054\$395	1.633	517:791\$578	
38:235\$577	124	38:652\$971	121	37:738\$168	130	38:843\$371	71	30:615\$615	171	47:992\$427	1.353	414:398\$312	
25:730\$724	59	26:297\$322	55	26:420\$022	65	29:421\$372	65	28:249\$622	70	31:401\$023	684	300:057\$004	
23:833\$000	56	23:737\$790	53	21:363\$700	51	24:819\$500	52	25:236\$300	53	15:705\$800	609	256:032\$600	
20:951\$710	155	21:080\$715	143	20:435\$212	151	21:855\$115	138	20:691\$327	149	22:501\$174	1.682	234:514\$293	
16:439\$271	49	17:186\$204	48	17:431\$914	52	17:893\$861	35	13:518\$871	54	22:874\$137	501	180:211\$729	
10:628\$739	28	10:090\$639	32	11:378\$824	26	11:484\$001	32	13:604\$455	31	13:773\$989	298	121:551\$138	
7:229\$100	86	7:221\$600	91	7:170\$000	84	6:996\$400	85	7:522\$000	89	7:435\$600	878	72:287\$600	
6:120\$666	38	5:675\$666	39	5:725\$666	44	6:367\$666	37	5:727\$666	41	5:985\$666	459	64:880\$326	
3:539\$000	20	3:658\$600	18	3:398\$500	21	3:863\$500	17	3:513\$900	3	387\$700	173	35:756\$100	
3:455\$575	4	2:839\$410	4	2:816\$046	5	2:350\$303	4	2:210\$787	4	2:263\$069	47	31:486\$101	
2:504\$750	23	2:051\$833	47	2:753\$567	40	2:270\$950	28	2:023\$733	39	2:444\$867	417	25:452\$047	
1:136\$114	—	—	8	2:335\$478	—	—	8	2:319\$478	15	1:395\$939	80	12:203\$136	
1:009\$555	2	992\$255	2	1:014\$405	2	2:100\$742	2	949\$105	2	1:126\$105	21	12:201\$512	
950\$020	1	133\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	246	7:115\$420	
645\$000	7	593\$000	8	595\$000	8	595\$000	7	495\$000	7	495\$000	69	5:446\$600	
—	6	1:022\$500	—	—	2	828\$000	—	—	—	—	23	4:817\$500	
365\$388	3	453\$388	5	510\$010	1	345\$622	2	319\$022	2	260\$022	31	4:107\$792	
1:195\$200	1	197\$800	2	497\$300	1	199\$200	1	199\$200	7	935\$900	13	3:224\$600	
781\$600	4	136\$700	—	—	3	874\$500	—	—	5	1:189\$200	21	3:161\$000	
—	4	1:046\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	10	3:067\$200	
—	2	441\$215	5	481\$215	3	481\$550	3	511\$216	3	511\$216	16	2:429\$412	
250\$000	1	250\$000	1	230\$000	—	—	—	—	—	—	8	2:000\$000	
100\$112	1	100\$112	1	100\$112	1	700\$784	1	200\$224	1	200\$224	11	1:902\$128	
—	1	268\$500	1	238\$300	1	268\$500	1	268\$500	1	268\$500	8	1:879\$300	
—	—	—	2	271\$000	—	—	5	589\$000	5	589\$000	12	1:449\$000	
115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	1	115\$000	11	1:265\$000	
250\$000	—	—	—	—	—	—	1	500\$000	—	—	6	1:250\$000	
142\$425	3	142\$425	1	101\$000	2	142\$425	2	142\$500	—	—	17	1:218\$125	
200\$000	1	200\$000	1	200\$000	1	200\$000	1	200\$000	1	200\$000	6	1:200\$000	
—	1	220\$002	—	—	—	—	3	420\$002	—	—	10	1:133\$340	
106\$000	1	106\$000	1	106\$000	1	106\$000	1	106\$000	1	106\$000	6	954\$000	
120\$000	1	120\$000	—	—	1	120\$000	1	120\$000	1	120\$000	7	840\$000	
—	6	498\$000	—	—	—	—	1	325\$000	—	—	7	823\$000	
100\$000	1	100\$000	1	100\$000	1	100\$000	1	100\$000	1	100\$000	7	700\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	666\$666	
—	—	—	1	132\$000	—	—	—	—	—	—	5	660\$000	
91\$000	1	91\$000	—	—	—	—	—	—	1	91\$000	7	637\$000	
—	—	—	2	210\$000	—	—	—	—	1	210\$000	6	630\$000	
416\$000	1	104\$000	—	—	—	—	—	—	1	104\$000	6	624\$000	
—	—	—	1	152\$000	1	152\$000	1	152\$000	1	152\$000	4	608\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	589\$000	

Numero de ordem	Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Cheques
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	
46 Ernestina A. Gonçalves..	—	—	1	80\$000	1	80\$300	1	80\$000	—	—	1
47 Irmandade de N. S. dos Navegantes da M. Nacional	—	—	1	95\$572	1	47\$786	1	47\$786	1	47\$786	1
48 Maria Adelaide de Mello Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49 João Baptista de Macedo..	—	—	—	—	—	—	1	80\$000	1	80\$000	1
50 Francisca C. de Souza....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51 João Pimentel & Comp....	—	—	1	82\$850	1	41\$425	1	41\$425	—	—	—
52 Mathilde Claudia Delamay.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53 Augusto de Souza Guodes.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54 Cecilia Sampaio Queiroz..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55 Josepha P. C. Pinto.....	—	—	1	172\$000	1	172\$000	—	—	—	—	—
56 J. A. Cajazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Octavio Eurico Alvaro....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58 Associação Militar do Brasil.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Raul Rodrigues de Souza..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Antonio Gomes Pateira....	—	—	1	130\$000	1	121\$600	—	—	—	—	—
61 Floriano Braga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Albertina A. Faloni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	100\$000	1
63 Antonio Ferreira Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Joaquim Serrado Pereira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
65 Antonio P. da Silva.....	1	45\$000	1	45\$000	1	45\$000	—	—	—	—	—
66 Valerio C. Rodrigues.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
67 Associação dos Empregados do Telegrapho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
68 Ernesto Garcia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
69 Raul M. C. de Lima.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
70 Domingos Perroni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71 Manoel José da Silva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72 Antonio Pereira da Silva Junior	—	—	—	—	—	—	1	90\$000	—	—	—
73 Sociedade E. Monte Predial.....	1	60\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74 Associação dos Agentes Fiscaes I. Consumo....	—	—	—	—	—	—	1	52\$000	—	—	—
75 Andrade Ferreira & Companhia.....	—	—	1	42\$850	—	—	—	—	—	—	—
	1.020	306:230\$170	1.503	379:171\$263	1.493	401:832\$453	1.505	399:663\$618	1.502	400:384\$897	1.508

O pagador, A. Ferreira Santos.

DIARIO OFFICIAL

Janeiro de 1921 - 1687

Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Totais	
Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques
80\$000	—	—	1	16\$000	—	—	1	80\$000	—	—	6	560\$000	
47\$786	1	47\$786	1	47\$786	1	47\$786	1	47\$786	1	47\$786	10	525\$646	
—	—	—	1	500\$000	—	—	—	—	—	—	1	500\$000	
80\$000	—	—	1	430\$000	2	160\$000	1	80\$000	—	—	6	480\$000	
—	—	—	1	41\$425	—	—	—	—	—	—	1	450\$000	
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	241\$425	5	448\$350	
132\$000	1	132\$000	—	—	1	224\$166	1	224\$166	—	—	2	448\$350	
—	—	—	—	—	1	132\$000	—	—	—	—	3	396\$000	
—	—	—	—	—	1	130\$000	1	130\$000	1	130\$000	3	390\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	344\$000	
—	—	—	—	—	—	—	1	200\$000	1	100\$000	2	300\$000	
—	—	—	—	—	—	—	1	100\$000	1	100\$000	3	300\$000	
—	—	—	—	—	—	—	1	94\$000	1	94\$000	3	282\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	264\$000	1	264\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	251\$800	
100\$000	—	—	—	—	—	104\$000	1	104\$000	—	—	2	208\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	200\$000	
—	—	—	—	—	—	91\$000	1	91\$000	—	—	2	18\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	176\$000	1	176\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	135\$000	
—	—	—	1	120\$000	—	—	—	—	—	—	1	120\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	119\$000	
—	—	—	—	—	—	—	1	119\$000	—	—	1	116\$000	
—	—	—	1	104\$000	—	—	1	116\$000	—	—	1	104\$000	
—	—	—	1	101\$000	—	—	—	—	—	—	1	100\$000	
—	—	—	1	91\$000	—	—	—	—	—	—	1	91\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	90\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	60\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	52\$000	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	42\$850	
402:191\$266	1.463	399:286\$932	1.458	406:033\$791	1.469	415:692\$470	1.380	400:833\$027	1.491	434:977\$045	15.792	4.346:285\$932	

EXERCÍCIO DE 1920

RESUMO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA

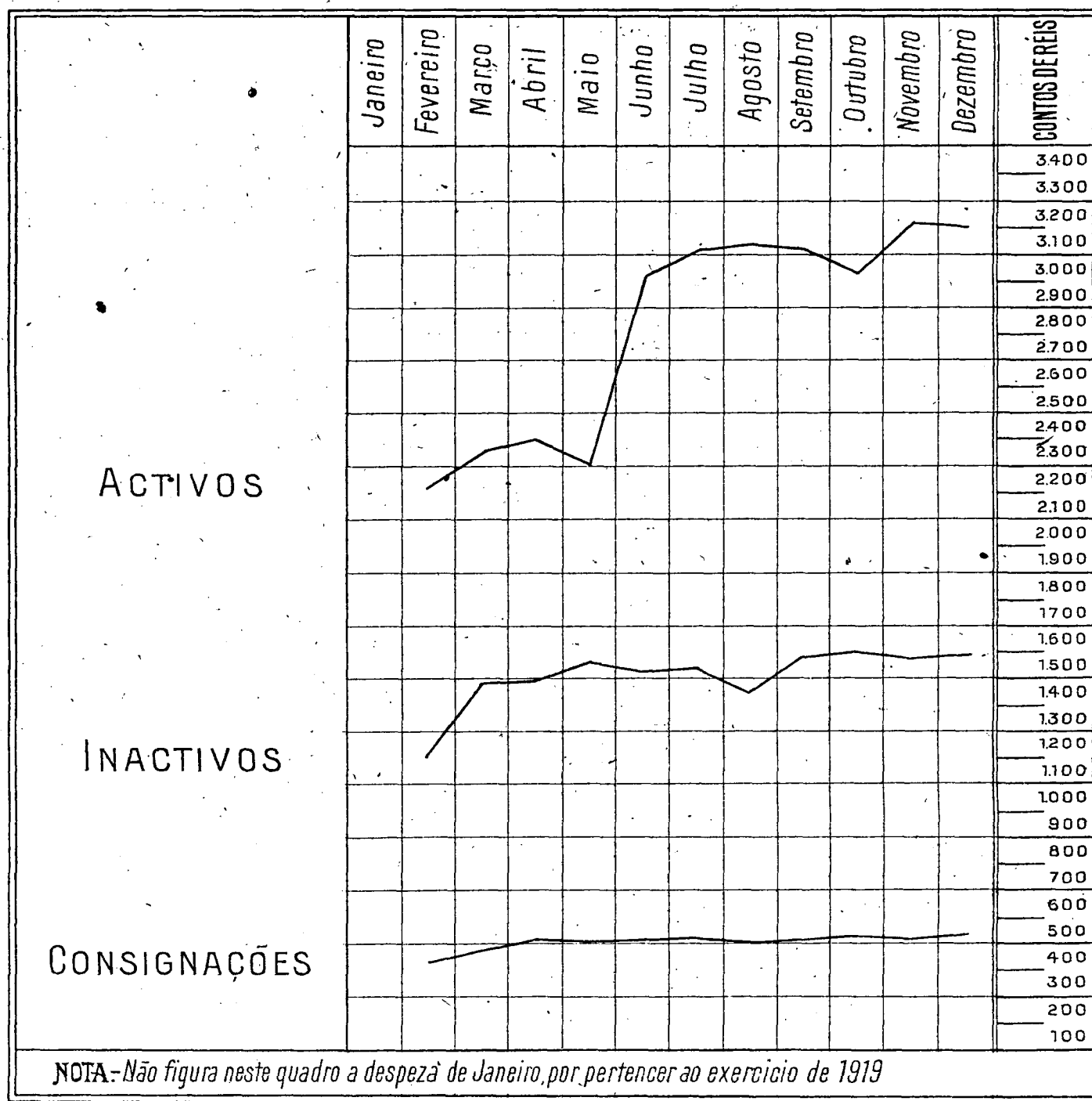
Da Prefeitura Pagadoria do Tesouro Nacional, no período de janeiro a dezembro de 1920

Meses	Fazenda		Justiça		Viagem		Agricultura		Exterior		Cheques		Receita	Despesa
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia		
Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	8.562	1.728.495.448	2.506	1.103.988.713	530	262.554.454	896	357.576.939	93	52.328.306	12.575	4.330.908.000	3.535.010.920	—
Março	10.069	1.988.204.808	3.540	1.237.339.451	836	297.152.615	1.935	443.206.779	98	55.430.724	16.073	4.550.908.000	4.021.327.967	—
Abril	9.779	2.047.104.609	2.945	1.242.662.304	612	290.733.556	1.082	434.994.879	155	79.214.089	14.566	3.700.968.000	4.094.369.437	—
Maió	9.994	2.061.115.495	2.678	1.213.950.485	531	284.183.406	1.039	437.852.618	419	76.628.699	14.381	4.750.008.000	4.073.731.703	—
Junho	9.893	2.041.142.508	2.955	1.946.737.835	527	269.304.660	1.016	432.639.493	108	79.206.232	14.499	4.229.008.000	4.749.097.228	—
Julho	10.001	2.036.137.214	2.993	2.037.718.835	556	294.352.738	1.029	422.487.818	103	72.922.467	14.082	6.100.000.000	4.853.018.572	—
Agosto	9.501	1.975.400.709	3.016	2.046.451.365	535	277.335.091	977	423.504.010	401	73.152.192	14.130	4.360.000.000	4.793.843.367	—
Setembro	9.673	2.083.998.112	2.998	2.045.188.323	534	286.257.875	921	408.345.031	91	69.813.576	14.220	4.850.000.000	4.893.502.917	—
Outubro	9.918	2.101.743.132	2.961	2.005.357.419	532	277.655.262	928	409.028.282	100	73.049.645	14.439	4.850.008.000	4.866.624.740	—
Novembro	9.903	2.112.368.423	3.103	2.126.165.836	513	292.673.919	893	400.212.125	97	74.624.531	14.511	5.050.000.000	5.006.004.534	—
Dezembro	10.026	2.106.887.852	3.254	2.149.231.217	507	270.826.413	926	411.434.019	411	82.124.201	15.004	6.450.000.000	5.030.506.302	—
TOTAL	407.501.322	272.514.5520	32.952.19	156.791.083	6.223	3.103.028.989	41.230	4.581.191.993	1.179	788.487.662	159.086	53.139.000.000	49.902.014.267	—

O pagador, A. Ferreira Santos. Visto, — A. Valdeirato.

1ª PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Graphico da Despesa realizada durante o exercicio de 1920.



O Pagador,

Aferencia Santo

Visto

AVP Valdemar

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1921

Sr. Antonio Fernandes Lopes:

Sem numero — Communico-vos para os fins convenientes que nesta data resolvi designar-vos para o logar de zelador dos proprios nacionaes sitos á rua do Aqueducto ns. 1.639 e 1.632, de accordo com o art. 95, § 32 da lei n. 4.242, de 5 do corrente, com o vencimento annual de 2:760\$000.

Dia 22

Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 15 — Para serem devidamente conferidas inclusas vos remetto as contas do mez de novembro do anno proximo findo, de luz electrica e gaz, fornecidos a esse palacio, nas importancias de 284\$880 e 145\$775.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 1 — Em resposta ao officio n. 260, de 23 de novembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento de Leonardo Sanioti, de 18 de novembro de 1920, em que o mesmo pede para comprar uma parte de terras pertencentes á Fazenda Barnery, no municipio de Parnabyba, na comarca dessa Capital, o Sr. ministro por despacho de 13 de janeiro do corrente anno, resolveu indeferir a mesma pretensão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, junto por cópia, incluso vos remetto o processo referente á incorporação á Fazenda Nacional do proprio nacional denominado Fazenda da Grotta, nesse Estado a que se refere o vosso officio n. 11, de 16 de novembro do anno passado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta procuradoria, bacharel José Americo Pinto da Silva, designando para representá-la de accordo com as ordens em vigor na inspecção de saude do Sr. Pedro Francisco Mendes, inspector de 1ª classe da Escola Militar do Realengo.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro laudo poderá decidir das condições de saude do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 38 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Neiga, para o effeito de licença.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 39 — Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento do Banco de Credito Rural Internacional, com sede nesta Capital, solicito vosso parecer a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 40 — Communico a V. S. para os fins convenientes, que em 28 de maio de 1920, o Sr. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo e sua mulher D. Debhora Campello de Macedo, prestaram fiança de 10:000\$, em apolices de divida publica ao portador de ns. 32.603 a 32.612, em garantia de responsabilidades que assumem como fiadores e principaes pagadores do Sr. Bernardino Fernandes nomeado despachante da Alfandega do Rio de Janeiro por titulo de 15 de março de 1920.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alberico Lyrio dos Santos e sua mulher e mais o Sr. Octavio Pedro de Souza assignaram nesta procuradoria geral termo de transferencia das apolices ns. 227.733 a 227.776 de propriedade de Octavio Pedro de Souza como fiador de parte da fiança do primeiro no cargo de administrador dos Correios no Estado do Espirito Santo, visto terem adquirido do mesmo senhor as apolices acima referidas, de cuja transacção se compromette a apresentar a prova precisa dentro do prazo de 30 dias.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Satisfazendo o pedido constante de vosso officio sob n. 2.524, de 16 de dezembro proximo findo, remetto-vos a inclusa relação dos despachantes aduaneiros que ainda não prestaram fiança nesta procuradoria ou que tendo assignado o respectivo termo não ultimaram o respectivo processo.

A referida relação foi organizada á vista do livro de termos e o protocolo de requerimentos, sendo que a verificação neste foi apenas nos nomes dos despachantes, admittida a hypothese de haver requerimento em nome de outras pessoas.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas segundo officio n. 81, de 27 de janeiro de 1920, resolvido expedir provisão de quitação e autorizado o levantamento de fiança, prestada por Sebastião Macedo, ex-agente dos Correios em Rialto, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 360\$, representada por uma caderneta desse estabelecimento numero 407.023, da 3ª série de propriedade do referido ex-agente, esta Procuradoria Geral, em 17 do corrente expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes e sua mulher, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 519.818, da 3ª série, de propriedade do primeiro, accusando o deposito de 1:000\$, valor da fiança, para garantir a sua responsabilidade no logar de collector federal em Xapury, no Territorio do Acre.

Rogo avisar-me tão logo seja effectuada, nessa repartição a respectiva anotação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes e sua mulher prestaram, nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro no logar de collector federal em Xapury, no Territorio do Acre, tendo para isso caucionado no

Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 519.818, da 3ª série, de propriedade do casal, que accusa o deposito de 1:000\$, valor da dita fiança. Confirmo assim o meu telegramma de 11 do corrente.

Requerimentos despachados

D. Ormesinda Mangueira Barrogo, pedindo para prestar fiança. — Selle a guia de fls. 2.

D. Noemia de Assis, pedindo para prestar fiança. — Selle o documento de fls. 2.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 15 — A' Directoria da Despeza. — Restitue o processo de D. Acylina de Figueiredo e filhas.

N. 23 — A' Directoria da Receita. — Restitue a consulta do inspector da Alfandega da Bahia.

N. 24 — Idem idem os processos em que se acham envolvidas a Companhia Nacional de Tabacos e as firmas Antonio Machado Fagundes Leal, J. Azevedo & Comp. e Cerqueira Guerrero.

N. 5 — A' Directoria de Contabilidade. — Restitue as contas da firma Humberto Saboia & Comp.

N. 71 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Communica que annullou divida de penna de agua em nome de Antonio Machado Cotta.

N. 72 — Idem idem, em nome de Felisberto Pinto Monteiro.

N. 73 — Idem idem, em nome de Benedicto Lourenço Perez.

N. 74 — Idem idem, em nome de Innocencio N. de Gouvêa Junior.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro T. Light and Power. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo, de accordo com as disposições citadas.

Oscar Guimarães Rodrigues. — Annote-se o goso de hydrometro, na forma proposta, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida de penna de agua de 1920, em nome do contribuinte indicado na informação.

Pedro Borges. — A' vista do parecer, e nos termos propostos, annullem-se as dividas de que se trata, neste sentido officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alyrio Valqueredo. — A' vista do parecer, annulle-se a divida referida na representação retro, e, em termos, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Cypriano G. Borges. — Faça-se a nota proposta, e, em termos, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da informação.

Pedro A. Lima Guimarães. — Feita a anotação proposta, annullem-se as dividas em apreço, de accordo com o parecer, e, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Pinto Lopes. — Idem idem por tratar-se de duplicata de lançamento.

Antonio Leite Guimarães. — Annote-se, no exercicio corrente, de accordo com a informação e nos termos do parecer, o valor locativo de 1:560\$ para o immovel em apreço.

José Nunes de Souza. — Nos termos da informação e de accordo com o parecer,

cer, annullem-se as dividas em apreço, visto tratar-se de duplicata de lançamento, e a respeito officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiza Maria Lobo. — Annote-se, neste exercicio, para o imovel o valor locativo de 3:600\$000.

Maria Pureza Barbosa Cardoso. — De accordo com o laudo supra, mantendo o lançamento existente, reduzindo-se, porém, o valor locativo a 2:400\$000.

Giuseppe Labanca. — De accordo. Faça-se a anulação proposta, offician-do-se a respeito.

Matheus Breves. — Idem, idem.

José Martins da Silveira. — Restitua-se, de accordo com o parecer a quantia 12\$, classificada a despeza, como receita a annular.

Julius Arp & Comp. — Idem, idem, a quantia de 918\$750, solicitando-se o necessario credito por conta da verba «Reposições e restituições».

D. da Silva & Comp. — Idem, idem, a quantia de 1:710\$000.

Julius Arp & Comp. — Idem, idem, a quantia de 875\$000.

Instituto La Fayette, La Fayette Cortes & Comp. — Idem, idem da quantia de 522\$500.

José de Souza Lima Rocha. — De accordo com o parecer, e nos termos da informação, annulle-se a divida em apreço, offician-do-se, neste sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The North British & Mercantil Insurance Company. — Satisfaca a exigencia do despacho de 8 de dezembro findo, declarando quando se verificou o augmento de capital na importancia de 750\$, com a precisa prova.

Companhia America Fabril. — Deferido, lavrando-se termo pela forma indicada no parecer.

Empresa Ceramica Santa Cruz. — Re-quiza-se, de accordo com o parecer, a quantia de 18:000\$, o valor locativo do negocio para o exercicio de 1921.

Araujo de Mello Branco. — A vista do parecer e nos termos propostos, annullem-se as dividas em apreço, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. M. Travassos Filho. — A vista do parecer, reconsidero o despacho proferido em 11 de outubro de 1920, para o fim de tornal-o de nullo effeito, autorizando a averbação de mudança nos termos propostos.

Silva Araujo & Comp. — Deferido.

Antonio R. Gonçalves Rodrigues. — Volte a comissão para attender os itens propostos.

João Alves Guimarães. — Volte a 3ª sub-directoria para dizer qual a causa da demora na execução das diligencias.

Queiroz & Pires. — A 2ª sub-directoria para dizer sobre a ultima parte do parecer.

Ferreira & Rocha. — Em vista do parecer, annulle-se a divida em questão, offician-do-se a Procuradoria G. da Fazenda Publica.

Emilia Giamini. — Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 940\$, a quem de direito e mediante apresentação do conhecimento em original, classificando-se a despeza como «Receita a annular».

H. Khan. — De accordo com o parecer de 24 de dezembro ultimo, da 2ª sub-directoria, reconsidero o despacho de 1920, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Isto feito, seja o processo presente a 2ª sub-directoria, para o devido prosseguimento.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 45 — Collectoria S. João Nepomuceno. — Restitue o processo de infração, contra Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd.

N. 46 — Collectoria de Ponte Nova. — Transmite o requerimento da firma L. Carragedo & Comp.

N. 47 — Alfandega Pernambuco. — Restitue o processo de infração contra Jayme S'hwatz.

N. 48 — Alfandega da Bahia. — Idem idem, contra Ferreira Braga & Comp.

N. 49 — Idem idem, contra Askisson & Comp.

Requerimentos despachados

Eugenio Q. Caldas. — Informe a 1ª sub-directoria.

Companhia Minas Carvão Jacuhy. — A 2ª Sub-Directoria.

Manoel Joaquim Marques. — Idem. Januario & Lopes. — Idem para informar sobre o sello da escriptura junta.

Pedro Carlos de Andrade. — Dê-se a baixa juntando-se ao processo a certidão que porventura, fôr cancellada.

J. Andrade & Comp. — Idem, idem. James A. Wheathy. — Idem, idem.

Araujo Carvalho & Comp. — Transfira-se.

Ferreira & Baptista. — Idem.

M. J. Alencastro Guimarães. — Idem em face do parecer.

Joaquim Teixeira da Cunha. — Idem, idem.

Manoel da Fonseca & Comp. — Idem idem.

José Crechmann. — Transfira-se.

Jorge Cunha. — Transfira-se.

Ernesto Lima. — Idem a vista do parecer.

Macario Barros & Comp. — Transfira-se.

Beatriz da Graça Rodrigues Pacheco. — Idem em face do parecer.

José de Castro Branco e outro. — Transfira-se.

Balbina Braz dos Santos. — Idem.

Dr. José Machado Coelho de Castro. — Transfira-se.

José Loursiro da Silva. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei ao vendedor.

Antonio José Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

D. da Silva & Comp. — Idem, idem aos requerentes e a Joaquim Pedro Domingos da Silva.

Manoel Fernandes Leite. — Entre-gue-se, mediante recibo e a quem de direito a licença municipal.

A. Maroni & Comp. — Idem, idem o documento solicitado.

J. J. Marinho. — A vista do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Marinho Pinto & Comp. — Idem, idem.

Maria do Rosario Ferreira Viveiros. — Transfira-se.

Wenceslão Lyra de Souza. — A vista do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se, este processo.

M. G. Souza. — Inscreva-se, nos termos propostos, ficando salvo o direito a Fazenda Nacional de haver o debito existente, si, por ventura, fôr provada futuramente a successão.

E. Moraes. — Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro do exercicio de 1920.

Francisco de Miranda Walverde. — Prove o requerente que é proprietario do predio.

C. J. Almeida. — Reconsidero o despacho de 12 do corrente, de referência ao sello. Volte a 2ª Sub-Directoria.

Francisco Raymundo Pestana. — Transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras, bem como a requerente, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

V. I. N. S. do Rosario e São Benedicto dos Homens de côr. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

A. Torres & Ribeiro. — Averbese a mudança e proceda-se, nos termos precisos da informação, de accordo com o parecer, offician-do-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Octavio Jacobino Manoel da Cunha e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Armazens Geraes dos E. de Minas e Rio. — Annote-se, no lançamento para o corrente exercicio, o valor locativo de 48:000\$, para o deposito em apreço.

Officio n. 1.403, das Obras Publicas. — Complete-se o lançamento conforme os termos da informação, de accordo com o parecer.

Antonio Francisco de Amorim. — Annote-se a vacacia e proceda-se, de accordo com a informação, nos termos do parecer, offician-do-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco da Silva. — Seja junto o contracto da firma Machado & Freitas ou feita a prova de que os signatarios do documento de fl. 4, são os socios componentes da mesma firma.

José de Oliveira Azevedo. — Faça a prova exigida em relação a Amelia de Oliveira Monteiro.

Coelho & Franca. — Em face dos pareceres, transfira-se. Imponho a Antonio Pinto Ribeiro Junior, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Cumprida a primeira parte do presente despacho, providencie a 2ª sub-directoria, no sentido de ter o necessario andamento o processo junto, em nome de José Lopes Coelho, de n. 42.100.

Geny Ferreira. — A 2ª Sub-directoria.

João Bruno. — Junte a licença da Prefeitura Municipal ou prove ter sido feita a transferencia do negocio, nessa repartição.

J. Braga & Comp. — Apresente certidão da Prefeitura, de accordo com o laudo e o parecer.

Edmundo Novaes. — Faça-se a transferencia ex-officio, nos termos propostos, para Oscar Gomes da Silva. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Alberto da Silva. — De accordo com o parecer, sejam entregues os documentos solicitados, mediante recibo.

Joaquim Moreira Ventura. — Em face do que informa a 2ª Sub-directoria, seja presente a 3ª Sub-directoria, para dizer si se trata de «barbeiro sem perfumarias».

Ayres Lopes de Carvalho. — Feita a annotação proposta na informação, archive-se.

Luiz Santarelo. — Seja provada a successão de Luiz Santarelo, para Santos Pereira, em face dos documentos de fls. 3 e 4.

Antonio de Aguiar Fagundes. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, de accordo com o parecer. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser cancellada a divida referente ao exercicio de 1918. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio José. — A 2ª Sub-directoria para explicar como foi feito o ex-

pediente a que allude o Sr. Tavares e porque modo foi feito o processamento da collecta, juntando o processo respectivo.

Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, de Petropolis. — Dirija-se á Collectoria Federal de Petropolis.

Antunes Marinho & Comp. — Informe á 2ª Sub-directoria.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de janeiro de 1921

Antonio Orphão. — Selle o documento de fl. 2.

Araujo Gama. — Idem.

Antonio José Rodrigues. — Pague o debito.

Miguel Linoff. — Idem.

Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho. — Idem.

Zeferino Velloso da Silva Pimentel. — Idem.

Pacheco & Rocha. — Provem o quê allegam.

Henrique Walter. — Idem.

Rosalina Lana y Trillo. — Pague a penna de agua de 1919.

Alves da Silva. — Pague o debito.

Moraes & Comp. — Satisfacam a exigencia.

João Mollier. — Idem.

Maria Brum. — Idem.

João Geraldo da Silva. — Idem.

Manoel da Costa. — Idem.

Bernardo Moutinho. — Idem.

Brasilino José de Souza. — Idem.

Oliveira Brito & Comp. — Juntem documento habil.

Maria Leite de Mattos. — Idem.

Pantaleão Siffert. — Idem.

Maria Jesus Cunha. — Idem.

Manoel Gomes Seabra. — Idem.

Adolpho Cabral Velloso. — Idem.

Daniel Martins Montes. — Idem.

Henrique Gonçalves Guimarães. — Idem.

José Joaquim Alves. — Idem.

Antonio de Moraes. — Idem.

João Gomes Braia. — Idem.

Manoel Antonio Dutra. — Idem.

D. Rosa de Souza. — Idem.

Nasser Name. — Idem.

Machado & Velloso. — Idem.

Felinto Nogueira. — Idem.

Evaristo Pinto de Oliveira. — Idem.

Manoel Ferreira da Silva Azevedo. — Idem.

M. Cordeiro & Comp. — Idem.

L. Salgado & Comp. — Idem.

Ferreira, Santos & Comp. — Idem.

Annibal Assaf. — Idem.

Prudencio Pires da Luz. — Idem.

Braga Muniz & Comp. — Idem.

Ernesto Castro Monteiro. — Idem.

Companhia Brasileira Transporte de Carvão. — Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 71.—Ao Sr. presidente da Junta de Alisamento e Sorteio Militar do 23º municipio da 5ª região militar (Guaratiba) prestando a informação pedida no officio n. 16 de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Waldemar B. da Rocha. — Sim, em termos.

Maria José de Moraes. — Idem.

Emilio Mendes. — Idem.

Henrique Dormea. — Sim, em termos.

Aderbal Austin. — Idem.

Sylvio Armando Parani. — Indeferido.

Arthur Eugenio da A. Pacheco. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de janeiro corrente, foi dispensado da regencia interina da 4ª secção do Collegio Militar do Ceará, Fernando Moreira, o qual, tendo solicitado exoneração do cargo em requerimento de 22 de abril do anno findo, abandonou o exercicio das respectivas funções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1921

(*) Ministerio da Guerra.—N. 7.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O Commandante de 4º batalhão de engenharia consulta em officio n. 657, de 30 setembro ultimo, ao da 2ª região militar, se ao ex-sargento Valentim Amaral, incluído no dito batalhão por effeito de rebaixamento definitivo, deve ser applicada a disposição do aviso de 27 de março de 1903, visto ter durante o tempo em que elle serve, pautado o seu procedimento dentro das normas disciplinares e sido bom auxiliar da instrucção e do expediente de sua companhia.

Em solução declaro-vos que se o procedimento militar e civil da mesma praça a recommenda á estima de seus superiores, poderá ella gradativamente alcançar novos postos, voltar até a sua primitiva posição, porquanto não existindo penas infamantes na legislação brasileira (art. 44 do Código Penal Commum) de modo algum se justificaria um procedimento que não fosse o de bem cumprir a lei.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os devidos fins, copia do decreto numero 4.231, de 31 de dezembro findo, autorizando o Governo a auxiliar com 150.000\$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróis da retirada da Laguna (aviso numero 20).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, declarando que ao medico Civil Dr. Waldemar Schultz Ribeiro devem ser pagos os vencimentos de que tratam os papeis que se remetem e provenientes de serviços profissionais prestados em juntas de inspecção de saúde em 1920, processando-se como de exercicios findos a divida relativa ao anno de 1919.

Ministerio da Guerra.—N. 28.—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. O 1º tenente intendente do 1º grupo de artilharia de montanha Joaquim Nunes de Carvalho consulta:

1º. Se a acquisição de generos, forragem, expediente, etc., feita pelos conselhos de administração dos corpos conta das respectivas etapas ou massas, está sujeita ao regimen estabelecido nas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918, isto é, dependente da presença de um empregado da Contabilidade da Guerra (ou funcionario do Ministerio da Fazenda), na abertura e acceptação das propostas; e do registro no Tribunal de Contas, dos contractos firmados com os fornecedores ou se prevalece o disposto no art. 13 do regulamento numero 12.768, de 27 de dezembro de 1917, pelo qual os ditos conselhos tem amplas attribuições

(*) Publica-se novamente por ter sabido com incorrecções.

da administração no quantum que lhes é distribuido annualmente, a titulo de massa;

2º. No primeiro caso, qual a autoridade que deve chamar a concorrência e lavrar o contracto, uma vez que a expressão «Governo», usada constantemente nas citadas instrucções, parece attribuir-lhe essa função, que aliás não é conferida aos conselhos ou commissões de compras previstas naquella documentação;

3º. Na ultima hypothese, isto é, dos conselhos de administração se guiarem pelo regulamento dos serviços de administração, se os contractos ou ajustes por elles effectuados estão sujeitos ao registro no Tribunal de Contas, ainda que não se faça a publicação do edital no *Diario Official*.

Em solução declaro-vos:

1º. A acquisição de generos, forragem, expediente, etc., desde que não seja feita por concorrência publica, por motivo de urgencia comprovada, não pode estar sujeita ás mencionadas instrucções, e, portanto, independentemente da presença do funcionario de Fazenda; ou, tratando não acontece quando ha licitação, pois esta deve obedecer ás normas traçadas naquellas instrucções, sendo a presença do representante da Fazenda Nacional obrigatória de accordo com as disposições vigentes. Firmado contracto, ajuste, accordo ou obrigação reduzidos a termo, é imprescindivel o registro do Tribunal de Contas, conforme art. 110 do regulamento aprovado por decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, formalidade esta sem a qual é como se não existisse o documento, não obrigando a nenhuma das partes o cumprimento do exigido.

2º. A concorrência deve ser aberta por ordem do commando da unidade para onde são destinados os artigos; e o contracto que se tiver de lavrar deve ser assignado pelo commandante ou autoridade exigida pelos regulamentos especiaes, entendendo-se pela palavra «Governo» não só a autoridade superior, mas também todas aquellas que agem legalmente em seu nome;

3º. Não podendo existir contracto ou ajuste sem registro, é obvio que esta formalidade é essencial para legalidade do documento; como já ficou declarando, tendo havido com certeza equivoco na parte da consulta, quando o consultante declara: «ainda que não se faça a publicação do edital no *Diario Official*, pois não só o edital nada tem com o contracto e é obrigatorio como base de concorrência, mas também a publicação do contracto só pode ser dispensada, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo na forma do art. 19, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, não importando, porém, esta excepção em dispensa de registro pelo referido Tribunal.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Raphael Raymundo, Faustino Ribeiro, Jacintho G. de Barros, João Firmino Pereira da Costa Costa, Eusebio Angelo, Emydio Alves, Antonio Conrado, Antonio Alves de Abreu, Antonio Gomes, Benedicto José de Oliveira, Benedicto Francisco das Chagas, Benedicto Julio, Brasiliano Alves Costa, Luiz Antonio da Silva, Epiphânio de Souza Coutinho, Antonio Marinho, Antonio Gonçalves do Sant'Anna, Eugenio Mazziero, Antonio Francisco Peixoto, Martin Benedicto, Messias Alves, Francisco Monteiro de Castro, Antonio Leal de Siqueira, Amelio da Silva, Antonio Miranda, Quintilla no Sovero, Pedro Fernandes da Silva, Guilherme Lino do Nascimento, Jayme Rodrigues de Almeida, José Pinto de Almeida, José Ricardo, João Valentim, João Rodrigues Pereira, Carlos Alberto Jansen, Francisco Almeida, Valentim Silva, Porphirio Ferreira, João Mariano e José Mariano dos Santos, todos serventes da Fabrica de Polvora sem Enxada. — Passem-se os titulos.

D. Amélia Alves Mendes do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos de seu falecido marido.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Benedicto José de Oliveira, pedindo pagamento de vantagens.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Pedro Carlos da Fonseca.—Selle um dos documentos apresentados.

Paulo Camilhet de Sá, pedindo pagamento da divida de um off. al.—Não cabe a este ministerio intervir no assumpto.

João Leite da Silva, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

José Pedro da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, de accordo com as informações.

Ernesto Lirio de Siqueira.—Certifique-se na forma da lei.

João de Albuquerque, soldado, pedindo transferencia.—Attender.

Eurico de Figueiredo Sampaio, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Não pôde ser attendido, por falta de fundamento legal.

Olavo Cesar Guimarães, ex-sargento, pedindo engajamento.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Carlos Pinto Seidl, pe lino truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar Sebastião Co deiro.—Deferido.

Sport Club União, por sua directoria, pedido concessão de 12 caixões vãos, dos que conduziram aeroplanos para a Escola de Aviação.—Não pode ser attendido, á vista da informação da Escola de Aviação.

João da Motta Oliveira, sargento, pedindo transferencia.—Deferido, correndo por conta do interessado, as despesas de transporte.

Julio José do Valle, amanuense, pedindo permissão para trazer sua familia.—Indeferido, de accordo com a informação da 5ª Região Militar.

Hugo Pacheco, sargento, pedindo engajamento.—Indeferido, de accordo com a informação do 3º Grupo de Obuses.

Sergio Evergisto Ferreira Magalhães, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, de accordo com a informação do Departamento Geral.

Severino Freire de Castro, sargento, pedindo licença.—Não pode ser attendido.

Euclydes Cesario José de Miranda, musico, pedindo transferencia.—Indeferido.

D. Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo.—Junte o termo de curatela.

Francisco Ferreira da Silva.—Não se passam segundas vias de excusas de praças. Requeira certidão, querend..

Oscar Nogueira de Souza, soldado.—Prove que tornou-se arrimo de suas irmãs menores depois de haver se engajado.

Belmiro Accioly Pinheiro e Caetano Saboya de Albuquerque Figueiredo, soldados, pedindo exames parcellados.—Indeferidos, por não satisfazerem as exigencias regulamentares.

Manoel Vicente Pereira, soldado, pedindo matricula na Capitania do Porto.—Aguarde sua exclusão do serviço na tropa.

Americo Pinto Ribeiro, ex-sargento, pedindo pagamento de terço de campanha.—Aguarde a execução das providencias que foram tomadas para attender, se lhe assistir direito ao que pede.

Supremo Tribunal Militar

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Expediente de 21 de Janeiro de 1921

O presidente do Supremo Tribunal Militar, de accordo com os artigos 5º e 6º da lei numero 3.668, de 6 de janeiro de 1919, combinado com art. 47, letra h, do decreto numero 14.450, de 30 de outubro do anno findo, resolve nomear o cidadão Manoel Sigisquundo Liberal, 3º official da Secretaria deste

Tribunal, o qual perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1921.—Marechal José Caetano de Faria.

Requerimento despachado

João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, ministro toza lo, pedindo seis mezes de licença, nos termos do art. 19, § unico da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.—Como requer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.981, de 9 de outubro ultimo, ficas autorizado a abonar ao auxiliar de cabine da 2ª divisão dessa estrada Guilherme José dos Santos, a gratificação adicional de mais 10 %, a partir de 13 de junho de 1912, além de igual abono que já percebe, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 36).

Dia 18

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o á vista do que informastes em officio n. 2.611, de 28 de dezembro do anno passado, ficas autorizado a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Januario Staro a gratificação adicional de 10 % nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 23 de setembro de 1911, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 46).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 10 de 5 do mez corrente, ficas autorizado a abonar ao feitor de 3ª classe dessa estrada Alberto Pereira da Silva a gratificação adicional de 10 %, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 1 abril de 1911, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 47).

Dia 20

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 4 de janeiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao agente de terceira classe, aposentado dessa estrada, Lindolpho da Silva Monteiro, o acrescimo de mais 10 % de gratificação adicional, além da de 30 % que actualmente percebe, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 20 de março de 1912; devendo o interessado requerer a este ministerio, por exercicios findos, o pagamento dessa gratificação, até a data do seu desligamento por effeito de aposentadoria (aviso n. 53).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., (4), 3:549\$123; F. Passos & Comp., (2) 8:958\$516; Villas Boas & Comp.,

407\$176; The Ault and Wiborg Brasil Cº., (2) 961\$980; Dias Garcia & Comp. (2), réis 3:376\$320; Cardinale & Comp., (2), 501\$100; Eme Costa & Comp., 1:284\$200; J. A. Gonçalves & Comp., (3) 129:400\$620; Francisco Santoro, 3:218\$895; Arnaldo Braga & Comp., 2:876\$100 e F. R. Moreira Comp., 2:939\$700; provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado; correndo a despesa, na importancia total, de 157:178\$932 por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, —art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes, effectuados no Thesouro Nacional, sob ns. 9.408, 410, 742, 715, 1.226, 1.221, e 1.224 (aviso n. 123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Santoro, 6:934\$010; M. Lopes da Silva & Comp., 35:240\$000; Dias Garcia & Comp., 126\$000; M. E. Marv'n, 5:232\$00; Haupt & Comp., 605\$300; e Mayrink Veiga & Comp., (2) 12:474\$000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno p o imo passado; correndo a despesa, na importancia total de réis 60:690\$810 pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob ns. 9.119, 819 e 1.221 (aviso n. 129).

Dignae-vos de ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., (4), 2:222\$067; Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, 87\$500; The S. Paulo Tramway Light and Power & Co. Ltd., 4:509\$480 e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 103\$688, provenientes de fornecimento de energia electrica, de gaz e assignatura de aparelho telephonico á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, correndo a despesa, na importancia total de 6.921\$733, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob ns. 2.817, 3.630 e 3.687 (aviso n. 130).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 39:698\$600, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despesa, incluída no empenho global n. 828, effectuado no Thesouro Nacional, por conta consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (Aviso numero 131).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 22 de janeiro de 1921

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que por portaria de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, Eugenio Telles da Silva, Fontes, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, sendo por outra da mesma data nomeado para substitui-lo Manoel Josias Monteiro (officio n. 56).

Requerimentos despachados

Francisco Mancoes Leal Vallin, pedindo promoção ao cargo de 1º official desta Secretaria de Estado, ora vago, por falecimento.

Aguarde resolução do Governo para o preenchimento da vaga.

Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro civil, conferido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerada D. Delmira Gaudie Leite de Albuquerque do cargo de agente do Correio de Miranda, Estado de Matto Grosso, visto não ter prestado a fiança no prazo regulamentar.

—Por outra da mesma data, foi nomeada D. Delmira Gaudie Leite de Albuquerque, para o cargo de agente do Correio de Miranda, Estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

Francisco Gonçalves Pereira Junior, servente da agencia de Nova Friburgo, Estado do Rio, pedindo revalidação de concurso.—Indeferido.

Francisco Saldanha da Silva, agente do Correio de Porto do Velho, Estado do Rio, pedindo para ser aproveitado em outra agencia de 2ª classe no Distrito Federal.—Indeferido.

D. Emilia de Mesquita Pereira, pedindo para ser nomeada ajudante ou mesmo auxiliar da agencia.—Indeferido.

Satyro Cardoso de Azevedo, impressor typographo, pedindo sua admissão no quadro dos funcionarios a crear-se.—Aguarde oportunidade.

D. Francisca Lollo, agente do Correio da Avenida Paulista, Estado de São Paulo, pedindo melhoria de seus vencimentos e a elevação de classe da agencia.—Aguarde oportunidade.

Epiphany Evangelista do Amaral, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo restituição de sua carteira de reservista.—Sim, mediante recibo.

D. Ubaldina Falk, ajudante da agencia de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo exoneração.—Deferido.

D. Olinda Franco de Castro, agente de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedo o auxilio regulamentar.

Arnaldo de Moraes, ex-praticante de 1ª classe da directoria, pedindo pagamento de quatro dias do mez de maio ultimo em que trabalhara e de mais trinta e cinco dias que lhe foram dados para apresentar-se á Administração de Pernambuco.—Deferido somente quanto aos quatro dias do mez de maio.

Heitor de Paula Menezes, praticante de 2ª classe pedindo para gosar no corrente anno seis dias das ferias a que tinha direito no anno passado.—Indeferido.

Miguel Machado, servente de 1ª classe, pedindo se lhe desconte em folha a importancia de 140\$, paga em 14 prestações mensaes de 10\$, para adquirir fardamento com a firma Aurelio Mello.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

Cosmes Carolino de Oliveira, Antonio Florindo da Silva e Ambrosina do Castro Pinto.—Indeferidos.

Companhia Brasileira de Vição e Commercio.—Attendida, restitua-se os certificados, mediante recibo.

Aristobulo de Araujo Pereira.—Indeferido á vista da informação.

Arthur da Costa Santarém.—Como requer. Alberto de Moraes.—Concedo com 75 % de abatimento.

Auxilio Victor Teixeira Lopes.—Como pede.

Antonio Ferreira Barbosa.—Sim, mediante recibo.

Aguiar da Cunha.—Sim mediante serviço. Ary Deslandes.—A classificação obedeceu á exigencia do serviço. Indeferido.

Adhemar Rangel.—O peticionario já foi classificado, de accordo, com a conveniencia do serviço. Não ha o que deferir.

Ary Deslandes.—Não ha que deferir.

Carlos Gomes Faria.—Restitua-se mediante recibo.

Deocleciano de Souza Ameno.—Indeferido.

Eugenio Severo Leal.—Deferido como extranumerario.

Ernesto Franca Freire.—Concedo com 75 % de abatimento.

Eurico Pinto Ribeiro.—Restitua-se mediante recibo.

Ernani Cerqueira Esmeria.—Acceita a fiadora.

Francisco Alves Bezerra Junior.—Como requer.

Francisco Antonio.—Indeferido.

Francisco Ribeiro Rodrigues.—Abonem-se sete dias a titulo de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

Hermano José Rodrigues.—Declare o fim para que pede a certidão.

Hermano Manoel Rodrigues.—A' vista do motivo da dispensa, indeferido.

Hermano Brandão.—Não é possível attender.

Joviniano Gonçalves da Costa.—Não ha vaga.

José Vieira de Souza.—Não ha vaga.

José Moraes Diniz.—Acceita a fiadora.

José Izidoro dos Santos.—Sim, mediante recibo.

José Ferreira Pinto Junior.—A' vista da informação do trafego, não ha que deferir.

Luiz Rodrigues dos Santos.—Restituam-se mediante recibo.

Luiz Macedo.—Restitua-se.

Manoel Ferreira dos Santos.—Indeferido, á vista da informação.

Mayrink Veiga & Comp.—Restitua-se.

Moyes do Nascimento Pires.—Concedo.

Magno Ferreira da Silva.—Indeferido.

Manoel Rondas.—Acceito a fiadora.

Manoel Lucas.—Presentemente não é possível attender.

Olindio Marianno da Fonseca.—Restituam-se, mediante recibo.

Pedro Alves da Oliveira.—Apresente documentos.

Plinio de Azevedo Halhães.—Como requer.

Pedro Jacinto Pereira Filho.—Sim, mediante recibo.

Richard Wichella & Comp.—Restituam-se.

Roberto Gonçalves Pereira.—Sim, mediante recibo.

Rodolpho Bernardes Cotrim.—Satisfaca a exigencia do trafego.

Salvino Nunes dos Santos.—Indeferido.

Standar Oil Company of Brazil.—Indeferido.

Trajano Fallerio dos Santos.—Certifique-se.

Waldemar Martins.—Sim, mediante recibo.

terinamente, o cargo de substituto da 4ª Secção do Museu Nacional, durante o impedimento do funcionario effectivo, Dr. Edgard Roquette Pinto.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de janeiro de 1921

Sr. director do Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni»—Serro—Estado de Minas Geraes:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 27 de dezembro do anno passado, concebido nos seguintes termos: «Communicação adeantamento quinze contos concedido aviso 4.429, de 21 outubro ultimo» (officio n. 81).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 27 de dezembro do anno proximo passado, concebido nos seguintes termos: «Resposta officio 238, de 25 novembro communico ser impossivel fazer adeantamento 500\$; porteiro Carlindo Paulo, visto estar prestes encerrar exercicio, convindo enviei contos para pagamento intermedio Collectoria Federal ahi» (officio n. 82).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi empenhada e deduzida na escripturação desta directoria geral na verba 16ª, quota destacada em virtude do aviso n. 1.635, de 30 de abril do anno passado, titulo «Material», consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», sub-consignação «Objectos de expediente etc.», do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a despeza na importancia de 60\$060, proveniente de taxas da Companhia do Caes do Porto, de serviços em proveito desse estabelecimento (officio n. 83).

—Srs. V. F. Bouças & Comp., rua São José n. 5:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta de 4 do corrente, para o fornecimento ao Posto Zootechnico de Lages em Santa Catharina de um tractor Twin City 12—20 da Minneapolis Steel Machinery Co de Minneapolis, Minn. U. S. A. juntamente com um arado de quatro discos «Oliver» e um arado de aivecas «P & O» pelo preço total de réis 14:000\$, convindo que providenciassem com urgencia sobre a remessa desses materiaes, devidamente embalados, para Florianopolis, consignados ao mesmo posto (officio n. 81).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Com o vosso officio n. 114, de 13 de novembro de 1917, veio encaminhado a esta Secretaria de Estado o processo de divida de exercicio findo na importancia de 2:070\$, proveniente de diarias deixadas de receber, no periodo de 15 de março a 17 de dezembro de 1915, pelo ex-diarista da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Bento Martins Pereira Lemos.

Processada a divida foi o respectivo processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda e por este remetido a exame do Tribunal de Contas que recusou registro á despeza devido ao facto de ter sido a divida reconhecida em importancia menor do que a devida, pois, o periodo mencionado dá direito ao requerente a 278 diarias e sendo estas á razão de 7\$570 cada uma, a divida importa em réis 2:083\$000.

A' vista da resolução do Tribunal de Contas, esta directoria sollicita dessa Delegacia Fiscal, nos officios ns. 4.559, de 29 de dezembro de 1919 e 4.199, de 23 de setembro do anno corrente, informações sobre o numero e a importancia das diarias a que havia feito jus o referido Bento Martins Pereira de Lemos no mez de março de 1915.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Arnaldo Gomes Maciel para exercer o cargo de capataz do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14:356, de 15 de setembro de 1920.

—Por igual acto de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Raul Baptista para exercer, in-

No officio n. 48, de 18 de outubro proximo passado, respondendo aos officios desta directoria acima mencionados, declarou essa Delegacia Fiscal que Bento Pereira de Lemos, nome que figura nas folhas de pagamento da extincta Estação Experimental, no exercicio de 1915, e não Bento Martins Pereira de Lemos, tem direito a 15 diarias á razão de 5\$ e no total de 75\$000.

Como se evidencia ha divergencia entre as informações existentes no processo encaminhado com o officio n. 141, de 13 de novembro de 1917 e as ultimamente prestadas no officio n. 49, de 18 de outubro proximo passado, não sómente com relação ao nome do credor como também relativamente á importancia das diarias.

Assim sendo, peço-vos os esclarecimentos que se tornam necessarios para responder ao Tribunal de Contas, pedindo reconsideração da decisão tomada (officio n. 85).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exercicios findos:

Na importancia de 616\$ de que são credores Paiva & Comp. (aviso n. 86);

Na importancia de 349\$600 de que são credores Eickhoff Carneiro Leão & Comp. (aviso n. 87);

Na importancia de 89\$400 de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 88);

Na importancia de 23\$400 de que é credora a Companhia São Paulo Railway (aviso n. 89);

Na importancia de 300\$ de que são credores Villas Bôas & Comp. (aviso n. 90);

Na importancia de 189\$800 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 91);

Na importancia de 450\$ de que são credores Louis Hermany & Cia. (aviso n. 92);

Na importancia de 190\$ de que é credora a Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft (aviso n. 94);

Na importancia de 7\$500 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 95);

Na importancia de 350\$300 de que são credores Villas Bôas & Comp. (aviso n. 93);

Na importancia de 15\$880 de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 97);

Na importancia de 17\$600 de que é credora a São Paulo Railway Co. Limited (aviso numero 98);

Na importancia de 28\$500 de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 99);

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 3.086, na importancia de 383\$730, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Ltd, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso numero 93).

TRIBUNAL DE CONTAS

RIMEIRA CAMARA

Acta n. 8 — Sessão ordinaria em 19 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.231, 5.647, 5.724, 5.785 e 5.801, de 8, 18, 22 e 24 de dezembro findo, pagamento das quantias de 372\$, 1:527\$500, 150\$, 180\$ e 1:976\$ a diversos, de diarias, ajuda de custo e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 100\$ ao porteiro da Alfandega e de 529\$ a J. L. Costa & Comp., de auxilio para aluguel de casas e fornecimentos á Caixa de Amortização; de 411\$775 a Jovino Rocha, de 69\$296, papel, e 53\$457, ouro, a Baptista da Graça, de 70\$808 a Isidoro Joaquim do Sacramento, de 5:573\$560 a Nogueira Ferreira & Irmão, de réis 1:039\$992 a Carlos Luiz dos Santos, de 79\$059 a Erasmo José dos Santos, de 919\$741 e 4:608\$ a Godina Monte-Bello de Almeida, de 50\$ a America Brandão dos Santos Ribeiro e de 200\$ a Margarida de Lima Bueno, por conta das verbas 27ª, 30ª, 31ª e 5ª, letra A. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 9:066\$315 a J. P. da Cunha Pinto, por conta da verba 31ª. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada a importancia maior do que a devida.

De distribuição do credito de réis 1:159\$025 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 32ª. — O Tribunal recusou o registro á despeza com a alludida distribuição, por se verificar falta de assignatura do delegado fiscal no despacho de fis. 4 e no officio da Delegacia.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pela Sociedade Anonyma Estabelecimentos Lambert, conforme officio numero 2.531, de 16 de setembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

Por José Rufino & Comp., conforme officio n. 462, de 3 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido directa a importação e não constar do processo o exame exigido no § 28, artigo 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.414, 82 e 132, de 29 de dezembro findo e 7 e 10 do corrente, pagamento das quantias de 24:000\$, 100\$ e 6:100\$ a diversos, de subvenção, auxilio para aluguel de casa e diarias;

N. 5.281, de 16 de dezembro findo, distribuição dos creditos de 25:000\$ e 36:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 6ª e 8ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.628, 4.676, 4.653, 25 e 40 de 27 e 29 de dezembro findo e 7 e 11 do corrente, pagamento das quantias de 1:200\$, 4:433\$145, 5:850\$, 1:320\$ e 4:180\$ a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.225, 5.663, 5.764, 5.802, e 1.007, de 8; 20 e 24 de dezembro findo, e 23 de março ultimo, pagamento das quantias de 70\$, 1:000\$, 3:714\$700, 250\$ e 90:000\$ a diversos, de auxilio para aluguel de casas, ajuda de custo, fornecimentos, diarias e aquisições do predio da rua General José Christino n. 45, nesta Capital. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:026\$767, a D. Wandrilia da Costa Mendes e de 1:674\$, a Antônio Pinheiro da Camara e outros, por conta da verba 31ª. — O Tribunal ordenou o registro.

De isenções de direitos pretendida para diversos materiaes e artigos importados no anno findo:

Pela Sociedade Anonyma Estabelecimentos Lambert e pela The Ouro Preto Gold Minis of Brasil, Limited, conforme officios ns. 2.532 e 2.127, de 16 de setembro e 19 de outubro ultimos;

Pela Companhia Paulista Estrada de Ferro e por João Wanderley de Siqueira, conforme officios ns. 321 e 402, de 13 de agosto e 13 de junho ultimo, das Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Pernambuco.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme officio n. 271, de 28 de agosto ultimo, do presidente do mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, não só por não terem sido cumpridos os dispositivos do decreto numero 8.502, de 8 de março de 1911, como por não estar provado que a importação do material fosse directa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.563, de 22 de outubro de 1919, distribuição do credito de réis 2:400\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, para o pagamento ao marechal José Caetano de Faria, por conta da verba 30ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar uma cópia da resolução do Ministerio da Fazenda de que trata a informação da directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 871, 5.123, 5.401 e 147, de 20 de fevereiro 1 e 28 de dezembro ultimos e 11 do corrente, pagamentos de 200\$, 90\$322, 26:071\$788 e 240\$, a diversos, de aluguel de casas, gratificações, fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 2, de 7 do corrente, pagamento de 104\$ a Pedro Messa e outros, de gratificação, por serviços prestados fóra das horas do expediente. — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.631, 4.562 e 4.702, de 27, 22 e 31 de dezembro findo, pagamento das quantias de 600\$, 230\$ e 600\$, de ajuda de custo, alugueis de casas e diarias;

N. 34, de 11 do corrente, pagamento de 14:234\$874, a Silva Macedo & Comp., e outros, de fornecimentos. O Tribunal

ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.683, de 30 de dezembro findo, distribuição do credito de 2.000:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.375, de 23 de setembro ultimo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a demonstração da despesa a ser feita à conta do credito de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.410, 5.655, 5.711 e 5.796, de 14, 20, 21 e 24 de dezembro findo, pagamento das quantias de réis 134\$980, 7:191\$760, 210\$ e 1:643\$400, a diversos de transporte, fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Processos:

De pagamento:

De 70\$ a Souza Baptista & Comp., e de 33:876\$500 a Arthur Donato & Comp., de serviços prestados à Directoria de Contabilidade do Thesouro e fornecimentos a Casa da Moeda; de 600\$ a Luzia Maria de Oliveira Vilhena e outros, por conta da verba 5ª, letra A; de 187\$500 a Manoel do Lago Albuquerque e de 423\$041 a Francisco Pereira Monteiro, por conta da verba 31ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 456\$ ao zelador e jardineiro dos proprios nacionaes situados à rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não estar devidamente empenhada parte da mesma.

De distribuição dos creditos de 2:078\$327, ouro, e 3:859\$748, papel, à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, por conta da verba 30ª. — O Tribunal ordenou o registro.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 327, de 16 de agosto ultimo: — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito, apenas, á taxa de quatro réis, por kilogramma.

Pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, conforme officio da mesma delegacia n. 384, de 15 de outubro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa reduzida de 150 réis por kilogramma.

Pelo Barão de Suassuna, conforme officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 251, de 24 de abril ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Pelo Club de Foot-ball «Exiles Association» conforme officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.371, de 26 de novembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que se devolva o processo ao Thesouro Nacional.

Pela firma Xavier Oliveira & Comp., conforme officio na Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 390, de 26 de setembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não terem sido satisfeitas as exigencias do art. 2º, letra B, C e D, do decreto n. 8.592, de 1911.

Por Rubens & Comp., conforme officio da mesma delegacia n. 266, de 28 de abril ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se comprehender o material no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Por Mendes Lima & Comp., conforme officio da mesma delegacia n. 637, de 9 de setembro ultimo. — O Tribunal proferiu identico parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.229 e 5.048, de 13 de julho e 22 de novembro ultimos, pagamento das quantias de 874\$850 e 75\$200, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 48, de 7 do corrente, pagamento de 7:701\$, a diversos, de fornecimentos ao Depósito Naval. — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.089, 4.708, 4.577, 4.642, 4.701, 4.722, 12 e 39, de 18 de novembro, 31, 22 e 27 de dezembro ultimos e 4 e 11 do corrente, pagamento das quantias de 37:459\$591, 802\$, 32:500\$, 279:800\$740, 500\$, 959\$, 3:300\$ e 32:909\$030 a diversos, de fornecimentos, trabalhos prestados, iluminação de diversas ruas da Capital, diarias e medição provisoria dos trabalhos executados no ramal de Marianna a Ponte Nova;

N. 4.692, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 1:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.405, 5.725, 5.762 e 5.770, de 14 e 22 de dezembro findo, pagamento das quantias de 38\$500, 360\$, 986\$100 e 1:100\$ a diversos, de diarias, fornecimentos e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 638\$666 a Francelina de Albuquerque Santos, de 1:251\$ a Luiz Zanini, de 941\$935 a D. Elisa Antonia da Silva Negreiros, de 335\$450 a Francisco Ferreira Monteiro, de 1:212\$100 a Angelo Francisco Gomes e de 1:203\$600 a Hildebrand Bressane, por conta da verba exercicios findos;

De 77:586\$600 a The Ault & Wiborg e de 620\$ a Benjamin Guimarães dos Santos e outros, de fornecimentos á Casa da Moeda e de gratificação pelo serviço de partidas dobradas.

Foi autorizado o registro.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Minis of Brasil Limited, St. John d'El-Rey Mining Company Limited e por F. Matarazzo, conforme officios da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal em S. Paulo, numeros 2.078, 2.333 e 281, de 11 de outubro, 23 de novembro e 24 de julho ultimos. — O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Por Rubens & Comp., conforme officio

da Delegacia Fiscal em Pernambuco numero 344, de 18 de junho ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver sido preenchida a formalidade do art. 6º n. 2, letra c, do decreto n. 8.592, de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 43 e 86, de 13 e 7 do corrente, pagamento das quantias de réis 21:335\$350 e 3:640\$ a diversos, de serviços prestados. — Mandou-se dar registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.586, 4.651, 23, 26 e 69, de 22, 29 e 31 de dezembro findo, de 7 e 14 do corrente, pagamento das quantias de 150\$, 1:677\$420, 4:809\$207, 200\$ e 700\$, a diversos, de diarias, passagens, fornecimentos e gratificações;

N. 4.644, de 28 de dezembro findo, distribuição de creditos na importancia total de 230:000\$, a diversas delegacias fiscaes, por conta da verba 2ª;

N. 4.693, de 31 de dezembro findo, distribuição á Delegacias Fiscal em Pernambuco, do credito de 8:200\$, por conta da mesma verba.

Autorizou-se o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 22 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 181 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 6, de 17 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.625, de 11 do mesmo mez, que abre o credito especial de 61:125\$215, para pagamento do que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 21, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 182 — Restituindo a esse ministerio o incluso processo relativo ao pagamento de pensões a D. Cecilia de Castro Bandeira, viuva do 3º official, o qual foi enviado a este tribunal com o aviso desse mesmo ministerio n. 245, de 20 de dezembro proximo findo, cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorario, o citado 3º official, aposentado por decreto de 27 de dezembro de 1916, com o ordenado annual de réis 2:400\$, contribuiu mensalmente, para o montepio, com 6\$666, de janeiro de 1917 a dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 183 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, no qual o 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial do Rio de Janeiro, servindo de chefe de secção, em commissão na Alfandega do Estado do Pará, Arnaldo Damaso de Andrade, pede o pagamento da differença de vencimentos a que o mesmo se jul-

ga com direito pela substituição do cheque effectivo da mesma alfandega, durante o período de janeiro a maio do anno passado, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por verificar-se falta de assignatura do delegado fiscal daquelle Estado no despacho de fls. 4 e officio de fls. 6.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 184 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, a J. P. da Cunha Pinto, da importância de 9:754\$345, proveniente de fornecimentos feitos, em 1916, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de 19 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importância maior do que a devida, que é de réis 9:066\$375.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 185 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 252, de 31 de dezembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.579, de 28 do mesmo mez, que abre o credito especial de réis 13:814\$426, para pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judicial, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 169 A — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5, de 14 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.616, do dia 10, que abre o credito especial de 47:616\$276, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos ao major medico, reformado, do Exercicio Dr. Joaquim da Silva Gomes, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do referido credito, de accordo com a publicação feita no *Diário Official*.

N. 186 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.560, de 21 de dezembro proximo findo, que abre o credito especial de 413:142\$, para pagamento de vencimentos a funcionarios da Escola de Estado-Maior e outras despesas, resolveu, em sessão de 17 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do vosso aviso n. 4.633, de 30 de dezembro proximo findo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, da importância de 2.000:000\$, de que trata o decreto n. 14.375, de 23 de setembro do anno passado, para aquisição de material fixo e rodante destinada á Rede de Viação Cearense, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 19 do corrente, providencieis no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal a demonstração da despesa a ser feita á conta do credito de que se trata.

N. 188 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 6, de 12 deste mez, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 1^a, 5^a, 10^a e 14^a, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

— Sr. Dr. André Cavalcanti:

N. 189 — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. Ex. n. 1.365, de 19 do corrente, solicitando cópia do accordão proferido por este Tribunal em relação á tomada de contas do coronel Antonio Antunes de Alencar, quando prefeito de Tarauacá, e informações sobre o mesmo processo, cabe-me remetter, inclusa, a V. Ex. a alludida cópia e comunicar, para os fins convenientes, que o accordão de que se trata não passou em julgado, por ter o responsável, na forma do art. 167 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, interposto o recurso de revisão, o qual foi admittido em sessão de 23 de novembro ultimo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de janeiro de 1921.

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 170 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 98, de 13 de dezembro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorario deste Tribunal, D. Deolinda Maria da Cruz de Almeida e Silva, professora jubilada por decreto de 14 de janeiro de 1889, com o ordenado annual de 1:200\$, descontou de uma só vez, para a joia inicial do montepio, a quantia de 60\$, e contribuiu mensalmente com a de 5\$, de novembro de 1890 a outubro de 1918.

N. 171 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 90, de 13 de novembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o cartorario deste Tribunal, o 1^o official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Joaquim Antonio Freire de Andrade, aposentado por decreto de 11 de fevereiro de 1914, com o ordenado annual de 3:600\$, contribuiu mensalmente, para o montepio, com a quantia de 10\$, de março de 1914 a dezembro de 1918.

N. 172 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 1, de 11 do corrente, solicitando a remessa a essa directoria, do aviso n. 3.881, de 28 de outubro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa a 2^a directoria deste Tribunal, o mencionado aviso foi remetido á directoria a vosso cargo, mediante protocollo, em 8 do corrente mez.

N. 173 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.560, de 21 de dezembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 113:142\$, para pagamento de vencimentos a funcionarios da Escola de Estado-Maior e outras despesas, cabe-me

comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente mez, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 1, do dia 4, ordenou o registro do referido credito.

N. 174 — Em resposta ao vosso officio n. 101, de 13 de dezembro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente autorizou a remessa, em protocollo, do documento de despesa da 2^a Pagadoria do Thesouro Nacional n. 465, de 11 de dezembro de 1919.

N. 180 — Transmittindo-vos as incluidas tabellas de distribuição de creditos das verbas 1^a, 5^a, 10^a e 14^a, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente mez, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 6, do dia 12, ordenou o registro das referidas tabellas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 175 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no vosso officio n. 91, de 13 do corrente, solicitando a devolução da guia extrahida contra a Companhia Nacional de Armazens Geraes, que acompanhou o officio n. 2.556, de 18 de dezembro proximo findo, cabe-me remetter-vos inclusa a referida guia, ficando, deste modo, satisfeito o vosso pedido.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 176 — Restituindo a esse ministerio o incluso processo referente á habilitação das pens es de meio-soldo e montepio pretendidas por D. Maria Joanna H. Maciel, filha do capitão de corveta commissario, reformado Edmundo Victor Maciel, o qual foi encaminhado a este Tribunal com o officio n. 49, de 8 do corrente, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, devolver-vos o referido processo com as informações solicitadas no vosso citado officio.

N. 177 — Transmittindo-vos o incluso processo de fiança de Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de dezembro proximo findo, sejam feitas as correções seguintes: declaração de que as apólices nominativas são uniformizadas e de propriedade do afiançado e que se acham livres e desembaraçadas de onus; assim como, as ao portador, declarar a lei que as emittiu.

De accordo com o art. 83 do decreto n. 14.184, de 26 de maio ultimo, no referido termo deverá ser declarado que a fiança de 5:000\$ responderá pelas faltas do almoxarife e pelas do seu ajudante.

N. 178 — Passo ás vossas mãos o incluso processo de fiança de Donatista Leite Primo, afim de ser assignada pelo respectivo chefe, a cortidão da Caixa Economica, de fls. 6 conforme determinou este Tribunal em sessão da Segunda Camara, de 15 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 179 — Transmittindo-vos o incluso processo de fiança de Olivia Belli Ferreira, agente do Correio de Eloy Mendes, nesse Estado, solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 8 de dezembro proximo findo, seja satisfeita a exigência constante da informação da 3^a directoria, da folha

14, visto não ter sido preenchida a falta de selo de documento pelas fls. 6 a que se refere o parecer da Procuradoria nesse Estado, às fls. 8, não constar de declaração da Caixa Economica de ter sido feita a nota de caução da quantia dada em reforço.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão, em 22 de janeiro de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Mendes, com causa justificada, o Sr. ministro Edmundão Lima, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Lida a acta e submettida á aprovação, o Sr. ministro Godofredo Cunha, solicitando a palavra, fez considerações no sentido de demonstrar que o resultado da votação da mesma constante e relativa á appellação numero 2.542, de que é relator (entre partes, appellantes, o Juizo Federal e Domingos Sampaio Ferraz e appellados, os mesmos), não foi tomado regularmente, parecendo a S. Ex. que o Egregio Tribunal negara provimento á dita appellação e não como foi apurado.

Argumentou S. Ex.: «É indistincto que os cinco votos que julgaram procedente a acção e reconheceram o direito do autor á indemnização, constituem maioria contra os quatro, que a julgaram improcedente, e, consequentemente, reconheceram que o autor nenhum direito tem á indemnização. Qual a maioria entre os cinco votos que julgaram o autor com direito á indemnização? Si tres Srs. ministros julgavam que o autor tem direito á indemnização, de accordo com a sentença de primeira instancia e dous tambem que o autor tem direito á indemnização, reduzindo-a um a 5:000\$ e mandando ontro liquidar a na execução, é evidente que tres constituem maioria contra dous. Si assim é, o resultado da votação só pôde ser este: «Negou-se provimento á appellação *ex-officio* para se confirmar a sentença». E isto porque, não podem deixar de predominar os cinco votos que julgaram procedente a acção contra os quatro que a julgavam improcedente, sob pena de prevalecer a parte dependente sobre a principal, o que seria absurdo».

A respeito do caso usaram da palavra os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos, opinando pelo acerto do resultado proclamado pela Mesa, uma vez que quatro Srs. ministros deram provimento á appellação *in totum* e dous somente em parte, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros, isto é, seis votos modificavam a sentença, ao passo que somente tres votos negavam provimento á appellação, confirmando a sentença appellada *in totum*, e dous os mesmos Srs. ministros Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros, a confirmavam somente em parte, e esses votos somados com os tres que negavam provimento *in totum* á appellação perfazem cinco votos e constituem assim maioria.

O Sr. presidente satisfazendo o pedido do Sr. ministro Godofredo Cunha, designou o Sr. ministro Pedro dos Santos para redigir o accórdão.

Foi approvada a acta e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten á discussão a seguinte emenda apresentada pelos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda:

«No art. 218, paragrapho unico do regimento, substitua-se as palavras «um relator que, verificado o caso, declarará renunciado e deserto o recurso», pelas seguintes: «relator, nos casos do principio deste paragrapho. Verificado pelo relator que os autos não foram preparados em tempo, os apresentará para julgamento da deserção, na primeira sessão». Rio, 24 de dezembro de 1920. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda».

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda justificou a emenda de que é autor, tendo-se travado a respeito da mesma ligeira discussão, em que tomaram parte os Srs. ministros Muniz Barreto, a favor della, e Guimarães Natal, Pedro Lessa e Leoni Ramos, contra. A emenda foi rejeitada, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

O Sr. presidente submetten ao Egregio Tribunal os requerimentos em que o Dr. Ignacio Manoel Azevedo Amaral, Americo Torres e Alfredo Nunes & Comp. pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das appellações civis ns. 2.668, 3.394 e 3.665, tendo sido deferido o primeiro, unanimemente. Não conheceu o Tribunal do segundo por não estar a causa publicada na respectiva lista e indeferiu o terceiro, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

N. 6.638 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, Fabiano Vieira da Silva e outro. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Preliminarmente os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, não conheciam do pedido.

N. 6.643 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Manoel Ferreira Danilo; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 6.655 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Gilberto José de Carvalho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 6.679 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Jayme Joaquim de Carvalho e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.680 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Antonio Manoel Coelho e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Identica decisão á do *habeas corpus* n. 6.679.

N. 6.682 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Theophilo de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 6.683 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Roque Vieira dos Santos; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.686 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Agolino dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.687 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Benedicto Francisco das Chagas. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 6.670 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, os pacientes Dr. Antonio Joaquim S. Rosado e outro; recorrido, o Juizo Federal. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 6.639 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, João Munchante. — Converteu-se novamente o julgamento em diligencia para se podirem ao juiz federal informações sobre o cumprimento da ordem de *habeas corpus* já concedida anteriormente ao paciente, devendo providenciar para que seja cumprida caso ainda o não tenha sido, unanimemente.

N. 6.684 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Francisco Villela da Motta; recorrido, o Juizo de Districto da Terceira Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.684 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Virgilio Francisco da Rosa. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.685 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Paulo da Cruz Leite. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Conflictos de jurisdição

N. 505 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitantos, Mario Ferdinando Bertéa; suscitados, o Juizo de Direito da 3ª Vara Civil e o juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 507 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitantos, o Dr. José Teixeira Portugal Frizzo e sua mulher; suscitados, o juiz seccional de S. Paulo e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado. — Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 2.910 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, João Xavier; supplicados, Vieira Rocha & Comp. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação civil

N. 3.879 — Rio de Janeiro — Aggravo do art. 44 do Regimento — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravante, Gastão D. Machado Nunes. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundão da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação crime

N. 835 — Minas Geraes — Appellante, João Gonçalves Vianna; appellada, a Justiça Federal.

Appellações civeis

N. 3.985 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Bento de Campos Mello e outros; appellada, a União Federal.

N. 2.261 — Districto Federal — Appellante, Desiderio Pinto Machado; appellada, a União Federal.

N. 3.986 — Capital Federal — Appellantes, 1º Juiz Federal da 1ª Vara; 2º, a Fazenda Nacional; appellado, J. Lopes Junior.

Audiência em 22 de Janeiro de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes feitos:

Carta testemunhavel

N. 2.880 — Districto Federal — Supplicante, Companhia de Estradas de Ferro do Norte, do Brasil; supplicado, José Maciel Guerreiro. — Julgou-se improcedente a carta.

Revisão criminal

N. 1.815 — Minas Geraes — Poticionario, Florenço José da Costa — Deu-se, em parte, provimento ao pedido.

Appellações civeis

N. 2.341 — S. Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, Joaquim de Almeida Barros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.635 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellados, Olympio de Niemeyer e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.709 — Districto Federal — Appellantes, Paschoal Segreto; appellada, a União Federal. Não se conheceu da appellação.

N. 2.745 — Districto Federal — Appellante, Brasil-nich Bank für Deutschland; appellado, Dr. André Gustavo Paulo do Frontin. — Homologu-se a desistência.

N. 2.754 — Ceará — Appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brasil North Eastern Railway Ltd. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.755 — Districto Federal — Appellante, Antonio Pinto Ferrão; appellada, D. Candida Soller Bastos. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.793 — Districto Federal — Appellante, coronel Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.801 — Rio de Janeiro — Appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, appellada, a União Federal. — Não se conheceu da appellação.

N. 2.871 — Rio de Janeiro — Appellantes, o Juiz, a União Federal e D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações.

Aggravos de petição

N. 2.881 — Ceará — Aggravante, a Companhia Allianza da Bahia; aggravado, Leoncio Pinza Caminha. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.885 — Maranhão — Aggravante, Empreza Predial do Norte; aggravado, Alvaro Agostinho Durval. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.886 — Piahy — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Benjamim Eliseu de Moraes Avellino. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.892 — Districto Federal — Aggravantes, José do Figueiredo Bastos Junior e outros; aggravada, D. Christina Venina de Carvalho. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.903 — Paraná — Aggravante, a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; aggravado, Dr. João Ferencz e sua mulher. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. José Pinto Pelxoto da Cunha e por parte de Imbria &

Comp., citou, sob pregão, o Estado de Santa Catharina, para sciencia do venerando accordam do Supremo Tribunal Federal que deu provimento do agravo n. 2.900, em que contendem e vel-o passar em julgado, visto que o supplicado não tem procurador judicial constituído nos autos e residente nesta cidade. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte de Imbria & Comp., cito-o sob pregão, o Estado de Santa Catharina, para sciencia do Venerando accordam do Supremo Tribunal Federal que deu provimento ao agravo n. 2.901, em que contendem e vel-o passar em julgado, visto que o supplicado não tem procurador judicial constituído nos autos e residente nesta cidade.

Apregoado, não comparecem sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veija.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.666 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Columbano Cavalcante. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.667 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Fernando Shmetteilung. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.668 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa, em favor do paciente Etelvino Ferreira Lapa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.669 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Apolinario Sarmiento. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.670 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Marques de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, unanimemente.

N. 3.671 — Relator, o Sr. desembargador Dr. Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Juan Caprille. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.672 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente José Epitânio. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 407 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (ex-officio), Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrida, Anna Ramirez. — Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 622 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Zeferrino José de Azevedo; recorrido, Manoel Delphino de Almeida. — Julgamento secreto.

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Prestes Barbosa; recorrido, Edgard Simões Corrêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.397 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Machado Monteiro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Telha; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

N. 4.478 — (Infracção da postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Antonio Abrunhosa; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.489 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Antonio Gonçalves e Joaquim dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.502 — (Infracção da postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Martins Penha; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.503 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Martins da Penha; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.524 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Manoel Marques; 2º appellante, Balthazar de Medeiros; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, visto ser impedido o desembargador Machado Guimarães e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 4.528 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Corina Salomé dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.567 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante (desistente), Antonio de Oliveira Brito; 2º appellante, a Justiça por seu promotor a ljuito; 3º appellante, Seraphim Ferreira de Almeida; appellados, os mesmos. — Julgamento secreto.

N. 4.591 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Raymundo do Mello Figueiredo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.593 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alvaro Cardoso; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego, e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 4.593 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Domingos Carno & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.642 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Rique Carlos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.660 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a justiça por seu promotor adjunto; appellado, Antonio da Silva Coelho. — Julgamento secreto.

N. 4.676 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Tel-

zeira Alves Filho; appellada, a justiça. — Deu-se provimento para decretar a prescrição, unanimemente.

N. 4.687 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Manoel Barbosa da Costa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.690 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Soares de Azevedo & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.691 — Relator, o Sr. desembargador M. Guimarães; appellante, Alfredo Carneiro Assumpção; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para decretar a prescrição, unanimemente.

N. 4.831 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Anastácio Alves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.832 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel de Souza Borges; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.151. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.717, 4.639, 4.711, 4.739 e 4.731.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.393, 4.491, 4.549, 4.631, 4.831, 4.754 e 4.303.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocados as Camaras Reunidas, para segunda-feira, 24 do corrente, ás 12 horas, em sessão extraordinaria, afim de julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras; effectuada a 21 do referido mez; para quinta-feira, 27 do corrente, ás 12 horas, em sessão especial, afim de elogarem o presidente da Côrte de Appellação, e a seguir, em sessão ordinaria, julgarem os feitos adiados na sessão do dia 21; e finalmente, para segunda-feira, 31 do corrente, ás 12 horas, conhecerem da lista de antiguidade dos Srs. desembargadores, juizes e membros do Ministerio Publico, em sessão especial e depois desta, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos adiados na sessão do dia 24.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de janeiro de 1921. — O Secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo 8 dias e abatimento usul de 10%, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 24 de janeiro corrente, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditoriss João Nunes dos Reis, trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, os bens penhorados por Manel José da Motta na acção ordinaria que move contra Antonio Ferreira, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte:—Predio terreo, sito á rua Portella n. 158, estação do Madureira,

freguezia do Irajá, edificio na frente da rua tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta de madeira beirada saliente e coberto com telha fanceza. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, assoalhadas e sem forro e cosinha concretizada. O predio mede de frente 3^m 60 cent. por 6^m 95 cents. do fundos e o puzado com 2^m 30 cent. de comprimento por 1^m 70 cents. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3^m 60 cents. de frente por 43^m de fundo confrontando com quem do direito, estando na parte do quintal desprovido de cercas. A construção é de frontal e estuque em soffivel estado de conservação, indicando meação as paredes lateraes e cumieira commum aos confinantes.

Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de tres contos de réis. Lote de terreno baldio sito á rua Ruy Barbosa sem placa numerica, freguezia de Irajá, estação do Sapé, tambem conhecida no logar sómente pela denominação de rua Barbosa, tendo na frente uma cerca tosea com arame farpado e um vão de entrada medindo de frente 13^m, igual nos fundos e de extensão 44^m. Este lote do terreno está localizado do lado esquerdo da rua tendo de frente a travessa Eugenia confrontando pelos lados com quem de direito. Ao lote do terreno descripto damos o valor de 500\$000; importa a presente avaliação em 3:500\$000, que com o abatimento legal de 10 % floc reduzido a 3:150\$, preço por quanto os referidos bens vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, o subscreevi. — Justo Fortes. (Devidamente sellados). — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (237)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., que os autos de reivindicação requeirida nessa fallencia por Evans Sons Lescher & Webb Ltd., se acham em cartorio, du ante cinco dias, á sua disposição, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (420).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., que se acham em cartorio os autos de reivindicação de Comar & Comp., naquella fallencia, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 21 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (411)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenha, que por parte de Deoclides Barbosa de Castro e sua mulher D. Maria Castro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Dizem Deoclides Barbosa de Castro e sua mulher D. Maria Castro que em commum com Alfredo de Mattos e sua mulher D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos, são senhores e possuidores do predio á rua da Alfandega n. 86, nesta cidade, onde todos são domiciliados. Não convindo, porém, aos supplicantes a continuação do condominio que tem proceder a sua venda, na forma do art. 632, do Código Civil, visto ser o referido bem indivisivel. Assim, nos termos da lei referida vem os supplicantes requerer a V. Ex. a intimação dos citados condominios para dentro de 48 horas que correrão em cartorio após a intimação virem declarar se concordam em cederem aos supplicantes por adjudicação a sua parte no referido predio pelo preço de oitenta contos de réis (80:000\$) sob pena de ser vendido em hasta publica o immovel, repartindo-se o seu producto na forma da lei, sendo a venda feita com os onus do actual arrendamento. Nestes termos p. deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1920. — Domingos T. da Cunha Louzada, advogado (sellado legalmente). Despacho: D. Intime-se com o prazo de tres dias. Rio, 30-12-920. — Fortes. Distribuição — Distribuida em 30 de dezembro de mil novecentos e vinte, ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — No impedimento do distribuidor, o escrevente juramentado. — F. A. Martins. Certidão — Certifico e dou fé que em cumprimento a presente e seu respectavel despacho intimei a Alfredo de Mattos que de tudo ficou bem sciante o recebeu contra fé, deixando porém de intimar a esposa deste D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos por obter informações de que esta se acha em Portugal em vilegiatura, motivo por que dei de a intimar. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O official do Juizo, Antonio Pires Junior. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas testemunhas que depuzeram a cerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. — Juizo por sentença a presente justificação para que produza todos os effectos de direito e como tenha ficado provado estar D. Julieta Barbosa de Castro de Mattos, ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido fóra da Republica, determino seja a mesma citada editalmente, afixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei com o prazo de 60 dias. Custas, pelos justfificantes. Rio, 13-1-920. — Auto Fortes Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos, para vir a este juizo, findo o prazo deste que será contado da data da publicação deste conjunctamente com o seu marido Alfredo de Mattos, declarar se concordam em cederem aos supplicantes por adjudicação da sua parte no predio da rua da Alfandega n. 86, pelo preço constante da petição neste transcripta, sob pena de ser vendido o immovel mencionado em hasta publica, repartindo-se o producto na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento da supplicada, se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de

Janeiro, de mil novecentos e vinte um. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — *Auto Fortes* Rio 19 de Janeiro de 1921. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 19 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (410),

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pedro Volchan

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pedro Volchan, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (386).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Jacintho Pacheco & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Jacintho Pacheco & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia nove de fevereiro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (435)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Silva & Mattos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Silva & Mattos que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (442)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Ferreira estabelecido a rua do Cattete n. 146, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mourão & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas

as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Ferreira, estabelecido a rua do Cattete n. 146, por sentença deste Juizo de 13 de janeiro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de novembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Novaes & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1921. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. — Está conforme, pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (434)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Cruz, Machado & Comp., estabelecidos com commercio de roupas brancas e armario a Avenida Passos n. 54, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de janeiro do corrente anno, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma para pagamento de 25 % em tres prestações no prazo de seis, doze e dezoito mezes de homologação na forma abaixo.

O dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e como por parte da firma Cruz, Machado & Comp. lhe foi dirigida uma petição, expondo: Que—Cruz, Machado & Companhia, estabelecidos com commercio de roupas brancas e armario a Avenida Passos n. 54, que sendo commerciantes com o contracto e firma registrados, como provam com os documentos ns. 2 e 3, e tendo até a presente data cumprido suas obrigações com toda a pontualidade, são agora obrigados por motivos de força maior a expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Que estando a praça do Rio de Janeiro em estado deploravel pelas oscillações bruscas do cambio e, como consequencia da guerra que terminou ha pouco, cujos efeitos estão se traduzindo nessa horrivel crise commercial. E como que affirma, com os documentos (em numero sete) que instruem a presente petição satisfaz as exigencias do art. 149 e §§ da lei 2.024, de 1908. Vem a firma Cruz, Machado & Comp. impetrar de seus credores uma concordata preventiva, afim de pagar suas dividas com 25 % em tres prestações, sendo a primeira com o prazo de seis mezes, a segunda de 12 e a terceira de 18 mezes da data da homologação da concordata, dando como garantia dos mesmos pagamentos, além dos bens constitutivos da massa, a idoneidade moral dos proponentes. Requerem a V. Ex. a convocação de seus credores para, em reunião judicial em dia e hora designados, tomarem conhecimento e declararem sobre a presente proposta, para cujo fim serão expedidos os competentes editaes, valor da taxa de vinte e cinco contos de réis. Despacho: A. Encerrados os livros dos requerentes, dê-se vista ao doutor curador fiscal das massas, para dizer sobre o requerido. Rio, 18 de dezembro de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruído o pedido de concordata preventiva feita por parte de Cruz, Machado & Comp., que são estabelecidos com o commercio de roupas brancas e armario a avenida Passos n. 54 nesta cidade, expeçam-se os editaes tornando-se publico o mesmo pedido, afim de que os credores possam requerer o que entenderem a bem de seus direitos, e designo o dia 24 de janeiro para ter lugar a assembleia de credores que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Bernardino Xavier Rosas, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho e José Candêas, que prestarão o compromisso legal. Ficam suspensas quaisquer execuções que contra os devedores estejam correndo por credits suspeitos aos efeitos da presente concordata, nos termos da lei. Custas pelos concordatarios. Publique-se. Rio, 31 de dezembro de 1920. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Cruz, Machado & Comp., para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de janeiro de 1921. — E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (430)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação de Alvaro Gonçalves Ferreira, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alvaro Gonçalves Ferreira lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, na forma do art. 87 da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1920. Paulino da Silva. E tendo fallado o fallido e liquidatorio. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e outro de igual teor que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (425)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 24 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que Hassen Salim move a

A. M. Karam & Comp., e que se achio de postados em poder de A. M. Karam á avenida Mem de Sá n. 101, onde podem ser vistos e examinados. — Uma estante de madeira para amostras, 20\$; uma vitrina com uma porta envidraçada 45\$; uma armação de pinho de Riga, dividida em tres corpos envidraçados, 40\$; dous baldões de pinho envernizados, 240\$; uma escrivaninha com pés torneados, 50\$; sete cadeiras diversas austriacas e de madeira e com muito uso, 21\$; tres cabides de centro, 15\$; tres banquetas de madeira, 15\$; uma pequena escada de abrir, 5\$; tres vestidos de chita, 15\$; um lote de retalhos de fazendas diversas, 50\$; duas camizas de gomma para homem, 10\$; 13 pares de meias para homem 26\$; 100 metros de flanelas diversas 150\$; 6 metros de setineta, 9\$; 35 metros de cassas diversas 21\$; 40 metros de baptista 32\$; 13 metros de riscado escocês, 13\$; 15 metros de escossia 6\$; 5 metros de atalho branco 17\$500; 1 lote de collarinho com e sem gomma cerca de 100 de qualidade, feitos e tamanhos diversos, 60\$; 1 lote de miudezas compreendendo fios de linhas, botões, alfinetes, pequenas caixas com pó do arroz, grampas, cadarços, coes para saias etc. 110\$; 1 lote de roupas feitas (6 peças) blusa, aventaes etc; 12\$; um cobertor, 7\$; uma colcha de-côr (algodão), 5\$, sommando o total da avaliação em 1:384\$500. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor que serio publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Janeiro de 1921. E eu, Antonio Rello do Paula Araujo, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 10 de janeiro de 1921. — Antonio Rello do Paula Araujo. (181)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Polizenk

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, uma petição do credor retardatario Alberto Borges, pela quantia de 8:120\$000. Rio, 12-1-921. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado Rello do.

(218)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Martinusson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commissão e consignações á rua de S. Pedro n. 63 e 65 e a quem interessar possa, para sciencia de petição de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, no Forum á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores dos negociantes Martinusson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commis-

sões e consignação á rua S. Pedro n. 63 e 65, e a quem interessar possa, para sciencia de petição de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impreterantes pagar aos seus credores 60 %, em tres prestações iguaes, nos prazos de 6, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Italo Belga, Banco Escandinavo Brasileiro e Ault & Wiborg, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impreterantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serio publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1921. Eu João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (353).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. Carvalho

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. B. Carvalho, hoje o espolio do unico responsavel João Baptista de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 92, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Warner Beck & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. B. Carvalho hoje o espolio do unico responsavel João Baptista de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 92, desta cidade, por sentença deste Juizo, de 14 de janeiro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de novembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Warner Beck & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (427)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De sentença, que declarou a fallencia de Santos Guerra & Comp., sociedade em commandita simples, estabelecidos á rua Coude de Bomfim n. 96

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, a requerimento de Santos Guerra & Comp., nos autos de concordata devilamenta instruido, na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje ás 12 horas, decretada a fallencia da mesma firma, fixando o seu termo legal a contar de 29 de dezembro de 1920, tendo sido nomeado syndico os credores Teixeira Mello & Comp., estabelecidos á rua do Mercado numero 43, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de fevereiro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 15 de janeiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 21 de janeiro de 1921. — José de Souza Pinto Junior. (437)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da propriedade denominada «Montanha», situada do districto e comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes, pertencente a Amadeu Gonella e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que move Thomas Mure Kentish

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente mez, ás 15 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o portador dos auditorios trará á publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 108:000\$, preço porquanto vai a 2ª praça já com o abatimento de 10 %, a propriedade abaixo descrita e avaliada: O immovel denominado «Montanha», situado no districto e comarca de Sabará, que se compõe das antigas propriedades denominadas «Alecrim» ou «Olhos d'agua», «Maquiné de Baixo, Capão das Flores», de propriedade de Amadeu Gonella e sua mulher, D. Maria Gonella, dividindo por um lado com o Matto da Canguica, hoje pertencente aos herdeiros de Candido José Pinto, e seguindo beirada do matto até onde acaba o mesmo matto, daí sempre beirando os mattos até os fixos das canoas e daí ao alto onde tem uma porteira e um vallo, seguindo por este abeira da matto da Fugida e por este até extremar com Antonio José Ribeiro, em um assento ou le tem uma porteira denominada Porteira do Alto, desta descendo pelo correio que vai para o Maquiné, propriedade pertencentes ao referido Antonio José Ribeiro, e subindo correio acima até a sua nascente e desta a um espigão que divide as águas do Canca e Sitio da Cruz, pertencente a Antonio Raymundo Ferreira, e d'ahi beirando os mattos ao Sitio da Cruz até o marco numero um (n. 1), dividindo com Horcylano Ferreira Dias, d'ahi ao marco numero dous, (n. 2) e deste margeando a estrada nova de Lapa e antiga do Canca até uma grota no alto da Serra Cordilheira da Piedade, onde tem a

marco numero cinco (n. 5), dividindo com o dito Herculano Ferreira Dias, e deste marco Serra adiante sempre em aguas vertentes, dividindo com a Fazenda do Pompeu até a estrada nova da Lapa, que vai do Cuyabá e por esta abaixo até o matto da Cangica onde teve o seu principio, tendo dentro deste perimetro uma casa coberta de telhas para moradia, assalhada em completa ruina ao lado da estrada, que sendo vltos e examinados pelos lousados declararam dar o valor de 120:000\$000. E quem a dita propriedade quiz arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 108:000\$000, preço por quanto vai a 2ª praça já com o abatimento de 10%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 § 2º do Regulamento 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por trez dias).—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi—*Ce ario da Silva Pereira*.—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Sarita Pace pela Companhia Aurea Brasileira, no executivo por titulo em que contemdem, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 31 do corrente mez, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 13 horas no predio á rua do Cattete n. 271, o official que estiver servindo de porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ os bens penhorados a Sarita Pace pela Companhia Aurea Brasileira no executivo por titulo em que contemdem, cujos bens se acham descriptos no respectivo laudo de avaliação, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz 1º suplente em exercicio da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento da Companhia Aurea Brasileira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Santa Pace, na acção executiva que lhe moveu a requerente. Os referidos bens consistem no predio á rua Angelina n. 77, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, feito de chalet, com uma porta e duas janelas na fachada, de construcção do frontão coberto de telhas de canal, medindo 6^m,70 × 6^m,60 e dividido em duas salas e dous quartos, assalhados e forrados, tudo com pouco mais de tres metros de altura; segue-se um pequeno puxado com a cosinha e um toldo aberto e coberto de zinco; o predio descripto está edificado no centro de um terreno com 11^m,0 × 66^m,0 mais ou menos, estando coberto na frente e lado direito e existindo uma cerca de zinco no lado esquerdo. O citado predio carece de concertos e é de má construcção pelo que o avaliamos na quantia de 2:000\$000. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—*João Ferreira Cavalcanti*.—*Delio Guaraná de Barros*. (Estava devidamente sellado.) Quem, pois, os ditos bens quiz arrematar cumpareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos á quem interessar possa mandei passar o presente edital que

será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. Eu, Waltemiro Miranda, escrevi—*Tarquinio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, *Waldemiro Miranda*. (122)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Massini por Antonio Miguel de Azevedo e Silva, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do juiz da 4ª Pretoria Cível, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia trinta e um do corrente mez, após a audiencia do Juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo, servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação que com o abatimento legal de 10% fica reduzido a tres contos setecentos e oito mil réis os bens moveis penhorados a Affonso Massini por Antonio Miguel de Azevedo e Silva e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo na travessa Alice n. 34, onde se acham da forma seguinte: um piano do fabricante «Concert», modelo The Auto-piano Co. Nova York—marca da fabrica registrada Stephani, Rio de Janeiro de n. 89.157 e de madeira escura, em perfeito estado, tres contos e quinhentos mil réis; um banco de piano na mesma cor, trinta mil réis; um armario para musicas com a inscripção «The Auto-piano», tambem na mesma cor, duzentos mil réis; duas columnas de madeira escura em perfeito estado, sessenta mil réis; uma mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, tudo com assento de palha e encosto de madeira, sendo envernizada de preto com frizes dourados, em perfeito estado, trezentos mil réis; uma mediana de centro, de madeira ocura, em perfeito estado, trinta mil réis. Total, quatro contos cento e vinte mil réis. E quem os ditos bens quiz arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que com o abatimento de 10% fica reduzida a tres contos setecentos e oito mil réis com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicos e affixados no lugar do costume. Da lo e passado aos 21 de janeiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Calveanti de Albuquerque, escrevi, o subscreevo. *Tarquinio de Souza Filho*. (Sellado o original). (121)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel da Silva Pinho, do executivo por promissoria que lhe move Jacques de Carvalho Bouchet.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem que, no dia vinte e quatro do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordelro duzentos e dez, Moyer, o offi-

cial de justiça que servir de porteiro, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados á Manoel da Silva Pinho, no executivo por promissoria que por este Juizo lhe move Jacques de Carvalho Bouchet, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: «Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, e a requerimento de Jacques de Carvalho Bompert, nos dirigimos á rua Bella Vista, cento e quarenta e oito A, afim de procedermos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente a Manoel da Silva Pinho, e, ali, senão, verificamos tratar-se de uma casa de negocios de liquidos e comestiveis devidamente funcionando, e que avaliámos pela forma seguinte: Uma armação de pinho, envernizada, dividida em tres partes, toda envidraçada, seiscentos mil réis; um pequeno depsto de pinha para generos, com sete divisões internas, setenta mil réis; um deposito para massas, com quatro divisões envidraçadas, quarenta mil réis; um balcão de pinho com volta, forrado de zinco, trinta mil réis; uma copa de marmore branco com torzeiras e prateleiras, cento e vinte mil réis; uma escada singela, dez mil réis; uma balança «Conteville» com força do cincoenta kilos e competentes pesos, quarenta mil réis; uma pipa com metade de alcool, quarenta mil réis; uma pipa com metade de piraty, cento e vinte mil réis; um quinto vazio, tres mil réis; um quinto contendo vinagre branco até o meio, vinte mil réis; um quinto com resto de piraty, dez mil réis; trinta garrafas de agua de «Caxambu», quinze mil réis; onze garrafas de agua de «Salutaris», seis mil réis; trinta e seis garrafas de capilé, dezoito mil réis; sessenta garrafas de vinho «Rio Grande», trinta mil réis; onze garrafas de vinho verde, seis mil seiscentos réis; sete litros de vinhos diversos, cinco mil e seiscentos réis; seis litros de aniz nacional, nove mil réis; vinte e uma garrafas de xaropes, dez mil e quinhentos réis; quatro litros de vermouth nacional, seis mil réis; treze garrafas de vinho do Porto, marcas diversas, vinte seis mil réis; quarenta e duas garrafas de cerveja de diversas marcas, doze mil seiscentos; trinta latas de massa de tomate, quinze mil réis; dez tijolos para limpar talheres, tres mil réis; doze latas de chá «Lipton», dezoito mil réis; treze latas de chocolate, cinco mil duzentos réis; doze latas de banha de dous kilos, trinta mil réis; uma lata de banha pesando vinte kilos, trinta mil réis; doze vassouras de piassava, oito mil réis; doze vassouras pequenas, tres mil réis; doze vassouras de palha, doze mil réis; quinze vassouras, tres mil réis; seis caixões de sabão de quarenta kilos cada um, cento e vinte mil réis; nove esteiras, nove mil réis; quinze kilos de café, em pó, quinze mil réis; dous saccos de feijão preto, trinta e seis mil réis; dous saccos de feijão branco, quarenta mil réis; um sacco de farello, tres mil réis; cento e vinte e cinco kilos de assucar de diversas qualidades, sessenta mil réis; vinte e uma vassouras pequenas, quatro mil e duzentos réis; vinte latas de sardinhas, dezesseis mil réis; oito latinhas de manteiga, dezesseis mil réis; quatro latas de marmellada, seis mil réis; tres latas de goiabada, tres mil réis; quarenta kilos de lombo, quarenta e oito mil réis; trinta kilos de carne socca, trinta e seis mil réis; dezesseis garrafas de azeite fino, trinta e dous mil réis; vinte kilos de feijão meudo, seis mil réis; vinte kilos de milho picado, quatro mil réis; quarenta kilos de batatas, dezesseis mil réis; quatro restas de alho, dous mil e oitocentos réis; um jacá de costillas salgadas, sessenta mil réis; quatro kilos de bacalhão, seis mil réis; uma cadeira

de balanço, com palha estragada, vinte mil réis; duas cadeiras de peroba, com braços, estando a palha estragada, doze mil réis; sessenta garrafas vazias, seis mil réis; um relógio para parede, vinte e cinco mil réis; quatro saccos de farinha de mandioca quarenta e oito mil réis; cinco saccos de milho, quarenta mil réis; um sacco de arroz, vinte e oito mil réis; duas caixas de batatas, cinquenta mil réis; tres kilos de barbaente, quatro mil e quinhentos réis; quarenta kilos de feijão preto, doze mil réis; um armario de vinhatico, vinte mil réis; duas latas de banha de vinte kilos, cada uma, sessenta mil réis; quinze kilos de fubá mimoso, seis mil réis, e sete pares de tamancos, sete mil réis; total dos contos duzentos e cincoenta mil réis. E de ositario dos bens avaliados o proprio executado Manoel da Silva Pinho (sobre a estampilha do valor devido): Rio de Janeiro, quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume o publicado pela imprensa. Assim, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados, afim de que se proceda á venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E eu, Francisco Pinto Mendonça, escrevão, o subescrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Joaquim Silveira Mendonça a D. Maria de Lourdes Lima e filhos, herdeiros de José Lucas Lima, no executivo por nota promissoria na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, virém, ou delle conhecimento tenham, que o official que servir de porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 31 de janeiro corrente, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do prelio n. 210 da rua Archias Cordeiro, onde funciona este Juizo, os bens penhorados por Joaquim Silveira Mendonça a D. Maria de Lourdes Lima e filhos, herdeiros de José Lucas Lima, no executivo por nota promissoria, cujos bens constam do laudo de avaliação abaixo transcripto: Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento de Joaquim da Silveira Mendonça, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Maria de Lourdes Lima e filhos herdeiros de José Lucas Lima, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de machinas e artigos concernentes a uma officina de ferreiro e fabrica de fogões e acha-se á rua Lucidio Lago n. 8, sob a guarda do respectivo depositario João Antonio da Freitas, residente á rua Lins de Vasconcellos n. 23, os quaes examinamos e avaliamos da forma seguinte: 1 colre de ferro de L. B. Almeida & Comp. n. 580, fechado, 500\$, 1 escrevaninha grande de vinhatico envernizada 30\$, 1 secretaria de vinhatico com 5 gavetas uzada 40\$. 1 divisão de pinho envernizada propria para escriptorio tendo 4 painos com 2 metros mais ou menos cada uma, 60\$000, 2 fogões de ferro n. 3, em regular estado 500\$, 1 fogão de ferro numero 7, 50\$000,

1 machina de ponção 450\$000, 1 machina de columna pequena para furar, 100\$, uma machina de columna grande para furar, 200\$, um balanço, 80\$, uma pedra de esmeril com cavalletes, 20\$, uma pedra de amollar com caixa de ferro 20\$, uma tesoura pequena, 3\$, um torno mecanico, 10\$, uma machina de furar com columnas, 150\$, um ventilador forja, 40\$, uma forja de ferro com dous engarós, 60\$, uma forja pequena, 20\$, um forno de fundição com chaminé, 60\$, um gyrau de ferro para arremar barras, 120\$, uma machina para enollar chapas, 150\$, 1 os bizornias de forjas, 120\$, tres bigornias de bancada, 60\$, oito tornos, 160\$, um motor com dous transmissores, polias e correias das machinas, 600\$, 10 columnas de ferro e cinco vigas para armação da transmissão, 300\$, um ferro electrico, 80\$, duas bancadas de bombeiro, 60\$, um gyrau de ferro, 60\$, uma machina de enollar folha, 40\$, uma balança romana, 60\$, uma machina de remanchar, 60\$, um balcão de pinho de Riga com quatro gavetas, 80\$, uma armação de pinho de Riga com 18 compartimentos envidraçados, 300\$, uma pequena secretaria com um banco, 30\$. Total 4:763\$. Importa a presente avaliação no total de quatro contos setecentos e sessenta e tres mil réis. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (sobre duas estampilhas federaes do valor de 600 réis cada uma), cuja quantia de 4:763\$ com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 4:286\$700 (quatro contos duzentos e oitenta e seis mil setecentos réis). Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar designados, afim de ter lugar a praça. E para constar, passei este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrevão, o escrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (428)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

Termo em additamento ao de rescisão do contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto numero 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Fereca Sapucahy.

Aos 21 dias do mez de janeiro de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, Ministros de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil; José Carneiro de Rezende, representante do Governo do Estado de Minas Geraes; Alberto Alvares, presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, e Luiz Arthur Lopes, representante da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, conforme procurações exhibidas e archivadas nesta Secretaria de Estado, entre si acordaram na seguinte clausula complementar do termo de rescisão do contracto de 2 de janeiro de 1910, decorrente

do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado em 11 deste mez, em virtude do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920: — Clausula 15ª. A despeza com a indenização do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraizopolis, conforme o estipulado na clausula VI do mesmo termo de rescisão, deverá correr pelo credito de 39.685:000\$, aberto a este Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo decreto n. 14.627, de 14 do corrente mez. — Para firmeza do que mandaram os senhores Ministros lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com as partes contractantes acima mencionadas, com as testemunhas, os terceiros officinaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. (Seguem-se as assignaturas). — J. Pires do Rio. — Homero Baptista. — José Carneiro de Rezende. — Alberto Alvares. — Luiz Arthur Lopes. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere. A. Nabuco. — Visto. J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo presidente perpetuo do INSTITUTO — Sr. Conde de Affonso Celso.

«INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, M. D. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. as occurrencias desta associação durante o anno findo.

Com a regularidade habitual realizaram-se todos os trabalhos a seu cargo, como demonstram os titulos a seguir:

Sessões: effectuaram-se em numero de oito, sendo duas de assemblea geral e seis ordinarias.

A primeira assemblea foi a 18 de Dezembro de 1919, para eleição da directoria e das commissões permanentes, no biennio de 1920-1922. As sessões ordinarias iniciaram-se a 2º do Abril. Nella foi lido o aviso desse Ministerio, convidando Instituto a nomear um representante para a conferencia de Limites Interestaduais, que se celebrou nesta Capital em 1 de Junho, recaindo a nomeação no sr. dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1º vicepresidente. Foi na mesma sessão concedida licença, por tempo indeterminado, ao sr. dr. Edgard Roquette Pinto, 2º secretario, que se retirou do paiz, afim de inaugurar o curso de Physiologia na Faculdade de Medicina do Paraguary. Ainda nessa sessão foi communicada pelo sr. primeiro secretario a primeira remessa dos manuscritos de s. a. o principe Gastão d'Orléans, Conde d'Eu, contendo o seu *Diario de uma viagem militar ao Rio Grande do Sul — Agosto a Novembro de 1865*, o qual vai ser publicado no tomo 85 da *Revista do Instituto*, a sair proximoamente. Nessa mesma sessão tomou posse da sua cadeira o socio effectivo sr. dr. Henrique Morize.

A segunda sessão ordinaria realizou-se a 22 de Maio, sendo nella approvado um voto de aplausos ao sr. Presidente da Republica pelo trecho da mensagem ao Congresso Nacional, relativo a trasladação dos despojos mortaes dos ex-imperantes do Brasil. Nessa sessão foram propostos: os srs. drs. Anselmo Brancamp Freire, para socio honorario; Nuno Pinheiro de Andrade, para socio effectivo; Padres Carlos Teschauer, e J. B. Hafk-meyer, para socios correspondentes. Tomou posse nessa sessão o socio correspondente sr. dr. Jeronymo Avellar Figueira de Mello.

A terceira sessão ordinaria realizou-se a 23 de Junho. Nella tomou posse o socio correspondente dr. Gentil de Moura e foram votados os pareceres da commissão de admisso de socios, dos quaes resultaram a eleição dos srs. drs. Justo Chermont e d. Clemente Fregeiro, como socios honorarios, e José Arthur Boiteux, como correspondente. Foi proposto para socio effectivo o sr. dr. Eugenio Vilhena de Moraes. Nessa sessão o sr. Max Fleiuss, 1º secretario perpetuo, fez uma conferencia sobre Joaquim Manoel de Macedo, cujo centenario de nascimento se passou nesse anno: e o presidente do Instituto falou sobre a commemoracão ao herde do lavr: de 1720 em Villa Rica — Phelippe dos Santos.

Na quarta sessão ordinaria, effectuada a 16 de Julho, o sr. dr. Manoel Cícero apresentou e leu o seu relatório sobre os trabalhos da Conferencia de Limites Interestaduais. Foi lido o parecer da Commissão de Historia, relativo ao sr. dr. Manoel Poffrio de Oliveira Santos, indicado para socio effectivo e foram propostos para a mesma classe os srs. drs. Othello de Souza Reis, Carlos Miguel Delgado de Carvalho e commandante Eugenio Teixeira de Castro. O socio effectivo sr. dr. Jonathas Serrano leu um trabalho sobre Phelippe dos Santos. O presidente do Instituto apresentou nessa sessão duas moções: uma para que se conseguisse em acto um voto de congratulações á Camara dos Deputados pela approvação do projecto que mandava trasladar para a Patria os despojos de D. Pedro II e da sua consorte Dona Thereza Christina; e outra de congratulações aos srs. drs. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, e Alfredo Pinto, ministro da Justiça, pelo exito alcançado na Conferencia de Limites Interestaduais.

A segunda assembléa geral effectnou-se a 17 de Agosto para o fim especial de ser eleito presidente honorario do Instituto S. M. Alberto I, rei dos Belgas. Nessa assembléa geral foi elevado a socio grande benemerito, nos termos dos Estatutos, o Sr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto.

No mesmo dia effectnou-se a quinta sessão ordinaria, sendo lido o parecer da commissão de Historia relativo aos trabalhos do sr. dr. Rodolpho Garcia, indicado para socio effectivo; e foram propostos para socio honorario o sr. dr. Paulo de Frontin, para socio effectivo o sr. dr. Olympio da Fonseca e para socio correspondente o sr. dr. Joaquim Bensaúde; sendo lido o parecer da commissão de admisso de socios referente ao sr. dr. Oliveira Santos. Ainda nessa sessão o socio sr. dr. Augusto Tavares de Lyra leu um seu trabalho sobre Usos e costumes do nordeste brasileiro no seculo XVIII.

Na ultima sessão ordinaria, realizada a 29 de Setembro, tomou posse o socio correspondente sr. professor Fidelino de Figueiredo; e o sr. dr. Rodrigo Octavio leu trechos de um livro inedito de sua lavra.

Revista: Acha-se em dia a Revista, tendo apparecido o tomo n. 81, comprehendendo a publicação do Instituto 138 volumes, excluidos nesse numero os dous relativos ao Centenario da Imprensa no Brasil (1908) e os cinco do Primeiro Congresso de Historia Nacional (1914). Está sendo publicado o indice systemático da Revista.

BIBLIOTHECA: A reforma dos catalogos continua a ser proccadida. Até ao presente estão preparados 49.068 verbetes, correspondentes a 24.514 volumes. Essa reforma não prejudica a consulta publica.

Arquivo: Houve necessidade de reorganizar completamente a catalogação do archivo. Serviço que reclama muito tempo, pois é preciso ler os documentos, fazer-lhes o extracto e numerá-los. Estão hoje em manuseio diario 7.036 verbetes, relativo a 2.933 manuscritos. Os consultantes, porém, continuam a ser servidos de accordo com os catalogos antigos.

MAPPOTHECA: A catalogação das collecções de mappaes acha-se quasi concluida, estando em serviço cerca de 5.000 verbetes.

MUSEU HISTORICO: Foi transferido para um dos salões de 1º andar, onde se acha melhor installado. A catalogação dos objectos foi então iniciada e está bastante adiantada.

SALA DE LEITURA PUBLICA: Funciona diariamente, das 11 ás 15 horas.

O movimento geral das diversas secções do Instituto em todo o anno de 1920 foi o seguinte:

BIBLIOTHECA: Obras offertadas, 392. Obras adquiridas, 85. Revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 396. Catalogos de bibliothecas nacionais e estrangeiras recebidos, 410. Encadernações e reencadernações, 706.

Arquivo: Consultas, 195. Documentos adquiridos 22. Offertados, 20.611. Consultas do exterior e dos Estados, 528.

MAPPOTHECA: Mappas consultados, 186; offertados, 32.

SALA DE LEITURA PUBLICA: Consultas, 1.508. Museu Historico: Visitantes, 575. Offertas ao Museu Historico, 23.

SECRETARIA—Offeios recebidos, 1.853. Officios expedidos, 2.008.

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil—Os trabalhos relativos a esta obra acham-se muito adelantados, de modo a assegurar o appa edimento, em sete de Setembro de 1922, do primeiro volume—Intro luctão geral—constante de noticias syn-theticas sobre o Brasil, em geral, e sobre os Estados da União, Territorio do Acre e Distrito Federal, tendo cada noticia esses capitulos: a) historia politica; b) historia militar; c) historia administrativa e judiciaria; d) historia religiosa; e) historia litteraria; scientifica; f) historia artistica; g) homens notaveis já fallecidos; h) superficie, limites, população; i) chorographia; j) hydrographia; k) clima; l) fauna; m) flora; n) mineraes o constituição geologica; o) municipios e povoações; p) instrucção; q) agricultura, industria e commercio; r) vias de communicacão; s) ethnographia.

Congresso Internacional de Historia da America—Do mesmo modo que o Diccionario, esse Congresso será uma das commemorações do Instituto ao centenario de nossa independencia politica. Seus trabalhos estão em franco desenvolvimento, já tendo adherido todos os paizes americanos?

DIRECTORIA — A actual direcção do Instituto é a seguinte:

Presidente perpetuo, conde de Affonso Celso; 1º secretario perpetuo, Max Fleiuss; orador perpetuo, dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão; 2º secretario Agonor de Roure (interino); thesoureiro Arthur Ferreira Macaio Guimarães; vice presidentes: 1º, dr. Manoel Cícero Peregrino da Silva; 2º, dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; 3º, dr. Augusto Tavares de Lyra.

COMMISSÕES PERMANENTES:

FUNDOS E ORÇAMENTOS:

Clovis Bevilacqua, Rodrigo Octavio de Lanza-gard Menezes, Homero Baptista, Agenor de Roure e João Lyra Tavares.

HISTORIA:

Clovis Bevilacqua, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Basilio de Magalhães e Jonathas Serrano.

GEOGRAPHIA:

Almirante José Candido Guillobel, Dr. Henrique Morize, almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, capitão de corveta Raul Tavares e Gastão Ruch Sturzeneker.

ARCHEOLOGIA E ETHNOGRAPHIA:

Edgard Roquette Pinto, Jullano Moreira, Afranio Peixoto, Antonio Fernandes Figueira e tenente coronel Liberato Bittencourt.

ESTATUTOS:

Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Arthur Pinto da Rocha, Laudelino Freire e Solidonio Leite.

ADMISSÃO DE SOCIOS:

Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Antonio Olympio dos Santos Pires, Manoel Cícero Peregrino da Silva e Augusto Tavares de Lyra.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex/ as minhas homenagens.

Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Sociedade de Geographia

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO) EM 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidencia do Sr. almirante Gomes Pereira

Sob a presidencia do Sr. Vice-Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, e com a presença dos Srs. Drs. Couto Fernandes, Mario Moura Brasil do Amaral, Mello e Souza, Lindolpho Octavio Xavier, La Fayette Côrtes, Eugenio A. Wandock, General Moreira Guimarães, Daniel Henninger, Edmundo Tribouillet, Simoens da Silva, Arruda Beltrão, Lacerda Coutinho, João Coelho Gomes Ribeiro, Alexandre Max Kitzinger, e outros consocios, teve início a sessão de Assembléa Geral Ordinaria (2ª convocação) reunida, na fórma dos estatutos, para proceder á eleição da Directoria, Conselho Director e Comissões que devem servir durante o anno de 1921.

Approvada a acta da sessão anterior (de 16 de março de 1920), o Sr. Presidente declara que se vae proceder á eleição, e manda se iniciar a chamada dos consocios presentes para tal fim.

Após a chamada foram convidados para escrutadores os srs. drs. Gomes Ribeiro e Max Kitzinger.

Finda a apuração, o Sr. Presidente communica que a Directoria eleita para servir durante o anno vindouro ficou assim constituida:

Presidente, vice-almirante A. C. Gomes Pereira; 1º vice-presidente, senador Lauro Müller; 2º vice-presidente, general M. M. Moreira Guimarães; 3º vice-presidente, Dr. Antonio Olympio dos Santos Pires; secretario geral, J. B. Mello e Souza; 1º secretario, Lindolpho O. Xavier; 2º secretario, engenheiro Mario M. Brasil do Amaral; thesoureiro, engenheiro Alberto Couto Fernandes e orador, professor Lafayette Côrtes.

O conselho director ficou constituído pelos Srs.: Dr. Antero Pinto de Almeida, Dr. Antonio Carlos de Arruda Bel-

irão, Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, general Candido Rondon, Conde de Paranaguá, Dr. Daniel Henninger, Edmundo Felix Tribouillet, Dr. Eugenio Wandeeck, Dr. Fernando A. Raja Gabaglia, Marechal G. Thaumaturgo de Azevedo, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho, professor Othello Reis, marechal Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, commandante Thiers Fleming, Dr. Alfredo Lisboa, Jonathas Serrano, Dr. Manoel Nogueira da Silva e Dr. Adolpho Del Vecchio.

As comissões permanentes, que devem servir no mesmo período, ficaram assim organizadas:

Para as comissões da Sociedade de Geographia:

Geographia physica — Dr. Alfredo Lisboa, Dr. Everardo Backheuser, Dr. João O. Dowyer, Dr. Manoel da Silva Couto e Dr. Delgado de Carvalho.

Geographia politica — Dr. Alexandre Max Kitzinger, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, Dr. Jonathas Serrano, Dr. Manoel Corrêa Defreitas e Dr. Gustavo Barroso.

Geographia mathematica — Dr. Aarão Reis, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. Daniel Henninger, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho e Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.

Geographia historica — Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Dr. Basilio de Magalhães, major Dr. Eduardo Martins Trindade, Dr. José Francisco da Rocha Pombo, Dr. Ignacio de Azevedo do Amaral e Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.

Geographia economica e commercial — Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Dr. Victor Viana, Dr. Delgado de Carvalho e Dr. João Alberto Masó.

Geographia medica — Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, Dr. Roquette Pinto, Dr. Barbosa Rodrigues Junior, Dr. Marcos Baptista dos Santos e Dr. João Pires Farinha.

Geographia biologica — Dr. João Barbosa Rodrigues Junior, Dr. João Pires Farinha, Dr. Padua Rezende e Dr. Marcos Baptista dos Santos.

Estudos americanistas — Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, Dr. Lauro Severiano Müller, Dr. Roquette Pinto, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro e major Henrique Silva.

Meteorologia e magnetismo terrestre — Dr. Aarão Reis, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. Henrique Morize, Dr. Luiz José Le Cocq de Oliveira e almirante José Carlos de Carvalho.

Hydrographia — Dr. Domingos Sergio de Saboya e Silva, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Honorio de Souza Silvestre, Dr. Manoel da Silva Couto, Dr. Edmundo Oest e Dr. M. M. Brasil do Amaral.

Cartographia — Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, Dr. Francisco Bhering, professor Olavo Freire, capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos e capitão de fragata Dr. Thiers Fleming.

Redacção da Revista — Dr. Manoel Cícero Peregrino da Silva, Dr. Francisco Agénor de Noronha Santos, Lindolpho Octavio Xavier, Dr. Eugenio Augusto Wandeeck e Dr. Alvaro Belford.

Contas — Alexandre Lamberti de Souza Guimarães, Dr. Taciano Accioly, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães e Dr. Buarque de Macedo.

Conhecido o resultado da eleição, o Sr. almirante Gomes Pereira agradeceu aos presentes a honra que lhe havia sido conferida com a sua designação para o

cargo de presidente da sociedade assegurando-lhes que envidará todos os esforços para a crescente prosperidade da tradicional e patriótica instituição.

Em seguida tomou a palavra o Dr. Lacerda Coutinho, que propoz que a sociedade participasse das homenagens à memoria do ex-Imperador D. Pedro II. Secundou a proposta o Sr. Lindolpho Xavier, que adduziu argumentos em favor do grande vulto do ex-monarcha. De accordo com o voto da assembleia, o Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos socios Lacerda Coutinho, Max Kitzinger, Lindolpho Xavier, Dr. Mello e Souza, Felix Tribouillet e Dr. Couto Fernandes, para representarem a Sociedade nas illas homenagens.

O Sr. Lindolpho Xavier propoz um voto de pesar pela morte do senador Octacilio Camará, dizendo ter sido elle o autor do projecto na Camara dos Deputados, reconhecendo a Sociedade de Geographia como instituição de utilidade publica.

A assembleia approvou esse voto. Usou por fim da palavra o Dr. João Couto Gomes Ribeiro, que propoz se telegraphasse ao infrevido aviador patriótico Edú Chaves, pelo *raid* que acaba de realizar.

O acontecimento grandioso que o Brasil todo actualmente enaltece e amanha o mundo culto commemorará com applausos entusiasticos, disse o orador, não pôde passar despercebido em um gremio scientifico importante como a Sociedade de Geographia.

O aeroplano, que foi até ha pouco, um terrivel aparelho de guerra, transformando-se agora a nossos olhos, em mensageiro poderoso de paz e confraternidade entre as nações do planeta, vae assumindo serenamente o caracter de um instrumento maravilhoso de exploração scientifica, deixando regiões pouco conhecidas e preparando-se assim para a realização do sonho do malogrado Dr. Bibas Cadaval, isto é, a construcção efficiente da Carta Geral do Brasil, ainda méro ideal de remota realidade.

Hoje, mais do que nunca, se verifica a verdade da celebre phrase de Sanz Peña sobre as relações do Brasil com a Argentina: «Tudo nos une; nada nos separa».

O «raid» Rio-Buenos Aires veio confirmar essa sympathica affirmativa do grande estadista argentino, porque através do espaço as nossas almas se uniram em amplexo fervoroso, nas pessoas de Edú Chaves e de Hearne.

A Sociedade de Geographia não pôde manter-se indifferente ao facto e, por isso, proponho que a mesa envie a Edú Chaves um entusiastico telegramma de felicitações e um outro, de congratulações, ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo pelo triumpho do grande paulista.

A esta proposta accrescentou o Dr. Max Kitzinger outra, no sentido de se expedir telegrammas ao aviador argentino Eduardo Hearne felicitando-o pelo «raid» realizado de Buenos Aires a Sorocaba.

Ambas foram approvadas com applausos da assembleia.

Após a solução dada á proposta, a mesa verificou que havia chegado á sala da sessão o Sr. Sebastião Sampaio, antigo membro da sociedade, a quem esta deve notaveis serviços. Immediatamente o Sr. almirante Gomes Pereira dirigiu ao distincto visitante, em nome da sociedade, uma vibrante saudação, em que equal-

teceu o brilho com que esse nosso patriota tem sabido exercer as funções que lhe confiou o nosso Governo nos Estados Unidos.

Todos os presentes ergueram-se e applaudiram, dirigindo felicitações ao Sr. Sebastião Sampaio pelo exito de seus esforços.

O Sr. Sebastião Sampaio declarou que, em rapida permanencia nesta Capital, informado de que se reunia a sociedade, resolveu comparecer e solicitar da mesa a devida venia para dar conta á assembleia do que tem podido fazer no America do Norte na qualidade de representante desta corporação.

O Sr. presidente declarou que a casa ouviria com prazer o relatório verbal, do Sr. Sampaio.

Este ultimo passou a referir as visitas que fez a corporações congeneres nos Estados Unidos, especialmente á National Geographical Society, de Washington, instituição cuja relevancia salientou, fazendo ver a grande conveniencia que ha em se estreitarem as relações da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro com aquelle modelar instituto norte-americano.

O Sr. presidente declarou, com o assentimento da assembleia que o Sr. Sebastião Sampaio seria novamente investido das funções de delegado desta sociedade na America do Norte, especialmente junto á referida society, afim de proseguir nos trabalhos em prol do intercambio que suggere, e do qual só podem advir reaes vantagens.

Foram eleitos socios correspondentes da sociedade, por proposta do Sr. Sebastião Sampaio, os Srs. Dr. Simmer Walls e Dr. G. H. Shaw, respectivamente director geral dos Negocios Latino-Americanos e assistente do secretario de Estado do ministro do Exterior de Washington.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Aristarcho Lopes, Annibal de Toledo e Leão Velloso; Dr. Luiz Bahia e Dr. Buarque de Macedo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente J. M. Neiva na conferencia realizada no Centro Catholico pela professora senhorita Maria Junqueira Schmidt.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do deputado João Cabral o seguinte telegramma:

«Cheguei, tendo feito percurso pela estrada S. Luiz a Caxias e Cajazeiros, onde pude apreciar mais uma vez o grande serviço governo V. Ex. está, prestando ao meu Estado e ao paiz inteiro, principalmente ao Nordeste, promovendo a ligação ferro-viaria pela ponte sobre o Parnahyba com estradas vindas de Petrolina e Amarração. Respeitosas saudações.»

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 24 de janeiro, das 11,30 ás 15 horas, os juros

apólices vencidos no 2º semestre de 1920, e assinadores seguintes:
Apólices nominativas, letras J a Z.
Apólices ao portador:
Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 250;
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 280.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principais generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 22 de janeiro de 1921.

	Sacos
Arroz.....	39.388
Feijão.....	25.057
Farinha de trigo.....	23.799
Farinha de mandioca.....	45.952
Assucar (?).....	231.094
	Caixas
Banha.....	10.749
	Fardos
Algodão.....	42.583
Karque.....	2.500

(*) Dos 231.094 saccos de assucar, 172.599 saccos eram de assucar branco, 39.012 saccos de assucar mascavinho, 12.473 saccos de assucar mascavo e 7.310 saccos de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 126ª loteria do plano 309, 11ª extracção do anno de 1921, realizada em 22 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 21, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.941.....	200\$000
30.157.....	200\$000
2.829.....	200\$000
15.513.....	1.000\$000
8.885.....	200\$000
8.301.....	200\$000
7.990.....	200\$000
1.200.....	200\$000
17.460.....	500\$000
14.310.....	1.000\$000
11.273.....	200\$000
12.381.....	200\$000
33.743.....	200\$000
27.177.....	500\$000
24.235.....	200\$000
9.442.....	300\$000
38.231.....	200\$000
28.560.....	1.000\$000
4.478.....	200\$000
11.213.....	200\$000
16.800.....	200\$000
18.032.....	50\$000
14.127.....	50.000\$000
13.332.....	200\$000
16.638.....	200\$000
58.133.....	2.000\$000
20.973.....	200\$000
12.834.....	500\$000
28.650.....	200\$000
53.735.....	200\$000

28.393.....	6.000\$000
51.026.....	500\$000
22.539.....	200\$000
21.863.....	500\$000
23.555.....	200\$000
9.249.....	200\$000
39.268.....	200\$000
21.711.....	200\$000
38.031.....	200\$000
40.783.....	200\$000
55.305.....	200\$000
48.150.....	200\$000
29.027.....	1.000\$000
12.459.....	200\$000
18.129.....	200\$000
24.815.....	200\$000
48.....	200\$000
47.576.....	200\$000
50.868.....	200\$000
34.438.....	200\$000
40.016.....	200\$000
46.940.....	200\$000
56.163.....	200\$000
34.855.....	200\$000
35.613.....	200\$000
7.89.....	5.000\$000
37.105.....	200\$000
42.784.....	2.000\$000
1.607.....	200\$000
19.254.....	50\$000
15.900.....	200\$000
23.403.....	200\$000
28.943.....	200\$000
42.429.....	1.000\$000
36.475.....	200\$000
7.017.....	200\$000
35.442.....	1.000\$000
28.296.....	500\$000
30.889.....	200\$000
54.840.....	200\$000
21.380.....	500\$000

Aproximações

24.126 e 24.128.....	300\$000
28.392 e 28.394.....	200\$000
7.188 e 7.190.....	100\$000

Dezenas

24.121 a 24.130.....	60\$000
28.391 a 28.400.....	4\$000
7.181 a 7.190.....	30\$000

Centenas

24.101 a 24.200.....	20\$000
28.301 a 28.400.....	150\$000
7.101 a 7.200.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 27 tem 105 e os terminados em 7 tem 55, exceptando-se os terminados em 27.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.395 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos no methodo de governo automatico de vehiculos, para que pretende privilegio Alfred John Macy, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a um mecanismo que, automaticamente, faz funcionar os dispositivos de governo de

uma aeronave. Existem já varios typos de meios estabilisadores para fazer funcionar automaticamente mecanismos que agem sobre os dispositivos de governo de vehiculos aereos e para rectificar-lhes a marcha ou conservar-lhes o equilibrio. Não ha, porém, presentemente, um dispositivo que actue de accordo com o gráo de variação que o vehiculo possa experimentar, que com referencia á direcção a elle dada inicialmente, quer á sua attitudo de movimento, nem tão pouco que leve em conta o effeito de correntes aereas ascendentes ou descendentes as quaes, ainda que não modifiquem a posição angular do aparelho com relação á terra, produzem, entretanto, no angulo de incidencia do vôo deste uma mudança que pôde vir a ser perigosa. E, pois, objecto desta invenção prover um dispositivo estabilizador adaptado a corrigir desvios no vôo de aeronaves, por meio de uma acção progressiva sobre os meios de governo do aparelho, rectificando-os por accrescentamentos que augmentam gradualmente.

A invenção visa, tambem, prover um dispositivo estabilizador para aeroplanos, consistindo em uma variedade de meios que, por gravidade e independentemente uns dos outros, agem sobre as varias superficies de governo do aparelho, para que estes o mantenham na posição conveniente, quando em marcha.

E' ainda outro fim da invenção prover um mecanismo que opere automaticamente a rectificação dos meios de governo de um vehiculo, para mantel-o em posição adequada durante a marcha, com referencia á terra, e que seja adaptado a agir de accordo com a amplitude do desvio ou deflexão que soffrer o vehiculo com referencia á posição devida, de modo que o effeito restaurador corresponda directamente ao gráo e subitaneidade do desvio, agindo ainda esse mecanismo no sentido de corrigir o angulo do vôo da machina quando este fór affectado por correntes transversaes que, não mudando o angulo relativo do aparelho em relação á terra, podem, entretanto, crear um angulo perigoso de incidencia.

E' ainda objecto da invenção prover um mecanismo estabilisado compreendendo quadros inclinaveis para governo longitudinal e para governo lateral, providos de instrumentos e de meios operatórios em circuito que, por acção combinada com dispositivos que operam por gravidade montados nos ditos quadros, agem sobre mecanismos reguladores da direcção e do equilibrio do aeroplano, obtendo-se, assim, um effeito restaurador crescente ou maior do que o desvio crescente, ou repentino, do aeroplano, com referencia á sua posição adequada de vôo.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação lateral fragmentaria de um aeroplano aperfeiçoado; a fig. 2, uma planta do topo do mesmo, mostrando em secção varias das suas partes; a fig. 3, uma elevação de um dos quadros inclinaveis; a fig. 4, uma vista da borda lateral do mesmo; a fig. 5, uma elevação posterior ainda desse quadro; a fig. 6, uma secção pela linha 6-6 da fig. 3; a fig. 7, uma secção pela linha 7-7 da fig. 6; a fig. 8, uma secção pelo centro da caixa dos travadores e relevadores; a figura 9, uma secção, pela linha 9-9 da figura 8; a fig. 10, outra secção pela linha 10-10 da fig. 8; a fig. 11, uma elevação da parte posterior da caixa dos travadores e relevadores; a fig. 12, um detalhe

em secção; a fig. 13 uma vista de uma das alavancas que agem por gravidade; a fig. 14, uma elevação lateral da mesma; a fig. 15, uma planta do topo do mecanismo das escovas móveis; a fig. 16, uma secção pela linha 16-16 da fig. 15; a fig. 17, um diagramma do mecanismo transmissor, entre o motor e os meios automáticos de governo; a fig. 18, uma secção pela linha 18-18 da fig. 17; a fig. 19, um diagramma mostrando a ligação entre os meios estabilizadores e um mecanismo operatorio auxiliar; a fig. 20, uma secção aumentada, pela linha 20-20 da fig. 19; a fig. 21, uma vista aumentada, da chapa de distribuição; a fig. 22, uma elevação lateral fragmentaria da chapa de distribuição e do mecanismo das escovas de contacto; a fig. 23, uma secção pela linha 23-23 da fig. 21; a fig. 24, um diagramma das ligações electricas; a fig. 25, um detalhe da mola centralizadora de uma das alavancas de governo; e a fig. 26, outra vista analoga.

O aeroplano consiste em uma superficie superior 1 e outra inferior 2, com o corpo 3 montado entre as duas, e no interior do qual se acham o motor e os mecanismos de governo. Os planos lateraes do governo que se não veem são ligados entre si por cabos 4 e 5, para a aza direita e esquerda respectivamente. Esses cabos penetram no corpo 3 e são fixados à peça ou hembra 6 fixa tambem em um eixo 7, o que permite ao avião fazer a oscillar pelo movimento dos hinos, accionando assim os cabos reguladores 4 e 5. Esse movimento oscillatorio encontra resistencia em duas molas 8, ligadas ao corpo 3. No extremo anterior do eixo 7 ha um consolo 8, em forma de M, que oscilla com o eixo devido ao movimento da hembra 6, ou, reciprocamente, communica a este o movimento, quando accionado. Os meios operatorios desse consolo 8 constituem os meios estabilizadores do aeroplano. Os cabos 9 e 10 são ligados ao consolo, atravessam um tabique 11, passam sobre roldanas e se enrolam finalmente, sobre tambores, que os accionam.

Os cabos 12 e 13, para governo longitudinal, são ligados a uma alavanca pivotada 14 a cujo movimento se oppõem as molas 14a. Os cabos 15 e 16, tambem ligados à alavanca 14, atravessam o tabique 11, passam sobre roldanas e vão ter aos tambores regulados automaticamente, de que se tratará mais adiante. O cabo 16 é munido de uma mola 17 que o mantém em tensão, absorvendo qualquer afrouxamento dos cabos ligados à alavanca 14.

Na fig. 12 vê-se o quadro vertical provido de instrumentos 18, montado pivotamente ao lado do corpo 3, no sentido longitudinal. Adjacente a elle e, montado rigidamente no sentido transversal do aeroplano, ha um outro quadro de instrumentos 19. Esses quadros são em tudo identicos e as figs. 3, 4 e 5 mostram uma vista aumentada de um delles. Um pequeno pendulo 21, construido de preferencia, de material isolante, tal como madeira, composição, fibra, ou semelhantes, acha-se collocado no centro da frente do quadro 19, tendo nos lados (figs. 13 e 14) molas 22a e 22b, que servem de contactos em conjunção com os bornes 23a e 23b, respectivamente. O quadro 19 tem ainda dois outros pendulos semelhantes para o governo lateral do aeroplano, e os contactos, circuitos e mecanismos de governo accionados por meio delles são identicos entre si.

Os mecanismos dos meios de governo da aza direita tem a letra «a» appensa aos numeros de referencia enquanto que os da aza esquerda tem esses numeros acompanhados da letra «b».

Os pinos providos de porcas 24a e 24b são fixados ao quadro 19 e isolados delle pelas mangas isolantes 25a e 25b (figura 6). Os pendulos 26a e 26b pendem pivotamente do extremo externo dos pinos 24a e 24b. Ao lado interno dos ditos pendulos ficam os membros resiliences de contacto 27a e 27b e, fixados ao quadro 19, os bornes ajustaveis 28a e 28b, normalmente em contacto com os membros 27a e 27b. Ainda fixados ao quadro 19, do lado externo dos pendulos, ficam os bornes ajustaveis 29a e 29b que agem em correspondencia com as molas 30a e 30b, respectivamente, montadas no quadro e que, normalmente, são impedidas de entrar em contacto com os referidos bornes, por meio das extensões em L 31a e 31b dos pendulos.

As alavancas de contacto 32a e 32b acham-se montadas nas mangas isoladoras 25a e 25b, respectivamente e prolongam-se para baixo, parallelamente ao lado dos pendulos 26a e 26b, tendo no extremo inferior um contacto que age em conjunção com contactos semelhantes nos respectivos pendulos que são ainda munidos de prolongamentos em L 33a e 33b para apauhar as alavancas 32a e 32b, impedindo-as de se afastarem demasiado dos pendulos. Cada uma dessas alavancas é provida de uma sapata de fricção 34a e 34b (fig. 7) que se apoia contra a manga e é ajustavel por meio de um parafuso com porca, de modo a poderem essas alavancas mover-se solidariamente com o quadro 19. Outras mangas isolantes 35a e 35b rodeiam os cubos dos pendulos 32a e 32b, atravessando o quadro 19, e sobre ellas estão montadas alavancas 36a e 36b que se movem solidariamente com o quadro devido a serem nelle pivotadas por meio de um supporte de fricção isolante. Os pendulos são providos de longas projecções 37a e 37b que se ligam aos extremos das alavancas 36a e 36b, para impedir que ellas se afastem demasiado dos pendulos. As alavancas 32a, 32b, 36a e 36b são providas de mangas metalicas conductoras (fig. 6) ligadas aos fios 38a, 38b, 39a e 39b. Aos pinos pivotados 24a e 24b são ligados respectivamente os fios 40a e 40b.

As alavancas 11 está fixada a caixa 41, na qual estão montados os eixos superior 42 e inferior 43. Em cada um delles estão montadas engrenagens 44 e 45, respectivamente, enquanto que um outro eixo 46, atravessando a parede da caixa, sustenta uma engrenagem 47 que engrenha com as duas primeiras. O eixo 46 é accionado pelo motor 48 (fig. 17) do aeroplano.

Um par de travadores magneticos, 49a e 50a, é associado solidariamente com a engrenagem 44 e outro par, 49b e 50b, com a engrenagem 45. Os pinhões 51a, 51b, 52c e 52d convertem com os travadores e estão montados nos eixos 42 e 43 de modo a revolverem sobre elles livremente. Cada um desses pinhões revolve com os ditos travadores por meio de um disco magnetico que a elles se prende firmemente quando atrahido pelo enrolamento dos mesmos travadores, á passagem de uma corrente electrica.

O eixo 53, parallelamente aos eixos 42 e 43, é provido de tambores 54 e 55, cada um dos quaes tem uma engrenagem relativamente grande, 57 e 58, endentando a primeira com os pinhões 51a e 51b e a segunda com os pinhões 52c e 52d. Cada

travador magnetico (fig. 12) consiste em varios enrolamentos magneticos ligados em série, 59, tendo um extremo ligado á terra e o outro indo ter a um anel de contacto 60, na parte externa da caixa isolante em que estão os enrolamentos. Sobre esse anel apoia-se uma escova provida de mola, montada na parede da caixa 41 de que é isolada. Os travadores são providos de escovas 61a, 61b, 62c e 62d. Na parede posterior da caixa 41 ha uma chapa isolante 63, na qual estão montados os relevadores para os travadores magneticos. Os relevadores 64a, 64b, 65c e 65d são providos de interruptores 66a, 66b, 67c e 67d, respectivamente. Ainda na chapa 63 estão montados os bornes 68a, 68b, 69a e 69b, 70c, 70d, 71c e 71d, em pares, cada par para um interruptor. Os interruptores são pivotados e, normalmente, apoiam-se contra um dos bornes, indo apoiar-se contra o borne opposto, á passagem da corrente.

A chapa isolante 72 está fixada á parede lateral do corpo 3, (figs. 1 e 2) e é provida de bornes relativamente compridos 73a, 73b e 74a, 74b (fig. 15), e a barra isolante 75, pertencente ao cabo de ligação 15, é provida de escovas 76a, 76b, que se apoiam contra os bornes 73a, 73b, 74a e 74b (fig. 16) e contra os outros bornes 77a e 77b.

O eixo motor 46 dos travadores é ligado ao motor 48, mas, no caso deste parar ou diminuir a marcha por qualquer motivo, ha um mecanismo auxiliar para accional-o (fig. 17). O eixo 46 tem uma roda dentada 78 (figs. 17 e 18) contra que vem apoiar-se um disco 80 do eixo 79 do motor, no qual ha empurrado as providas de mola 81 que, apauando a roda dentada, communicam ao eixo 46 o movimento de rotação do eixo 79. Este eixo 79 tem uma polia 82 associada a um regulador centrifugo 83, ligando a uma chapa conductora 84 que rodeia o eixo 79, de modo que, quando esse eixo revolve, o regulador faz a chapa apoiar-se contra uma escova 85. Um gerador 86, é ligado pela correia 97 a polia 82, sendo assim accionado pelo eixo 79, e os fios 88 e 89 que partem do gerador vão ter a um accumulador 90 e á escova 85. Ainda uma outra escova 91 apoia-se contra a chapa 84, e um fio 92 vai della ao outro polo do accumulador 90, sendo, assim, normalmente fechado o circuito através do gerador 86 e do accumulador 90 que é então carregado pelo mesmo gerador e o eixo 46, obviamente, accionado pelo eixo 79. A escova 93, identica á 85, apoia-se tambem contra o disco 84 quando o eixo 79 diminui a marcha e o regulador 83 empurra a chapa 84 ao longo desse eixo, estabelecendo assim um circuito através dos fios 92 e 94, sendo este ligado á escova 93 e á um motor 95 cujo outro polo 96 é ligado a um accumulador 90. Esse motor 95 pode accionar o eixo 46 por meio da correia 97 e polia 98 montada no eixo 46 e, quando isso se dá, os empurradores 81 deslissam apenas sobre os dentes da roda 78, de modo que o eixo motor 79 não é accionado pelo motor 95.

O mecanismo estabilizador auxiliar serve para ajudar a conservar automaticamente o equilibrio do aeroplano fazendo este voltar a um angulo de incidencia livre de perigo, sempre que delle for desviado o aparelho e quaesquer que sejam as condições de voo. Esse mecanismo inclina automaticamente o quadro 18 montado pivotamente. O plano 101 (fig. 2) a um lado do corpo 3 é montado sobre um eixo

horizontal-transversal 102 disposto em mancaes apropriados. Nos extremos esse eixo tem um braço de contacto 103 (figs. 19, 21, 22) provido de um elemento de contacto resiliente 104, o qual varrerá uma chapa isolante 105 munida de um contacto em arco 106 e de dois bornes 107 e 108.

A barra de ligação 109 é presa pivotamente por um extremo a uma alavanca na borda superior do quadro 18 e pelo outro á barra 110 que penetra em um solenoide duplo 111 e é provida nesse ponto de um cylindro magnetico 112 que póde ser accionado por qualquer dos enrolamentos do solenoide. As molas em espiral 113 (fig. 20), nas extremidades do cylindro 112, impedem o movimento deste, mantendo-o na zona neutra do solenoide. Um dos polos de cada um dos enrolamentos é ligado á terra e o outro aos contactos 107 e 108, respectivamente, pelos fios 114 e 115, enquanto que o fio 116 liga o polo 106 a uma fonte de energia electrica.

No diagramma da fig. 24, a pilha ou outra fonte de força electro-motriz, 117, tem um dos polos ligado á terra, enquanto que, do outro, parte um fio que se bifurca, indo os dous ramos ter ás chaves 118 e 119. Esta é ligada pela linha principal 120 e pelo fio 121 ao pendulo central 21 do quadro 19. O fio 122, ligado ao fio 121, bifurca-se, indo os dous ramos 123a e 123b ter aos interruptores 66a e 66b dos relevadores. Um dos polos dos relevadores 64a e 64b é ligado á terra e o outro é ligado pelos fios 39a e 39b ás alavancas de contacto 32a, 32b. Os bornes 68a e 68b desses relevadores podem ser fechados pelos interruptores e são ligados pelos fios 124a, 124b aos bornes 29a e 29b do quadro 19. Os outros bornes 69a e 69b são ligados pelos fios 125a, 125b aos bornes 74a e 74b. Os fios 126a, 126b ligam os fios 39a, 39b aos bornes 28a e 28b do quadro. Os bornes 23a, 23b de cada lado do pendulo 21 são ligados directamente aos pendulos 26a e 26b pelos fios 127a, 127b.

As molas 30a e 30b do quadro 19 são ligadas entre si por um fio 128 que vae ter ao freio magnetico 129. Este, quando em acção, apoia-se fortemente na engrenagem 57. O outro polo do freio 129 é ligado á terra. Os fios 130a, 130b são ligados aos bornes 77a, 77b e vão ter ás escovas 61a, 61b dos travadores magneticos. Para os mecanismos e partes componentes do quadro 18 ha um outro systema de ligações electricas identico ao que vem de ser descripto.

Quanto ao funcionamento, supponhamos que as varias partes e os pendulos (figs. 3 e 24) estão em posição normal, isto é, que o vehiculo está em equilibrio, ou na posição normal de voo. Os mecanismos podem accionar os meios de governo do aeroplano logo que este deixa a posição normal, por varios modos, tendo cada quadro, por exemplo, com os mecanismos que lhe são associados, tres phases de acção, de accordo com o grau de deflexão do mesmo vehiculo. A acção da superficie auxiliar 101 introduz ainda outra phase de governo no caso de condições de voo perigosas, sem influenciar o mecanismo dos quadros, principalmente o do quadro de governo longitudinal da machina.

Sendo a operação dos mecanismos dos quadros identica para ambos, conquanto o quadro 18 regule o governo longitudinal e o quadro 19 o governo lateral do aparelho, no que se segue far-se-ha apenas referencia ao quadro 19.

Supponhamos, em primeiro lugar, que o aeroplano inclina-se transversalmente, isto é, que a sua aza direita está deprimida e a esquerda elevada: o quadro 19 inclinar-se-ha levemente na direcção da marcha dos ponteiros de um relógio, de modo que o pendulo 21 entrará em contacto com o borne 23a. O circuito é assim fechado através do pendulo 21, borne 23a, fio 127a, pendulo 26a, contacto 27a, borne 28a (ao qual o contacto fica adherente enquanto o quadro estiver inclinado) fios 126a, 39a, ao relevador 64a, e dahi pela terra á pilha 117 e pela chave 119, fio 120 e fio 121, ao pendulo 21. A corrente, ao passar pelo relevador 64a, electriza-o, fazendo o interruptor 66a entrar em contacto com o borne 69a e estabelecendo um circuito secundario da pilha 117 pela chave 119, fio 120, fios 121, 122, 123a ao interruptor 66a, borne 69a, fio 125a, borne 74a, escova 76, borne 76a, fio 130a ao travador 49a e dahi por terra á pilha 117. O travador 49 entrando em acção obriga o mecanismo das engrenagens a revolver, fazendo com que a alavanca reguladora 6 se desloque e ponha em acção os meios de governo do aeroplano. A inclinação do aparelho é assim sustada e corrida e, á medida que o aeroplano volta á posição normal, o quadro 19 move-se com elle, fazendo com que a mola de contacto 23a se separe do pendulo 21, interrompendo o circuito que vae ter ao relevador 64a cujo interruptor é então libertado, interrompendo o circuito secundario que vae ter ao travador 49a: este deixa, assim, de agir e as molas 6a da alavanca 6 fazem os meios de governo voltar á posição normal. O momentum do aeroplano no movimento de volta, faz continuar o movimento deste até a posição normal, mesmo que os meios de governo sejam libertados antes do aeroplano ter retornado a posição ordinaria de voo. Assim é evitada a acção excessiva dos meios de governo, que faria o aeroplano inclinar-se na direcção opposta.

Como typó de uma segunda phase de qualquer dos quadros, supponhamos que o aeroplano se incline de novo, isto é, que a aza direita é deprimida e a esquerda elevada, mas em grão maior do que no primeiro caso: o quadro 19 inclinar-se-ha de novo, mais ainda do que da primeira vez. Este movimento, de maior amplitude, determinará a mesma sequencia de operações já descriptas, mas como a inclinação do aeroplano continúa a dar-se, terá lugar uma segunda série de operações. O pendulo 21 entrará em contacto com o borne 23a e continuará assim á medida que o quadro 19 se inclina. Como a inclinação agora é maior, o borne ajustavel 28a que está normalmente, em contacto com o pendulo 26a, separa-se deste, interrompendo o circuito do relevador 64a, enquanto, por outro lado, o braço pivotado 32a que se apoia friccionalmente no seu pivot, no quadro 19, e move-se com este, estabelece o contacto com o pendulo 26a; fechando-se o circuito através do relevador 64a e mantendo-o em actividade. O relevador 64a, assim avivado, mantém o interruptor 66a em contacto com o borne 69a, estabelecendo um circuito secundario, da pilha 117, pelos fios 120, 122, 123a, interruptor 66a, fio 125a, ao contacto 74a, através da escova 76a, contacto 7a, dahi pela terra á pilha 117 de modo que os meios de governo do aeroplano serão movimentados mais accentuadamente pela acção do tambor do cabo através da

engrenagem do travador 49a. Por este modo os meios de governo do aeroplano, accionados pelos cabos 4 e 5, conservar-se-hão em acção alem do ponto em que o movimento do aeroplano tinha sido sustado no primeiro exemplo. Esses movimentos fazem a escova 76a, separar-se do contacto 74a, interrompendo o circuito e fechando-o de novo, e assim, intermittenemente, interrompendo-o e fechando-o enquanto o relevador estiver em actividade, para manter os meios de governo em posição fixa adequada.

Final o aeroplano começará a voltar á posição normal, movendo-se o quadro 19 com elle, e esse movimento determina a separação do braço 32a, e do pendulo 26a, interrompendo-se immediatamente, o circuito do relevador, o que faz com que o interruptor 66a entre em contacto com o borne 68a, extinguindo-se a acção do travador 49a. Todavia, entrando em contacto o interruptor 66a com o borne 68a, fecha-se o circuito pelo borne 29a que entra em contacto com a mola 30a, fio 124a, borne 68a, interruptor 66a, fios 123a, 122, 121, 120, pilha 117, dahi pela terra ao enrolamento do freio 129, fio 120 e ao contacto 30a. O freio age no sentido de manter os mecanismos em posição adequada, conservando os meios de governo apoiados rigidamente pela compressão das molas 6a da alavanca de governo enquanto o aeroplano opera o movimento de volta á posição normal.

A phase seguinte de operação corresponde á inclinação maxima do aparelho quando não sustada pela acção dos meios de governo decripta nas duas phases antecedentes. Assim, supponhamos que o aeroplano continúa a inclinar-se além do limite estabelecido nas duas phases precedentes e, com elle, o quadro 19. Nessas condições o braço 32a está em contacto com o pendulo 26a e o borne 23a em contacto com o pendulo 21, enquanto a escova 76a se acha na extremidade do borne 74a. A vista da amplitude da inclinação do aeroplano os meios postos em acção precedentemente são insufficientes para fazer o voltar á posição normal e á medida que o angulo de inclinação augmenta o braço 32a move-se para baixo com o quadro 19, entrando em contacto com o pendulo 26a. Estabelece-se então um circuito que vae da pilha 117 pelo fio 120, fio 121 (pendulo 21, contacto 23a, fio 127a, pendulo 26a, braço 32a, fio 38a, borne 73a, escova 76a, borne 77a, fio 130a, travador 49a, accionando assim os meios de governo e fazendo a escova 76a, separar-se do borne 74a, o que, entretanto, não terá effeito algum sobre o circuito, pois a corrente deixa o travador 49a, e volta por terra á pilha 117. O travador 49a é, por consequencia, accionado independentemente do relevador 64a, e continuará a agir até que a amplitude do movimento, ou ajustamento dos meios de governo, seja tal que a escova 76a deslize e separe-se do borne 73a, sendo esse ponto o limite de ajustamento dos meios de governo do aeroplano. Nesse ponto as molas 6a das alavancas de governo tenderão a restaurar os meios de governo á posição normal, fazendo com que a escova 76a volte a entrar em contacto com o borne 73a, avivando de novo o travador 49a, que, assim, age outra vez sobre os meios de governo, fazendo a escova separar-se novamente do borne 73a. E este fechamento e interrupção do circuito repetir-se-

se-ha até que o aeroplano comere a volta à posição normal.

Durante o movimento de volta do quadro 19, os seus diversos mecanismos são accionados de modo a fechar os circuitos electricos na sequencia mencionada para os dous primeiros exemplos, de modo que a manipulação dos meios de governo terá lugar até que o aeroplano tenha quasi attingido a posição normal, sendo então aquellos meios libertados para permittir que o aeroplano volte, sob a acção do *momentum* adquirido, á posição primitiva. E' obvio que o quadro 19 e os seus mecanicos agirão no sentido de fazer voltar o apparelho á posição normal mesmo que occorra um novo movimento deflector durante a volta do aeroplano á essa posição. Os dispositivos respondem immediatamente a qualquer movimento perturbador do equilibrio, agindo por tres modos diversos de accordo com tres graus de deflexão do apparelho, ajustado os meios de governo de modo a restaurarem estes o aeroplano á posição normal antes que os movimentos deflectores causem um accidente.

Si o movimento deflector tiver lugar na direcção opposta ao até aqui descrito, isto é, si a aza esquerda fór deprimida e a direita elevada, a mesma serie de operações terá lugar, entrando, porém, em acção o pendulo 26b, os bornes 73b, 74b, 77b, a escova 76b e o travo 49b, bem como os outros dispositivos e ligações assignalados pela letra *b*.

Comquanto o quadro 19 possa ser montado ajustavelmente no corpo da machina, nunca será necessario ajustar o angulo desse quadro com referencia ao aeroplano, porque esse quadro e os seus mecanismos agirão automaticamente no sentido de inclinar sufficientemente a machina ao fazer esta uma curva, devido á acção da força centrífuga sobre os pendulos. Isto é, quando a inclinação adequada é attingida por meio de um deslocamento lateral dos pendulos, ao fazer o aeroplano uma curva, a força centrífuga manterá esses pendulos nas mesmas posições relativas, com referencia ao quadro 19, que elles tem quando o aeroplano vóa horizontalmente e o quadro 19 está na posição vertical normal. Qualquer desvio da inclinação adequada determinará o fechamento do circuito que faz agir os meios de governo, de modo identico ao que se daria no caso de uma reflexão da posição normal, obrigando o aeroplano a voltar á essa inclinação. Quando este retoma a marca em linha recta, a força centrífuga desaparece e os pendulos descem por gravidade, fechando os circuitos necesarios para accionar os meios de governo que farão o aeroplano voltar da posição inclinada á posição normal.

O funcionamento do quadro 18 e de seus mecanismos é identico ao do quadro 19, entrando elle em acção nas deflexões longitudinaes. Entretanto, um aeroplano póde encontrar condições atmosphéricas que, desconhecidas do avião e não affectando o angulo do apparelho com referencia á terra possam crear um angulo de incidencia perigosa, tornando precaria a estabilidade do apparelho no ar. A fig. 2 mostra a ligação do plano de equilibrio auxiliar com a machina e as figs. 19 e 23, inclusive, juntamente com uma parte do diagrama das ligações (fig. 24), mostram o seu mecanismo operatorio. A fig. 19 mostra diagrammaticamente o modo segundo o qual o quadro 18 póde ser accionado pelo

plano auxiliar 101. Si o aeroplano fór inclinado longitudinalmente por qualquer motivo como, por exemplo, entrando em uma corrente aerea insensivelmente ascendente ou descendente; de modo que as quantidades de fluido que passam sobre as superficies oppostas do plano 101, sejam iguaes, como em condições ordinarias de voo esse plano 101 não soffrerá inclinação com referencia ao aeroplano e, no entanto, este, como um todo, será deslocado da linha de voo de modo a ser modificada a sua posição angular com referencia á terra. Quando occorrer um caso destes, o quadro 18 deve, necessariamente, mover-se com o corpo do apparelho para a nova posição angular, obrigando os pendulos a se ajustarem a ella, fechando-se assim alguns dos circuitos electricos pela maneira descrita com referencia ao quadro 19, para fazer entrar em acção os meios de governo que farão o aeroplano voltar á posição normal de voo.

Si o aeroplano, quando em voo em uma dada direcção, quer subindo ou descendo, quer horizontalmente, encontrar uma corrente ou lufada de ar ascendente ou descendente, ou si entrar de um modo repentino em uma camada aerea ascendente ou descendente, com referencia á direcção da marcha, a superficie 101 assignalará logo essas condições anormaes, ainda mesmo que o angulo do apparelho com referencia á terra não se tenha modificado. O plano 101 deslocar-se-ha, fazendo mover-se o braço de contacto 103 na direcção de um dos contactos 107 ou 108, o que faz entrar em actividade um dos enrolamentos do solenide duplo 111 que faz mover-se o cylindro magnetico 112 em uma ou em outra direcção. Este, por sua vez, pela barra de ligação 109, faz inclinar-se o quadro 18. Como consequencia disso, os circuitos electricos são fechados, agindo sobre os travadores magneticos e effectuando o ajustamento dos meios de governo longitudinaes do aeroplano para trazer-o a uma posição livre de perigo.

Do exposto, facilmente se verifica que, praticamente, quaesquer condições que tendam a affectar a estabilidade de um aeroplano no voo, são immediata e automaticamente attendidas pela acção deste dispositivo que assim assegura o equilibrio do apparelho e torna absolutamente garantido o funcionamento do machinismo em geral.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos no methodo de governo automatico de vehiculos, consistindo na combinação dos meios de governo usuaes com outros meios dispostos de modo a accionar alguns dos primeiros, e abrangendo uma variedade de mecanismos que funcioam independentemente, para o fim de effectuar a selecção no funcionamento daquelles meios, formando parte de cada um dos referidos mecanismos alavancas que agem por gravidade;

2º, na combinação acima reivindicada, circuitos electricos entre cada um dos mencionados mecanismos e cada um dos referidos meios, sendo um dos circuitos fechado por estes em uma phase de actividade dos meios de governo e outro circuito fechado em outra phase da actividade dos mesmos;

3º, a combinação reivindicada em 1, na qual um dos mecanismos é montado de modo a poder ser rectificada a sua posição;

4º, um dispositivo estabilizador para

aeroplanos, consistindo em uma série de pendulos transversaes e em outra de pendulos longitudinaes, relativamente ao aeroplano, dispostos todos de modo a poderem se mover independentemente em correspondencia com o apparelho e associados a circuitos electricos que, quando são por elles estabelecidos, põem em movimento certos mecanismos que fazem agir os meios de governo do mesmo aeroplano;

5º, no dispositivo estabilizador reivindicado em 4, uma série de quadros providos de instrumentos em que estão montados os referidos pendulos; elementos de contacto dos circuitos electricos associados a esses quadros e pendulos, sendo os mencionados mecanismos postos a funcionar pelo estabelecimento dos circuitos verificado sempre que os quadros se moverem relativamente aos pendulos;

6º, em um dispositivo estabilizador, como reivindicado em 4 e 5, a disposição dos quadros de instrumentos, transversal e longitudinalmente ao aeroplano;

7º, em um dispositivo de governo automatico de vehiculos, um par de quadros de instrumentos; uma série de pendulos montados independentemente em cada lado dos quadros; contactos electricos associados com esses quadros; circuitos que se fecham em virtudes dos movimentos dos pendulos, relativamente aos quadros; e mecanismos, accionados por esse meio, que agem sobre os meios de governo do vehiculo;

8º, no dispositivo reivindicado em 7, o facto de ser um dos quadros de instrumentos montado rigidamente e o outro pivotalmente no vehiculo, sendo ainda esses quadros dispostos em angulo recto entre si;

9º, no dispositivo reivindicado em 7, uma superficie plana disposta de modo a, sempre que soffrer a acção de uma lufada de ar, fazer inclinar o quadro montado pivotalmente;

10, no dispositivo reivindicado em 7, uma serie de travadores magneticos ligados aos contactos e mecanismos accionados por esses travadores quando os contactos agem e accionam os meios de governo do vehiculo;

11, no dispositivo reivindicado em 9, o facto de ser a superficie plana sensivel a correntes aereas ascendentes e descendentes;

12, o dispositivo reivindicado em 7, no qual um dos pendulos age conjuntamente com outro do mesmo quadro, para fechar certos circuitos electricos quando o quadro se inclina em uma direcção; e o outro pendulo age conjuntamente com o segundo pendulo mencionado, para fechar outros circuitos electricos quando o quadro se inclina na direcção opposta;

13, no dispositivo reivindicado em 7 e 10, um mecanismo gerador de força para accionar continuamente os travadores; uma serie de engrenagens accionadas por esses travadores que funcioam sempre que forem fechados os referidos circuitos; tambores associados a essas engrenagens, e cabos ligados aos meios de governo e enrolados sobre os tambores;

14, em um dispositivo estabilizador para vehiculos, a combinação de um motor com meios por elle accionados e com mecanismos de acção automatica, tendo por fim fazer funcionar o dispositivo influenciado por elles; e mecanismos auxiliares capazes de accionar os ditos meios independentemente do mo-

tor, sempre a uma velocidade deste decer abaixo de um certo ponto;

15, um dispositivo estabilizador, como reivindicado em 14, compreendendo uma serie de travadores magneticos accionados normalmente pelo motor do vehiculo; um gerador, motor e accumulador electricos associados com o motor do vehiculo, de modo que o gerador possa carregar o accumulador; um mecanismo regulador separativo ligando o motor electrico ao accumulador para, no caso de parar o motor do vehiculo, serem os travadores accionados pelo motor electrico;

16, a combinação de um vehiculo e seus meios de governo com outros meios de accionar estes (estes) que são providos de mecanismos destinados a fazer os entrar em accão e cada um dos quaes é independente e age gradualmente, durante espaços de tempo variaveis segundo o ajustamento, requerido pelas variações nos movimentos do vehiculo, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.
— Por procuração, *Oscar Costa*.

(360)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 21 de janeiro de 1921.....	4.612:1065360
Renda arrecadada em 22 de janeiro de 1921.....	232:2988885
	4.844:405215
Em igual período de 1920..	4.601:2605593
Diferença para mais.....	243:1445022

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 22:	
Em ouro.....	193:6595380
Em papel.....	130:0525329
Total.....	323:7116709
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	4.654:4390070
Em igual período de 1920...	4.714:4798999
Diferença a maior em 1921	60:040.920

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.373

M. Nogueira de Souza, estabelecido nesta praça á rua General Câmara n. 121, apresenta a marca acima, consistente em um rectangulo, dividido em tres partes, sendo a do centro e principal, guarnecida de arabescos, contendo na parte superior o nome característico «Creosotina» em typos manuscritos e curvilíneos, acompanhado na parte inferior de varias faixas parallelas e curvilíneas onde se leem os dizeres «Neutra-toxica», «Desinfectante prodigioso», «O melhor antiseptico indispensavel para a saúde do gado»; «A hygiene da casa», «Reconhecida da analyse superior a todos os desinfectantes», «Creosotina», «Marca registrada». Nas duas partes lateraes, que são iguaes, leem os dizeres «Creosotina», «O desinfectante prodigioso-Pedidos pelo telephone norte» 2.71. A referida

marca será usada em rotulos, estampada e gravada nas latas, vidros e caixas que contiverem o desinfectante de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—M. Nogueira de Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (410)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. A Amparadora

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA A AMPARADORA. REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1919

Aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presentes na sede social os accionistas constantes do livro de presença, representando duzentas e quarenta e cinco acções, isto é, mais de dous terços do Capital Social, o Senhor Alvaro Cesar da Cunha Lima, vice-presidente em exercicio, declarou que, havendo numero legal, podia funcionar a assembleia geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Senhor Doutor Deoclecio Barboza Borges.

Unanimemente aceita a indicação, assumiu este a cadeira da presidencia, convidando para Secretario Carlos Silveira Eiras.

Lida a acta da reunião anterior foi esta unanimemente approvada.

Em seguida o secretario leu o annuncio da convocação. O Dr. Presidente decla ou que sendo, como se vê do annuncio já lido, o fim da reunião a modificação dos estatutos, submettia á discussão o referido assumpto. O Sr. Alvaro Cesar da Cunha Lima pediu a palavra e fez varias considerações a respeito da situação da companhia, demonstrando a conveniencia de ser supprimido o lugar de director

superintendente, cujos deveres e vantagens ficarão pertencendo ao director gerente e nestas condições propunha a modificação do artigo trinta e cinco, paragrafo segundo dos estatutos na parte em que se refere ao cargo de superintendencia, que fica supprimido. Posta em discussão e a votos a proposta apresentada, foi esta unanimemente approvada. Pelo mesmo accionista Sr. Alvaro Lima foi proposto que em virtude de ter sido supprimo o lugar de director superintendente ficam modificados os artigos quarenta e cinco e quarenta e oito dos estatutos, dizendo-se—gerente—em vez da palavra superintendente. Sujeta á discussão e votação a proposta apresentada, foi ella unanimemente approvada. Em seguida o Sr. Presidente submetten á discussão a rectificação da acta da assembleia geral extraordinaria de dezoito de agosto do corrente anno, a qual foi tambem unanimemente approvada, ficando desta fórma transferida a sede social para a Capital Federal e modificado o artigo primeiro dos estatutos. O accionista Sr. Alvaro Lima propoz q e ficaria a directoria autorizada a mudar todo o archivo da Companhia para a nova sede social na Capital Federal.

Posta a discussão e a votos, a proposta apresentada foi ainda unanimemente approvada. Em seguida o accionista Dr. Deoclecio Borges fez longas considerações a respeito dos seguros acturiales e demonstrou que sómente sendo a sede da Companhia na Capital Federal poderia ter grante de seguro nessa especie de seguro de vida e por isto folicitava os senhores membros da assembleia geral pela acertada medida de mudança da sede para a Capital da Republica.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual depois de lida foi approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

E eu, Carlos Silveira Eiras, secretario, subseravi e assignei.—Deoclecio Barboza Borges, presidente.—Carlos Silveira Eiras, secretario.—Alvaro Cesar da Cunha Lima.—Por procuração de João de Freitas Junior, Carlos Silveira Eiras.—Por procuração de José Carlos Salles Gomes, Carlos Silveira Eiras.—Antonio Telles Bittencourt.—Bento Barros Machado da Silva.—Por procuração, Arthur Armando da Costa Pereira (firmas reconhecidas) (433)

Companhia Industrial Itacolomy

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

	Activo	Passivo
Capital 7.500 acções a 200\$000.....	1.500:000\$000	
Capital debentures.....	468:000\$000	
Fundo de reserva.....	646:725.40	
Fundo para depreciação de machinismos.....	654:000\$000	
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Acções canceladas.....	20:000\$000	
Fabrica Mendes, valor dos machinismos, materias primas, etc.....	5.138:948.737	
Imoveis: valor das casas e dos edificios da fabrica em Mendes, terras, etc.....	2.263:487.697	
Fundo para depreciação de imoveis.....	70:000\$000	83:833\$645
Usina da Cachoeira.....		
Coupons de debentures.....		16:380\$000
Salarios a pagar.....		25:500\$500
Contas correntes.....		3.900:569\$800
Caixa.....	5:329\$700	
Debentures sorteados e não apresentados a resgate.....		2:800\$000
Diversas contas.....	15:633\$000	
Diversas contas.....		20:045\$814
Lucros e Perdas.....		174:982\$326
	7.513:631\$134	7.513:631\$134

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—Fausto Mattarazo, director-gerente.—A. C. Valentin Jann, confadado. (444)

Companhia Manufactora Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, EM 13 DE JANEIRO DE 1921

Aos 13 dias do mez de janeiro de 1921, em 2ª convocação, por não se ter podido realizar a primeira em 30 de dezembro de 1920, como dos respectivos annuncios reuniram-se em seu escriptorio central, em assemblea geral ordinaria, 16 senhores accionistas desta companhia representando 5.404 accções, com 540 votos, sob a presidencia do Sr. Dr. Carlos Jordão, devidamente aclamado, que convidou para secretario o Sr. Dr. Manoel José Machado da Costa.

Expostos os motivos da presente reunião, apresentação do relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, a eleição do Conselho Fiscal, é dispensada a leitura do re-

latório, por já publicado no *Diário Official* n. 11, de 14 de janeiro de 1921.

Em seguida proce'de o Sr. Dr. Luiz Ottoni a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte:

Senhores accionistas — Cumprindo o que determina o art. 13 dos estatutos da Companhia Manufactora Progresso vem o seu Conselho Fiscal de examinar e conferir o balanço e contas apresentadas pela sua directoria, referentes ao anno de 1919, em tudo de conformidade com a respectiva lei que regula as sociedades anonymas. Assim é de parecer o Conselho Fiscal que sejam approvadas aquellas contas, bem como os actos administrativos da sua directoria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — Henrique Marques Lisboa. — Samuel Neves. — Luiz Benedicto Ottoni.

Sujeito, em sua conclusão, á discussão, após

ligeiras explicações dadas pelo Sr. director gerente, que lhe foram solicitadas, posto a votos é approvado.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia — Eleição do Conselho Fiscal, ao proceder-se á eleição, são recebidas 16 cédulas, que devidamente apuradas, dão o seguinte resultado:

Para Conselho Fiscal — Dr. Henrique Marques Lisboa, 540 votos; Dr. Samuel Neves, 539 votos; Dr. Luiz Benedicto Ottoni, 533 votos.

Para supplentes — Dr. Manoel José Machado da Costa, Dr. Eduardo Xavier e Dr. João Caetano da Silva Lara, 536 votos cada um.

Proclamados os nomes dos novos eleitos e nada mais havendo a tratar, levanta o Sr. presidente a presente sessão. — Dr. Carlos Augusto de Miranda Joadão, presidente. — Dr. Manoel José Machado da Costa, secretario. (443).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União dos Proprietários»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921.

Activo		Passivo	
Accções caucionadas.....	30:000\$000	Capital.....	500:000\$000
Móveis e utensílios.....	3:800\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Thesouro Nacional, conta de caução.....	200:000\$000	Fundo de reserva.....	304:732\$300
Apólices da dívida publica.....	749:727\$000	Lucros suspensos.....	353:734\$160
Apólices municipaes.....	37:200\$000	Depositantes de títulos e valores.....	1.226:650\$000
Debituras.....	31:200\$000	Garantias diversas.....	63:000\$000
Accções de bancos e companhias.....	21:800\$000	Apólices da dívida publica caucionadas.....	200:000\$000
Immoveis.....	154:400\$000	Depositos.....	4:054\$000
Banco do Brasil.....	85:268\$170	Contas correntes — Credores.....	129:917\$000
Caixa.....	21:974\$000	Imposto de fiscalização.....	88\$830
	108:243\$120		
Hypotheças.....	63:000\$000	Dividendos:	
Valores depositados.....	1.226:650\$000	Saldo até o 51º não reclamados.....	12:282\$000
Obrigações a receber.....	4:673\$400	Pelo 52º á distribuir.....	30:603\$000
Contas correntes garantidas.....	57:636\$250		42:282\$000
Estampilhas.....	35\$700	Imposto sobre dividendos:	
Contas correntes — devedores.....	143:940\$020	Pelo de 5 % relativo ao 52º dividendo.....	1:300\$000
Seguros a receber.....	43:122\$700	Porcentagens sobre dividendos:	
Juros a receber.....	20:030\$000	Pelas do 52º dividendo á directoria.....	9:009\$000
	2.865:768\$390		2.865:768\$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Sebastião José da Oliveira, presidente. — Eugenio Leite, guarda-livros.

(436)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

BALANÇO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1920 (*)

Activo		Passivo	
Edifícios e terrenos.....	6.219:613\$190	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.986:723\$790	Obrigações ao portador.....	1.811:000\$000
Móveis do escriptorio.....	4:090\$000		10.811:600\$000
	11.237:339\$380		
Contas correntes (Devedores).....	660:927\$10	Fundo de reserva.....	1.298:760\$100
Prefeitura Municipal.....	4:440\$000	Fundo de deterioração.....	9:860\$200
Títulos de nossa propriedade.....	1:030\$000	Fundo de previdencia.....	23:442\$760
Alugueis a receber.....	11:146\$800	Lucros suspensos.....	1.484:746\$500
Caixa da fabrica.....	2:314\$210		3.765:236\$280
Caixa.....	5:933\$090		
	282:761\$680	Contas correntes (Credores).....	331:260\$700
Manufacturas.....	3.230:470\$070	Obrigações a pagar.....	651:29:3340
Algodão em rama.....	118:104\$400	Sociedade B. R. dos Operarios	
Almoxarifado.....	530:081\$170	da Alliança:	
Combustivel.....	13:620\$000	Secção beneficente.....	73:404\$170
Estampilhas de consumo.....	3:693\$430	Sociedade B. R. dos Operarios	
Accessorios e machinas.....	291:097\$320	da Alliança:	
Pharmacia.....	9:333\$440	Secção recreativa.....	1:965\$500
	4.215:323\$050	Juros de obrigações ao portador.....	2:695\$200
Seguros.....	5:259\$860	Dividendos (alto anterior).....	55:503\$000
Accções caucionadas.....	80:000\$000	Férias a pagar.....	2:803\$180
			1.161:430\$390
		Caução da directoria.....	80:000\$000
	15.820:683\$870		15.820:683\$870

S. E. O. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — Domingos da Silva Pinho presidente interino. — Raul da Costa Faria, guarda-livros.

(441)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Banco Escandinavo-Brasileiro S. A.

Rio de Janeiro — Rua da Alfândega n. 32

Capital realizado 5.000.000,00 de corôas norueguesas

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	1.093:593\$520
Contas correntes garantidas	3.946:381\$427
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	4.038:600\$230
Letras em cobrança e caução.....	6.445:444\$880
Valores depositados e caucionados.....	3.813:810\$000
Ações em caução.....	30:000\$000
Diversas contas.....	625:751\$303
Caixa e dinheiro no Banco do Brasil.....	2.472:758\$972
	27.836:049\$332

Passivo	
Capital realizado (corôas 5.000.000,00).....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros e com aviso e a prazo fixo.....	2.831:491\$181
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	7.199:210\$166
Credores por letras em cobrança e caução.....	6.445:444\$880
Credores por valores depositados e caucionados.....	3.813:810\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Diversas contas.....	3.766:393\$105
	27.836:049\$332

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Brele Nilsen*, director-gerente. — *Hj. Holm*, guarda-livros. (432)

S. A. Companhia Ideal de Armagens Geraes

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Banqueiros.....	481:503\$330
Incorporação (saldo desta conta).....	2:000\$000
Almoxarifado (papel, barbaite e outros artigos).....	21:390\$000
Seguros pertencentes ao anno de 1921.....	2:050\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Diversos devedores.....	31:749\$520
	Rs. 584:642\$850

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	4:164\$280
Letras suspensas.....	278\$790
Ações em caução.....	40:000\$000
Dividendo: primeiro dividendo a distribuir.....	33:756\$000
Porcentagem da directoria.....	4:461\$80
Imposto de dividendo.....	4:387\$500
	Rs. 584:642\$850

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — O director, *Francisco Pinto da Silva Oliveira*. — O guarda-livros, *J. de Queiroz*. (422)

SOCIEDADES CIVIS**Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»**

Acta da assembléa geral ordinaria dos contribuintes da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official», reunidos em conjunto na sala de revisão da Imprensa Nacional.

Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ás dezoito horas, reunidos na sala de revisão da Imprensa Nacional, presentes os delegados das officinas á mesa de apuração geral, sendo o Sr. Arthemio Candido Alves da Silva, pela secção central; Francilio Xavier Pires, pela secção de artes; João Ernesto de Souza, pela revisão da Imprensa Nacional; Henrique Gonçalves Guimarães, pela officina de gravura; José da Costa Guimarães, pela officina de impressão lithographica; Rubem Florião, pela composição da Imprensa Nacional; Agenor Luiz Barbosa, pela impressão da Imprensa Nacional; Luiz Alves Villela, pela de serviços e accessorios; Alvaro Alvares de Almeida Neves, pela pautação; Luiz Gonzaga Curio, pela expedição da Imprensa Nacional; Manoel Antonio de Lima, pela fundição; Cleobulo Fernandes Baptista da Rocha, pela stereotypia; Clodomiro Peixoto, pela electricidade; Clemente José da Silva, pela de serviço interno e externo; Alvaro Augusto Domingues Gomes, pela revisão do «Diario Official»; Joaquim Antonio Martins Pereira, pela composição do «Diario Official»; Oscar Augusto de Carvalho Bastos, pela impressão do «Diario Official»; Dr. João Gonçalves do Couto, pela expedição do «Diario Official»; acclamaram presidente o Sr. Luiz Alves Villela e primeiro e segundo secretarios os Srs. Henrique Gonçalves Guimarães e João Ernesto de Souza, e para apuradores os Srs. Rubens Florião e Arthemio Candido Alves da Silva, e declarada aberta a sessão para apuração geral foram recebidos pelo Sr. presidente os resultados das apurações parciais e immediatamente se procedeu á apuração geral, que deu os seguintes resultados: Compareceram quinhentos e onze contribuintes, deixando de se tomar o voto do contribuinte Antonio de Padua Pires, da secção de expedição, por ser pensionista. Verificando-se o seguinte resultado: para presidente, Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho, quatrocentos e setenta e nove votos e dezesseis em separado; Alvaro Gutierrez, oito votos; Henrique do Valle dos Santos Loureiro, tres votos; Agostinho Villaga, dous votos; Theophilo de Pontes, um voto; em branco, um voto. Para secretario: Fernando Francisco de Oliveira, quatrocentos e oitenta e quatro votos e dezesseis em separado; Othon Pillar, seis votos; Antonio Venancio Gonçalves, um voto; Luiz Alves Villela, um voto; João Roberto da Silva Cabral, um voto; em branco, um voto. Para thesoureiro: Augusto Peltro de Oliveira, quatrocentos e oitenta e tres votos e dezesseis em separado; Waldemar Vieira Machado, seis votos; Raul Armandier Travassos, dous votos; Arsenio Rodrigues de Alvarenga, um voto; Olympio dos Santos Nunes, um voto; em branco, um voto. Conselho administrativo: Secção Central: para de-

legado: Arthemio Candido Alves da Silva, sete votos; Armando Silverio de Jesus, um voto; para supplente: João Pinheiro Coelho Junior, seis votos; João Andrada, um voto; Heitor Mural, um voto. Secção de artes: para delegado: Francilio Xavier Pires, nove votos; Domingos Luiz dos Santos, um voto; Raul Armandier, um voto; Carlos Alberto Machado, um voto. Para supplente: Domingos Luiz dos Santos, oito votos; Francilio Xavier Pires, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, um voto cada um; uma cédula em branco. Revisão: para delegado: João Ernesto de Souza, treze votos; Althur Eugenio de Alcantara Pacheco e João de Araujo e Silva, um voto cada um. Para supplente: Annibal Corrêa e Castro, doze votos; João Guimarães Junior, dous votos; Althur Eugenio de Alcantara Pacheco, um voto. Gravura: para delegado: Francisco da Costa Guimarães, nove votos; supplente: Antonio Raposo dos Anjos, nove votos. Lithographia: para delegado: Luiz Depine, vinte e cinco votos; José da Costa Guimarães, um voto. Supplente: Abelardo Silva, vinte e cinco votos; José da Costa Guimarães, um voto. Composição: para delegado: Macrino Fernandes Machado, trinta e cinco votos e tres em separado; Rubens Florião, dezoito votos; Manoel Sebastião Rodrigues, João Goulart Fraga, Antonio Ferreira Mendes, Sizião Francisco dos Santos, João Duarte e João Joaquim Pinto da Silva, um voto cada um. Supplente: João Jovem Goulart Fraga, quarenta e um voto e dous em separado; Aristides Carlos da Costa, sete votos; Rubens Florião, cinco votos e um em separado; Macrino Fernandes Machado, tres votos; Mario Mendonça, Eugenio Cascão, João Joaquim Pinto da Silva e Manoel Sebastião Rodrigues, um voto cada um. Impressão: Frederico Carrão, setenta e tres votos; Julio Pereira da Costa Verdilhão, Ismael Alves de Moura e Joaquim de Abreu Freitas, um voto cada um e uma cédula em branco. Para supplente: Moysés Luiz da Costa, trinta e oito votos; Ismael Alves de Moura, trinta e cinco votos; Frederico Carrão, um voto; Julio Pereira da Costa Verdilhão, um voto; Antonio José de Meirelles, um voto; uma cédula em branco. Serviços e accessorios: para delegado: Luiz Alves Villela, setenta e tres votos e mais dez em separado; Alvaro Fernandes Machado, Salvador Parisi, Renato Pinheiro da Costa e Cyrillo de Oliveira, um voto cada um. Supplente: Alvaro Fernandes Machado, vinte e seis votos e mais tres em separado; José Medeiros da Silva Leal, vinte votos e mais seis em separado; José Pereira Guimarães, onze votos; Irenio Macedo Neves, sete votos e um em separado; Renato Pinheiro da Costa, quatro votos; Salvador Parisi, tres votos; João Duarte Coelho, tres votos; Firmino Garcia, Augusto das Chagas e Waldemar da Silva Vieira, um voto cada um. Pautação: para delegado: Alvaro Alvares de Almeida Neves, dezesseis votos e tres em separado; em branco uma cédula. Supplente: Cesar Corrêa Lemos, dezesseis votos e tres em separado; uma cédula em branco. Fundição: para delegado: Manoel Antonio de Lima, treze votos; supplente: Emilio Mendes, treze votos. Stereotypia: para delegado: Cleobulo Fernandes Baptista da Rocha, nove votos; supplente: João Ribeiro do Sul, oito votos; Octavio Gonzaga Barifouse, um voto. Reparos de machinas: para delegado: José Martins

de Souza, seis votos; Raul Prajou, quatro votos; Constantino Marinho, um voto. Para supplente: Raul Prajou, cinco votos; Celestino Manoel da Costa, quatro votos; Carlos Vogeler, dois votos. Motores e electricidade: para delegado: Clodomiro Peixoto, seis votos; Innocencio Antonio da Silva, Antonio Corrêa de Mello e José Francisco de Oliveira, um voto cada um; um voto em branco. Supplente: Fausto de Miranda, cinco votos; José da Silva Torres, dois votos; José Francisco de Oliveira e Pompilio Cezar Ramos, um voto cada um; uma cedula em branco. Serviço interno e externo (portaria): para delegado: Clemente José da Silva, vinte e dois votos; Manoel Frontino, Manoel Vicente da Cunha, um voto cada um. Para supplente: Manoel Vicente da Cunha, vinte e dois votos; Heitor Balduino de Paula e Clemente José da Silva, um voto cada um. Revisão do *Diario Official*: para delegado: Antonio Esteves de Freitas, dezesseis votos; João Roberto da Silva Cabral, um voto. Supplente: Alfredo Villarinho, quatorze votos; João Roberto da Silva Cabral, dois votos; Adaberto Mario Ribeiro, um voto. Composição *Diario Official*: para delegado: Domingos Pereira Arantes, cincoenta e quatro votos; Isaias Armstrong, dez votos; Alexandre Aguiar, tres votos; Reinaldo José Jorge, dois votos; Nilo Pereira Pacheco, dois votos; Miguel Senna de Oliveira, João José Pereira de Aquino, Franklin José da Silva, José Placido Nunes, Maciel Bento da Silva Nery, Clemente Salcedo e Domingos Pereira Aquino, um voto cada um. Para supplente: João José Pereira de Aquino, cincoenta e seis votos; Isaias Armstrong, cinco votos; Nilo Pacheco, quatro votos; Alexandre Aguiar, tres votos; Domingos Pereira Arantes, dois votos; Antonio Alves Ferreira, dois votos; Miguel Senna de Oliveira, dois votos; Olegario Cezar de Moraes, Luiz Henrique Carvalho, Antonio Esteves de Oliveira e Claudionor Esteves de Oliveira, um voto cada um. Stereotypia e impressão do *Diario Official*: para delegado: Oscar Augusto de Carvalho Bastos, vinte votos; Manoel José de Moura Junior, um voto. Para supplente: Manoel Amancio Barreira, vinte votos; Manoel José de Moura Junior, um voto. Expedição do *Diario Official*: para delegado: Dr. João Gonçalves do Couto, sete votos; Luiz da Hora, um voto. Supplente: Luiz da Hora, seis votos; Eugenio Pereira Lopes e Alexandre Rodrigues da Motta, um voto cada um. Terminada a apuração e verificado o resultado da mesma, foram declarados eleitos, proclamados e empossados: para presidente, Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho; para secretario, Fernando Francisco de Oliveira; para thesoureiro, Augusto Feltro de Oliveira e para membros do conselho os mais votados, nas respectivas officinas e secções. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, ás vinte e tres horas e quarenta e cinco minutos; e eu, Henrique Gonçalves Guimarães, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que foi por mim assignada e pelos delegados aclamados pela officinas e secções, para procederem á apuração geral.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.
— Luiz Alves Villela, presidente. — Henrique Gonçalves Guimarães. — João Ernesto de Souza. — Ruben Florião. — Arthemio Candido Alves da Silva. — José da Costa Guimarães. — Joaquim Antonio Martins Peretran. — José Martins de

Souza. — Francilio Xavier Pires. — Agenor Luiz Barbosa. — Cleobulo Fernando Baptista da Rocha. — Manoel Antonio de Lima. — Alvaro Augusto Domingues Gomes. — Clodomiro Peixoto. — João Gonçalves do Couto. — Alvaro Alvares de Almeida Neves. — Oscar Augusto de Carvalho Bastos.

Gremio Arcangelo Corelli

(Extracto dos estatutos)

O Gremio Arcangelo Corelli, com séda nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O Gremio tem por fim o estímulo e cultivo do bom gosto musical. Para attingir tal fim o Gremio procurará: manter uma escola de musica (com especialidade nas classes de instrumentos de corda, piano e solfejo); realizar concertos ou exercicios praticos com o duplo fim de familiarisar os socios executantes com o publico e cultivar neste o bom gosto musical; promover a constituição da orquesta, tra de socios executantes, dos quartettos e mais conjuntos de musica de camera e de um coro. O Gremio é administrado e representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, 1º e 2º archivistas. Além da Directoria haverá um conselho tecnico que terá a seu cargo e responsabilidade a direcção artistica. Os estatutos do Gremio poderão ser reformados pela assembleia geral, por iniciativa da directoria ou por solicitação escripta de 10 socios. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Em caso de dissolução do Gremio, os seus bens e haveres reverterão em benefício de uma instituição de caridade, preferindo-se a que for protectora de artistas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permitida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dicta e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeras inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921. — Henrique Felix dos Santos, sub-inspector.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscripção á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato; com os documentos provando:

- 1º, que, é brasileiro;
- 2º, que, foi vaccinado ou revaccinado;
- 3º, que, a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que, finalmente, foi approvedo pelo Colégio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos a matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estabelecidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 24 de janeiro de 1921. — João Augusto Pereira de Amorin Junior, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização d. Armada

De conformidade com o art. 236, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar em vigor, anexo ao decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, é chamado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, sob pena de ser considerado desertor, como prescripta o art. 117 do Código Penal da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização de Marinha, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — O inspector, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, contra-almirante.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Argentina, Rio da Prata — Banco Chico — Retirada da Barca-pharol — Collocação de uma boia de luz

Observação—Foi retirada a barca-pharol do banco Chico e fundeada em seu lugar uma boia de luz A. G. A. de grande typo, com apito automatico aereo.

Posição (approximada): { Lat. —34° 46' S
Long. —57° 30' W

Característicos—Luz branca de relâmpagos, cada quatro segundos, assim:

Luz	Eclipse
0, 5 segs.	3, 5 segs.

Altura focal: 10 metros.

Visibilidade: 11,2 milhas.

Cor: pintada com faixas verticaes brancas e pretas.

Cartas affectadas: Argentina, 5.

Roteiro affectado: Argentina, 1916.

(Do aviso aos navegantes n. 184, do n. 24, de 1920, da Republica Argentina).

Directoria de Pharos, no Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, capitão-tenente, no impedimento do director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Comércio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão—telhas de cunheira, material esse do tipo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será accetita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O proponente, cuja proposta for accetita, fica obrigado a retirar esse material no prazo máximo de dous mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920. — Edras do Prado Seixas, sub-director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Sant'Anna do Imbé, no Estado de Minas Geraes, Julia Antonia da Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 1:032\$350, apurado no processo de tomada do suas contas no periodo de 1 de outubro de 1909 a 31 de agosto de 1917, a cujo pagamento e ao dos juros da mora foi condemnada por accordo de 24 de julho do anno proximo findo, exarado no respectivo processo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um embrulho que se presume conter objectos de ouro, apprehendido a um passageiro que o conduzia occulto sob as vestes, de bordo do vapor francez Valdivia, no dia 21 do corrente mez, o qual conseguiu evadir-se, pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e outros, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia, no processo instaurado nessa repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica, o seguinte producto:

Azeitonas, em salmoura, vindas do Porto, no vapor francez Ceylan, entrando em 13 de dezembro de 1920, em 53 barris, marca PG, ns. 1/53, consignadas a Prista & C.

A analyse demonstrou que a azeitona da que se trata contém notavel quantidade de saes de ferro, sendo, por conseguinte imprópria para o consumo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Manoel Badú Martins apprehendeu, quando em serviço, no dia 2 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, occultas sob as vestes de alguns estivadores que lograram evadir-se, 15 peças de cadarço preto.

Sciencia do facto pela comunicação de fls. 3, determinou esta inspectoría que se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no Diario Official do dia 10 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, ao apprehensor, 2º official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, deduzidos os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1921. — Paulo e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 22 de janeiro de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Alberto Jacques de Oliveira e pelo remador Timotheo José de Lima, apprehendeu, no dia 23 de novembro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor italiano Ansaldo Savoia I, entrado de Genova no mesmo dia, occultos sob um fundo falso da camara desse vapor, os seguintes objectos: 18 grozas de lapis tintas, para copia, 21 barometros, 23 thermometros, 23 caixas automaticas, 40 caixinhas com pennas de escrever e 1 dita com borrachas.

Sciencia do facto, determinou esta inspectoría que se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no Diario Official do dia 3 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extraviio, e

Considerando que, disposto o art. 360, segunda parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, 2º official Alberto Jacques de Oliveira e remador Timotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 22 de janeiro de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 126

PRIMEIRA MESA

GUARDAMORIA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 27 e 31 de janeiro e 3 de fevereiro de 1921, ás 12 horas, na Guardamoria serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

Lote n. 1

VMC: 20 barris desarmados, pesando bruto 300 kilos (Garona, Bordeaux, maio de 1919).
Cunha Pinho: 2 barris, desarmados pesando bruto 30 kilos.

CMC: 3 barris, desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Gonçalves Zenha: 2 barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Quadrilongo Granado: 13 barris desarmados, pesando bruto 190 kilos (Havre, Belle Isle, agosto de 1919).

LC: 1 caixa vasia.
LBC: 1 caixa vasia (Bordeaux, *Liger*, agosto de 1919).

Costa Martins: 6 barris desarmados, pesando bruto 90 kilos.

DAC: 6 barris desarmados, pesando bruto 90 kilos.

DAC: 5 barris desarmados, pesando bruto 50 kilos.

Henrique Santos: 2 barris, desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Henrique Santos: 3 barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

JB: 3 barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Bonnar: 2 barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Nobrega Pereira: 2 barris, desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Pereira Lima: 5 barris desarmados, pesando bruto 75 kilos.

Portuespa: 1 barril desarmado, pesando bruto 10 kilos.

Torres: 8 barris desarmados, pesando bruto 120 kilos. (Havre, *Samara*, setembro de 1919).

F W H: Uma caixa vasia.

E R C: Uma caixa vasia.

(Londres, *Codway*, setembro de 1919).

Y. Conari: Uma caixa vasia.

Fionte & Comp.: Uma caixa vasia.

S D — triangulo 56: Uma caixa vasia.

(Santos, *Canavieira* setembro de 1919).

Almeida Tavares: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos.

C X M X C: 4 barris desarmado, pesando bruto 60 kilos.

G V C: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos.

Triangulo Pereira: dois barris desarmados pesando bruto 30 kilos.

(Liverpool *Herschel*, outubro de 1919).

A B P H: Uma caixa vasia.

E T C: Uma caixa vasia.

E A H: Uma caixa vasia.

Gonçalves Vianna: dois barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

N S C: Uma caixa vasia.

V M C: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos (Bordeaux *Ceylan* outubro de 1919).

V F G: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos.

Losango W: Quatro caixas vasias, Londres, *Pardo*, outubro de 1919).

J R S F: Seis barris desarmados pesando bruto 90 kilos (Havre *Bongainville*, novembro de 1919).

D A C: Seis barris desarmados pesando bruto 75 kilos (Bordeaux, *Liger* novembro de 1919).

A J: Uma caixa vasia.

Almeida Chaves: Tres barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

GZC: Dois barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

MJG: Dois barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

GZC: Tres caixas vasias.

Henrique Santos: Quatro barris desarmados, pesando bruto 60 kilos.

PIC: Tres barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Teixeira Borges: Seis barris desarmados, pesando bruto 90 kilos;

VMC: Nove barris desarmados, pesando bruto 135 kilos.

J. F. C.: 15 barris desarmados, pesando bruto 150 kilos (Havre, *Garonna*, outubro de 1919).

VMC: 20 caixas vasias (Hamburgo *Torlak Skogland*, 27 de outubro de 1920).

A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8 do caes do porto, onde poderá ser vista pelos interessados, no leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 5.100 grammas, contendo tres peças de tecido de algodão tinto, de mais de 100 grammas por m² setinetas lisas, medindo 86 metros, pesando liquido cinco kilos.

(Apreensão n. 118, de 1920, catalogação n. 831).

Lote n. 3

Dez peças de tecido de seda, não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido seis kilos e 200 grammas.

(Apreensão n. 162, de 1920, catalogação n. 889).

Lote n. 4

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.100 grammas. (idem.)

Lote n. 5

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.300 grammas. (idem.)

Lote n. 6

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 6.900 grammas. (idem.)

Lote n. 7

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.300 grammas. (idem.)

Lote n. 8

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (idem.)

Lote n. 9

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (idem.)

Lote n. 10

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.100 grammas. (idem.)

Lote n. 11

Nove peças de tecido de seda não especificado (palha de seda) medindo cada peça 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (idem.)

Lote n. 12

Nove peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada peça 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 6.400 grammas. (idem.)

Lote n. 13

Seis peças de tecido de seda, liso, não especificado, varias cores, medindo cada peça 50 jardas aproximadamente, pesando liquido 5.600 grammas. (idem.)

Lote n. 14

Nove peças desmanchadas, medindo 125 metros de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 7 kilos. (Apreensão n. 164, de 1920, catalogação n. 890.)

Lote n. 15

Um sacco n. 1 pesando bruto oito kilos, contendo: tres peças de tecidos de seda não especificado, medindo 87 metros, pesando 2.800 grammas;

16 peças do tecido de gaze de seda, medindo 514 metros, pesando liquido 5.300 grammas. (Apreensão n. 165, catalogação n. 891).

Lote n. 16

Um sacco n. 2 pesando bruto cinco kilos, contendo 17 peças de fenda de seda pura ou com mescla de outra materia, medindo 209 metros, pesando bruto nos envoltorios 2.500 grammas;

Seis peças de filo de seda liso, medindo 209 metros, pesando bruto nos envoltorios 2.300 grammas.

Idem.

Lote n. 17

Um sacco n. 3 pesando bruto 8 kilos, contendo: 65 peças de rondas de seda de qualquer qualidade, medindo 747 metros, pesando liquido tres kilos; 106 echarpes de crepe de seda, pesando liquido 4.300 grammas.

Idem.

Lote n. 18

Um sacco n. 4, pesando 15 kilos, contendo seis peças de tecido de algodão estampado, da base de 10x10, de mais de 40 até 75 grammas por m², medindo 156 metros, pesando liquido 7 kilos;

Quatro peças de tecido de algodão tinto lavrado, medindo 81 metros, de mais de 100 grammas por m², pesando liquido 7 kilos (idem.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto cinco kilos, contendo cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda) medindo 402 metros pesando liquido 4.900 grammas.

(Apreensão n. 166, de 1920, catalogação n. 892).

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 8.850 grammas, contendo 600 charutos.

(Apreensão n. 167, de 1920, catalogação n. 893).

Lote n. 21

Dois pacotes pesando bruto 222 1/2 kilos, contendo velludo de algodão proprio para roupa de homem, pesando liquido 22 kilos.

Seis caixas pesando bruto 21 kilos, contendo 18 duzias de tubos com pasta para dentes (Golgates) pesando bruto 17 kilos (apreensão n. 174, catalogada sob o numero 902).

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto 24 1/2 kilos, contendo 630 grammas de tiras de cassa de algodão, bordadas; 17 camisas de algodão, não especificadas, lisas (apreensão n. 475, catalogação n. 909).

Lote n. 23

Dois sacros pesando bruto 14 1/2 kilos, contendo 17 duzias de suspensorios de algodão (Guyot) pesando bruto 13 1/2 kilos (apreensão n. 177, catalogação n. 904).

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto 13 1/2 kilos, contendo 7 duzias de pares de meias de seda, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, pesando liquido 13 kilos e 300 grammas (apreensão n. 180, de 1920, catalogada sob o numero 906).

Lote n. 25

Sacco n. 1, pesando 14 kilos, contendo uma peça de casemira de lã pura, até 430 grammas por metro quadrado (medindo 27 metros correntes) pesando liquido 9 kilos e 700 grammas (apreensão n. 181, de 1920, catalogação n. 908).

Lote n. 26

Sacso n. 2, pesando 6 kilos, contendo 45 peças de rendas de algodão de qualquer qualidade (medindo 250 metros) pesando 4 kilos e 100 grammas; 22 peças de tiras e entre-melos bordados, de cambray de algodão (medindo 85 metros) pesando bruto nos papéis 710 grammas (idem).

Lote n. 27

Sacso n. 3, pesando bruto 7 kilos, contendo 40 peças de rendas de algodão de qualquer qualidade pesando bruto, nos papéis, 6 kilos, medindo 600 metros (idem).

Lote n. 28

Sacso n. 4, pesando bruto cinco kilos, contendo: 13 peças de rendas da algodão de qualquer qualidade (medindo 150 metros), pesando bruto, nos papéis, 1.400 grammas; 23 peças de tiras e entre-melos de cambray ou cassa de algodão (medindo 92 metros), pesando bruto, nos papéis, 530 grammas; Dons carreteis de madeira com seda em fio para tecer, pesando 220 grammas (idem).

Lote n. 29

Sacso n. 5, pesando bruto 700 grammas, contendo: um chapéu de palha de arroz e outro, de valor mercantil; um chapéu de palha de arroz, para homem (idem).

Lote n. 30

Volume n. 1: Seis peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 98 metros e pesando liquido seis kilos e 700 grammas (apreensão n. 138, de 19-0, catalogação n. 885).

Lote n. 31

Volume n. 2: Quatro peças de tecido não especificado de seda pura, branca (seda lavavel), medindo 219 metros e pesando liquido oito kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 32

Volume n. 3: Doze peças de tecido não especificado de seda pura, tinta (seda lavavel), medindo 118 metros e pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 33

Volume n. 4: Cincoenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 177 metros e pesando liquido 33 kilos e 50 grammas (idem).

Lote n. 34

Volume n. 5: Quarenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 621 metros e pesando liquido 30 kilos e 100 grammas (idem).

Lote n. 35

Volume n. 6: Cincoenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 799 metros e pesando liquido 37 kilos e 300 grammas (idem).

Lote n. 36

Volume n. 7: Vinte e tres peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 1.101 metros, pesando liquido 43 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920.—O escriptuario, Arnanzo Guedes de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 15 horas, nesta Directoria de Contabilidade serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de objectos de expediente constantes da relação infra, a todas as repartições desta Capital, subordinadas ao ministerio excepto o Departamento Nacional de Saude Publica e a Policia Militar do Districto Federal.

Para acquisição dos artigos, cujos preços forem accetitos, com as firmas que menor importancia pedirem para cada um deles, será lavrado o respectivo ajuste que, antes de assignado, será publicado durante dez dias, nos termos do § 1º do art. 98 da lei 1.242 de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito á vista, de conformidade com o disposto na parte final do mesmo artigo e seu § 2º.

Os artigos devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras juntas ás propostas e que, devidamente rubricadas, ficarão archivadas na directoria e serão postos á custa dos ajustantes fornecedores nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem á Colonia Correccional de Dois Rios, Colonia de Alienados na Ilha do Governador e em Jacarepaguá, que serão entregues no ponto de embarque.

Nas contas será pago o selo promocional.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido: salvo si forem objectos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os ajustantes fornecedores na multa de 100%, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos: nestas duas ultimas hypothesees correrá por conta dos ajustantes a differença que houver entre os preços dos ajustes e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Os ajustantes apresentarão suas contas, em tres vias, ás repartições a que fornecerem, até cinco dias após a entrega do fornecimento, do que as repartições passarão recibo, remettendo, dentro de cinco dias as contas á Directoria de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

As multas em que incorrerem os ajustantes, que depositarão 5.000\$, em dinheiro ou apolices, serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade, sem o que não se tornarão effectivas e deduzir-se-hão das contas apresentadas logo depois de impostas, desde que a importancia possa satisfazer e, caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas que sejam sufficientes para o desconto.

Os ajustantes serão obrigados a fornecer aos empregados da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços dos ajustes.

A despesa decorrente dos ajustes correrá por conta das consignações destinadas a objectos de expediente nas verbas respectivas do art. 2º do orçamento de 1921.

No caso de recusarem os ajustantes a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações dos ajustes, serão estes rescindidos de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução.

Não serão accetitas propostas cujos prazos excedam os maximos estabelecidos na relação e fica livre ao ministerio comprar maior ou menor quantidade do que a mencionada na relação que for ajustada, mantido sempre pelos ajustantes os preços.

Relação dos artigos de expediente necessarios para o serviço desse ministerio e suas dependencias

1. Almofadas para uso de carimbos:	
Pequenas 10x6, uma.....	25406
Médias 15x8, uma.....	25606
Grandes 20x10, uma.....	35000
2. Almofolias para oleo de machinas:	
Tamanho commum, uma.....	5930
3. Berços para matta-borrão:	
Pequenos, um.....	25200
Médios, um.....	25300
Grandes, um.....	35200
4. Borrachas em tablettes:	
Pequenas, uma.....	5124
Médias, uma.....	5086
Grandes, uma.....	15360
Para machinas de escrever:	
Communs, simples, uma.....	5620
Com escova, uma.....	15330
Para desenho de artista:	
Pequenas, uma.....	5084
Médias, uma.....	15320
Grandes, uma.....	25030
5. Blocks notas em branco:	
Formato 32 x 12 de 100 folhas, um.....	5800
Formato 16x12, um.....	15200
Formato 20x12, um.....	18800
Formato 22x16, um.....	25200
Formato 24x12 1/2x17 1/2, um..	25600
Formato 27x20, um.....	35000
Adicionar: Quando forem timbrados, marcados, etc., cento.	25000
6. Cestas de vime para correspondencia official:	
Formato 33x23, uma.....	55400
Formato 35x23, uma.....	85000
Para papéis servidos:	
Communs, uma.....	45500
Finas, uma.....	85300
7. Cartões brancos para correspondencia, memorandum, etc. (em branco):	
Formato 15x9 1/2, cento.....	25500
Formato 12x10, cento.....	25800
Formato 26x12 1/2, cento.....	65000
De cores para outros fins (em branco):	
Formato 20x9 1/2, cento.....	35000
Adicionar quando forem timbrados, marcados, etc., cento.	25000
8. Cartolina em folha branca:	
Formato 72x56, 50 kilos, folha.	5600
Formato 72x56, 70 kilos, folha.	5750
Formato 72x56 em cores, folha.	5800
9. Canivete de duas folhas (calo commum):	
Pequenos, um.....	75500

Médios, um.....	9\$500	-para pendurar papeis:		C — Formato 22 x 16, um.....	2\$600
Grandes, um.....	11\$500	Em ferro (com base), um.....	1\$800	D — Formato 24 x 17 1/2, um.....	3\$600
Adicionar por folha a maior, cada folha.....	2\$000	Em madeira (base), um.....	1\$500	E — Formato 27 x 20, um.....	4\$200
10. Golhetes ou grampos comuns:		23. Esphora de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	1\$000	F — Formato 32 x 12 1/2, um.....	4\$200
Pequenos, caixa.....	\$980	26. Encadernações:		G — Formato 45 x 18, um.....	6\$000
Médios, caixa.....	1\$050	Comuns, pequenas, uma.....	6\$000	H — Formato 32 x 21, um.....	4\$500
Grandes, caixa.....	1\$250	De minutas, uma.....	12\$000	I — Formato 35 x 24, um.....	12\$000
Adicionar quando especiaes, caixa.....	2\$000	De Diário Official.....	18\$000	Formato 39 x 28, um.....	16\$000
11. Canetas:		27. Enveloppes:		Formato 48 x 28, um.....	20\$000
De madeira ordinaria, sortidas, duzia.....	2\$400	Officiaes 19 x 12, cento.....	3\$000	Formato 53 x 30, um.....	34\$000
De madeira, médias, sortidas, duzia.....	3\$200	Officiaes 23 x 15, cento.....	4\$000	Formato 53 x 32, um.....	38\$000
De madeira, finas, sortidas, duzia.....	4\$500	Officiaes 21 x 11 1/2, cento.....	5\$000	Formato 60 x 35, um.....	32\$000
De borracha, sortidas, duzia.....	12\$000	Officiaes 25 x 12, cento.....	6\$000	Adicionar quando forme de maior numero de folhas da lettra A a lettra I em 100 folhas, ou fracção, um.....	3\$000
12. Carimbos de borracha:		Officiaes 25 x 13, cento.....	7\$000	Nos outros formatos 100 folhas ou fracção, um.....	8\$000
Tamanho commum, quadrados ou ovais, um.....	12\$000	Officiaes 40 x 16, cento.....	12\$000	Quando riscados adicionar em cada livro, um.....	5\$000
Para processo de folhas e outros fins, um.....	18\$000	Officiaes 40 x 23, cento.....	22\$000	Quando riscados e impressos adicionar em cada livro, um.....	15\$000
Comuns em machina de datar, um.....	23\$000	Para cartões 10 x 6, cento.....	2\$800	Quando encadernados em panno commum adicionar, um.....	6\$000
Adicionar caixa e almofada, uma.....	5\$000	Para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	4\$500	Quando encadernados em panno couro adicionar, um.....	12\$000
13. Capas para processo ou autoação:		Para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	3\$500	Quando encadernados em couro adicionar, um.....	30\$000
Em papel commum, uma.....	8120	Para telegrammas etc., 13 x 10, cento.....	4\$000	Quando com indice alphabetico adicionar, um.....	8\$000
Em papel forrado de tela, uma.....	1\$800	Para telegrammas etc., 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	5\$500	Quando com indice nominal, um.....	15\$000
Em cartão, uma.....	1\$500	Para telegrammas etc., 14 x 10, cento.....	5\$800	Para collir retalhos de jornaes:	
Adicionar quando timbradas, uma.....	\$300	Para telegrammas etc., 15 1/2 x 12, cento.....	6\$000	Formato 32 x 24 com 100 folhas, um.....	15\$000
14. Deposito de vidro para gomma:		Para telegrammas etc., 16 x 13, cento.....	6\$500	Formato 32 x 24 com 200 folhas, um.....	18\$000
Tamanho pequeno, um.....	1\$500	Adicionar quando estampado, marcados, timbrados etc., cento.....	2\$000	Indice communs em brochuras:	
Tamanho médio, um.....	3\$200	28. Fios para diversos fins:		Formato 32 x 21, um.....	6\$000
Tamanho grande, um.....	4\$500	Em cores, fino, novello.....	\$900	Formato 35 x 24, um.....	8\$000
15. Descanço para canetas, lapis, etc.:		Pardo, grosso, novello.....	1\$000	Brochuras no formato 33 x 22 com 100 folhas, uma.....	3\$500
Em vidro, um.....	3\$200	Para autos, novello.....	2\$500	38. Mata-borrão em folha de qualquer cor:	
Em ferro, um.....	1\$800	De algodão fino, novello.....	9\$500	Fino, folha.....	\$250
16. Descanço ou suporte para carimbos:		De algodão grosso, novello.....	9\$500	Médio, folha.....	\$400
Em ferro, pequeno, um.....	3\$500	29. Fitas para machinas de escrever:		Grosso, folha.....	\$600
Em ferro, médio, um.....	8\$500	Em uma só cor, uma.....	4\$500	Em tiras para berço, tira.....	\$120
Em ferro, grandes, um.....	15\$000	Bicolor, uma.....	4\$500	39. Molhadores:	
17. Esponjas:		30. Furadores:		De vidro, um.....	4\$500
Marinhas, pequenas, uma.....	1\$500	Para autos agulhas, um.....	3\$000	De vidro cylindrico, um.....	6\$000
Marinhas, médias, uma.....	3\$000	Para pastas de archivo, um.....	6\$000	40. Mollas para segurar papeis:	
Marinhas, grandes, uma.....	4\$500	31. Gomma liquida:		Em ferro pequenas, uma.....	1\$200
De borracha, pequenas, uma.....	3\$500	Nacional vidro pequeno, um.....	1\$200	Em ferro grandes, uma.....	2\$500
De borracha, médias, uma.....	5\$500	Nacional vidro medio, um.....	1\$800	41. Oleo para machinas de escrever:	
De borracha, grandes, uma.....	8\$000	Nacional vidro grande, um.....	2\$500	Vidro pequeno, um.....	1\$500
18. Etiquetas para diversos fins:		Gomma solida:		Vidro grande, um.....	2\$800
Tamanho sortido para pharmacia, cento.....	2\$200	Nacional vidro pequeno, um.....	2\$800	42. Pasta para cima de mesa:	
Em couro, para autos, cento.....	2\$800	Nacional vidro grande, um.....	3\$800	Em oleado pequenas, uma.....	6\$000
Comuns para collar, cento.....	1\$500	Adicionar quando de procedencia estrangeira, uma.....	2\$000	Em oleado médias, uma.....	8\$000
Comuns para livro, uma.....	3\$200	32. Giz para escola:		Em oleado grandes, uma.....	10\$000
19. Escova para limpeza de machina escrever.....	1\$850	Branco em páos, duzia.....	\$320	Com matta-borrão pequenas, uma.....	12\$000
20. Elasticos:		Em cores em páos, duzia.....	\$540	Com matta-borrão médias, uma.....	15\$000
Em caixas sortidos pequenos, caixa.....	2\$300	33. Louças para escola:		Com matta-borrão grandes, uma.....	18\$000
Em caixas sortidas grandes, caixa.....	5\$000	Simples pequenas, uma.....	1\$200	Com enlargo para archivo, formato 35 x 24, uma.....	3\$500
De diversas larguras, duzia.....	2\$800	Simples médias, uma.....	1\$500	Em cartão pequenas, uma.....	4\$000
21. Espatulas communs:		Simples grandes, uma.....	1\$800	Em cartão médias, uma.....	5\$500
Em osso, uma.....	1\$500	34. Lacre nacional em bastões:		Em cartão grandes, uma.....	6\$000
Em borracha, uma.....	1\$200	Fino em pão, um.....	\$300	De madeira com molla, uma.....	8\$000
22. Esquadros:		Grosso em pão, um.....	\$400	De couro para conduzir papeis, com fechadura communs uma.....	3\$500
Em madeira, pequenos, um.....	\$300	Adicionar quando de procedencia estrangeira em bastão, um.....	\$500	Com dorço de aço pequenas, uma.....	8\$000
Em madeira, médios, um.....	\$650	35. Limpapennas:		Com dorço de aço médias, uma.....	10\$000
Em madeira, grandes, um.....	\$800	De louça, um.....	2\$500	Com dorço de aço grandes, uma.....	15\$000
Em borracha ou celluloides:		De vidro, um.....	2\$800	43. Pinçeis:	
Pequenos, um.....	1\$800	36. Lapis de Faber:		Finos para desenho, um.....	3\$580
Médios, um.....	3\$600	Comuns pretos de qualquer numero, um.....	\$180	Para pintura a oleo, um.....	1\$680
Grandes, um.....	4\$800	De cor dupla finos, um.....	\$950	Para colla ou gomma, um.....	\$450
Adicionar quando forem graduados, um.....	2\$000	De cor dupla grossos, um.....	1\$500	44. Pesos para segurar papeis:	
23. Escalas de madeira de dobrar:		De uma só cor finos, um.....	\$800	Em ferro, um.....	3\$800
De um metro, uma.....	1\$500	Pratos especiaes para desenho, um.....	\$300	Em vidro, um.....	9\$500
De dois metros, uma.....	2\$500	Para louza forçada de madeira, um.....	\$180		
24. Espetos para mesa ou gancho		37. Livros em branco, pautados de 100 fls. 1/2 encadernação commum:			
		A — Formato 16 x 12, um.....	1\$800		
		B — Formato 20 x 12, um.....	2\$400		

45. Pinaes:	
Em aço ou ferro, caixa.....	3\$000
Em metal, caixa.....	12\$000
46. Pennas:	
Typo Mallat 10 ou 12, caixa....	3\$800
De diversos fabricantes, caixa...	6\$500
47. Papel:	
Liso almasso, quatro kilos, 400 folhas.....	12\$000
Liso almasso, cinco kilos, 400 folhas.....	15\$000
Liso almasso, seis kilos, 400 folhas.....	18\$000
Liso almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....	20\$000
Liso almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....	25\$000
Liso almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....	28\$000
Para machina de escrever:	
Almasso de tres kilos, 400 folhas.....	15\$000
Almasso de quatro kilos, 400 folhas.....	20\$000
Almasso de cinco kilos, 400 folhas.....	25\$000
Almasso em 1/2 folhas, 400 folhas.....	15\$000
Adicionar quando pautado, 400 folhas.....	1\$000
Adicionar quando riscado, 400 folhas.....	2\$000
Adicionar quando pautado e riscado, 400 folhas.....	4\$000
Para cartas, formato pequeno em folhas, 100 folhas.....	4\$500
Para cartas, formato diplomata em folhas, 100 folhas.....	8\$500
Para avisos ou officios, 400 folhas.....	35\$000
Para decretos ou portarias, 400 folhas.....	45\$000
Adicionar quando forem marcados, estampados, etc., por 100 folhas.....	3\$000
Para desenho em peças:	
Millimetrado, metro.....	2\$800
Vegetal, metro.....	2\$300
Ferro prussiato, metro.....	3\$300
Canson fin, metro.....	4\$300
Canson grosso, metro.....	6\$500
Canson em folhas de 50x33, folha.....	\$600
Canson em folhas de 100x75, folha.....	2\$800
Ingress em cores ou branco, folha.....	\$350
De embrulho, manilha fino, folha.....	\$080
De embrulho, manilha grosso, folha.....	\$250
Carbonico para machina de escrever 33x22, folha.....	\$320
Assetinado para impressao, kilo.....	3\$500
Apergaminhado para impressao, kilo.....	6\$500
18. Reguas:	
Em madeira, cada 10 centimetros.....	\$800
Em borracha, cada 10 centimetros.....	1\$000
Em madeira, millimetradas, cada 10 centimetros.....	1\$500
49. Raspadeiras:	
Em cabo de madeira, feito lanca, uma.....	2\$800
Em cabo de madeira, feito canivete, uma.....	4\$000
Adicionar quando cabo de osso, uma.....	1\$500
50. Trabalhos graphicos:	
Formato 9x11, cento.....	1\$500
Formato 17x11 1/2, cento.....	2\$200
Formato 21x17, cento.....	2\$900
Formato 33x23, cento.....	3\$500
Formato 35x24, cento.....	4\$500
Formato 44x32, cento.....	4\$800
Formato 48x35, cento.....	5\$700
Formato 64x44, cento.....	6\$800
Formato 70x48, cento.....	8\$500
Adicionar mais de uma chapa, cento.....	10\$000
Telegrammas no formato 33x22, cento.....	3\$500

Nomenclaturas para folhas de pagamento em folha, uma.....	\$900
Ditas para grupos de concurrencia em folha, uma.....	1\$300
Indivisuas dactyloscopica, uma.....	\$850
Titulos declaratorios ou naturalizacao, um.....	\$300
Carteiras eleitoraes, folha.....	1\$800
Taloes de 100 folha:	
Formato 21x11, um.....	2\$500
Formato 21x17, um.....	3\$500
Formato 32x22, um.....	5\$000
Formato 47x35, um.....	8\$000
Titulos eleitoraes de 50 folhas, um.....	4\$500
Adicionar quando mais de uma chapa, cento.....	2\$000
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracao), cento.....	2\$500
Adicionar quando for 1/2 casa-ca no talao, cento.....	3\$500
Para pedidos externos em 3 vias em 100 folhas, um.....	12\$000
51. Tela para pintura a oleo fina em rolos, metro quadrado.....	25\$000
Dita para pintura grossa fina em rolos, metro quadrado.....	23\$000
Para copia de plantas (tela) em rolos de um metro larg., metro.....	6\$500
52. Tiuteiras:	
Em vidro simples, um.....	3\$500
Em vidro duplo, um.....	15\$000
Em ferro simples, um.....	12\$000
Em ferro duplo, um.....	18\$000
Em madeira simples, um.....	15\$000
Em madeira duplo, um.....	20\$000
53. Tezours de aço para papeis por pollegadas, pollegada.....	1\$500
54. Tympanos:	
De atricto commun, um.....	12\$000
De corda, am.....	25\$000
55. Tintas para escrever:	
Preta nacional, 100 grammas.....	\$500
Preta estrangeira, 100 grammas.....	\$850
De cor nacional, 100 grammas.....	\$600
De cor estrangeira, 100 grammas.....	\$950
Para crimbo de borracha qualquer cor:	
Nacional, vidro.....	15\$200
Estrangeira, vidro.....	1\$800
Para carimbo de metal qualquer cor, vidro.....	3\$000
Para aquarello ou oleo em tubo pequeno, tubo.....	1\$500
Para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo.....	6\$000
Tinta para impressao (preta) nacional, kilo.....	8\$000
Tinta para impressao (preta) estrangeira, kilo.....	18\$000
Tinta para impressao (em cores) estrangeira, kilo.....	30\$000
56. Verniz a retoucher ou tableau em vidros de 100 grammas, vidro.....	5\$000

Directoria de Contabilidade, 19 de janeiro de 1921. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparcimento dos interessados, faço saber que, a 26 do corrente, serão effectuadas as seguintes vistorias sanitarias: ás 13 horas, no barracão sem numero da rua Santa Sophia (junto ao n. 14); ás 14 horas, nos predios ns. 118-136 da rua Major Avila.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Tabella das substancias, facilhames, utensilios, livros e rotulos que devem indispensavelmente existir nas pharmacias, bem como das substancias que, sem receita medica, podem ser vendidas ao publico pelos pharmaceuticos e droguitas, de accordo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto numero 14.351, de 15 de setembro de 1920.

PHARMACIAS ALLOPATHICAS

Tabella das substancias

A

Absinthio, 500 grammas.	
Acatrao oriental, 25 grammas.	
Acetato de ammonea, 500 grammas.	
Acetato de chumbo (neutro), 500 grammas.	
Acetato de chumbo (sub), 500 grammas.	
Acido acetico, 1.000 grammas.	
Acido arsenioso, 25 grammas.	
Acido azotico officinal, 500 grammas.	
Acido borico em pó, 1.000 grammas.	
Acido citrico, 1.000 grammas.	
Acido lactico, 100 grammas.	
Acido phenico puro, 500 grammas.	
Acido phosphorico, 500 grammas.	
Acido picrico, 100 grammas.	
Acido salicylico, 100 grammas.	
Acido sulphurico officinal, 500 grammas.	
Acido tartarico, 500 grammas.	
Aconitina crystallizada, uma gramma.	
Agua de alcatrao, 1.000 grammas.	
Agua de cal, 1.000 grammas.	
Agua chloroformada saturada, 1.000 grammas.	
Agua de Labarraque, 1.000 grammas.	
Agua de Rabel, 100 grammas.	
Agua sedativa de Raspail, 1.000 grammas.	
Alcatrao vegetal, 500 grammas.	
Alcool absoluto, 1.000 grammas.	
Alcool rectificado a 36°, 1.000 grammas.	
Alcool camphorado, 1.000 grammas.	
Alcoolato de Fioravanti, 500 grammas.	
Alcoolato de Garus, 500 grammas.	
Alcoolato de vulnerario, 500 grammas.	
Alcoolatura de raiz de aconito, 100 grammas.	
Alcoolatura de belladonna, 100 grammas.	
Alcoolatura de digitalis, 100 grammas.	
Alcoolatura de limao, 100 grammas.	
Aloes socofrino, 500 grammas.	
Aloina, 25 grammas.	
Alumen crystallizado, 1.000 grammas.	
Amendoas amargas, 250 grammas.	
Amendoas doces, 250 grammas.	
Amido em pó, 1.000 grammas.	
Acido chlorhydrico officinal, 500 grammas.	
Alcoolato de melissa composto, 500 grammas.	
Alcoolatura vulneraria, 500 grammas.	
Amido camphorado, 1.000 grammas.	
Ammonea liquida, 1.000 grammas.	
Anidol, 250 grammas.	
Aniz, 500 grammas.	
Aniz estrellado, 500 grammas.	
Antikamnia, 25 grammas.	
Antipyrina, 25 grammas.	
Aristol, 25 grammas.	

Aristoquina, 25 grammas.
 Arseniato de ferro, 25 grammas.
 Arseniato de sodio, 25 grammas.
 Arseniato de strychnina, quatro grammas.
 Arrhenal, 25 grammas.
 Aspirina, 25 grammas.
 Assafetida, 500 grammas.
 Azotato de pilocarpina, uma grammas.
 Azotato de potassio, 500 grammas.
 Azotato de prata (crystallizado, e fundido), 25 grammas.
 Azul de methyleno, 25 grammas.
 Anti-febrina, 25 grammas.

B

Bagas de alquequenge, 500 grammas.
 Bagas de sintro, 500 grammas.
 Balsamo de copaliba, 500 grammas.
 Balsamo peruviano, 100 grammas.
 Balsamo de tolu, 250 grammas.
 Balsamo tranquillo, 500 grammas.
 Benjoim, 500 grammas.
 Benzina rectificada, 1.000 grammas.
 Benzoato de ammonia, 100 grammas.
 Benzoato de bismutho, 25 grammas.
 Benzoato de cafeina, 25 grammas.
 Benzoato de gailacol, 25 grammas.
 Benzoato de lithio, 25 grammas.
 Benzoato de mercurio, 25 grammas.
 Benzoato de sodio, 250 grammas.
 Benzonaphthol, 25 grammas.
 Betol, 25 grammas.
 Bi-antimoniato de potassio, 100 grammas.
 Bi-borato de sodio, 500 grammas.
 Bi-carbonato de potassio, 500 grammas.
 Bi-carbonato de sodio, 1.000 grammas.
 Bi-chlorureto de mercurio, 250 grammas.
 Bi-phosphato de calcio, 100 grammas.
 Bi-sulfato de quinina, 25 grammas.
 Bromoformio, 25 grammas.
 Bromureto de ammonia, 25 grammas.
 Bromureto de camphora, 25 grammas.
 Bromureto de lithio, 25 grammas.
 Bromureto de potassio, 250 grammas.
 Bromhydrato de quinina, 25 grammas.
 Bromureto de stroncio, 25 grammas.
 Bromureto de sodio, 25 grammas.
 Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas.

C

Cacodylate de sodio, 25 grammas.
 Cafeina, 25 grammas.
 Cal viva, 500 grammas.
 Calomelano a vapor, 250 grammas.
 Camomilla romana, 500 grammas.
 Camomilla gallega, 500 grammas.
 Camphora, 500 grammas.
 Carbonato de ammonia.
 Carbonato de bismutho (sub.), 25 grammas.
 Carbonato de calcio precipitado, 500 grammas.
 Carbonato de chumbo.
 Carbonato de ferro, 250 grammas.
 Carbonato de lithio, 25 grammas.
 Carbonato de magnesia, 1.000 grammas.
 Carbonato de potassio (sub.), 500 grammas.
 Carbonato de sodio (sub.), 500 grammas.
 Carbonato de creosoto, 25 grammas.
 Carvão vegetal, 1.000 grammas.
 Cascas de canella de Ceylão, 500 grammas.
 Cascas de condurango, 500 grammas.
 Cascas de Jequitilla, 500 grammas.
 Cascas de laranjas amargas, 500 grammas.
 Cascas de pão Pereira, 500 grammas.
 Cascas de quina amarella, cinzenta e vermelha, 500 grammas de cada.

Cascara sagrada, 500 grammas.
 Castoreo, 25 grammas.
 Centeio espigado, 250 grammas.
 Centaurea menor, 500 grammas.
 Cera (branca e virgem) 500 grammas de cada.
 Cevada, 1.000 grammas.
 Chloral hydrato, 100 grammas.
 Chlorato de potassio, 1.000 grammas.
 Chlorato de sodio, 100 grammas.
 Chlorhydrato de ammonia, 500 grammas.
 Chlorhydrato de apomorphina, uma grammas.
 Chlorhydrato de cocaina, uma grammas.
 Chlorhydrato de emetina, uma grammas.
 Chlorhydrato de heroína, quatro grammas.
 Chlorhydrato de morphina, quatro grammas.
 Chlorhydrato de perierinha, 25 grammas.
 Chlorhydrato de pilocarpina, uma grammas.
 Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.
 Chloroformio puro, 250 grammas.
 Chlorureto de cal, 500 grammas.
 Chlorureto de calcio fundido, 100 grammas.
 Chlorureto de ethila, 30 grammas.
 Chlorureto de zinco, 25 grammas.
 Chlorhydro-phosphato de calcio, 100 grammas.
 Citrato de cafeina, 25 grammas.
 Citrato de ferro, 25 grammas.
 Citrato de sodio, 100 grammas.
 Codeina, quatro grammas.
 Cochonilha, 5.000 grammas.
 Cognac superior, 1.000 grammas.
 Colophonia.
 Collargol, uma grammas.
 Collodio elastico, 250 grammas.
 Conserva de rosas, 100 grammas.
 Cremor de tartaro.
 Cremor de tartaro solavel, 500 grammas.
 Creosotal, 25 grammas.
 Creosoto vegetal.
 Cryogenina, 25 grammas.
 Cyanureto de mercurio, 25 grammas.

D

Dermatol, 100 grammas.
 Diastase, 25 grammas.
 Digitalina crystallizada, uma grammas.
 Dionina, quatro grammas.
 Dormideiras, 500 grammas.
 Dulcamara, 500 grammas.

E

Electuario de senne, 500 grammas.
 Elixir paregorico, 1.000 grammas.
 Emplastro adhesivo, um metro.
 Emplastro de thapsia, uma lata.
 Enxofre dourado de antimonio, 100 grammas.
 Enxofre em bastões, 1.000 grammas.
 Enxofre precipitado, 500 grammas.
 Enxofre sublimado e lavado, 1.000 grammas.
 Ergolina de Bonjean, 25 grammas.
 Ergolina de Ivon, 30 grammas.
 Ergotina, uma grammas.
 Escamonea de Aleppo, 25 grammas.
 Espermaceo, 500 grammas.
 Essencia de alfazema, 25 grammas.
 Essencia de badiana, 25 grammas.
 Essencia de bergamota, 25 grammas.
 Essencia de canella, 25 grammas.
 Essencia de cravo da India, 25 grammas.
 Essencia de funcho, 25 grammas.
 Essencia de erva Santa Maria, 25 grammas.

Essencia de hortelã-pimenta, 25 grammas.
 Essencia de mostarda, 25 grammas.
 Essencia de terebentina rectificada, 1.000 grammas.
 Ether sulfurico, 1.000 grammas.
 Ether sulfurico alcoolisado (Licor de Hoffman), 100 grammas.
 Eucalyptol, 25 grammas.
 Euquina, 25 grammas.
 Evonymina, quatro grammas.
 Exalgina, 25 grammas.
 Extracto de absinthio, 25 grammas.
 Extracto de aconito (alcoolico), 25 grammas.
 Extracto de alcaçus (duro e molle), 25 grammas.
 Extracto de belladona, 25 grammas.
 Extracto de calumba, 25 grammas.
 Extracto de cannabis indica, 25 grammas.
 Extracto de caroba, 25 grammas.
 Extracto de cascara sagrada, 25 grammas.
 Extracto de cicuta, 25 grammas.
 Extracto de coca, 25 grammas.
 Extracto de digitalis, 25 grammas.
 Extracto de condurango, 25 grammas.
 Extracto de colechico, 25 grammas.
 Extracto de fel de boi, 25 grammas.
 Extracto de feto-macho (ethereo), 25 grammas.
 Extracto de genciana, 25 grammas.
 Extracto de Gui, 25 grammas.
 Extracto de hamamelis, 25 grammas.
 Extracto de hydrastis canadensis, 25 grammas.
 Extracto de ipecacuanha, 25 grammas.
 Extracto de jubaiba, 25 grammas.
 Extracto de meimendo, 25 grammas.
 Extracto de nogueira (folhas), 25 grammas.
 Extracto de jubaiba, 25 grammas.
 Extracto de noz-vomica (alcoolico), 25 grammas.
 Extracto de opio (gommoso), 25 grammas.
 Extracto de polygala, 25 grammas.
 Extracto de quina (molle), 25 grammas.
 Extracto de ratanhia (secco), 25 grammas.
 Extracto de rhuibarbo, 25 grammas.
 Extracto de seilla, 25 grammas.
 Extracto de stramonio, 25 grammas.
 Extracto de valeriana, 25 grammas.

F

Fécula de batatas, 500 grammas.
 Flores de alfazema, 500 grammas.
 Flores de arnica, 500 grammas.
 Flores de borragem, 500 grammas.
 Flores peitoraes, 500 grammas.
 Flores de papoula, 500 grammas.
 Flores de sabugueiro, 500 grammas.
 Flores de tilia, 500 grammas.
 Flores de cannabis indica, 500 grammas.
 Folhas de avenca, 500 grammas.
 Folhas de belladona, 500 grammas.
 Folhas de coca, 500 grammas.
 Folhas de caroba, 500 grammas.
 Folhas de chicorea, 500 grammas.
 Folhas de digitalis, 500 grammas.
 Folhas de eucalyptus, 500 grammas.
 Folhas de Jaborandy, 500 grammas.
 Folhas de laranjeira, 500 grammas.
 Folhas de malvas, 500 grammas.
 Folhas de nogueira, 500 grammas.
 Folhas de salva, 500 grammas.
 Foliolos de senne, 500 grammas.
 Formol (solução officinal), 500 grammas.
 Formiato de sodio, 100 grammas.
 Frutos de cardamomo, 200 grammas.

G

Gaiacol, 25 grammas.
 Gaiacol crystallizado, 25 grammas.
 Gaiacol sulfonato de potassa (thiocoly), 25 grammas.
 Gelatina branca, 500 grammas.
 Glycerina pura, 1.000 grammas.
 Glycerophosphato de calcio, 100 grammas.
 Glycerophosphato de ferro, 25 grammas.
 Glycerophosphato de magnesia, 25 grammas.
 Glycerophosphato de potassio, 100 grammas.
 Glycerophosphato de sodio, 100 grammas.
 Gomma alcatira em pó, 250 grammas.
 Gomma ammoniaco, 500 grammas.
 Gomma arabica, 500 grammas.
 Gostas amargas de Beaumé, 100 grammas.
 Gomenol, 50 grammas.

H

Helminthol, 25 grammas.
 Hermaphenyl, 25 grammas.
 Herva cidreira, 500 grammas.
 Hydrolato simples, quatro litros.
 Hydrolato de alface, um litro.
 Hydrolato de canella, um litro.
 Hydrolato de funcho, um litro.
 Hydrolato de flores de laranja, um litro.
 Hydrolato de hortelã pimenta, um litro.
 Hydrolato de melissa, um litro.
 Hydrolato de rosas, um litro.
 Hydrolato de tilia, um litro.
 Hydrolato titulado de louro-cereja, um litro.
 Hydrolato de valeriana, um litro.
 Hypral, 25 grammas.
 Hypophosphite de calcio, 100 grammas.
 Hypophosphite de sodio, 100 grammas.
 Hyposulphite de sodio, 500 grammas.

I

Ichtalbina, 25 grammas.
 Ichtyol, 100 grammas.
 Iodo sublimado, 100 grammas.
 Iodoformio, 100 grammas.
 Iodol, 25 grammas.
 Iodureto de ammonia, 25 grammas.
 Iodureto de arsenico, 25 grammas.
 Iodureto de calcio, 25 grammas.
 Iodureto de chumbo, 25 grammas.
 Iodureto de lithio, 25 grammas.
 Iodureto de potassio, 500 grammas.
 Iodureto de strocio, 25 grammas.
 Iodureto de sodio, 100 grammas.

K

Kermes mineral, 25 grammas.

L

Lactato de strocio, 25 grammas.
 Lactose, 500 grammas.
 Lactophosphato de calcio, 100 grammas.
 Lactucario, 25 grammas.
 Lanolina, 250 grammas.
 Laudano de Rousseau, 100 grammas.
 Laudano de Sydenham, 100 grammas.
 Lecithina, 25 grammas.
 Licor ammoniacal anizado, 100 grammas.
 Liminha de ferro, 250 grammas.
 Linimento de sabão com opio, 25 grammas.
 Lupulo, 25 grammas.
 Lupulina, 25 grammas.
 Lyctol, 25 grammas.
 Lytharino, 1.000 grammas.

M

Magnesia (calcinada e hidratada), 250 grammas de cada.
 Magnesia fluida, um litro.
 Maná em lagrimas e commum, um kilo.
 Manila, 250 grammas.
 Manteiga de cacão, 500 grammas.
 Manteiga de moscada, 250 grammas.
 Massa das pilulas de cynoglossa, 25 grammas.
 Mel de abelhas, um litro.
 Mel rosado, 1.000 grammas.
 Melissa, 500 grammas.
 Menhol, 25 grammas.
 Mercurio metallico, 500 grammas.
 Moscas de Milão, uma duzia.

N

Naphtalina pura, 25 grammas.
 Naphtol B, 25 grammas.
 Nitrito de amyla, 25 grammas.
 Nitrito de sodio, 25 grammas.
 Novocaina, uma gramma.
 Nucleinato de sodio, quatro grammas.
 Oleo de amendoas, 1.000 grammas.
 Oleo camphorado, 500 grammas.
 Oleo de cade, 100 grammas.
 Oleo de canomilla, 500 grammas.
 Oleo de croton tiglium, 100 grammas.
 Oleo de meimendro, 500 grammas.
 Oleo de ricino, 1.000 grammas.
 Opio, 100 grammas.
 Orthoformio, 25 grammas.
 Oxalato de copio, 25 grammas.
 Oxalato de ferro, 25 grammas.
 Oxycyanureto de mercurio, 25 grammas.
 Oxydo rubro de mercurio, 25 grammas.
 Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.
 Oxydo de zinco, 500 grammas.

P

Pancreatina, 25 grammas.
 Papaina, 25 grammas.
 Parietaria, 500 grammas.
 Pastilhas de balsamo de tolú, 500 grammas.
 Pastilhas de chlorato de potassio, 500 grammas.
 Pastilhas de hortelã-pimenta, 500 grammas.
 Peroxydo de ferro hidratado, 100 grammas.
 Peroxydo de magnesia, 25 grammas.
 Phenacetina, 25 grammas.
 Phenolsaly, 25 grammas.
 Phenolphthalerina, 25 grammas.
 Phosphato de calcio, 500 grammas.
 Phosphato de gaiacol, 25 grammas.
 Phosphato de sodio, 500 grammas.
 Phosphureto de zinco, 25 grammas.
 Pepsina, 100 grammas.
 Permanganato de potassio, 250 grammas.
 Perborato de sodio, 100 grammas.
 Piperasina, cinco grammas.
 Podophyllina, 25 grammas.
 Pomada de belladonna, 500 grammas.
 Pomada mercurial (dupla), 250 grammas.
 Pontas de veado, 500 grammas.
 Pó de alcaçuz, 500 grammas.
 Pó de althea, 500 grammas.
 Pó de belladonna, 100 grammas.
 Pó de calumba, 100 grammas.
 Pó de canella de Ceylão, 500 grammas.
 Pó de cascara sagrada, 100 grammas.
 Pó de digitalis, 100 grammas.

Pó de fava de Santo Ignácio, 100 grammas.
 Pó de foliolas de senna, 100 grammas.
 Pó de genciana, 250 grammas.
 Pó de gomma arabica, 500 grammas.
 Pó de gomma gutta, 100 grammas.
 Pó de guaraná, 100 grammas.
 Pó de linhaça, 100 grammas.
 Pó de lycopodie, 250 grammas.
 Pó de mostarda negra, 1.000 grammas.
 Pó de murta, 500 grammas.
 Pó de nox-vomica, 100 grammas.
 Pó de ipecacuanha, 100 grammas.
 Pó de jalapa, 250 grammas.
 Pó de quina, 500 grammas.
 Pó de rhuibarbo da China, 250 grammas.
 Pó de Sabina, 100 grammas.
 Pós de Boudin, 250 grammas.
 Pós de Dover, 25 grammas.
 Protargol, 25 grammas.
 Proto-iodureto de ferro, 25 grammas.
 Pyridina, 25 grammas.
 Pyramido, 25 grammas.
 Pyrophosphato de ferro citro-ammonical, 100 grammas.

Q

Quassina (crystallizada e amorpha), quatro grammas de cada.

R

Raiz de alcaçuz, 500 grammas.
 Raiz de althea, 500 grammas.
 Raiz de angelica, 500 grammas.
 Raiz de calumba, 500 grammas.
 Raiz de genciana, 500 grammas.
 Raiz de grammas, 500 grammas.
 Raiz de ipecacuanha, 500 grammas.
 Raiz de jalapa, 500 grammas.
 Raiz de japeçanga, 500 grammas.
 Raiz de polygala, 500 grammas.
 Raiz de ratarhia, 500 grammas.
 Raiz de rhuibarbo da China, 500 grammas.
 Raiz de salsaparrilha, 500 grammas.
 Raspas de veado, 500 grammas.
 Rasuras de quassia, 500 grammas.
 Resina de jalapa, 1.000 grammas.
 Resorcina, 250 grammas.
 Rhum da Jamaica, um litro.
 Rosas pallidas, 500 grammas.
 Rosas rubras, 500 grammas.

S

Sabão de Hebra, 500 grammas.
 Sabão medicinal, 100 grammas.
 Saccharina, 25 grammas.
 Salicylato de bismutho, 25 grammas.
 Salicylato de magnesia, 25 grammas.
 Salicylato de mercurio, 25 grammas.
 Salicylato de methyla, 100 grammas.
 Salicylato de quinina, 25 grammas.
 Salicylato de sodio, 100 grammas.
 Salipyrina, 25 grammas.
 Salol, 100 grammas.
 Salopheno, 25 grammas.
 Santonina, 10 grammas.
 Sementes de funcho, 500 grammas.
 Sementes de linho, 1.000 grammas.
 Sementes de marmellos, 500 grammas.
 Sensitiva, 500 grammas.
 Serpão, 500 grammas.
 Serpentina, 500 grammas.
 Silicato de potassio, 500 grammas.
 Simaruba, 500 grammas.
 Solução arsenical de Boudin, 100 grammas.
 Solução arsenical de Fowler, 100 grammas.
 Solução de bichlorureto de mercurio de Van-Switen, 1.000 grammas.

Solução pentosimal de trinitrida, 25 grammas.
 Solução de perchlorureto de ferro, 500 grammas.
 Soro antidiphtherico, um vidro.
 Soro anti-tetano, um vidro.
 Soro anti-ophidico, um vidro.
 Stovaina, uma gramma.
 Sub azotado de bismutho, 100 grammas.
 Sulfato de atropina, uma gramma.
 Sulfato de cobre, 500 grammas.
 Sulfato de ezerina, meia gramma.
 Sulfato de ferro, 500 grammas.
 Sulfato de magnesia, 1.000 grammas.
 Solução de adrenalina 1/100, 30 grammas.
 Sulfato de morphina, quatro grammas.
 Sulfato de quinina, 25 grammas.
 Sulfato de sodio, 1.000 grammas.
 Sulfato de sparteina, quatro grammas.
 Sulfato de strychnina, quatro grammas.
 Sulfato de zinco, 500 grammas.
 Sulfato de aluminio e potassio, 500 grammas.
 Sulfureto de potassio, 500 grammas.
 Sulphonol, 25 grammas.

T

Taleo de Veneza, 1.000 grammas.
 Tannalbina, 25 grammas.
 Tannato de peletierina, uma gramma.
 Tannigeno, 25 grammas.
 Tanningo, 250 grammas.
 Tartaro emetico, 250 grammas.
 Tartrato de ferro ammoniacal, 100 grammas.
 Tartrato de ferro e potassio, 100 grammas.
 Tartrato de potassio e sodio, 500 grammas.
 Terpina, 100 grammas.
 Terpinol, 25 grammas.
 Therebentina de Veneza, 500 grammas.
 Thygenol, 100 grammas.
 Theobromina, 25 grammas.
 Thymol, 25 grammas.
 Tintura de absinthio, 500 grammas.
 Tintura de aconito (folhas e raiz), 500 grammas.
 Tintura de almiscar, 25 grammas.
 Tintura de arnica, 500 grammas.
 Tintura de assafetida, 500 grammas.
 Tintura de belladonna, 500 grammas.
 Tintura de balsamo de tolu, 500 grammas.
 Tintura de belladonna, 500 grammas.
 Tintura de benjoim (simples e composta), 500 grammas.
 Tintura de bryonia, 500 grammas.
 Tintura de calumba, 500 grammas.
 Tintura de camomilla, 500 grammas.
 Tintura de canella, 500 grammas.
 Tintura de cannabis indica, 500 grammas.
 Tintura de cantharidas, 500 grammas.
 Tintura de cardamomo, 500 grammas.
 Tintura de cascas de laranjas amargas, 500 grammas.
 Tintura de cato, 500 grammas.
 Tintura de cochenilha, 500 grammas.
 Tintura de colchico (bulbos e sementes), 500 grammas.
 Tintura de condurango, 500 grammas.
 Tintura de coca, 500 grammas.
 Tintura de cascara sagrada, 500 grammas.
 Tintura de digitalis, 500 grammas.
 Tintura de drosera, 500 grammas.
 Tintura de eucalyptus, 500 grammas.

Tintura de favas de Santo Ignacio, 500 grammas.
 Tintura de genciana, 500 grammas.
 Tintura de hamamelis virginica, 500 grammas.
 Tintura de hydrastis canadensis, 250 grammas.
 Tintura de grindelia robusta, 250 grammas.
 Tintura de jodo, 500 grammas.
 Tintura de ipecacuanha, 500 grammas.
 Tintura de jaborandy, 500 grammas.
 Tintura de jalapa composta, 500 grammas.
 Tintura de lobelia inflata, 500 grammas.
 Tintura de meimendro, 500 grammas.
 Tintura de myrrha, 500 grammas.
 Tintura de noz-de kola, 500 grammas.
 Tintura de noz-vomica, 500 grammas.
 Tintura de opio, 500 grammas.
 Tintura de phosphoro (etherea), 500 grammas.
 Tintura de quassia, 500 grammas.
 Tintura de quillaya, 500 grammas.
 Tintura de quina, 500 grammas.
 Tintura de piscidia erythrina, 100 grammas.
 Tintura de ratanhia, 500 grammas.
 Tintura de rhubarbo, 500 grammas.
 Tintura de scylla, 500 grammas.
 Tintura de simulo, 100 grammas.
 Tintura de tinguaciba, 500 grammas.
 Tintura de tanyuá, 500 grammas.
 Tintura de valeriana (alcoolica e etherea), 100 grammas.
 Alcool, 500 grammas.
 Tintura de viburnum prunifolium, 250 grammas.
 Turbithio mineral.

U

Ulmareno, 25 grammas.
 Unguento Althe, 500 grammas.
 Unguento basilico, 500 grammas.
 Urotropina, 100 grammas.
 Uva ursina, 500 grammas.

V

Valeriana, 500 grammas.
 Valerianato de ammonica, 25 grammas.
 Valerianato de quina, 25 grammas.
 Valerianato de cafeina, quatro grammas.
 Valerianato de zinco, 25 grammas.
 Vanadato de sodio, quatro grammas.
 Vaselina (commum e liquida), 500 grammas de cada.
 Veratrina, quatro grammas.
 Veronal, 25 grammas.
 Vieirino, 25 grammas.
 Viburno, 500 grammas.
 Vinagre aromatico, 500 grammas.
 Vinho de coca, 1.000 grammas.
 Vinho de genciana, 1.000 grammas.
 Vinho de noz-de kola, 1.000 grammas.
 Vinho de quina, 1.000 grammas.

X

Xarope de aleatráo, 500 grammas.
 Xarope de balsamo de tolu, 500 grammas.
 Xarope de cascas de laranjas amargas, 500 grammas.
 Xarope de chicoria composto, 500 grammas.
 Xarope de flores de laranjeira, 500 grammas.
 Xarope de genciana, 500 grammas.
 Xarope de ipecacuanha (simples e composto), 500 grammas.
 Xarope de polygala, 500 grammas.
 Xarope de quina vinhoso, 500 grammas.
 Xarope simples incolor, 1.000 grammas.

TABELLA DAS SUBSTÂNCIAS QUE PODERÃO SER VENDIDAS PELOS PHARMACEUTICOS E DROGUISTAS AO PUBLICO.

A

Absinthio.
 Acatráo.
 Acido borico em pó.
 Acido citrico.
 Acido tartarico.
 Agua de Labarraque.
 Aleaquiz.
 Aleatráo.
 Alcool rectificado.
 Alcool absoluto.
 Alecrim.
 Alfazema.
 Althea.
 Alumem crystalizado.
 Amendoas doces.
 Amido em pó.
 Ammonica.
 Agnelica.
 Angico.
 Anil.
 Aniz.
 Aniz estrellado.
 Arnica.
 Arruda.
 Assucar de leite.
 Avenca.

Bagas de sabugueiro.
 Bardana.
 Baunilha (fava).
 Benjoim.
 Benzina.
 Bicarbonato de potassio.
 Bicarbonato de sodio.
 Bistorta.
 Borax.
 Borragem.

C

Cal viva.
 Calamo aromatico.
 Calumba.
 Camomilla romana.
 Camomilla vulgar.
 Camphora.
 Cardamomo.
 Canella.
 Carbonato de calcio.
 Carmin.
 Carbonato de potassio.
 Carbonato de sodio.
 Carvão animal e vegetal.
 Cascarella.
 Cascas de caferana.
 Cascas de canella.
 Cascas de condurango.
 Cascas de nectandra.
 Cascas de pão pereira.
 Cera branca e amarella.
 Cevada.
 Chlorureto de cal.
 Chlorureto de sodio, puro.
 Chlorureto de ammonica.
 Cipó chumbo.
 Colla de peixe.
 Colophonia.
 Copo de quassia.
 Cravo da India.
 Creolina.

E

Enxofre em bastões.
 Espargos.
 Estyema de milho.
 Espermacele.
 Essencias diversas, não incluindo a do absinthio, amendoas amargas, Wintergreen e as de etheres da serie graxa.
 Estoraque.
 Eucalyptus.

F

Fécula de batata.
Flores de alfazema.
Flores de violetas.
Folhas de caroba.
Folhas de chicorea.
Folhas de cochlearia.
Folhas de eucalyptus.
Folhas de laranjeiras.
Folhas de malvas.
Fragaria.

G

Gelatina.
Genciana.
Gengibre.
Glicerina.
Gomma aleatira.
Gomma angico.
Gomma arabica.
Gramma officinal.
Guaraná.

H

Herva-tostão.
Hortelã-pimenta.
Hyposulfito de sodio.

I

Incenso.

J

Japocanga.
Jequitibá.
Jurubeba.

L

Lanolina.
Linhaça.
Lupulo.
Lycopodio

M

Macella gallega.
Magnesia fluida.
Malvas.
Melissa.
Mel de abelhas.
Monesia.
Mostarda.
Musgo da Corsega e islandico

N

Naphtalina.
Noz de galhas.
Noz moscada.
Nogueira.

O

Óleo de amendoas doces.
Óleo de coco.
Óleo de fígado de bacalhão.
Óleo de ricino.
Oxydo de calcio.

P

Pastilhas de enxofre.
Pastilhas de Tolú.
Pastilhas de hortelã-pimenta.
Pastilhas de chlorato de potassio.
Persicaria.
Pez de Borgonha.
Pez de resina.
Polpa de tamarindos.
Polygala.
Pontas de veado (rasuradas e calcinadas).

Q

Quassia.
Quina.

R

Ratanhia.
Rhum da Jamaica.
Rob de amoras.

S

Sabão medicinal.
Sagugueiro (flores).
Salsaparrilha.
Salsa official.
Saponaria.
Sassafras.
Sementes de funcho.
Sementes de marmellos.
Sementes de cardamomo.
Serpentaria.
Sensitiva.
Silicato de potassa.
Simaruba.
Sulfato de ferro.

T

Talco de Veneza.
Terebenthina de Veneza.
Terebenthina purificada.
Tilia.

V

Vanillina.
Valeriana.
Vaselina.
Vaselina liquida.

Z

Zimbro (bagas).

W

Wva-Wosl.

TABELLA DAS SUBSTANCIAS QUE PODEM SER VENDIDAS PELOS PHARMACEUTICOS AO PUBLICO, SEM RECEITA MEDICA.

A

Acetato de ammonia.
Agua de alcátrão.
Agua boricada.
Agua de cal.
Agua chloroformada.
Agua da Colonia.
Agua laxativa viennense.
Agua oxygenada.
Agua sedativa de Raspail.
Agua vegeto-mineral.
Agua de Paglioli.
Agua phenicada.
Alcool camphorado.
Alcoolatura de limão.
Alcoolatura de 1°.
Alcoolato de chochlearia.
Alcoolato de Fioravante.
Alcoolato de Garus.
Alcoolato de vulnerario.
Alcoolato de melissa composto.
Amido camphorado.
Antikamina em doses medicamentosas.
Antifebrina em doses medicamentosas.
Aristol.
Aspirina em dose medicamentosa.
Assafetida.
Azotato de potassa.

B

Balsamo de copahyba.
Balsamo do Perú.
Balsamo de Tolú.
Balsamo tranquillo.

C

Carbonato de ammonia.
Carbonato de magnesia.
Casca de sagra em pó.
Ceroto de spermacete.
Ceroto de Saturno.
Ceroto simples.
Chlorato de potassa.
Chlorhydrato de quinino basico e neutro, doses medicamentosas.
Chlorhydro sulfato de quinino, doses medicamentosas.
Cittrato de magnesia.

Citrappheño.
Collodio elastico.
Conserva de rosas.
Conserva de tamarindos.
Cremor de tartaro.
Cremor de tartaro soluyel.
Cubebas.

D

Dermatol.
Diastase.
Dormideiras.

E

Elixir de Garus.
Elixir de pepsina.
Elixir paregorico em doses medicamentosas.
Emplastro adhesivo.
Emplastro de cicuta.
Emplastro de diachylão gommado.
Emplastro de jurubeba.
Emplastro de pez de Borgonha.
Emplastro de sensitiva.
Emplastro de timbó.
Emplastro de vigo.
Emplastro de thapsia.
Emplastro de Albespeyer.
Enxofre precipitado.
Enxofre sublimado e lavado.
Ether sulphurico, dose medicamentosa.
Extracto de aleaguz.
Extracto de caroba.
Extracto de calumba.
Extracto de fel de bor.
Extracto de genciana.
Extracto de jurubeba.
Extracto de lupulo.
Extracto de quina.
Extracto de ralanhia.
Extracto de salsaparrilha.

F

Flores peitoraes.
Folhas de malva.

G

Gaiacol, dose medicamentosa.
Glycaborato de sodio.
Guaraná.

H

Herva silvina.
Hydrolato simples.
Hydrolato de alfaee.
Hydrolato de camomilla.
Hydrolato de canella.
Hydrolato de flores de laranjeira.
Hydrolato de hortelã-pimenta.
Hydrolato de tibia.

I

Ichthalbina, em doses medicamentosas.
Ichtyol.
Iodol.
Iodoformio.
Ipacacuanhá.

J

Jaborandy.
Jalapa.

L

Lactophosphato de calcio.
Licor ammoniacal anizado.
Linhaça em pó.
Linimento de sabão com opio.
Levedo de cerveja.

M

Magnesia calcinada.
Manná.
Mannita.
Manteiga de cacão.
Melleite de bovaz.
Melleite de chlorato de potassio.

Melleto de rosas rubras.
Mel rosado.
Menthol.
Moscas de Milão.
Murtá em pó.
Mustarda em pó.
Myrrha.

Oleo de amendoas camphorado.
Oleo de anda-assu.
Oleo de arruda.
Oleo de cade.
Oleo de camomilla.
Oleo de melimandro.
Oleo de trombete.
Oxydo de zinco.
Oxymel scillitico.
Oxymel simples.

Pancreatina.
Papaina.
Pepsina.
Phenacetina (doses medicamentosas).
Phosphato de calcio.
Phosphato de sodio.
Pomada alvissima.
Pomada de belladona.
Pomada camphorada.
Pomada mercurial simples.
Pomada de cicuta.
Pomada de enxofre.
Pó de Seidlitz.
Pyramido doses medicamentosas.
Paptona.
Permanganato de potassio dose medicinal.
Peroxydo de magnesia.

Quinio.

Raiz de althéa.
Resorcina.
Reactivos para exames clinicos.
Rob de sagugueiro.
Rosas brancas.
Rosas rubras.

Salol.
Salopheno em doses medicamentosas.
Salipyrina em dose medicinal.
Sulfato de magnesia.
Sulfato de sodio.
Sulfureto de potassio.
Sulfato de quinine em dose medicinal.

Tanino.
Tannigero em doses medicamentosas.
Tartrato de potassio de sodio.
Tela de Silk.
Toka-diastase.
Thymil.
Tintura de aniz.
Tintura de arnica.
Tintura de badiana.
Tintura de balsamo de Tolú.
Tintura de baunilha.
Tintura de bejoin (simples e composta).
Tintura de caferana.
Tintura de calumba.
Tintura de canella.
Tintura de cochonilha.
Tintura de cochleraria.
Tintura de camomilla.
Tintura de cardamomo (simples e composta).
Tintura de cascarilha.
Tintura de cascas de laranjas.
Tintura de cate.
Tintura de condurango.
Tintura de eucalyptus.
Tintura de genciana.

Tintura de neclandra amara.
Tintura de quassia.
Tintura de quina (simples e composta).
Tintura de ratanhia.
Tintura de tinguatiba.

Unguento de althéa.
Unguento de arceus.
Unguento de basilicão.
Unguento de hebra.
Unguento populeão.
Urotropina dose medicamentosa.
Unguento vasar.
Unguento rosado composto.
Unguento de sumos.

Vinagre aromatico.
Vinho aromatico.
Vinho chalybeado.
Vinho de calumba.
Vinho de genciana.
Vinho de jurubeba.
Vinho de quinio (simples e composto).
Vinho de quinio.
Vinho de rhuibarbo.
Vaselina.
Vinho de quina.
Vinho de kola.
Vinho de coca.
Vaselina boricada, camphorada, phenicada, phenicada e iodoformada.

Xarope de aleatirão.
Xarope de althéa.
Xarope de capillaria.
Xarope de caroba.
Xarope de cascas de laranjas amargas.
Xarope de chicore composto.
Xarope das cinco raizes.

TABELLA DO VASILHANE, UTENSILIOS E ACCESSORIOS

Alcometro centesimal de Gay-Lussac e outros areómetros de peso constante.
Alambique de cobre estanhado, com banho-maria.
Almofariz de ferro estanhado.
Aperta-rolhas.
Apparelho compressor para capsulas.
Apparelho de vidro para deslocação.
Autoclave para esterelização.
Balança para kilogrammas.
Balança granataria.
Balança de precisão.
Baldes de vidro.
Caixas de papelão, redondas e quadradas.
Canecas de louça ou porcellana.
Capsulas azymas.
Capsulas de porcellana.
Coadores de algodão, linho e lã.
Copos graduados de diferentes capacidades.
Corta-raizes.
Espátulas de aço e de osso ou marfim.
Espumadeiras.
Frascos de vidro, de bocca larga e estreita, com ou sem rolha de vidro, sem cor e alaranjados, de diferentes capacidades para solidos e liquidos.
Funis de vidro e de massa.
Graes de vidro, de pó de pedra ou porcellana.
Lampada para alcool.
Papel de filtro.
Pedra marmorea para unguentos.
Peneiras de crinas seda e metal.

Piluleiro com diversos numeros e guilcos.

Porta-funis.
Potes de louça não porosa, de diferentes capacidades, para extractos e preparações graxas.

Pressa para tintura.
Vaso de ferro batido, e esmaltado de cobre para decocções e outras operações a fogo nu ou banho-maria.

Seringa Luer.
Algodão hydrophilo.
Algodão boricado.
Algodão iodoformado.
Algodão phenicado.
Algodão solicylado.
Gase hydrophila.
Gase phenicada.
Gase boricada.
Gase iodoformada.
Ataduras de gase.
Além disto terá também o pharmaceutico os respectivos aparelhos indispensaveis.

TABELLA DOS LIVROS, ROTULOS ETC.
Codex Medicamentarius, Pharmacopoea Brasileira (ultima edição).

Dorvault, officina ou repertorio geral de pharmacia pratica (ultima edição).

Chernoviz (ultima edição).
Os livros e rotulos exigidos pelo regulamento vigente.

LISTA DOS TOXICOS QUE DEVEM SER REGISTRADOS NO LIVRO ESPECIAL PELOS PHARMACEUTICOS E DROGUISTAS.

Acido arsenioso.
Acido arsenico.
Acido cyanhydrico.
Aconito (folhas, raiz, extracto, pó, alcoolatura e tintura).
Aconitina e seus saes.
Adrenalina.
Apomorphina e seus saes.
Arruda.
Arseniatos e arsenitos.
Atropina e seus saes.
Pauhos arsenicaes.
Belladona (folhas, raiz, pó, extracto, alcoolatura e tintura).
Bromoformio.
Benzoato de mercurio.
Cantharidato de potassio.
Cantharidas.
Cantharidina.
Centeio espigado.
Chloroformio.
Cicuta (folhas, pó, tintura, alcoolatura e extracto).
Colchicina.
Colchico (bulbos, tintura, pó e extracto).
Curare e curarina.
Cyanuretos metallicos.
Digital folhas, pó, extracto, alcoolatura e tintura.
Digitalina.
Duboisina e seus saes.
Emetico.
Ergotina.
Ezerina e seus saes.
Extracto de centeio.
Extracto fluido de centeio.
Favas de Santo Ignacio.
Gottas amargas de Beaumé.
Gottas negras inglezas.
Hydrastina.
Hydrastina e seus saes.
Hyoscyamina.
Laudano de Rousseau.
Laudano Sydenham.
Licor de Boudin.
Licor de Fowler.

Licor de Pearson.
 Mercurio e seus saes.
 Meimendo (folhas, tintura, pó e extracto).
 Nicotina e seus saes.
 Nitrato de mercurio.
 Nitroglycerina.
 Nosvomic (folhas, pó, extracto, alcoolatura e tintura).
 Oleo de croton.
 Opio (tintura e extracto).
 Oxydos de mercurio.
 Oleo phosphorado.
 Papoulas.
 Phosphoros.
 Phosphureto de calcio.
 Phosphureto de zinco.
 Picrotoxina.
 Pilocarpina e seus saes.
 Sabina (folhas, pó, essencia, extracto e tintura).
 Santonina.
 Scopolamina e seus saes.
 Stovaina.
 Stramonio (folhas, pó, extracto e tintura).
 Strophantina e seus saes.
 Strophantus (sementes extracto e tintura).
 Strychinina e seus saes.
 Sulfuretos de arsenicos.
 Sublimado corrosivo.
 Veratrina e seus saes.
 Solução de peptonato de mercurio.
 Soda caustica.
 Sulfato de mercurio.
 Sulfato de sparteina.
 Sulfato de zinco.
 Sulfureto de mercurio.
 Sulfocyanureto de mercurio.
 Tetra chlorureto de carbonio.
 Formol.
 Hydroquinone.
 Iodo e tintura de iodo.
 Iodureto de chumbo.
 Iodureto de mercurio e bi-iodureto.
 Lixivias de potassa e de soda.
 Licor de Donawan.
 Licor Van-Swieten.
 Licor de Villate.
 Nitrato de prata.
 Nitrato de chumbo.
 Nitrato de amyla.
 Nitro prussiatos.
 Nosvomic (tintura, pó e extracto).
 Oleo de figado de bacalhau phosphorado.
 Oleo cinzento.
 Oxalatos de potassio.
 Papel com sublimado.
 Pasta phosphorada.
 Pelleterina e seus saes.
 Phenol e phenatos.
 Phenyleno-diamina muneta e para.
 Pomada com sublimado.
 Pomadas com oxydos de mercurio.
 Potassa caustica.
 Protochlorureto de mercurio.
 Protoiodureto de mercurio.
 Pyridina.
 Pyrogallol.
 Saccharina.
 Seilla (escamos, po, extracto e tintura).
 Alcaloides do opio e seus saes.
 Cocaina e seus saes.
 Haschich e suas preparações.

C

Acetato de chumbo crystallizado.
 Acetato de chumbo liquido.
 Acido acetico crystallizado.
 Acido chlorhydric.
 Acido chromico.
 Acido nitrico.
 Acido oxalico.
 Acido sulfurico.

Acido sulfurico alcoolico.
 Agua de cobre.
 Agua de lourocerejo.
 Amidophenol.
 Ammoniac.
 Amidoresorcina.
 Bromo.
 Carbonato de chumbo.
 Chlorureto de antimonio.
 Caustico de chlorureto de zinco (Pasta de Canquoin).
 Caustico de potassa e cal (Pó de Vienna).
 Chlorureto de zinco e a solução de Codex.
 Compostos organicos e arsenicos.
 Cresylol e cresylato de soda.
 Diamidophenol.
 Diamidoresorcina.
 Essencia de mostarda.

SUBSTANCIAS, UTENSILIOS, LIVROS E RÓTULOS QUE DEVEM INDISPENSAVELMENTE EXISTIR NAS PHARMACIAS HOMOEOPATHICAS, BEM ASSIM AS SUBSTANCIAS QUE NÃO PODEM SER VENDIDAS AO PUBLICO, SINÃO POR PRESCRIPÇÃO MEDICA.

Acidos (todos).
 Aconitina.
 Agua distillada.
 Alcool (diversos grãos).
 Alumina.
 Ambar gris.
 Ammonium carbonicum.
 Ammonium causticum.
 Ammonium muriatum.
 Antimonium arsenicum.
 Antimonium crudum.
 Antipyrina.
 Apis mellifica.
 Apiumsirus.
 Apomorphina.
 Apomorphina chl.
 Aranea Ciadema.
 Argentum iodatum.
 Argentum nitricum.
 Asterias.
 Atropina.
 Atropinum.
 Aurum foliatum.
 Aurum muriatum.
 Baryta acetica.
 Baryta carbonica.
 Baryta muriatica.
 Blatta orientalis.
 Bismuthum metallicum.
 Bismuthum nitricum.
 Bismuthum salicylicum.
 Borax.
 Bromum.
 Brucina.
 Carmium.
 Cafenia.
 Calcarea acetica.
 Calcarea carbonica.
 Calcarea caustica.
 Calcarea iodata.
 Calcarea muriatica.
 Calcarea phosphorica.
 Calcarea sulfurica.
 Camphora.
 Cautharis.
 Carbo animalis.
 Carbo vegetalis.
 Castor equi.
 Castoreum.
 Causticum.
 Chininum.
 Chininum arsenicum.
 Chininum muriaticum.
 Cinnabaris.
 Cocaina.
 Cocaina chl.
 Coccinella.
 Coccus cacti.

Jodelna.
 Corallium rubrum.
 Crotales honidus.
 Cuprum aceticum.
 Cuprum arsenicum.
 Cuprum metallicum.
 Curare.
 Digitalina.
 Duboisina.
 Elaps corallinus.
 Esonymina.
 Ferrum aceticum.
 Ferrum arsenicum.
 Ferrum carbonicum.
 Ferrum iodatum.
 Ferrum metallicum.
 Ferrum muriaticum.
 Ferrum oxalicum.
 Ferrum phosphoricum.
 Formica.
 Glycerina.
 Graphites.
 Herpar sulfur calcareum.
 Iodum.
 Kali arsenicum.
 Kali bichromatum.
 Kali carbonicum.
 Kali causticum.
 Kali chloricum.
 Kali permanganatum.
 Kali sulfuricum.
 Kali cyanureto.
 Kreosotum.
 Lachesis.
 Lithium benzoicum.
 Lithium carbonicum.
 Lithium salicylicum.
 Magnesia carbonica.
 Magnesia muriatica.
 Magnesia phosphorica.
 Magnesia sulfurica.
 Manganum carbonicum.
 Meophilia putorius.
 Mercurius biodatus.
 Mercurius corrosivus.
 Mercurius cyanatus.
 Mercurius culcis.
 Mercurius iodatus.
 Mercurius solubilis.
 Mercurius vivus.
 Mercurius (nitratus acidus).
 Morphina.
 Moschus.
 Murex purpurea.
 Naja tripudians.
 Natrum arsenicum.
 Natrum benzoicum.
 Natrum carbonicum.
 Natrum ioduretum.
 Natrum salicylicum.
 Natrum sulfuricum.
 Nitro amyla.
 Oleum pecoris morrhuae.
 Petroleum.
 Phosphorus.
 Platina.
 Plumbum aceticum.
 Plumbum carbonicum.
 Podophyllinus.
 Quassina.
 Rana hufo.
 Santonina.
 Selenium.
 Sepia officinalis.
 Silicea.
 Spongia tosta.
 Stannum.
 Strontium carbonicum.
 Strychnium arsenicum.
 Strychnium sulfuricum.
 Sulfur.
 Tarentula.
 Tartarus emeticus.
 Telludium.
 Terebinthina.
 Tintura malva.

Tintura mater — Aconitum napellus.	Tintura mater — Convallaria majalis.	Tintura mater — Lycopodium virginicum.
Tintura mater — Actaea racemosa.	Tintura mater — Convolvulus arvensis.	Tintura mater — Melilotus officinalis.
Tintura mater — Adonis vernalis.	Tintura mater — Copsivag balsamum.	Tintura mater — Mezereum.
Actaea spicata.	Tintura mater — Crocus lativas.	Tintura mater — Millefolium.
Aesculus hippocastanum.	Tintura mater — Crotogitium.	Tintura mater — Myrtus communis.
Aethusa cynapium.	Tintura mater — Cyclamen europaeum.	Tintura mater — Nux communis.
Agaricus bulbosus.	Tintura mater — Dictamnus albus.	Tintura mater — Nux juglans.
Agaricus loricis.	Tintura mater — Digitalis purpurea.	Tintura mater — Nux moschata.
Agaricus muscarius.	Tintura mater — Dioscorea sillosa.	Tintura mater — Nux vomica.
Agave americana.	Tintura mater — Dolichos pruriens.	Tintura mater — Nymphaea alba.
Azuns castus.	Tintura mater — Drosera rotundifolia.	Tintura mater — Nymphaea lutea.
Ailanthus glandulosa.	Tintura mater — Dulcamara.	Tintura mater — Oenothera crocea.
Aletris farinosa.	Tintura mater — Equisetum hiemale.	Tintura mater — Oleander.
Allium cepa.	Tintura mater — Erigeron canadensis.	Tintura mater — Opium.
Allium sativum.	Tintura mater — Erysimum officinale.	Tintura mater — Paeonia officinalis.
Aloe.	Tintura mater — Eucalyptus globulus.	Tintura mater — Parreira brava.
Anacardium occidentale.	Tintura mater — Eupatorium perforatum.	Tintura mater — Paris quadrifolia.
Anacardium orientale.	Tintura mater — Eupatorium purpureum.	Tintura mater — Passiflora incarnata.
Angelica.	Tintura mater — Euphrasia officinalis.	Tintura mater — Persica vulgaris.
Augustura.	Tintura mater — Evonymus europaeus.	Tintura mater — Petroselinum.
Anisum stellatum.	Tintura mater — Filix.	Tintura mater — Phellandrium aquaticum.
Aufhemis nobilis.	Tintura mater — Fucus vesiculosus.	Tintura mater — Physostigma venenosum.
Apolyum cannabium.	Tintura mater — Gayacum officinale.	Tintura mater — Phytolacca decandra.
Aquilegia vulgaris.	Tintura mater — Gelsenium serpereum.	Tintura mater — Pimus sylvestris.
Aristolochia clematitis.	Tintura mater — Gentiana lutea.	Tintura mater — Plantago major.
Arnica montana.	Tintura mater — Ginseng.	Tintura mater — Plumbago peltatum.
Artemisia vulgaris.	Tintura mater — Guaphalium dioicum.	Tintura mater — Ptelea trifoliata.
Arum maculatum.	Tintura mater — Granatum.	Tintura mater — Pulsatilla.
Arum triphyllum.	Tintura mater — Gratiola officinalis.	Tintura mater — Quassia amara.
Tintura mater — Asafoetida.	Tintura mater — Grindelia robusta.	Tintura mater — Ranunculus bulbosus.
Tintura mater — Asarum europaeum.	Tintura mater — Guaco.	Tintura mater — Ranunculus repens.
Tintura mater — Asclepias gigantea.	Tintura mater — Guarea trichilioides.	Tintura mater — Ranunculus sceleratus.
Tintura mater — Asclepias tuberosa.	Tintura mater — Gummi-guttiae.	Tintura mater — Pterantheria.
Tintura mater — Asparagus officinalis.	Tintura mater — Hamamelis virginica.	Tintura mater — Rheim.
Tintura mater — Asperula odorata.	Tintura mater — Helleborus niger.	Tintura mater — Rhododendron.
Tintura mater — Arena sativa.	Tintura mater — Hippomane mancinella.	Tintura mater — Rhus aromatico.
Tintura mater — Baptisia tinctoria.	Tintura mater — Hydrastis canadensis.	Tintura mater — Rhus radicans.
Tintura mater — Belladonna.	Tintura mater — Hyosciamus niger.	Tintura mater — Rhus toxicodendron.
Tintura mater — Berberis vulgaris.	Tintura mater — Hypericum perforatum.	Tintura mater — Rhus sernix.
Tintura mater — Boldo.	Tintura mater — Ignatia amara.	Tintura mater — Ricinus communis.
Tintura mater — Bosista.	Tintura mater — Ipecacuanha.	Tintura mater — Rosmarinus officinalis.
Tintura mater — Bryonia alba.	Tintura mater — Iris.	Tintura mater — Rumex crispus.
Tintura mater — Mactus gradiflorus.	Tintura mater — Jaborandi.	Tintura mater — Ruta graveolens.
Tintura mater — Caladium seguinum.	Tintura mater — Jalapa.	Tintura mater — Sabadilla.
Tintura mater — Calendula officinalis.	Tintura mater — Juniperus communis.	Tintura mater — Sabina.
Tintura mater — Cannabis indica.	Tintura mater — Kalnia latifolia.	Tintura mater — Sambucus niger.
Tintura mater — Cannabis sativa.	Tintura mater — Kola.	Tintura mater — Sanguinaria canadensis.
Tintura mater — Capsicum annuum.	Tintura mater — Lachnanthes tinctoria.	Tintura mater — Sassafraz.
Tintura mater — Carduus benedictus.	Tintura mater — Lactuca sativa.	Tintura mater — Salsaparrilha.
Tintura mater — Carduus marianus.	Tintura mater — Lactuca virosa.	Tintura mater — Scrofularia aquatica.
Tintura mater — Caulophyllum thalictroides.	Tintura mater — Laurocerasus.	Tintura mater — Scrofularia nodosa.
Tintura mater — Ceanothus americanus.	Tintura mater — Ledum palustre.	Tintura mater — Secale cornutum.
Tintura mater — Cedron.	Tintura mater — Leptandra virginica.	Tintura mater — Senecio amarus.
Tintura mater — Chamomilla vulgaris.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Senega.
Tintura mater — Chelidonium.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Senna.
Tintura mater — Chenopodium.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Solanum lycopersicum.
Tintura mater — China.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Solanum nigrum.
Tintura mater — Cincula virosa.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Sphigella anthelmia.
Tintura mater — Cina.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Squilla maritima.
Tintura mater — Cinnamomum.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Staphisagria.
Tintura mater — Cistus canadensis.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Sticta pulmonaria.
Tintura mater — Clematis erecta.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Stillingia silvatica.
Tintura mater — Clematis vitalba.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Stramonium.
Tintura mater — Coca.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Strophanthus hispidus.
Tintura mater — Cocculus.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Symphytum officinale.
Tintura mater — Cochlearia arctica.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Tabacum.
Tintura mater — Coffea.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Tanacetum vulgare.
Tintura mater — Colchicum autumnale.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Taxus baccata.
Tintura mater — Collinsonia canadensis.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Teucrium marum.
Tintura mater — Colocynthis.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Thalspi bursa pastoris.
Tintura mater — Condurango.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Thuya occidentalis.
Tintura mater — Conium maculatum.	Tintura mater — Lignum.	Tintura mater — Thymus vulgaris.

Tintura mater — Trifolium arvense.
 Tintura mater — Tussilago farfara.
 Tintura mater — Urtica urens.
 Tintura mater — Uva-ursi.
 Tintura mater — Valeriana officinalis.
 Tintura mater — Veratrum album.
 Tintura mater — Veratrum viride.
 Tintura mater — Verbascum.
 Tintura mater — Viburnum opulus.
 Tintura mater — Viburnum prunifolium.
 Tintura mater — Viola odorata.
 Tintura mater — Viola tricolor.
 Tintura mater — Viscum album.
 Tintura mater — Zea mais.
 Tintura mater — Zingiber officinalis.
 Uraniuna nitricum.
 Vipera redi.
 Zincum metallicum.
 Zincum phosphoricum.
 Zincum sulfuricum.
 Zincum valerianicum.

VASILHAME, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS

Alcometro cent. de Gay-Lussac.
 Alambique de cobre estanhado.
 Almofaris de ferro.
 Balança granataria.
 Balança de precisão.
 Copos graduados.
 Capsulas de porcellana ou louça.
 Frascos de bocca larga com rolha de vidro, de cor amarella ou azul, para solidos e liquidos.
 Graes de vidro, porcellana ou de pó de pedra.
 Lampada a alcool.
 Papel de filtro.
 Pedra marmore para pomadas.
 Porta-funis.
 Potes de louça não porosa para pomada.
 Algodão hydrophilo.
 Gase hydrophila.
 Atadura hydrophila.
 Atadura hydrophila.
 Caixas de papelão.

LIVROS E ROTULOS

Pharmacopeia American Homoeopathica.
 Pharmacopeia Homoeopathique Française.
 Livros e rotulos de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

SUBSTANCIAS QUE NÃO PODEM SER VENDIDAS AO PUBLICO PELOS PHARMACEUTICOS HOMOEOPATHICOS SENÃO POR PRESCRIPÇÃO MEDICA

Acidos (todos).
 Aconitina.
 Apomorphina.
 Apium.
 Atropina.
 Brucina.
 Chininum.
 Cocaina.
 Codeina.
 Crotaus horridus.
 Crotaus cascavela.
 Curare.
 Digitalina.
 Duboisina.
 Elaps corallinus.
 Esonymina.
 Kali cyanureto.
 Kali permanganicum.
 Kresotum.
 Lachesis.
 Mercurius bi-jodatus.
 Mercurius corrosivus.
 Mercurius cyanatus.

Mercurius iodatus.
 Mercurius vivus.
 Naja trypidians.
 Strychnium arsenicosum.
 Strychnium sulfuricum.
 Tint. mater Absinthium.
 Tint. mater Agaricus.
 Tintura mater — Cantharis.
 Tintura mater — Cicuta virosa.
 Tintura mater — Croton tiglium.
 Tintura mater — Digitalis purpurea.
 Tintura mater — Hyoscyamus niger.
 Tintura mater — Lauroceraceus.
 Tintura mater — Opium.
 Vipera redi.
 Zincum phosphoricum.
 Zincum sulfuricum.
 Zincum valerianicum.

SUBSTANCIAS QUE PODEM SER VENDIDAS AO PUBLICO PELOS PHARMACEUTICOS HOMOEOPATHICOS SEM RECEITA MEDICA

Todas as dynamizações dos medicamentos inscriptos nas pharmacopeas homoeopathicas, incluídos também os da flora brasileira de emprego e propriedades therapeuticas não nocivos sob a forma de tintura, trituração tabloide e globulos.

As especialidades pharmaceuticas licenciadas pelo Departamento de Saude Publica.

Medicamentos homoeopathicos para uso externo sob a forma de soluções aquosas, glyceroleos, pomadas e opodeldoch.

Algodões, gases e ataduras.

VEGETAES QUE OS HERVANARIOS PODEM VENDER AO PUBLICO

Abacateiro — Persea gratissima (folhas).
 Abutua. Butua ou Butuá — Abutua spc. (caule).
 Agoniada, Arapué ou Sacuba — Plumeria lancifolia (cascas).
 Agrião — Nasturtium (folhas e caule).
 Agrião do Pará — Spilanthes oleracea (folhas e caule).
 Aipo — Alpium dulce (folhas e caule).
 Alcauz, Pão doce — Periantra dulces (raizes).
 Alecrim de cheiro, Alecrim de casa ou Alecrim das hortas — Rosmarinum off (planta toda).
 Alecrim do norte — Baccharis spc. (folhas e humidades veg.).
 Alevente, Levante ou Hortelã — Mentha sylvestris (folhas).
 Algodoeiro — Gossypium barbadense (raizes).
 Alho — Allium sativum (escamas).
 Alho Grande, Alho Poró ou Alho Macho — Allium scorodroprassum (bolbinhos).
 Angelica — Angelica archangelica (raizes e fructos).
 Aperta-Ruão — Leandra lacunosa (folhas e ramos novos).
 Arnica do Campo — Chionola (folhas).
 Arruda — Ruta graveolens (folhas).
 Artemisa, Artemisia — Artemisia vulgaris — Capítulos e sumidades floridas).
 Avenca, Capillaria e Adianto — Adiantum cuneatum (folhas).
 Babosa — Aloe arborescem (folhas).
 Barba de Bode — Aristida pallens (folhas).
 Barbas de Milho ou Estigmas de Milho — Zea mais (estigmas).
 Barbatimão ou Charãozinho roxo — Stryphnodendron barbatimão (cascas).
 Batata doce (folhas).

Batatinha do campo — Gesnera allogophylla (rhizoma tuberoso).
 Caferana — Tachia guianensis (cascas).
 Cajueiro, Acajú ou Oacajú — Anacardium occidentale (cascas).
 Cambará, Cambará de espinho ou Chá de pedestres (folhas, flores e ramos novos); Lanthana camava.
 Canna de Macaco, Canna do Brejão e Costos — Costus brasiliensis (caule).
 Canella sassafras, Sassafras ou Caca preciosa — Ocotea pretiosa (cascas e sementes).
 Capa-Homem, João da Costa ou Paina de pennas — Echites peltata (caule e folhas).
 Capim gomoso, trapoeraba, marianinha ou grama commelina agraria (folhas e caule).
 Capim limão, capim cidreiro ou capim cheiroso — Adropogon schoenanthus (rhizoma e folhas).
 Carnauba ou carandá — Coperica caryifera (raizes).
 Carobinha, caroba — Camboatú pequeno e carobinha do campo — Jacarandá caroba (folhas).
 Carqueja ou baccharis — Baccharis genistellodes (caule, raizes e flores).
 Carrapixo rasteiro — Acauthos pernum brasilum (toda planta).
 Casca de anta — Drimys Winterii (cascas).
 Cascas do Panamá ou Quillaya — Quillaya saponaria (cascas e lenho).
 Catinga de mulata ou tasneira chrysanthemum vulgare (folhas).
 Carapiá ou Cayapiá — Dorstenia brasiliensis (raizes).
 Celidonia ou herva andorinha trizis divaricata (folhas e ramos novos).
 Chá de bugre, pordueza ou bugrinho — Cordia salicifolia (folhas).
 Chapeu de couro, chá mineiro ou herva do pantano — Echinodorus grandiflorus (folhas).
 Cinco folhas ou caroba de flor verde — Cybistax antisiphilica (folhas, raizes e ramos).
 Cipó cabelludo ou cipó de cerca — Mikania hirsutissima (folhas e caule).
 Cipó caboco, cipó carijó, ou cambabinha — Davilla rugosa (caule, cascas e raizes).
 Cipó chumbo — Cascuta obtusifolia (toda planta).
 Cordão de frade ou cordão de São Francisco do Grande — Lenotis nepetaefolius (planta inteira).
 Espinheiro, maricá — Mimosa sepia (folhas).
 Eucalipto — eucalipto globulus (folhas).
 Fedegoso, tararuei ou cassia mansa — Cassea occidentalis (toda planta).
 Fragaria ou morango fragaria vesca (raizes e folhas).
 Gengibre — Zingiber off. (rhizoma).
 Gervão ou gerbão — Stachytarpheta (ramos e folhas).
 Goiabeira — Psidium guajaba (folhas).
 Guaco ou cipó catinga — Mikania amara (toda planta).
 Herva de Santa Luzia — Pistia stratiotes (toda planta).
 Herva cidreira — Melissa off. (planta toda).
 Herva Silvina ou herva Theresa — Polypodium vacciniifolium (toda planta).
 Herva Terrestre — Glechoma hederacea (folhas e caule).
 Herva Tostão ou Pega Pinto — Hesperis matronalis (planta toda).
 Imbauba ou Umbauba — Cecropia spc. (folhas e rebentos).

anhame.
 Ipé — Tecoma umbellata (cascas).
 Jaborandý ou Jaborandý da Matia Virgem — Piper leptostachyum (folhas).
 Japacanga branca — *Herreria* sp. (raízes).
 Japacanga Vermelha — *Smilax* sp. (Rhisoma).
 Jarrinha preta ou Milhomens — *Aristolochia rumicifolia* (caule e raízes).
 Jequitibá — *Curatari legalis* (cascas).
 Jucá, Páferro — *Cesalpina ferrea* (cascas).
 Juá.
 Jurubeba — *Solanum* off. variabile (folhas, fructas e raízes).
 Larangeira — *Citrus aurantium* (folhas).
 Limão Bravo ou Negra Mina — *Siparuna* sp. (folhas).
 Língua de Vacca — *Chaptalia nutans* (planta toda).
 Losna ou Absinthio — *Artemisia absinthium* (folhas).
 Louro — *Laurus nobilis* (folhas).
 Macella, Marcella ou Massella — *Achyrocline satureoides* (flores).
 Malva — *Malva sylvestris* (folhas e flores).
 Mamona — *Palma Christi* (folhas).
 Mangerona — *Origanum vulgare* (folhas).
 Manacá — *Brunfelsia hopeana* (folhas e raízes).
 Maravilha — *Bonita Merabilis* (folhas e raízes).
 Marmello — *Cydonia vulgaris* (sementes).
 Mastrugo, menstrugo — *Coronopus didymus* (planta toda).
 Melão de S. Caetano ou Herva de São Caetano — *Memecodia charantia* (folhas, fructos e raízes).
 Mulungu — *Sapatinho de Judeu Bico de Jacuagão* — *Erythrina* sp. (cascas).
 Nectandra — *Nectandra amara australis* (cascas).
 Panacéa, Velame ou Bolsa de Pastor do Matto — *Solanum cernuum* (caule e folhas).
 Paratudo — *Lasegue erecta* (folhas e ramos novos).
 Paricaroba ou Canpeba — *Piper Hilarianum* (folhas).
 Patá de Vacca ou Unha de Vacca *Bauhinia fortificata* (raízes e folhas).
 Pau Pereira ou Canudo amargo — *Aspidospermum subincanum* (cascas).
 Pecegueiro — *Prunus persica* (flores).
 Pé de perdiz, Curraleira ou Herva mular — *Croton antispylliticus* (folhas, caule e raiz).
 Picão ou Cuambú — *Bidens pilosus* (toda planta).
 Pitanga — *Stenocalyx sulcatus* (folhas).
 Poejo — *Mentha pulegium* (toda planta).
 Purrete ou Quassia do campo — *Eupatorium* sp. (folhas).
 Quebra pedra, Herva pombinha — *Phyllanthus ecorcovadensis* (folhas e ramos).
 Quina do campo — *Strychnos pseudoquina* (cascas).
 Quitôco — *Pluchea laxiflora* (planta toda).
 Rosas brancas e rubras — *Rosa centifolia* e *Rosa gallica* (petalas).
 Salva das hortas ou Salva de cheiro — *Petroselinum sativum* (planta toda).
 Samambaia — *Pteridium aquilinum* (folhas).

Sapé ou Sapé macho — *Imperata caudata* (raízes).
 Tanchagem — *Plantago tomentosa* (planta toda).
 Tapixingui — *Capixingui* sp. (folhas, cascás e raízes).
 Tinguaciba ou Temperatudo — *Tagara tinguassuba* (raízes e cascás).
 Urtiga branca — *Urtica urens* (planta toda).
 Velame do campo ou Botãozinho Juíocroton humilis (planta toda).
 Vebaseo, Barbacos ou Calças de Velho — *Buddleia brasiliensis* (folhas).
 Vassourinha — *Baccharis dracunculifolia* (folhas e renovos).
 Vetiver — *Andropogon muricatus*.
 Violetas — *Viola odorata* (flores).
 Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.
 O inspector, *Theophilo de Almeida Torres*.
 Aprovadas por despachos do Sr. Dr. director geral, de 6 e 14 do corrente mez.

Secretaria Geral, 18 de janeiro de 1921. — *Edmundo Barreto Pinto*, 3º official, interino.

Polícia Militar do Distrito Federal

RELAÇÃO DOS PONTOS PARA O CONCURSO DE SEGUNDO TENENTE PHARMACEUTICO

Primeiro ponto.

- I. Estudo chimico do arseniato de ferro.
- II. Estudo chimico da cafeina.
- III. Reactivos alcaloide molybdicos.
- IV. Estudo toxicologico dos acidos organicos.
- V. Estudo bromatologico da saccharose.
- VI. Preparação das soluções injectaveis.

Segundo ponto

- I. Estudo chimico do azotato de prata.
- II. Estudo chimico do cacodylate de strychnina.
- III. Reactivos geraes dos alcaloides.
- IV. Dos varios processos de destruição e eliminação da materia organica nas pesquisas toxicologicas.
- V. Estudo bromatologico do oleo de olivas.
- VI. Estudo pharmaceutico dos oculos.

Tercero ponto

- I. Estudo chimico do chlorhydrate de ammonio.
- II. Estudo chimico do aldehyde formico.
- III. Definição e classificação das diferentes categorias de analyses.
- IV. Estudo toxicologico das solanaceas e seus alcaloides.
- V. Estudo bromatologico dos vinhos.
- VI. Estudo pharmaceutico dos ty-paroleos.

Quarto ponto

- I. Estudo chimico do chlorato de potassio.
- II. Estudo chimico do tartaro emetico.
- III. Reactivos das funcções.
- IV. Estudo toxicologico dos sais mercuriaes.
- V. Antisepticos e conservadores sob o ponto de vista bromatologico.
- VI. Apparellhos de distillação e seu funcionamento.

Quinto ponto

- I. Estudo chimico do sulfureto de mercurio.
- II. Estudo chimico da antipyrina.
- III. Caracteres analyticos do chloro e seus derivados.
- IV. Estudo toxicologico do acido cyanhydrico.
- V. Estudo bromatologico da banha de porco.
- VI. Conservação dos medicamentos.

Sexto ponto

- I. Estudo chimico do chlorureto de calcio.
- II. Estudo chimico do formiato da quina.
- III. Caracteres analyticos dos derivados trihalogenicos da methana e do diodoformio.
- IV. Estudo toxicologico dos alealis.
- V. Estudo bromatologico de mel de abelhas.
- VI. Enchimento e preparação de em-polas medicamentosas.

Setimo ponto

- I. Estudo chimico do iodureto de potassio.
- II. Estudo chimico do acido salicylico.
- III. Reactivos gazosos.
- IV. Estudo toxicologico dos alcaloïdes.
- V. Estudo bromatologico das matierias corantes.
- VI. Esterilização em pharmacia.

Oitavo ponto

- I. Estudo chimico do bromureto de sodio.
- II. Estudo chimico do airbenal.
- III. Reactivos solidos.
- IV. Estudo toxicologico do iodo.
- V. Estudo bromatologico da carneja.
- VI. Estudo pharmaceutico das saccharoses.

Nono ponto

- I. Estudo chimico do sulfato de cobre.
- II. Estudo chimico do alcool ethylico.
- III. Caracteres analyticos do oxigenio e seus derivados.
- IV. Estudo toxicologico do acido oxalico.
- V. Estudo bromatologico do leite.
- VI. Estudo pharmaceutico dos hydrolyatos.

Decimo ponto

- I. Estudo chimico do acido sulfurico.
- II. Estudo chimico da cocaina e seus sais.
- III. Reações communes a todos os compostos arseniaes.
- IV. Estudo toxicologico da strychnina.
- V. Estudo bromatologico do vinagre.
- VI. Estudo pharmaceutico dos extractos.

Decimo primeiro ponto

- I. Estudo chimico do phosphato de sodio.
- II. Estudo chimico do phenol.
- III. Reações geraes das albuminades.
- IV. Estudo toxicologico do opio e seus derivados.
- V. Estudo bromatologico da manteiga.
- VI. Estudo pharmaceutico dos azucolates.

Decimo segundo ponto

- I. Estudo chimico do arseniato de potassio.

- II. Estudo chimico da aspirina.
- III. Analyse chimica da agua oxygenada.
- IV. Estudo toxicologico dos saes de chumbo.
- V. Estudo bromatologico da farinha de trigo.
- VI. Incompatibilidades medicamentosas.

Hospital da Policia Militar, em 21 de janeiro de 1921. — Dr. *Gerçon Lins de Albuquerque*, tenente-coronel presidente. — Dr. *Frederico Moraes Niemeyer*, major graduado. — *Felippe Figueiredo Leite*, capitão pharmaceutico. — Dr. *Carlos da Motta Rezende*, capitão. — *Alberto Mallet Soares*, 1º tenente pharmaceutico.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corporação, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A—Aves e ovos.

Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condições

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se accẽitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, a vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a

clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quiser, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no e literal de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão accẽitas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere a edição de concorrência que se publica nesta data

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Frangos, um,.....	6.000	2\$050
2. Ovos, duzia.....	300	1\$900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Leite fresco. litro.....	7.000	\$660
-----------------------------	-------	-------

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercicio, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — *Primeiro tenente Euclydes Guimarães*, secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercicio, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

Do ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Medicamentos;
- Grupo 6—Material cirurgico;
- Grupo 7—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 9—Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custo do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realiado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20% da mesmas caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e

na de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficando obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1ª, kilo.....		1.200	45\$00
2.	Graxa patente, kilo.....		600	1\$200
3.	Óleo fino especial, kilo.....		2.400	5\$800
4.	Óleo grosso, kilo.....		1.000	1\$300
5.	Óleo mobiloil, kilo.....		200	2\$700
6.	Óleo de mocotó, kilo.....		150	1\$300
7.	Óleo fino para lubrificação de motor Diesel, kilo.....		4.800	\$900

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....		70.000	\$450
----	---	--	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em leucól, kilo.....		12	10\$000
2.	Camaras de ar 26×3, uma.....		15	23\$000
3.	Camaras de ar 875×105, uma.....		20	94\$000
4.	Camaras de ar 880×127, uma.....		10	44\$000
5.	Camaras de ar 915×105, uma.....		10	44\$000
6.	Camaras de ar 920×120, uma.....		10	47\$000
7.	Camaras de ar 935×135, uma.....		20	51\$000
8.	Camaras de ar 955×155, uma.....		5	60\$000
9.	Camaras de ar 33×4, uma.....		20	38\$000
10.	Camaras de ar 32×4, uma.....		10	37\$000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12-volts por diversas vellas, uma.....		100	2\$100
12.	Loga impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....		12	57\$000
13.	Pneumatico antiderrapant 33×3, um...		10	232\$000
14.	Pneumatico antiderrapant 32×4, um...		5	222\$000
15.	Pneumatico antiderrapant 955×155, um...		5	400\$000
16.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um...		10	360\$000
17.	Pneumatico antiderrapant 930×120, um...		10	294\$000
18.	Pneumatico antiderrapant 915×105, um...		5	204\$000
19.	Pneumatico antiderrapant 880×120, um...		5	276\$000
20.	Pneumatico antiderrapant 875×105, um...		10	228\$000
21.	Pneumatico antiderrapant 26×3, um...		10	424\$000
22.	Pneumatico liso 33×4, um.....		10	197\$000
23.	Pneumatico liso 32×4, um.....		5	490\$000
24.	Pneumatico liso 955×135, um.....		5	330\$000
25.	Pneumatico liso 935×135, um.....		10	312\$000

26. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	234\$000
27. Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	234\$000
30. Hupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelim, kilo.....	12	5\$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma..	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristalizado, kilo....	2	8\$000
3. Acido chloridrico puro, gramm.....	200	\$007
4. Acido chloridrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramm.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingleza, garrafa.....	400	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Larach, garrafa.....	100	1\$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro.....	2	4\$200
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas..	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Annidol interno, vidro.....	4	2\$900
17. Annidol externo, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramm.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramm.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramm.....	1.000,0	\$200
21. Asperina, kilo.....	1	3\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23. Balsamo de tolu, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanaphthol, gramm.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1 \$000
26. Biojuroto de mercurio, gramm.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quinino, gramm.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quinino, gramm.....	800,0	\$70
29. Bromureto de sodio, gramm.....	1.000,0	\$028
30. Bromureto de potassio, gramm.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramm.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas do chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$030
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37. Carvão de Belloc, kilo.....	1	1\$800
38. Chlorhydrato de cocaina, gramm.....	100,0	2\$000
39. Chlorhydrato de morphina, gramm.....	20,0	1\$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramm.....	100,0	2\$200
43. Colloidio elastico, gramm.....	1.000,0	\$022
44. Cremor de tartaro soluvel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramm.....	200,0	\$040
47. Creogonina verdadeira, gramm.....	100,0	\$180
48. Dermatol, gramm.....	100,0	\$060
49. Dionina, gramm.....	100,0	2 \$000
50. Di-iodoformio, gramm.....	20,0	\$310
51. Ergotina Bonjean, gramm.....	200,0	\$860
52. Ergotina Ivon, gramm.....	200,0	\$320
53. essencia de auz, gramm.....	1.000,0	\$010
54. essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55. essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladonna, gramm.....	200,0	\$048
58. Extracto molle de ratanha, gramm.....	200,0	\$080
59. Folhas de senne, kilo.....	4	4\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramm.....	200,0	\$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramm.....	200,0	\$300
65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	4\$500
66. Iodureto de sodio, gramm.....	2.000,0	\$030
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	5\$800
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Manua commum, kilo.....	10	7\$000
71. Mostarda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramm.....	200,0	\$220
73. Neo salvarsan de 0,15 e 0,90, Lucius, tubo	100	5\$000

74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalhao claro, kilo....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo....	4	6\$000
78. Pepsina soluvel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramm.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramm.....	1.000,0	\$100
82. Sabao verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salopheno, gramm.....	200,0	\$560
85. Salicylato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramm.....	20,0	2\$000
88. Sulfato de quinino, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramm.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Hoch, gramm.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazolina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....		24	5\$800
2.	Agulhas de platina para seringa de 2 1/2 c. c., uma.....		12	12\$500
3.	Algodio hydrophilo, pacote de 100,0, kilo		100	5\$000
4.	Algodio em pasta, kilo.....		100	3\$500
5.	Atadura de cambraia sortida, duzia....		100	7\$300
6.	Atadura de gaze, sortida, duzia.....		100	4\$450
7.	Categut Triplet ns. 0 a 3, tubo.....		20	2\$000
8.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa		60	3\$500
9.	Irrigador esmaltado para dois litros (deposito), deposito.....		200	7\$000
10.	Pipos de ebonite para irrigador, jogos....		400	1\$200
11.	Pinças para garganta, um.....		600	\$384
12.	Seringa de borracha para cistiteis de numeros 00 a 3, um.....		24	1\$500
13.	Seringa de borracha para cistiteis de numeros 4 a 7, uma.....		24	2\$200
14.	Seringa de borracha para cistiteis de numeros 8 a 12, uma.....		24	2\$500
15.	Seringa de borracha para ouvido, uma..		48	\$700
16.	Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....		120	\$250
17.	Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, mm..		48	\$900
18.	Tubo de borracha para irrigador, metro		3.000	\$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c/m de diametro grossas.....		60	1\$500
2.	Garrafa branca de litro, uma.....		600	\$700
3.	Garrafa branca de conta, uma.....		600	\$500
4.	Pote de louça, para pomada, de 15,0, um		200	\$300
5.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um		200	\$340
6.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....		200	\$780
7.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....		200	1\$000
8.	Rebas conicas para vidros e garrafas, uma.....		100.000	\$020
9.	Vidro branco para 30,0, um.....		1.000	\$088
10.	Vidro branco para 60,0, um.....		1.000	\$088
11.	Vidro branco para 125,0, um.....		1.000	\$146
12.	Vidro branco para 250,0, um.....		1.000	\$220
13.	Vidro branco para 510,0, um.....		1.000	\$320
14.	Vidro conta gota de 30,0, um.....		200	\$420
15.	Vidro conta gota de 60,0, um.....		200	\$170

Grupo 8 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Abat-jour de porcellana, um.....		50	1\$500
2.	Chaves monophasica com fuzíveis, uma...		10	4\$500
3.	Cleats com parafusos, um.....		1.000	\$230
4.	Fita isolante preta, rolo.....		100	2\$000
5.	Fita isolante branca, rolo.....		50	2\$800
6.	Fita isolante amarela, rolo.....		30	5\$000
7.	Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro....		1.000	\$300
8.	Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....		500	\$190
9.	Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metr...		500	\$600
10.	Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metr...		200	\$700

41. Fio singelo de cobre de 1 m/m. isolado, metro.....	5.000	\$300	8. Anilagem virgem, metro.....	24	18300
42. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350	9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	3400
43. Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m. kilo.....	200	65500	10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	3400
44. Garras de latão para abat-jour, uma.....	200	\$300	11. Aldrabas com pitões de 5", uma.....	4	3700
45. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	45000	12. Aruelas, uma.....	36	3100
46. Lampadas economicas wolton de 220x10 a 32 velas, uma.....	1.200	25000	13. Alumínio em cartas, uma.....	30	15900
47. Lampadas economicas wolton de 220x50, uma.....	400	25200	14. Arco de pua com catraca, um.....	6	43700
48. Lampadas economicas wolton de 220x100, uma.....	100	35000	15. Betume, kilo.....	40	15600
49. Lampadas economicas wolton de 120x10 a 32 velas, uma.....	600	15800	16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	75500
50. Lampadas economicas wolton de 120x50, uma.....	200	25000	17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	35500
51. Lampadas economicas wolton de 120x100, uma.....	100	25800	18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	45000
52. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	100	55000	19. Batedores para chapa, um.....	6	25800
53. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	100	75500	20. Brca de aço para madeira, uma.....	2	65500
54. Lampadas 1/2 watt 220x500, uma.....	20	185000	21. Breu, kilo.....	2	13550
55. Lampadas 1/2 watt 220x1.000, uma.....	10	255000	22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	105000
56. Lampadas 1/2 watt 120x25, uma.....	100	25800	23. Balmazios, kilo.....	2	55500
57. Lampadas 1/2 watt 120x50, uma.....	100	35000	24. Cera virgem, kilo.....	20	45300
58. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	55000	25. Colla da Bahia, kilo.....	38	25200
59. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	50	75500	26. Colla para caiação, kilo.....	5	15900
60. Lampadas 1/2 watt 120x500, uma.....	50	185000	27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	15200
61. Lampadas 1/2 watt 120x1.000, uma.....	5	255000	28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	800500
62. Massa para soldar, kilo.....	5	105000	29. Caixa automatica completa, uma.....	8	29500
63. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	5100	30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	5600
64. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	15600	31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.....	324	15200
65. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	25500	32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.....	500	15200
66. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	25800	33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	81500
67. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	35000	34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	25800

Grupo 9 -- Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	455000	37. Cadeado de metal, um.....	2	45000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	905000	38. Corda americana, peça.....	4	455000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	5950	39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	2	205000
4. Botões de madeira para campanha, um.....	30	\$900	40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	25800
5. Botões de louça para campanha, um.....	10	25000	41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	43400
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	35500	42. Colheres de embouco de 7, uma.....	12	35400
7. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	15800	43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	15800
8. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 3 m/m, metro.....	200	25800	44. Compassos, um.....	12	35400
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	25000	45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	395000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	35000	46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	55600
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	25500	47. Cabos para picaretas, um.....	24	15200
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	65500	48. Cabos para enxadas, um.....	24	5500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	65500	49. Cabos para pás, um.....	12	15500
14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	25500	50. Chave ingleza com duas bocas, uma.....	4	65000
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	15800	51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	5600
16. Pixe, kilo.....	200	\$400	52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	5650
17. Transformadores para campanha de 120x12 volts, um.....	5	105000	53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	25600

Grupo 10 -- Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Pratts, kilo.....	500	55000	69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	45700
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$400	70. Fio para calafate, kilos.....	50	75000
3. Alvalade branco de neve, kilo.....	2.000	15800	71. Fecho de botão com dois palmos, um.....	6	15400
4. Algodão em pasta, kilo.....	14	35300	72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	5700
5. Alcool ordinario, litro.....	347	15000	73. Fecho de botão com 1m,20, um.....	8	35600
6. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	10	45000	74. Fecho de botão com 0m,60, um.....	6	25400
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	15400	75. Fecho de botão com 0m,20, um.....	17	15700
			76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	25300
			77. Fecho pedrezes, um.....	4	15000
			78. Gesso cre, kilos.....	1.000	\$380

79. Gomma lacca de 1 ^a , kilos.....	40	26\$000	10. Couceiras de pinho Paraná de 1 ^a de 3x9", uma.....	4	45\$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	24\$000	11. Couceiras de pinho de Riga 0 ^m ,03x0 ^m ,23, uma.....	11	50\$000
81. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	\$800	12. Curvas de 5", uma.....	2	42\$000
82. Limas bastarda de 0x4/16, uma.....	6	4\$200	13. Curvas de 4", uma.....	1	6\$400
83. Limas paralelas de 8", uma.....	7	\$800	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10x0,03, metr.....	297	1\$300
84. Limas paralelas de 14", uma.....	14	4\$200	15. Frizos de peroba rosa de 0,10x0,03, metro.....	190	1\$300
85. Limas paralelas de 18", uma.....	12	4\$800	16. Macadam n. 2, m ³	48	20\$000
86. Limas bastarda de 6", uma.....	12	\$600	17. Macadam n. 1, m ³	36	23\$000
87. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	\$500	18. Manilha de barro nacional até 3", uma.....	10	3\$000
88. Limas chata de 4", uma.....	6	\$500	19. Manilha de barro nacional de 5 a 8", uma.....	5	3\$500
89. Limas pedras greates de tres quinas de 14", uma.....	12	4\$200	20. Manilha de barro nacional de 9 a 12", uma.....	40	4\$000
90. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	\$070	21. Moldura de Riga de 0,03x0,02, metro.....	33	\$900
91. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	2.000	\$180	22. Pernas de serra de 2x2, metro.....	80	\$958
92. Lamparina para alcool, uma.....	3	40\$000	23. Pernas de serra de 3x4, metro.....	40	4\$600
93. Lad ilho com valvula, um.....	10	4\$300	24. Pernas de pinho Paraná de 3"x3", uma.....	9	5\$800
94. Macetes para calafato, um.....	3	3\$000	25. Pernas de pinho Paraná de 2"x3" com 5 ^m ,00, uma.....	10	3\$100
95. Maçaneta de porcelana, uma.....	8	3\$000	26. Pernas de pinho Paraná de 3"x4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	7\$000
96. Martellos americanos, um.....	12	8\$300	27. Pernas de pinho Paraná de 0,03x0,03, metro.....	70	4\$000
97. Metros duplos com molas, um.....	12	2\$300	28. Pernas de pinho Paraná de 0,03x0,03, metro.....	36	4\$30
98. Níveis com 0 ^m ,25, um.....	12	5\$700	29. Pernas de peroba rosa de 3x2 com 5 ^m ,00, um.....	6	7\$750
99. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	3\$000	30. Pernas de peroba rosa de 3x5 com 6 ^m ,00, uma.....	4	24\$000
100. Ocre lavado francez, kilos.....	100	\$400	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12x0 ^m ,12, uma.....	10	34\$500
101. Ouro em cartas, livro.....	10	4\$000	32. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.....	9	4\$500
102. Pó leve, kilo.....	50	7\$800	33. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.....	24	42\$000
103. Pixe, kilo.....	100	\$380	34. Peça de pinho de 3x3 com 4 ^m ,40, uma.....	3	4\$920
104. Palhinha n. 1, 2 e 3, kilo.....	10	26\$000	35. Peça de pinho 0,07x0,03 com 4 ^m ,00, uma.....	6	3\$300
105. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	2\$800	36. Peça de pinho de Riga de 0,11x0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	13\$000
106. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	\$700	37. Peira bruta para construção, ca roca.....	24	42\$000
107. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	2\$200	38. Pranchão de peroba de Campos 0,03x0,99x1 ^m ,00, um.....	10	80\$300
108. Pedra de afiar, uma.....	6	3\$700	39. Ripas de caco, mocho.....	20	18\$000
109. Platinas rectas americanas, uma.....	6	24\$000	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	4\$344
110. Prumos, um.....	2	4\$500	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	4\$100
111. Picadeira para pedreira, uma.....	13	2\$300	42. Ripas para estuque, duzia.....	50	4\$100
112. Pinceis redondo ou ekato A.P. n. 8 a 28, um.....	33	2\$500	43. Taboa de canella larga de 1", metro.....	239	2\$000
113. Peneiras de 0 ^m ,30 de diametro, uma.....	6	3\$300	44. Taboa de canella estreita de 1", metro.....	93	4\$800
114. Ponteiro de aço de 0 ^m ,50, um.....	12	6\$700	45. Taboa de canella refugo, metro.....	192	4\$600
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	3\$600	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0,025x4 ^m ,00 app., uma.....	16	5\$180
116. Potassa, kilo.....	1.000	\$600	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21x0,02 app., uma.....	11	4\$800
117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	24\$000	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,02x4 ^m ,00, uma.....	52	3\$500
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	9\$000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,33x0,03x4 ^m ,00, um.....	13	7\$380
119. Raspadeira americana, uma.....	1	9\$000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,03x4 ^m ,30, uma.....	31	5\$500
120. Seccante francez, kilo.....	10	1\$450	51. Taboa de pinho Paraná de 0,23x0,02x4 ^m ,00, uma.....	6	3\$500
121. Seccante nacional, kilo.....	10	1\$200	52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,02x4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700
122. Serra para ferro de 12", uma.....	12	\$380	53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0 ^m ,01x4 ^m ,00, uma.....	31	2\$350
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	4\$800	54. Taboa de pinho Paraná com 11", uma.....	69	6\$000
124. Solda de estanho, kilo.....	9	2\$900	55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,02, uma.....	2	5\$200
125. Serrote do ponta, um.....	6	3\$300	56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$648
126. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos.....	20	1\$800	57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,23x0 ^m ,03x4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680
127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	2\$800	58. Taboa de pinho Paraná de 0,21x0,02x4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800
128. Targetes, um.....	30	2\$300	59. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00x0 ^m ,22x0,02 app., uma.....	4	12\$800
129. Talhadei a de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	2\$200	60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00x0,22x0,03, uma.....	15	12\$000
130. Torquezes, uma.....	6	3\$700	61. Taboa de cedro de 0 ^m ,01x0 ^m ,60x4 ^m ,00, uma.....	34	22\$350
131. União de metal de 3/4, uma.....	6	4\$200	62. Taboa de cedro de 0,045x0,30, uma.....	8	17\$800
132. União de ferro de 1", uma.....	2	5\$500	63. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
133. Verde Paris de 1 ^a , kilo.....	1/2	3\$000	64. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
134. Verde nativo R U, kilo.....	100	7\$000	65. Taboa de peroba de Campos de 0,015x0,025x4 ^m ,00, uma.....	450	1\$100
135. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000	66. Taboa de peroba de Campos de 0,025x0,60, metros.....	100	2\$500
136. Verniz Copal Blundel Spence, kilo.....	14	7\$000			
137. Verniz Flating, kilo.....	50	7\$000			
138. Verniz vieux-chene, litro.....	20	4\$500			
139. Vermelhão francez, Blundel Spence, kilo.....	115	3\$000			
140. Velas, pacote.....	12	2\$000			
141. Vermelhão lavado, kilo.....	200	\$290			
142. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	4\$500			
143. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	4\$500			
144. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	4\$500			
145. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	40	8\$000			
146. Zarcão genuino, kilo.....	100	4\$900			
147. Zinco liso em folha, kilo.....	6	2\$500			

Grupo II - Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico.....	80	22\$000	61. Taboa de cedro de 0 ^m ,01x0 ^m ,60x4 ^m ,00, uma.....	34	22\$350
2. Cal vi gem, kilo.....	2.000	\$060	62. Taboa de cedro de 0,045x0,30, uma.....	8	17\$800
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$150	63. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	\$090	64. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000	65. Taboa de peroba de Campos de 0,015x0,025x4 ^m ,00, uma.....	450	1\$100
6. Cimalha n. 7, metro.....	20	1\$100	66. Taboa de peroba de Campos de 0,025x0,60, metros.....	100	2\$500
7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	18	\$900			
8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 de peroba de Campos, metro.....	2	2\$500			
9. Couceiras de peroba rosa em folhas de 3x9, uma.....	6	34\$200			

97. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	530	25000
98. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	6	155000
99. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	28	165000
100. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	202	85500
101. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,02, uma.....	50	75900
102. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	85400
103. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04× ×4 ^m ,00, uma.....	4	55200
104. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×5,00 app., uma.....	34	65000
105. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	196	53430
106. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	55200
107. Telha franceza de vidro, cento.....	4	3.000.000
108. Telha franceza marca Estrella, uma.....	290	3800
109. Telha nacional Ludolf, uma.....	800	3350
110. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	95000
111. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	205000

Quartel General à avenida Salvador de Sá, 5-de janeiro de 1921.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 15 horas, na Secção de Contabilidade serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de objectos de expediente constantes da relação infra, a todas as repartições desta Capital, subordinadas ao Departamento.

Para acquisição dos artigos, cujos preços forem accettillos, com as firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, será lavrado o respectivo ajuste que, antes de assignado, será publicado durante dez dias, nos termos do § 1º do art. 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito á vista, de conformidade com o disposto na parte final do mesmo artigo e seu § 2º.

Os artigos devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras juntas ás propostas e que, devidamente rubricadas, ficarão archivadas no deposito, e serão postos á custa dos ajustantes fornecedores nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Cardido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque.

Nas contas será pago o sello proporcional.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro de 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependem de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os ajustantes fornecedores na multa de 100\$, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos ajustantes a differença que houver entre os preços dos ajustes e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Os ajustantes apresentarão suas contas, em tres vias, ás repartições a que fornecerem, até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, do que as repartições passarão recibo, remetendo dentro de 5 dias as contas á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

As multas em que incorrerem os ajustantes, que depositarão 5.000\$, em dinheiro ou apolices, serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, serão immediatamente communicadas á Secção de Contabilidade, sem o que não se tornará effectivas e deduzir-se-hão das contas apresentadas logo depois de impostas, desde que a importancia possa satisfazer e, caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas que sejam sufficientes para o desconto.

Os ajustantes serão obrigados a fornecer aos empregados do Departamento os artigos que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços dos ajustes.

A despesa decorrente dos ajustes correrá por conta das consignações destinadas a objectos de expediente na verba n. 21 do art. 2º do orçamento de 1921.

No caso de recusarem os ajustantes a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações dos ajustes, serão estes rescindidos de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução.

Não serão accetitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação e fica livre ao Departamento comprar maior ou menor quantidade do que a assignada na relação, mantido sempre pelos ajustantes os preços, qualquer que seja a quantidade.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 19 de janeiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

numero de ordem	Objecto	Quantidade	Preço unitario
1.	Almofada para carimbo 10×6.....	80	15000
2.	Almofada para carimbo 15×8.....	150	15000
3.	Almofada para carimbo 20×10.....	84	15000
4.	Borracha para machina.....	975	3200
5.	Borracha para dous usos.....	179	3850
6.	Borracha rubi numeras 110 e 112.....	80	3500
7.	Barbante pardo (novellos).....	1.400	3500
8.	Barbante de cores (novellos).....	980	3500
9.	Bloc-note de linho pauta lo 25×12 (50 folhas).....	360	5820
10.	Bloc-note de linho sem pauta 25×12 (50 folhas).....	200	15030
11.	Bloc-note de linho sem pauta 25×13 (100 folhas).....	310	15250
12.	Bloc-note de linho com pauta 25×12 (100 folhas).....	400	15350
13.	Bloc-note de linho com e sem pauta 25×13 (100 folhas).....	80	15350
14.	Buyard medio de madeira.....	275	14120
15.	Buyard grande de madeira.....	120	15550
16.	Col'bete de metal sortido para papel, caixa.....	250	3680
17.	Canetas finas de madeira, duzia.....	320	21100
18.	Canetas comuns de madeira, duzia.....	100	14860
19.	Canetas officinaes, duzia.....	50	17720
20.	Cestas comuns de vime para papeis.....	200	35100
21.	Cestas speciaes de vime para papeis.....	94	55000
22.	Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	60	38000
23.	Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	94	95000
24.	Carimbo de borracha oval de 40 a 50 letras.....	86	105000
25.	Carimbo de borracha quadrado para o mesmo numero de letras.....	68	75300
26.	Carimbo de borracha oval com data para o mesmo numero de letras.....	152	38500
27.	Carimbo de borracha quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	85	380000
28.	Cartões em branco memo-andum formato 0,15×0,25, cento.....	15.000	15550
29.	Cartões em branco memorandun formato 0,20×0,12, cento.....	50.000	25100
30.	Cartões em branco memorandun formato 0,22×0,16, cento.....	31.000	25550
31.	Cartões em branco memorandun formato 0,24×0,17,5, cento.....	14.000	25550
32.	Cartões de cores, memorandun obadeendo aos mesmos formatos.....	17.000	25900
33.	Cartolina em folha, formato 52×56, 50 kilos, folhas.....	800	3390
34.	Cartolina em folha, formato 72×56, 70 kilos, folhas.....	300	5450
35.	Capas para processos ou autuação, folhas.....	48.000	3080
36.	Descanço de ferro para canetas.....	60	15330
37.	Descanço de vidro para canetas.....	195	25720
38.	Descanço de ferro ou suporte para carimbo.....	40	33900
39.	Espanjas marinas grandes.....	190	25500
40.	Espanjas medias.....	78	25120
41.	Espanjas pequenas.....	175	15850
42.	Espanjas de borracha, grandes.....	120	45650
43.	Espanjas de borracha, medias.....	120	35675
44.	Espanjas de borracha, pequenas.....	170	25700
45.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	50.000	3500
46.	Etiquetas para collar, cento.....	10.000	3500
47.	Etiquetas para livros, cento.....	4.000	15500
48.	Elastico em caixa sortidos.....	18	15785
49.	Elastico grande em caixa.....	35	35450
50.	Elastico de diversas larguras em caixa.....	70	35000
51.	Espatula de osso, media.....	50	35000

52. Espátula de osso, pequena.....	80	4\$675	112. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 53x32.....	85	40\$000
53. Espátula de borracha, grande.....	30	1\$750	113. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 60x33.....	78	48\$500
54. Espátula de borracha, pequena.....	20	1\$510	114. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 16x12.....	240	9\$000
55. Esquadros de madeira, grandes.....	30	8\$50	115. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 12x20.....	250	11\$500
56. Esquadros de madeira, pequenos.....	25	5\$25	116. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 22x23.....	139	13\$800
57. Esquadros de borracha, grandes (ou cellu- loide).....	48	4\$500	117. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 24x17.....	210	14\$000
58. Esquadros de borracha, medios (ou cellu- loide).....	20	3\$500	118. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 27x20.....	115	16\$000
59. Esquadros de borracha, pequenos (ou cel- lulide).....	10	1\$850	119. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 33x14.....	95	18\$300
60. Escala de madeira de um metro.....	41	1\$275	120. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 45x16.....	210	26\$200
61. Escala de madeira de dous metros.....	51	2\$850	121. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 39x23.....	189	31\$100
62. Espeto para mesa para prender papeis.....	88	1\$530	122. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 48x23.....	60	45\$800
63. Espheras de vidro para limpar pennas (preço de kilo).....	5	8\$500	123. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 53x30.....	40	48\$000
64. Encadernação para brochura de 100 fo- lhas capa de marroquim.....	—	8\$500	124. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 33x32.....	45	53\$000
65. Encadernação para brochura de 150 fo- lhas capa de marroquim.....	—	11\$000	125. Livro em branco de 100 folhas encaderna- ção em couro, 60x35.....	39	58\$700
66. Encadernação para brochura de 200 fo- lhas capa de marroquim.....	—	14\$000	126. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 16x12.....	480	2\$800
67. Enveloppes de lido para cartão, tamanho commum, cento.....	20.000	1\$230	127. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 12x20.....	500	3\$800
68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	50.000	5\$500	128. Livro em branco de 100 folhas encaderna- ção em papelão grosso, 22x16.....	378	4\$700
69. Enveloppes de officio de 23x13, cento.....	65.000	6\$300	129. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 24x17.....	420	5\$000
70. Enveloppes de officio de 21x11,5, cento.....	19.000	8\$100	130. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 27x20.....	231	6\$000
71. Enveloppes de officio de 46x16, cento.....	8.000	9\$000	131. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 32x14.....	191	8\$000
72. Enveloppes de papel manilha de 13x10, cento.....	20.000	2\$500	132. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 45x16.....	420	11\$500
73. Enveloppes de papel manilha de 14,5x 11,5, cento.....	15.000	3\$500	133. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 39x26.....	189	9\$800
74. Enveloppes de papel manilha de 14x10, cento.....	16.000	3\$500	134. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 48x28.....	120	20\$200
75. Enveloppes de papel manilha de 15,5x12, cento.....	17.000	5\$200	135. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 53x30.....	80	23\$500
76. Enveloppes de papel manilha de 16x13, cento.....	15.000	5\$800	136. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 53x32.....	85	27\$500
76 A. Escovas para limpar máchinas de es- crever.....	10	1\$500	137. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 60x35.....	78	32\$800
77. Fita para machina de escrever de qual- quer typo ou cor.....	190	3\$230	138. Livro em branco sem pauta para collar re- talhos, 32x24.....	50	10\$500
78. Fio de algodão fino (preço de kilo).....	20	8\$900	139. Machina para aparar lapis, pequena.....	50	11\$500
79. Fio de algodão grosso (preço de kilo).....	20	11\$200	140. Machina grande para aparar lapis.....	16	22\$000
80. Filito em cor separada, 250 m. (metro)...	50	2\$100	141. Molhadores de vidro com esponja de bor- racha.....	150	2\$100
81. Furador de ferro pequeno para auto.....	200	1\$290	142. Molhadores de vidro rotativos.....	175	3\$800
82. Furador de ferro grande para pista.....	180	3\$500	143. Mollas de ferro para segurar papeis, pe- quenas.....	100	5\$80
83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno...	1.200	1\$350	144. Mollas de ferro para segurar apapeis, grandes.....	250	1\$275
84. Gomma arabica nacional, vidro grande...	600	2\$000	145. Oleo para machina em vidro, grande.....	250	1\$810
85. Gomma arabica estrangeira, vidro pe- queno.....	80	2\$200	146. Oleo para machina em vidro, pequeno.....	195	5\$975
86. Gomma arabica estrangeira, vidro grande	20	2\$800	147. Pasta de oleado para mesa, grande.....	140	5\$800
87. Gomma solida, vidro pequeno.....	180	1\$400	148. Pasta de oleado para mesa, pequena.....	152	4\$800
88. Gomma solida, vidro grande.....	79	2\$000	149. Pasta de couro fino para mesa, pequena...	80	50\$000
89. Giz branco para quadro negro, duzia.....	20	3\$00	150. Pasta de couro fino para mesa, grande...	25	70\$000
90. Giz de cor, duzia.....	20	5\$90	151. Pasta forrada com mata-borrão para mesa, grande.....	75	12\$800
91. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.....	700	1\$500	152. Pasta forrada com mata-borrão para mesa, media.....	175	8\$600
92. Lapis de uma só cor, duzia.....	20	4\$800	153. Pasta forrada com mata-borrão para mesa, pequena.....	200	6\$500
93. Hi-color Faber, duzia.....	400	4\$800	154. Pasta de papelão grosso com cadarso de 35x24 lombo de panno.....	780	3\$975
94. Lapis graphite, qualquer numero, duzia...	15	4\$000	155. Pasta de papelão fino com cadarso de 35x24 lombo de panno.....	650	2\$800
95. Lapis para louza forrada de madeira, duzia	8	1\$890	156. Pasta em cartão de 35x24.....	500	1\$500
96. Lacre nacional, cores sortidas, bastão...	400	3\$120	157. Pasta de madeira com molla de 35x24...	120	4\$800
97. Lacre estrangeiro, cores sortidas, bastão...	120	3\$400	158. Pasta de couro amarello para transportar papeis com fecho.....	80	30\$000
98. Louzas simples, pequenas.....	90	8\$600			
99. Louza simples, grandes.....	80	8\$20			
100. Limpa pennas communs de louça.....	200	2\$000			
101. Limpa pennas communs de vidro.....	50	2\$200			
102. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 16x12.....	480	4\$800			
103. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 12x20.....	500	5\$000			
104. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 22x16.....	378	5\$800			
105. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 24x17.....	5120	6\$800			
106. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 27x20.....	231	9\$000			
107. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 32x14.....	191	11\$000			
108. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 45x16.....	5120	19\$500			
109. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 39x26.....	189	21\$000			
110. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 48x28.....	120	35\$000			
111. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 53x30.....	80	38\$000			

159. Pasta de couro preto para transportar papeis com fecho.....	95	30\$000	219. Tinteiro de vidro simples.....	170	4\$380
160. Pasta de camursa para transportar papeis.....	50	40\$000	220. Tinteiro de vidro para dous usos.....	250	6\$800
161. Pasta de marroquim com fecho nicke-lado.....	40	80\$000	221. Tinteiro de vidro simples em base de ferro.....	200	6\$500
162. Pasta com dorso de aço para archivar papeis, pequena.....	320	4\$000	222. Tinteiro duplo com base de ferro.....	200	12\$000
163. Pasta com dorso de aço para archivar papeis, grande.....	290	6\$500	223. Trena em panno, metro.....	120	8\$10
164. Pinceis finos para desenho.....	160	\$828	224. Talões de 100 folhas 24x11.....	600	2\$150
165. Punaies de aço, preço de caixa com 100.....	200	1\$800	225. Talões de 100 folhas 30x14.....	700	3\$600
166. Punaies de ferro, caixa de 100.....	120	1\$500	226. Talões de 100 folhas 32x35.....	750	5\$250
167. Punaies de metal, caixa de 100.....	380	2\$500	227. Talões em tres vias, para pedido e inti-mação.....	350	7\$500
168. Porta barbante de ferro.....	35	4\$000	228. Talões em duas vias para telegrammas e memorandum com cópia.....	200	5\$700
169. Peso de ferro para papeis.....	200	1\$250	229. Tinta para desenho, de qualquer cor, tu-bos.....	120	\$920
170. Peso de crystal para papeis.....	400	2\$350	230. Tinta branca para desenho, tubos.....	180	2\$860
171. Penna Mallat n. 10, caixa.....	750	3\$500	231. Tinta para carimbo de borracha, de qual-quer cor, vidros.....	520	\$450
172. Penna Mallat n. 12, caixa.....	900	3\$870	232. Tinta escarlate estrangeira, litro.....	50	4\$840
173. Penna Leonarde n. 516, douradas.....	150	3\$870	233. Tinta carmim estrangeira, litro.....	150	4\$520
174. Penna Perry n. 42.....	80	3\$870	234. Tinta preta estrangeira, litro.....	80	5\$250
175. Penna de diversos fabricantes.....	270	3\$870	235. Tinta preta nacional, litro.....	800	3\$150
176. Penna Brandauer.....	200	2\$350	236. Tela fina para pintura a oleo, metro qua-drado.....	200	9\$000
177. Penna J.....	120	3\$870	237. Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado.....	170	17\$750
178. Penna Gillot.....	80	3\$870	238. Tela para cópia de planta de um metro de largura.....	600	3\$800
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	520	17\$000	239. Tinteiro de vidro simples com base de ma-deira.....	120	6\$750
180. Papel amasso de linho, cinco kilos, resma.....	400	21\$250	240. Timpano de metal, atricto commum.....	195	4\$800
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	250	25\$500	241. Timpano de metal commum.....	290	18\$00
182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	600	17\$300	242. Verniz para desenho, preço de kilo.....	20	2\$000
183. Papel liso para machinas, cinco kilos, resma.....	480	21\$250	243. Impresso 17x11,5 cento.....	25.000	19\$00
184. Papel liso para machinas em meias folhas, resma.....	500	8\$750	244. Impresso 24x17, cento.....	70.000	2\$190
185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	180	23\$000	245. Impresso 26x21 (memorandum sem pau-ta), cento.....	21.000	3\$100
186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	200	32\$000	246. Impresso 26x21 (memorandum com pau-ta), cento.....	40.000	3\$900
187. Papel sem pauta para minutas em me as folhas, resmas.....	500	18\$700	247. Impresso 36x23, cento.....	80.000	2\$180
188. Papel com pauta para minutas, quatro kilos, resma (informações).....	80	24\$000	248. Impresso 34x24, cento.....	92.000	3\$120
189. Papel com pauta para minutas, seis kilos, resma (informações).....	350	32\$000	249. Impresso 32x21, cento.....	50.000	3\$100
190. Papel para telegrammas, meia folhas.....	500	18\$500	250. Impresso 42x29, cento.....	38.000	3\$700
191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resmas.....	600	18\$000	251. Impresso 40x30, cento.....	78.000	3\$700
192. Papel com pauta para avisos, officios e circulares, resmas.....	30	2\$500	252. Impresso 44x32, cento.....	46.000	4\$200
193. Papel ferro prussiano, metro.....	15.000	1\$600	253. Impresso 45x40, cento.....	38.000	4\$400
194. Papel millimetrado, metro.....	15.000	1\$750	254. Impresso 48x35, cento.....	55.000	4\$600
195. Papel Canson, metro.....	15.000	1\$550	255. Impresso 60x42, cento.....	31.000	4\$800
196. Papel assotinado para impressão (kilo), folhas.....	40.000	3\$000	256. Impresso 70x48, cento.....	30.000	5\$800
197. Papel apargaminhado para impressão (kilo), folhas.....	800	3\$950	257. Impresso 64x44, cento.....	19.000	5\$000
198. Papel para desenho em peças de 10 me-tros, peça.....	50	17\$500	258. Canivete de osso Rodger, com uma lamina de 4".....	50	4\$000
199. Papel de linho para portarias e decretis, resmas.....	40	13\$000	259. Canivete de osso Rodger, com duas laminas de 4".....	40	6\$000
200. Papel vegetal para desenho, peças.....	60	12\$00	260. Tinteiro visível com tinta preta (Vost)....	25	11\$000
201. Papel de carta commum (folhas), cento....	10.000	3\$490			
202. Papel de carta superior (folhas), cento....	8.000	4\$300			
203. Papel carbonico de cores, caixas.....	500	7\$850			
204. Papel para esbitalho, manilha fino, folhas	25.000	\$045			
205. Papel para embrulho, manilha grosso, folhas.....	50.000	\$125			
206. Papel matta-borrão, grosso, folhas.....	1.100	\$185			
207. Papel matta-borrão, médio, folhas.....	1.000	\$135			
208. Papel matta-borrão, fino, folhas.....	800	\$125			
209. Papel para capa de processo, resmas.....	40	3\$500			
210. Papel azul para capa, resmas.....	28	2\$800			
211. Papel para folha de pagamento, folhas....	10.000	\$175			
212. Papel esponja, resma.....	50	4\$050			
213. Raspadeiras de aço tipo lança.....	350	18\$50			
214. Raspadeiras de aço tipo canivete.....	700	2\$720			
215. Reguas de madeira até 50 centímetros....	500	1\$800			
216. Reguas de borracha até 50 centímetros....	500	1\$350			
217. Reguas millimetradas, cada 10 centime-tros.....	100	\$900			
218. Tesoura de aço para papel até 10 polle-gadas.....	120	5\$400			

OBSERVAÇÕES

Blok-Notes — Quando forem impressos, marcados, etc., soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3% por cento de impressão, e pautação.

Cartões memorandum — Quando forem pautados, impressos e marcados soffrerão, nos preços estabelecidos o augmento de 3% por cento de impressão, pautação e marcação.

Esquadros — Quando forem graduados soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2% em cada esquadro.

Livros em branco — Quando forem de maior numero de folhas soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15% em cada cem folhas, ou fracção de cem folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35% em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15% em cada livro.

Talões — Quando encadernados de fórmula especial (meia casaca) soffrerão o augmento de 3% em cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada cem folhas ou fracção de cem folhas.

Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de dezembro de 1921. — O encarregado do deposito, **Antonio Paulo de Araujo**.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia 29 do corrente, nesta directoria, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 1 do mez de julho do corrente anno, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cabaia e coelhos.
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 3 — Café moido.
- Grupo 4 — Farinha de trigo e generos da padaria.
- Grupo 5 — Carne fresca, de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gazolina e kerozene.

Condições

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-las com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2ª. As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas seladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitas as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços, declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista». Assignatura do proponente;

3ª. Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 14 horas do dia 28, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com o qual gyram na praça, registrada até 31 de dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida Junta Commercial;

4ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 28, as seguintes quantias, de accordo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 30:000\$, para os concorrentes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens); 5:000\$, para os do grupo 1 (aves e ovos);

20:000\$, para os do grupo 15 (gazolina e kerozene); 5:000\$, para os dos grupos 5 (carne fresca); 2, (leite) e 10, (fructas, temperos, etc.); 1:000\$, para os do grupo 14 (capim), 500\$, para os do grupo 3 (café); e 7:000\$, para os do grupo 4 (farinha de trigo e generos da padaria).

5ª. Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6ª. Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria deste departamento um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento durante seis mezes.

7ª. As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento. Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8ª. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta directoria, for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9ª. A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 28 deste mez. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de retrição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

11. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12. Os concorrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

13. O director geral deste departamento reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14. Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15. Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

17. Todos os artigos serão postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candillo e Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto de recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

20. As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até 5 do cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que o não fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso a completal-a no prazo de 48 horas após ter recebido a intimação para tal fim.

22. A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretar'ia Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 de janeiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Tabella dos artigos, preços maximos de base e quantidades dos fornecimentos a realizar, de accordo com o edital supra

GRUPO 1ª

Aves, ovos, cabaia e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
Frangos grandes, um.....	100	25000
Gallinhas gordas, uma.....	16.200	35300
Ovos, duzia.....	700	15800
Cabaia, uma.....	70	25000
Coelho, um.....	50	65000

GRUPO 2ª

Leite fresco de vacca

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
Leite de vacca, litro.....	55.000	5700

GRUPO 3ª

Café moido

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
Café moido, kilo.....	650	15695
Café em grão crú, kilo.....	10	15200
Café em grão torrado, kilo.....	10	15695

GRUPO 4º

Farinha de trigo e generos de padaria

Artigos—Unidade—Quantidade—Preço		
Farinha de trigo, kilo.....	1.500	\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	90	2\$900
Pão fresco, kilo.....	45.000	\$000
Biscoitos sortidos, kilo.....	100	4\$000
Roscas do Barão, kilo.....	100	1\$800

GRUPO 5º

Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella

Artigos—Unidade—Quantidade—Preço		
Carne de vacca, kilo.....	35.500	1\$100
Carne de porco, kilo.....	100	2\$000
Carne de carneiro, kilo.....	50	2\$000
Vitella, kilo.....	50	2\$000
Fígado, kilo.....	600	1\$200

GRUPO 6º

Generos alimenticios e forrajens

Artigos—Unidade—Quantidade—Preço

Alcool de 36°, lata de 18 litros, litro.....	100	1\$400
Alatria, kilo.....	70	1\$700
Alho, cento.....	45	10\$000
Acaruta, kilo.....	10	1\$700
Arroz, kilo.....	16.000	\$880
Azeite doce, litro.....	50	6\$000
Azeite francez, garrafa.....	20	8\$000
Azeitonas, lata de 1/2 kilo, kilo.....	60	2\$000
Assucar de 1°, kilo.....	400	1\$100
Assucar de 2°, kilo.....	18.000	\$900
Assucar de 3°, kilo.....	500	\$800
Assucar mascavo, kilo.....	50	\$600
Assucar crystalizado, kilo.....	50	\$900
Aguardente especial, garrafa.....	10	3\$000
Agua de Caxambu, garrafa.....	150	\$800
Agua mineral nacional (qualquer marca), garrafa.....		\$800
Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$450
Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	\$470
Bacalhão, kilo.....	1.200	2\$000
Banha nacional, kilo.....	3.000	2\$000
Batatas, kilo.....	11.000	\$560
Bananada, kilo.....	20	2\$200
Cangica, kilo.....	25	\$300
Carne secca, kilo.....	6.000	2\$350
Cebolas, cento.....	80	10\$000
Cevadilha, kilo.....	25	2\$500
Colerau, kilo.....	25	\$3000
Chá preto, kilo.....	55	2\$5000
Chá verde, kilo.....	30	2\$3800
Chocolata em pó, kilo.....	30	3\$500
Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	25	11\$000
Ervilha, kilo.....	450	2\$500
Esteira, uma.....	500	1\$400
Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440
Farinha de aveia, lata.....	10	3\$000
Feijão preto, kilo.....	9.000	\$500
Feijão de cores, kilo.....	1.200	9800
Feijão mulatinho, kilo.....	500	\$400
Fubá fino, kilo.....	250	\$300
Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$330
Farelo, kilo.....	4.000	\$180
Goiabada, kilo.....	900	2\$200
Leite condensado, lata.....	700	1\$200
Linguas secas, duzia.....	50	30\$000
Linguica mineira, kilo.....	50	2\$000
Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2\$500
Louro, kilo.....	20	\$300
Lata de doce em calda, uma.....	20	2\$600
Maizena, pacote.....	1.000	\$800
Manteiga nacional, kilo.....	1.300	5\$000
Marmelada, kilo.....	2.700	2\$250
Massas brancas, kilo.....	1.400	1\$300
Massas amarelas, kilo.....	200	1\$700
Massas tomate, kilo.....	300	2\$300
Matte, kilo.....	450	1\$090

Milho em grão, kilo.....	115.000	\$310
Palitos, maços.....	300	\$350
Pão, kilo.....	20	8\$000
Petit-pois, lata.....	180	2\$500
Phosphoros pacote 10 caixas, pacote.....	300	\$700
Pimenta da India, kilo.....	5	3\$000
Polvilho nacional, kilo.....	10	1\$000
Pecegada, kilo.....	30	2\$200
Queijo do Reino, kilo.....	50	3\$000
Queijo de Minas, kilo.....	30	8\$000
Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	13\$000
Sabão virgem, kilo.....	4.000	\$940
Sagu, kilo.....	25	1\$800
Sal, kilo.....	2.000	\$190
Sal fino, vidro.....	45	1\$800
Tapioca, kilo.....	30	1\$800
Toucinho, kilo.....	1.000	1\$500
Tijolos de arear, duzia.....	5	7\$200
Vellas, pacotes.....	200	2\$000
Vellas para carros, pacotes.....	450	2\$200
Vinagre, litro.....	1.500	\$450
Vinho do Porto, litro.....	1.500	3\$500
Vinho do Porto Villard d'Alem, garrafa.....	150	3\$800

GRUPO SETIMO

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal		
Bananas, uma.....	3.000	\$025
Carvão vegetal, sacco, 30 kilos.....	50	6\$500
Laranjas, uma.....	500	\$050
Lenha em tócos, tonelada.....	1.000	6\$000
Temperos e verduras, kilo.....	15.000	\$680
Limas, uma.....	300	\$060
Limões, um.....	500	\$060
Lenha em feixes, tonelada.....	10	60\$000
Lenha em achas, tonelada.....	10	57\$000
Lenha em metro cubico, tonelada.....	10	16\$500

GRUPO OITAVO

Capim

Capim, kilo.....	300.000	\$040
------------------	---------	-------

GRUPO NONO

Gazolina e kerosene

Gazolina em caixas, c/2 latas de 18 litros cada uma, caixa.....	2.500	36\$000
Kerosene em c/com 2 latas caixa.....	1.000	30\$000
Almoxarifado Geral, em 15 de janeiro de 1921.....		

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES
Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 28 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias dos predios seguintes:

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 56, ás 13 1/2 horas.
Rua S. Luiz de Gonzaga n. 645, ás 14 horas.
Rua Bomfim n. 232, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de janeiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que nos dias e horas

abaixo indicados serão vistoriados os seguintes predios:

Dia 27, rua João Caetano n. 79, ás 14 horas;

Dia 27, rua General Pedra n. 128, ás 14 1/4 horas;

Dia 27, rua Senador Euzebio n. 72, ás 14 1/2 horas;

Dia 27, rua Monte Alegre n. 25, ás 15 horas;

Dia 31, Avenida Amaro Cavalcanti n. 21 (Engenho de Dentro), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de janeiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de dezoito logares de sub-inspectores sanitarios, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não sofram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justica serão as seguintes:

Higiene em geral, especialmente hygiene urbana, rural e industrial;

Etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das de notificação compulsoria;

Epizootias transmissiveis ao homem;

Prophylaxia especial da tuberculose;

Epidemiologia, diagnostico e prophylaxia especial da lepra, da syphilis e das doenças venereas;

Microbiologia, parasitologia e entomologia applicada á hygiene;

Noções geraes de bromatologia; methodos geraes de inspecção de generos alimenticios; Legislação sanitaria federal.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certificação de alistamento militar nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sem

re as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa, e demolição imediata das obras e expensas do factor.

Quando os proprietários desejarem qualquer obra dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccão por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tales petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirrações e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccão, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria da Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado Moura Lacerda, encontrado á rua dos Ourives n. 67 (sobrado), para pagar neste departamento a multa de 1:000\$, que lhe foi imposta por esta inspeccão, por infracção nos arts. 155 e 157 comminados do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findos os quaes será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921.—*Abilio de Carvalho*, 3.º official. Visto.—*Dr. Theophilo Torres*.

Prophyllaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz presente aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accordo com o que preceituam os arts. 261 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanha;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigem ou por ellas responderem ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou

agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento o aos proprios doentes da lepra.

De accordo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos da lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophyllaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accordo com a letra i, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lhe compete primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accordo com a letra d do artigo acima citado; ficará o isolamento dos deprosos dos Estados dependente dos contratos em via de organização entre elles e a União.

E' to caso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophyllaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effieciencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—*J. Pedrosa*, secretario geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, agha-se aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, e a entrega de reserwa ou certificado de alistamento.

Poderão inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, satisfeitas as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso, constará na conformidade do art. 23 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didatica, a qual consistirá em uma lição da la pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portmensor e de uma composição architectonica ornamental em estilo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario..

Ministerio da Guerra

Fabrica de Caturchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

Tendo sido publicadas com incorrecções algumas das propostas apresentadas a esta Fabrica devem ser rectificados os seguintes artigos das referidas propostas:

Proposta n. 4 (The Ault & Wiborg Brasil Co.)

Devem ser: Pennas D. Leonardt n. 516; caixa, 20, 38, 48 e não como está publicada (Pennas Legal 1F, etc.).

Proposta n. 6 (Luiz Macedo)

Falten o artigo seguinte: Barbante grosso, kilo 30, 65000, 65000.

Proposta n. 7 (José da Silva & Comp.)

Falten o artigo seguinte: Barro refractario, kilo, 15300, 3700, 659.

Proposta n. 8 (Fonseca, Almeida & Comp.)

Devem ser: Brochas para caiação, uma, 100 25400, 25200 e não como está publicado; correia singular de 1" metro 26, 23790, 19900 e não como está publicado; correia singular de 1 1/2" metro 60, 23790, 23780 e não como está publicado; correia singular de 30mm, metro, 5, 15000, 75000 e não como está publicado; folha de serra de 14", uma, 21, 19900, 5600 e não como está publicado; acrescentar os artigos seguintes que não estão incluídos nesta proposta a saber: Palha rotim n. 2, chicote, 20, 65000, 55400; palha rotim n. 3, chicote, 20, 65000, 55000.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. coronel director desta repartição e presidente do conselho economico, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, a saber:

Designação — Unidade — Preço

Almofadas para lapis, J. Faber, uma, 18500
Almofadas para lapis, J. Faber, uma, 19500

Almofadas para carinhos, typo maior, uma.....	28000
Agulhas para cozer processos, uma.....	\$100
Barbante pardo grosso, novello.....	3750
Barbante de cores fino, 2—24—T, novello.....	\$800
Barbante de algodão, novello grande, novello.....	23800
Blok impresso com 100 folhas para memorandum, um.....	19900
Blok em branco em 1/4 para calculos, 100 folhas, um.....	\$700
Buvar de madeira grande, J. Faber, um.....	28500
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	58000
Bispaga de tinta para minniographo, uma.....	98000
Borracha Ruby 224, uma.....	\$600
Borracha J. Faber em tablettes, com madeira, 2 usos, uma.....	18500

Borracha circular com escova para machina de escrever, uma	\$600	Papel para cartas officiaes caixa de 50/50 Royal Bucks, timbrado, caixa	\$8500
Cadernetas para officiaes, uma	\$1100	Papel para cartas officiaes caixa de 50/50 Royal Bucks, sem timbre, caixa	78000
Caixa de madeira para papeis formato officio, uma	\$4000	Papel timbrado para officios Royal Bucks, em folhas inteiras ou meias folhas, resma	32\$000
Cesta de arame para papeis formato officio, uma	\$3000	Papel timbrado para minutas Royal Bucks, em folhas inteiras ou meias folhas, resma	32\$000
Cadernos para protocolos individuaes, um	\$3500	Papel timbrado para informações Royal Bucks, resma	32\$000
Caneta de madeira Eagle Penell ns. 1, 2, 3 e 4, uma	\$280	Papel em bobinas para machina de sommar, bobina	2\$500
Caneta de madeira J. Faber, uma	\$160	Papel quadriculado formato grande, resma	35\$000
Canivete Rodger 2 folhas, com cabo de madreperola, um	10\$000	Pasta de oleado com paisagens medindo 48X32, uma	7\$000
Canivete Rodger 3 folhas, com cabo de madreperola, um	15\$000	Pasta Perry com lombo de aço formato officio, uma	7\$500
Capas para processo em papel Hollanda azulado, cento	25\$000	Pasta Perry com lombo de aço formato carta, uma	6\$500
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um	5\$000	Pasta de papelão com fitas formato 48X28, uma	2\$000
Carimbo de borracha com almofada qualquer tamanho, um	7\$000	Papeleira de madeira, uma	8\$000
Carcellas para a 3ª Sub-Directoria, uma	25\$000	Pennas Mallat qualquer numero em caixas de 100 pennas, caixa	4\$800
Cartões e envelopes impressos, cento	10\$000	Pennas Leonardt 516 douradas em caixas de 100 pennas, caixa	5\$000
Cartões de cores impressos, cento	8\$000	Pennas Leonardt 516 brancas, em caixas de 100 pennas, caixa	4\$500
Cesta grande de vime para papeis usados, uma	3\$500	Pennas Perry 420 em caixas de 100 pennas, caixa	4\$000
Colchetes O. K., ns. 1, 2 e 3, caixa	1\$800	Pennas Soennecken para gothico sortidas, caixa	1\$500
Colchetes GEM n. 2, caixa	\$900	Pennas William Mann's, n. 1, caixa	6\$000
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa	1\$200	Percevejos de metal, caixa	2\$500
Depositos para gomma arabica, um	3\$500	Peso de cristal para papeis, um	2\$800
Elasticos para dinheiro, meia groza, caixa	7\$000	Preparado Dermox para mimio-grapho, vidro	2\$000
Espanjeira de cristal com esponja de borracha, uma	6\$000	Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma	4\$500
Espanjeira de cristal com esponja natural, uma	3\$000	Regua de madeira com fillete de metal 0,50 J. Faber, uma	3\$500
Encadernação em marroquim e dourado do <i>Diario Official</i> , uma	10\$000	Regua de borracha com 0,30 E. Faber, uma	1\$900
Idem, idem, idem, minutas, uma	10\$000	Regua de borracha com 0,50 E. Faber, uma	3\$000
Idem, idem, idem, officios, uma	10\$000	Regua de madeira graduada 0,50 de Keuffel & Esser, uma	6\$000
Idem, idem, idem, leis, uma	5\$000	Scrap-Book, encadernação de couro, de 33X50, um	35\$000
Idem, idem, idem, almacks, uma	5\$000	Relações para contas processadas, cento	6\$000
Idem, idem, idem, boletins, uma	5\$000	Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,40x0,15, cento	12\$000
Idem, idem, idem, regulamentos, idem	3\$500	Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,28x0,13, cento	7\$500
Faca de osso, papa papel, uma	1\$000	Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,20x0,14, cento	7\$000
Fita bicolor para machina «Remtico Paragon Ribbon», uma	4\$500	Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,45x0,30, cento	14\$000
Fita preta para machina «Remtico Paragon Ribbon», uma	4\$000	Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,28x0,17, cento	9\$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento	48\$000	Sobre-cartas impressas para memorandum de 0,16x0,12, uma	5\$000
Folha dos vencimentos dos empregados, cento	80\$000	Sobre-cartas impressas para telegramma de 0,18x0,13, cento	3\$500
Folha para extracto do ponto, cento	65\$000	Sobre-cartas em branco de 0,23x0,18, centro	7\$000
Folha para balancetes, cento	45\$000	Talões de 200 fls. para recibos de vencimentos em papel linho de cor, um	9\$000
Furador de papeis, com cabo de bucho, um	1\$800	Talões de 200 fls. para recibos de cauções, um	4\$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro	3\$500	Talões para telegrammas, um	8\$000
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro	1\$700	Tela de seda para mimio-grapho, uma	2\$000
Gomma Stick-Phast ingleza, vidro	3\$500	Timpano de metal para cima de mesa, um	5\$000
Laere vermelho «Maurin», em paus, duzia	5\$000	Tinta azul-preta Sardinha, litro	3\$100
Lapis preto J. Faber inscripção dourada, duzia	1\$950	Tinta azul-preta Stephens, litro	6\$800
Lapis graphite Apollon qualquer letra, duzia	5\$000	Tinta carmin Stephens em vidros de 1/8 de litro, vidro	1\$500
Lapis bicolor J. Faber 717, duzia	5\$500	Tinta carmin G. Tiorays, vidro	1\$500
Lapis borracha 2 usos, J. Faber, cylindrica, duzia	8\$000	Tinta carmin Sardinha, litro	3\$100
Limpa-pennas de porcellana, com esferas, duzia	2\$500	Tinta para carimbo A. Maurin, vidro	1\$800
Linha para coser processos, J. P. Coats, bobina	3\$000	Tinta para carimbo Sardinha, vidro	\$600
Molhador rotativo de vidro, um	5\$000	Tesoura Rodger para cortar papel, uma	8\$000
Naphtalina em bolas, kilogrammo	5\$000	Tinteiro de vidro, com tampa, um	1\$800
Papel carbonado marca «Corona» formato officio, caixa	11\$000	Tinteiro de vidro duplo Victor 95, um	15\$000
Papel almasso Royal Bucks com sete kilos, resma	34\$000		
Papel Stencil para mimio-grapho, caixa de 24 folhas, caixa	10\$000		
Papel de linho liso para machina 1/2 fls. e fls. inteiras, resma	20\$000		
Papel absorvente para mimio-grapho, caixa de 500 fls., caixa	9\$000		
Papel pautado e riscado para apanhamento de balancos, resma	25\$000		
Papel pautado e riscado para balancos, resma	28\$000		
Papel pautado para espelho de balancos, resma	25\$000		
Papel pardo para embrulho de 76X112 de 36 kilos a resma de 400 fls., mão de 25 fls.	5\$500		
Papel pardo para embrulho de 76 X 112 de 28 kilos, a resma de 400 fls., mão de 25 fls.	4\$500		
Mata borrão branco 120 libras em folhas inteiras, folha	\$500		
Mata borrão branco 80 libras em tiras, para berço, cento	3\$000		

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o anno, por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta Directoria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação das certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, na Pagadoria desta repartição, a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta Repartição serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, dando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 500 réis por meio folha de papel e inutilizadas na fôrma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na 1ª sub-directoria.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento, sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima, a caução de cem mil réis. Esse deposito será feito na Pagadoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos artigos que dependam de confecção, será de 20 dias, a contar da data da entrega dos pedidos, devendo os outros ser fornecidos de prompto.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo annullará a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 22 de janeiro de 1921. — Major Augusto Elycio de Souza, 1º official, Secretario do Conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

1. Agulha n. 15 — 4 1/2 para coser autos, papel.....	4\$000
2. Alfinetes para papel (2 millimetros 100 grammas), caixa.....	2\$500
3. Apontador para lapis, um.....	1\$200
4. Barbante fino bom, novello.....	1\$000
5. Barbante grosso bom, novello.....	\$900
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$900
7. Borracha em tablette Buby n. 212, uma.....	\$900
8. Block em 1/8 com pauta, modelo n. 1, duzia.....	5\$000
9. Block telegrapha, 100X100, com capa modelo n. 2, um.....	4\$000

10. Buvard de madeira grande, um.....	2\$700
11. Caneta Eagle pencil, duzia.....	3\$800
12. Caneta commum sortidas, duzia.....	2\$800
13. Cadernos com 50 folhas pautado, impresso em brochura, modelo 2 A, cento.....	6\$5000
14. Cadernos em branco para desenho com 15 folhas, cento.....	140\$000
15. Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 22X32, um.....	20\$000
16. Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 23X16, um.....	2\$000
17. Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno 22X32, um.....	5\$000
18. Caderneta, impresso com lapis 30 folhas; modelo numero 3, cento.....	12\$000
19. Caderneta, impresso g. odontologico, modelo numero 4, cento.....	4\$5000
20. Caderneta, impresso sanitaria modelo n. 5, cento.....	60\$000
21. Caixa de papelão para archiva, caixa.....	9\$000
22. Compasso de metal, um.....	4\$000
23. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	5\$000
24. Canivete Rodger com tres folhas, um.....	14\$000
25. Carimbo de borracha, simples, um.....	5\$000
26. Carimbo de borracha com almofada, um.....	7\$000
27. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$500
28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa.....	1\$400
29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.....	1\$800
30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.....	2\$000
31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.....	2\$300
32. Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....	1\$400
33. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....	1\$200
34. Esquadro graduado pequeno, um.....	1\$500
35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	6\$500
36. Esponja com 25 grammas, uma.....	2\$000
37. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	5\$000
38. Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Underwood, uma.....	5\$000
39. Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Royal, uma.....	5\$500
40. Flecha da India, uma.....	\$200
41. Furador com cabo para papel, um.....	2\$800
42. Gomma arabica em pó, kilo.....	22\$000
43. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	4\$000
44. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	2\$000
45. Grampos para brochura (páos), duzia.....	14\$000
46. Giz branco de 100, caixa.....	3\$200
47. Giz de cor, caixa.....	5\$800
48. Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno, 22X32, um.....	3\$500
49. Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento.....	16\$000
50. Impresso para carga e descarga, g. odontologico, modelo n. 7, cento.....	22\$000
51. Impresso para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento.....	30\$000
52. Impresso para pagamento de docentes civis, modelo n. 9, cento.....	28\$000
53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento.....	28\$000
54. Impressos para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento.....	25\$000
55. Impressos para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento.....	30\$000
56. Impressos para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento.....	25\$000
57. Impressos para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento.....	22\$000
58. Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento.....	25\$000
59. Impressos cartões, modelo n. 16, cento.....	5\$000
60. Impressos cartões, modelo n. 17, cento.....	5\$000
61. Impressos cartões, modelo n. 18, cento.....	5\$000
62. Impressos cartões, modelo n. 19, cento.....	5\$000
63. Impressos cartões, modelo n. 20, centr.....	5\$000
64. Impressos cartões, modelo n. 21, cento.....	5\$000
65. Impressos cartões, modelo n. 22, cento.....	5\$000
66. Impressos cartões, modelo n. 23, cento.....	5\$000
67. Impressos cartões, modelo n. 24, cento.....	7\$500
68. Impressos cartões, modelo n. 25, cento.....	7\$500
69. Impressos enveloppes, modelo n. 26, cento.....	6\$000
70. Impressos enveloppes, modelo n. 27, cento.....	7\$000
71. Impressos enveloppes, modelo n. 28, cento.....	5\$000
72. Impressos enveloppes, modelo n. 29, cento.....	5\$000
73. Impresso enveloppes modelo n. 30, cento.....	7\$000
74. Impresso enveloppes modelo n. 31, cento.....	6\$000
75. Impresso enveloppes modelo n. 32, cento.....	3\$500

76. Impresso enveloppes modelo n. 33, cento.....	4\$000	145. Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	8\$500
77. Impresso enveloppes modelo n. 34, cento.....	8\$000	146. Lapis Ko -i-Noor para desenho, duzia.....	9\$000
78. Impresso enveloppes modelo n. 35, cento.....	8\$000	147. Lapis-tinta roxa, duzia.....	6\$000
79. Impresso enveloppes modelo n. 36, cento.....	14\$000	148. Lapis copia Castel A. W. Faber, duzia.....	9\$000
80. Impresso enveloppes modelo n. 37, cento.....	20\$000	149. Lapis borracha, um.....	11\$000
81. Impresso enveloppes modelo n. 38, cento.....	28\$000	150. Lacre vermelho, barra.....	3\$000
82. Impresso carta modelo n. 39, cento.....	6\$000	151. Linha, n. 16-3 cord., 50 grammas, carretel.....	7\$000
83. Impresso carta modelo n. 40, cento.....	6\$000	152. Livro com 240 folhas, para protocolo, um.....	12\$000
84. Impresso carta modelo n. 41, cento.....	7\$000	153. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	90\$000
85. Impresso carta modelo n. 42, cento.....	12\$000	154. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	21\$000
86. Impresso boletins modelo n. 43, cento.....	4\$500	155. Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um.....	80\$000
87. Impresso boletins modelo n. 44, cento.....	6\$000	156. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	120\$000
88. Impresso boletins modelo n. 45, cento.....	6\$000	157. Livro com 150 folhas para balancete de receita e despesa, um.....	85\$000
89. Impresso boletins modelo n. 46, cento.....	6\$000	158. Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um.....	80\$000
90. Impresso boletins modelo n. 47, cento.....	5\$000	159. Livro com 150 folhas para conta corrente, capa de lona, um.....	85\$000
91. Impresso boletins modelo n. 48, cento.....	4\$000	160. Livro com 150 folhas para ponto de alumnos, um.....	30\$000
92. Impresso boletins modelo n. 49, cento.....	5\$000	161. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....	78\$000
93. Impresso boletins modelo n. 50, cento.....	3\$000	162. Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta aos alumnos, um.....	78\$000
94. Impresso boletins modelo n. 51, cento.....	4\$000	163. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um.....	85\$000
95. Impresso boletins modelo n. 52, cento.....	4\$000	164. Livro com 1000 folhas para falta dos alumnos, um.....	50\$000
96. Impresso boletins modelo n. 53, cento.....	4\$000	165. Livro com 100 folhas em branco, um.....	9\$000
97. Impresso boletins modelo n. 54, cento.....	4\$000	166. Mata-borrão 120 libras (branco), folhas.....	3\$000
98. Impresso horario, modelo n. 55, cento.....	5\$000	167. Nankin, A. Maurin, vidro grande, vidro.....	2\$500
99. Impresso rotulos, modelo n. 56, cento.....	5\$000	178. Papel alvasso, seta kilos (bom), resma.....	24\$000
100. Impresso block modelo n. 57, cento.....	7\$000	169. Papel almasso para aulas, resma.....	14\$000
101. Impresso vale modelo n. 58, cento.....	7\$000	171. Papel liso, seis kilos (bom), resma.....	20\$000
102. Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento.....	10\$000	171. Papel de linho para cópia de 500 meias folhas, caixa.....	11\$500
103. Impresso de relação dos livros, modelo n. 60, cento.....	10\$000	172. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	11\$500
104. Impresso de mappa nosologica, modelo n. 61, cento.....	14\$000	173. Papel carbonho preto, feltio officio, (bom), caixa.....	15\$000
105. Impresso de mappa n. a baixa enfermaria, modelo n. 62, cento.....	16\$000	174. Papel cartão, folha.....	8\$000
106. Impresso mappa a baixa ao hospital, modelo n. 63, cento.....	63\$000	175. Papel canson bom, cento.....	3\$000
107. Impresso de mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento.....	15\$000	176. Papel canson bom, cento.....	42\$000
108. Impresso de proposta para fornecimento, modelo numero 65, cento.....	55\$000	177. Papel canson bom, cento.....	42\$000
109. Impresso de proposta para fornecimento, modelo numero 66, cento.....	40\$000	178. Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno.....	3\$000
110. Impresso de proposta para fornecimento, modelo numero 67, cento.....	52\$000	179. Papel Hollanda para horario 62x42, folhas inteiras, caderno.....	3\$800
111. Impresso de proposta para fornecimento, modelo numero 68, cento.....	40\$000	180. Papel Hollanda de pauta estreita, 39x25 folhas inteiras, caderno.....	2\$500
112. Impresso de certificado de curso, modelo n. 69, cento.....	14\$000	181. Papel qua triculado para desenho, caderno.....	6\$000
113. Impresso de guia de transferencia, modelo n. 70, cento.....	12\$000	182. Papel ingre para desenho, caderno.....	2\$300
114. Impresso de guia de licença, modelo n. 71, cento.....	12\$000	183. Papel pardo para ombrulho, mão 25 folhas, mão.....	7\$000
115. Impresso de capa para documento, modelo n. 72, cento.....	18\$000	184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	9\$000
116. Impresso de papelota de matricula, modelo n. 73, cento.....	13\$000	185. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma.....	7\$000
117. Impresso de folha de alterações, modelo n. 74, cento.....	18\$000	186. Penna Mallat n. 10, caixa.....	5\$000
118. Impresso de folha de informações, modelo n. 75, cento.....	18\$000	187. Penna Mallat n. 12, caixa.....	6\$000
119. Impresso de classificações modelo n. 76, cento.....	18\$000	188. Penna marca J.....	4\$500
120. Impresso de supplemento, modelo n. 77, cento.....	18\$000	189. Penna Brandauer de aluminio, caixa.....	4\$000
121. Impresso de efficio, modelo n. 78, cento.....	7\$500	190. Penna Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	5\$000
122. Impresso de attestado, modelo n. 79, cento.....	7\$500	191. Penna Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa.....	4\$000
123. Impresso de result do, modelo n. 80, cento.....	16\$000	192. Percevejo de metal, caixa.....	5\$500
124. Impresso de resultado, modelo n. 81, cento.....	16\$000	193. Pinças sortidos, duzia.....	15\$000
125. Impresso de conta de anno, modelo n. 72, cento.....	20\$000	194. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.....	6\$000
126. Impresso de méfia, modelo n. 83, cento.....	20\$000	195. Regua de madeira de 0m,30, uma.....	3\$000
127. Impresso de nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento.....	16\$000	196. Regua de madeira de 0m,90, uma.....	2\$000
128. Impresso de titulo de medalha, modelo n. 85, cento.....	18\$000	197. Regua da madeira de 1m,00, uma.....	7\$500
129. Impresso de titulo de agricultor, modelo n. 86, cento.....	25\$000	198. Regua de borracha de 0m,30, uma.....	8\$000
130. Impresso de talões com 200 folhas, modelo n. 87, um.....	6\$000	199. Regua de borracha de 0m,60, uma.....	6\$000
131. Impresso de talões com 200 folhas, modelo n. 88, um.....	8\$000	200. Regua de borracha de 0m,80, uma.....	9\$000
132. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 89.....	9\$000	201. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	8\$000
133. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 90, um.....	18\$000	202. Tinta preta Sardinha, litro.....	9\$800
134. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 91, um.....	10\$000	203. Tinta azul Brasilina, litro.....	5\$000
135. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 92, um.....	10\$000	204. Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro.....	1\$700
136. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 93, um.....	8\$500	205. Tinta carmin Stephens, vidro.....	2\$000
137. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 94, um.....	9\$000	206. Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	3\$000
138. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 95, um.....	9\$000	207. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$000
139. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 96, um.....	12\$000	208. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	1\$000
140. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 97, um.....	18\$000	209. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Grosso), vidro.....	3\$000
141. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 98, um.....	18\$000	210. Tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro.....	2\$000
142. Impressos, talões de 200 folhas, modelo n. 99, um.....	4\$500	211. Tinta gomina gutta, bisnaga.....	1\$000
143. Joro de godets, um.....	2\$000	212. Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500
144. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	2\$000	213. Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
		214. Tinta azul Prussia, bisnaga.....	1\$800
		215. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	2\$500
		216. Tira linhas de cabo de osso, um.....	8\$000
		217. Transfêidor, um.....	6\$000
		218. Tesoura para papel, uma.....	9\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessárias durante o semestre p r não se poder prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia lista do genero de que se faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.— João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no Cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na Secretaria do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do abertas as propostas, e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de dez por cento a é o valor de cinquenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada, sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulado como minima a caução de quinhentos mil réis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

O prazo máximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, o torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921.— João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

FARDAMENTO E ENXOVAL

A firma Salgado Guimarães, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao collegio durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m .0×1 ^m .40, um.....	24\$700
Cocha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m .0×1 ^m .50, uma.....	17\$450
Ceroula branca de cretone, uma..	4\$350
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$500
Camisa de cretone para dormir, uma.....	7\$400
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	1\$150
Calção para banho, um.....	4\$870
Escovas para dentes, uma.....	1\$390
Fronha lisa do cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m .53×0 ^m .41, uma.....	4\$980
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$480
Luvas brancas de algodão, par....	5\$400
Luvas marron, par.....	8\$600
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m .0×1 ^m .30, um.....	8\$500
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0 ^m .40×0 ^m .40, um.....	5\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$570
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castello	

de metal ou aço por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.

Peinacho de lã, um.....	69\$000
Pennacho de pennas, um.....	4\$900
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	11\$000
Pente fino, um.....	2\$000
Pente do alisar, um.....	3\$800
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	4\$180
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m .10×0 ^m .60, uma.....	8\$500
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m .50×0 ^m .90, uma..	3\$800
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m .0×1 ^m .60, uma.....	7\$200
Charlateiras para alumnos, par....	32\$500
Cintos para gymnastica, um.....	11\$000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	12\$000
Fiadores douradores, um.....	29\$000
Faltoras de couro preto, envernizado, um.....	9\$000
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	5\$800
Fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kapi de copa garance com dispositivo para penacho, um.....	5\$700
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	149\$000
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921.— Salgado Guimarães,	29\$900

A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida á rua do Carmo n. 53, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m .0×1 ^m .40, um.....	25\$500
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m .0×1 ^m .50, um	18\$500
Ceroula branca de cretone, uma..	4\$250
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$900
Camisa de cretone para dormir, uma.....	6\$950
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.....	4\$050
Calção para banho, um.....	5\$000
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m .53×0 ^m .41, uma.....	4\$950
Guardanapo branco algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$500
Luvas brancas de algodão, par....	5\$200
Luvas marron, par.....	9\$000
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m .0×1 ^m .30, um.....	8\$400
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m .40×0 ^m .40, um.....	5\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$590
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	68\$000
Pennacho de lã.....	5\$000
Pennacho de pennas.....	40\$000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes par....	1\$950
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	8\$600

Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1 ^m ,40×0 ^m ,60, uma.....	3\$900
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m ,50×0 ^m ,90 uma.....	7\$250
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5 ^m ,×1 ^m ,60, uma.....	32\$000
Charlateiras para alumnos, par....	10\$000
Cinto para gymnastica, um.....	10\$500
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	28\$000
Fiadores douradores, um.....	7\$800
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	5\$500
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	5\$250
Fardamento de panno garance composto de tunica marron, calça garance e kepi de copa garance, com dispositivo para pennacho, um.....	146\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um..	29\$800
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — <i>Helio Felgas.</i>	

A firma Moraes & Alves, estabelecida à avenida Passos ns. 88 96, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m × 1 ^m ,40, um.....	26\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m × 1 ^m ,30, uma.....	20\$000
Coroula branca de cretone, uma..	4\$600
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$550
Camisa de cretone para dormir, uma.....	6\$850
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	1\$100
Calção para banho, um.....	5\$300
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo 3 l. toas de madrepêrola, com 0 ^m ,56×0 ^m ,41, uma.....	2\$100
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um..	1\$500
Lavas brancas de algodão, par....	5\$300
Lavas marron, par.....	8\$000
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m × 1 ^m ,30, um.....	8\$600
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40×0 ^m ,40, um..	\$800
Melas de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$600
Pellerina de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	7\$3000
Pennacho de lã, um.....	5\$000
Pennacho de pennas, um.....	12\$000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par..	2\$050
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nicke-lado, par.....	5\$000

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,40×0 ^m ,60, uma....	4\$200
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50×0 ^m ,90, uma...	7\$500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m ,×1 ^m ,60, uma.....	30\$000
Perneiras de couro preto typo da Intendencia, par.....	17\$000
Charlateiras para alumnos, par....	10\$200
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	30\$000
Fiadores douradores, um.....	8\$000
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	6\$000
Guia de couro preto envernizado com ferragem, um.....	5\$400
Fardamento de panno garance composto de tunica marron, calça garance e kepi de capa garance com dispositivo para pennacho, um.....	150\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um..	31\$000
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — Por procuração, <i>Vicente Oliveira</i>	

A firma Adão Gaspar & Comp., estabelecida à rua da Alfândega n. 121, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	13\$800
Chinello de couro amarello, par....	4\$700
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — <i>Adão Gaspar & Comp.</i>	

A firma Pimenta & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 35, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 3º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m × 1 ^m ,40, um.....	2\$3800
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m × 1 ^m ,30 uma	10\$000
Coroula branca de cretone, uma..	4\$400
Camis de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$300
Camisa de cretone para dormir, uma.....	6\$800
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas um.....	1\$000
Calção para banho, um.....	5\$200
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madrepêrola, com 0 ^m ,56×0 ^m ,41, uma.....	1\$900
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um...	1\$350
Lavas brancas de algodão, par....	5\$100
Lavas marron, par.....	7\$800
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m × 1 ^m ,30, um.....	8\$200
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40×0 ^m ,40, um..	\$730
Melas de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$700

Pellerina de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....

sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, um..	6\$3400
Pennacho de lã, um.....	4\$700
Pennacho de pennas, um.....	9\$700
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	1\$900
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nicke-lado, par.....	8\$200
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1 ^m ,40×0 ^m ,60, uma.....	3\$200
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m ,50×0 ^m ,90, uma...	7\$300
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5 ^m ,×1 ^m ,60, uma.....	32\$000
Charlateiras para alumnos, par....	9\$470
Cinto para gymnastica, um.....	9\$500
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	27\$500
Fiadores dourados, um.....	7\$700
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	4\$800
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	5\$200
Fardamento de panno garance composto de tunica marron, calça garance e kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um.....	146\$600
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	29\$400
Rio de Janeiro, 20 de janeiro 1921. — Por procuração de Pimenta & Comp., <i>Domingos Cropolato.</i>	

A firma Ferreira Souto & Comp., estabelecida à rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 4º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	13\$400
Chinello de couro amarello, par....	4\$00
Perneiras de couro preto typo da Intendencia, par.....	13\$30
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — Por procuração de Ferreira Souto & Comp., <i>Antonio Alves Monteiro.</i>	

A firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida à rua da Constituição n. 44, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Botinas gaspadas de couro preto, par.....	13\$900
Perneiras de couro preto typo da Intendencia, par.....	13\$200
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — <i>José Ignacio Coelho & Comp.</i>	

A firma Rios & Comp., estabelecida à rua General Peira n. 139, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

locimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preços
Botinas gaspadas de couro preto,
par..... 15\$799
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.—
Por procuração de Rios & Comp., Antonio
Lameirão Junior.

A firma Bordallo & Comp. Limitada, estabelecida à rua José Mauricio ns. 55/63, propõe-se fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço
Botinas gaspadas de couro preto,
par..... 16\$350
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921.—
Bordallo & Comp. Limitada.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

São convidados os responsáveis pelos alumnos que concluíram o curso deste Collegio, a comparecer à Secretaria do Estabelecimento, a fim de fazerem declaração sobre os seus responsabilizados que desejam transferência para a Escola Militar.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1921. —
Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE
1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR
CIRCUMSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO
EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscrição de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuado do n. 18)

Barra de S. João

(Classe de 1897)

Ezequiel Francisco Paschoal.

Barra do Pirahy

(Classe de 1897)

Antonio Pereira Dutra.
Sebastião Espírito Santo.
Roberto Antonio.
Carlos Affonso da Silva.
Alvaro de Oliveira.

Barra Mansa

(Classe de 1897)

Joaquim Mathias de Barros.
Adilio Raymundo Miglioli.
Antonio Fortunato Filho.
José Corrêa.
Braz da Silva.
José Benedicto da Graça.

Bom Jardim

(Classe de 1897)

Albino Mello.
Custodio Braga.
Agenor Gomes de Freitas.
Manoel Overney.
Albertino Frederico Albino.
Geminiano Lequer.
João Madureira Fará.
Octavio Kemp.

Cabo Frio

(Classe de 1897)

Elesbão Pereira Continho.
Euzébio Martins de Souza.
Beraldo José dos Santos.
Antonio Antunes de Mello.
Germano Pereira Vianna.
João Vianna.
Joaquim Ferreira.
Manoel Elydio.
Joaquim Pereira.
Alfredo Gonçalves Borges.
Manoel Francisco de Oliveira.
Antonio Gonçalves de Azevedo.
José Rocha.
Raymundo Cearense.
Manoel Dias da Costa.
José Faustino.
Gaspar José de Sant'Anna.
Simplicio Thiago de Oliveira.
Erydio Denloro dos Santos.
Graldo Faria.
Ignacio Vidal.
Pedro Patrocínio.
Dorcilindo Lucindo.
João Francisco Luiz.
Eulânir Ferreira de Azevedo.
Manoel de Almeida.

Campos

(classe de 1897)

Francisco Monteiro dos Santos.
Demócrito Humberto Cicero.
Soter Henrique Tavares.
José Francisco de Almeida.
Pedro Marcello.
Ernesto Gonçalves de Almeida.
Manoel Claudino Pinto.
Felsimindo Valentim.
Benedicto Almeida de Alvarenga.
Euclydes Vianua.
Venício da Silva Moura.
Ernesto Ferreira Crespo.
Eurico Machado Campos.

Cantagallo

(classe de 1897)

Augusto José Hugues.
João Pereira.
Francisco João da Silva.
Custodio Leoncio.
João Pestana.
Nazario Mendes Carvalho.
Manoel Francisco.
Olavo Machado Botelho.
Emilio Soriano.
Sebastião Rodrigues dos Santos.
Benedicto Antonio Lopes.

Capivary

(classe de 1897)

Petronilio José Vieira.
Severiano José Alves.

Carmo

(classe de 1897)

Manoel Francisco de Mello.
Antonio, filho de Domingos Maria da Conceição.
Epaminondas, filho de Sebastião Candido Rodrigues.
Octavio, filho de Mathilde Eugenia.
Francisco, filho de Manoela.
Avelino José.
Alfredo, filho de Sabina Tita da Rocha.
Amelio de Salles Abreu.
Hilario, filho de João Evangelista Praxedes.
Octavio, filho de Thiago José da Cunha.
Nicomedes, filho de Benedicto Gonçalves.
Cypriano, filho de Leonora.
Brandino, filho de Vicente José de Carvajalho.
Manoel Ferreira da Silva.
Antenor José dos Santos.

Francisco, filho de Porphyrio Leandro.
João, filho de Ignacia Benedicta Borges.
João, filho de Idalina Almeida.

Duas Barras

(classe de 1897)

Mario Pereira.
Emyrdio Luiz da Silva.
Pedro Kler.
Sabinio Campos.
Francisco Rodrigues Moreira.
Simplicio Faguundes.
Manoel Pontes Miranda.
Candido Gaspar.
Naciso Luiz Gonzaga.
Antonio Teixeira de Araujo.
Bernardo Pereira da Costa.
Cesarino Pereira.
Adolpho Rocha de Moraes.
Marcolino Vieira.
Pedro Adolpho dos Santos.
José Neves Pereira Junior.
Henrique de Mattos.
Virgilio de Souza.
Geraldino Pinto da Silva.

Iguassú

(Classe de 1897)

Pedro Machado da Silva Junior.
Antonio Pereira Guimarães.
Antonio Teixeira.
Manoel dos Reis.
Machos Piranga.
Possidonio de Sant'Anna.
Manoel, filho de Deolinda Rosa Pereira.
Emmanuel, filho de Francisco Norberto da Silva Ferreira.
Thomaz de Souza Peixoto.
Achilles Antonio Guimarães.
Franklin José Grandão.
Hedonso, filho de Emilia da Silva e Souza.
Miguel Alves da Moura.
Bento, filho de Adelaide da Purificação Paiva.
Corbiniano Ferreira.
Anasio, filho de Miguel Antonio da Silva.
Pedro, filho de Benjamin Alves Rangel.
João Joaquim Monteiro.
Laurindo Luiz Ferreira.
Antenor de Azevedo.
Carlos dos Santos.
Raul, filho de João José de Lino.
Agenor José dos Santos.
Cyriano, filho de Timoteo Rosa de Araujo.
Tito Baldes Furtado.
Avelino Rodrigues.
Augusto, filho de Jacintha Maria de Jesus.
Manoel da Silva Cravo.
João Turibio da Silva.
Heraclito Garcia da Cruz.
José, filho de Antonio Benta.
José Moreira da Cruz.
Sebastião Ribeiro.
Floriano de Oliveira.
Antonio, filho de Bento Soares do Nascimento.

Manoel Pinto de Miranda.
Arthur Luiz dos Santos.
Casteller Garcia da Silva.
Manoel Pereira Gonçalves.
José Rodrigues.
Floriano de Siqueira.
Antonio, filho de Antonio Souza.
Francisco José Ricardo.
Tancredo Alves de Moura.
João Luiz Gonzaga.
Sylvio Lopes de Figueiredo.
Geraldino Carlos de Oliveira.

Itaboraí

(Classe de 1897)

Antonio Martinho Corrêa de Sá.
Ricardino Alves de Almeida.
Antonio José de Oliveira.
Andrellino Vieira.

Itacoara**Classe de 1897:**

Manoel Marinho.
 Jarbas Ottoni de Oliveira.
 Cicero Ferreira Dias.
 João Rodrigues Camara.
 Avellino Thomaz.
 Manoel Pluheiro Junior.
 Antonio Teixeira da Silva.
 Constantino Machado Pinheiro.
 José Ribeiro de Carvalho.
 Amaro Pinheiro.

Itaperuna**Classe de 1897:**

Tancredo de Paula Fraga.
 Etelvino Nunes Moreira.
 Alcides Hermes.
 Manoel Pereira Lopes.
 Euphrasio Ferreira Pinto.
 Adão José Barbosa.
 Sebastião Alves de Paula.
 Theophilo Leonardo da Silva.
 Antonio Gonçalves.
 Joaquim José de Souza.
 Sebastião Dias Filho.
 Catulino Laurindo.
 Romualdo Corantinga.
 Francisco Antonio Furtado.
 Bernardino Duarte Coutinho.
 Alfredo Marcellino.
 Emilio Procino Gomes.
 Antonio Paula Bastos.
 Carlos Domigni.
 Antonio Mariano.
 Francisco Freitas.
 Ernesto dos Santos.
 Sebastião de Jesus (2°).
 Francisco Luiz Simões.
 Olympio Francisco Dias.
 Idalino, filho de Virgilio Ferreira Couto.
 Antonio Pinto de Figueiredo.
 Armando Rosa de Oliveira.
 José Monteiro de Avellar.
 Nilli Nunes.
 Boanerges Jacintho de Oliveira.
 Agostinho Padua de Oliveira.
 Armando Rosas de Oliveira.
 José Machado de Souza.
 Anyrio da Conceição.
 Antonio Francisco Dutra.
 Antonio Camillo.
 Hermenegildo de Araujo.

Macahé**Classe de 1897:**

Francisco Severiano Braga.
 Alcebiades Barbosa.
 Waldemiro Freitas.
 Elpidio Cruz.

Magé**Classe de 1897:**

Claudionor, filho de Amázilia M. da Con-
 ceição.
 Militão Cassiano Silva.
 Euclides Francisco Pereira.
 Joaquim Nery.
 Frederico Maia.
 Cesar Perethe.
 Arthur da Costa Maia.
 Mario Ayres.
 Joaquim Arruda.
 Athalias Macieira.
 João Lucio.
 Americo Thomaz Soares.
 Julio de Souza.
 Manoel Francisco Ribeiro.
 Waldemar da Costa Maia.
 Evaristo Maciel.
 Matroniano Rangel.
 Octavio de Souza.
 Octavio Raposo.
 José Cassiano da Silva.

João Francisco.
 Aristoteles Ricardo.
 Franklin de Jesus.

Mangaratiba**(Classe de 1897)**

Pedro Cabral.
 Manoel Feijó.

Muricá**(Classe de 1897)**

Josué Jacques.
 Silvino Alves Santos.
 Albertino Iádro.
 Agostinho Mendes.
 Luiz Gomes Mattos.
 João Manoel Vaz.
 Joaquim Antonio Silva.
 Bernardo Lamego da Silva.
 João Felix Cabral.

Monte Verde**(Classe de 1897)**

José da Silva Gomes.
 Olympio Oliveira Pinto Netto.
 João Baptista.
 Marcionilio Cesario da Silva.
 Gênesio Barcellos.
 Manoel Galdino da Silva.
 Abilio José Modesto.
 Jo-é Martins Cardoso.
 Alfredo Felix.
 Antonio Thomaz de Azevedo.
 José Ramos da Silva.
 Manoel Curty.
 Nilo Alves Moreira.
 Elydio Joaquim da Silva.
 Pedro da Silva.
 Antonio Manoel de Oliveira.

Nitheroy**(Classe de 1897)**

Arlindo da Silva Kelly.
 Aristides Ricardo de Souza.
 Mirali Ferreira.
 Abelardo Ribeiro Freire.
 Olavo Pereira da Motta.
 Claudionor Prata.
 Felisberto Alves Mendes.
 Alvaro Vieira Mattos.
 Alberto Costa.
 Henrique dos Santos.
 Augusto dos Santos.
 José Garcia.
 Alvaro Antonio Martins.
 Antonio José Honorio.
 Leonardo Ferreira Teixeira.
 João Mello.
 Flita Barbosa.
 Oswaldo Gonçalves Dias.
 Avelino Antonio da Silva.
 Alberto dos Reis Camões.
 Pedro Gonçalves de Oliveira.
 Mercedes Pereira.
 Armando Gonçalves.
 Manoel Martins de Oliveira.
 Joaquim Barbosa Balthazar.
 Octavio Mendes da Silva.
 Ernesto José da Silva.
 Wilganno de Oliveira.
 Appolinario de Azevedo.
 Candido Gomes.
 Ewerardo de Araujo Vianna.
 Carlos Ferreira de Oliveira.
 Jacintho Simões de Albuquerque.
 Manoel Ferreira da Cruz.
 João Candido Vicente.
 Antonio Luiz.
 Ladislão Adriano da Rocha.
 Ernesto da Silva Guimarães.
 Herval de M.
 Miguel Aug.
 Benedicto de M.
 Eduardo Antonio dos Reis.

Francisco Pereira da Silva.
 Tertuliano da Conceição.
 Francisco Pereira.

Alfredo Vieira.

João Juho da Costa Calisto.
 Oscar Carneiro.
 Gervasio Ferreira dos Santos.
 Aristides Paula da Conceição.
 João Alves da Silva.
 Jocelino Jacintho Arruda.
 Olegario Balsario.
 Manoel Marques.
 Arlindo Soares de Almeida.
 Valerio Gomes.
 Mariano José Raymundo.
 Nestor de Meneses Rocha.
 Arthur Magno Lima.
 Arthur Ribeiro.
 Antonio de Souza Barros.
 Claudino Vianna.
 José Ferraz.
 Alvaro Delgado.
 Candido Donato Alves.
 Carlos Gomes Netto.
 José de Azevedo Corrêa.
 Rodrigo Mattos Junior.
 Alfredo Mendes Guimarães.
 Lucio do Souza Leite.
 Romeu Henrique Augusto da Silva.
 Aristides José Pinto.

Nova Friburgo**(Classe de 1897)**

Julio José Klein.
 Eduardo Klein.
 Luiz Frezo.
 Euclides Guimarães.
 Gregorio Bernardo da Costa.
 Gastão Joaquim de Oliveira.
 José Altino Klein.
 Manoel Antonio da Silva.
 João Eugenio Klein Brust.
 Ladislão Cancio Pontes.
 Lindolpho Francisco Daniel.
 Manoel Fernandes Behrer.
 Christiano Luiz de Souza.
 Luiz Alfredo da Rosa.
 João Pires do Carmo.
 Manoel Stecker.
 Adhemar Porcino Cesar.
 Demetrio Salvador Moreira.
 José Americo Duaroux.
 João Augusto Alves da Costa.
 João Maria da Silva.
 Manoel Francisco Vieira.
 Antonio Ferreira da Silva.
 Jovelino Canto.
 João Jorge Klein.
 Vicente Nunes Eyer.
 Francisco Manoel da Costa.
 Augusto Vieira Braga.
 Antonio Francisco Thadoux.
 Antonio Manoel de Deus.
 Oscar Gomes Veiga.
 Jorge José Pedro.
 Luiz Severo Netto.
 Corino Fendele.
 Eugenio Bouchud.
 Fernandes Reis Cuverney.

Parahyba do Sul**(Classe de 1897)**

Francisco José de Moraes.
 Eleodoro Francisco da Silva.
 Sebastião Clementino da Silva.
 Euclides Alcencio.
 Felício Garcia Epiphanyo.
 João Alves Machado.
 João Paschoal.
 Manoel Antonio da Silva.
 Venancio Vianna.
 João Pamplona.
 Manoel Ferreira da Cunha.
 Gaspar Rodrigues de Souza.
 João Thomé Gonçalves Filho.
 João Vicencie.

Ernesto Simão.
Francisco Corrêa de Souza.
Francisco Jacintho.

Paraty

(Classe de 1897)

Izaías Venância de Almeida.
Manoel Jeronymo de Oliveira.
Durval José Domingos.
Joaquim Soares de Oliveira.
Roberto do Nascimento.
Benedicto Fernandes Nalvão.
Benedicto José do Espírito Santo.
Benedicto Manoel Lopes.
Virgílio José do Nascimento.
Sebastião Ubatubano.
Cesar José de Moraes.
Benedicto José Manoel da Silva.
João Severo da Silva.
Manoel Barros de Abreu.
Pedro Alves da Cruz.
Pedro José dos Santos.
Roque Manoel Bento.
Alfredo Bernardo Alexandrino.
José Alves Teixeira.
Manoel Germano do Nascimento.
Benedicto José Bulhões.

Petropolis

(Classe de 1897)

Euclydes José Fernandes.
Alfredo João Eduardo Spirigliosi.
Adão Neuman.
José Francisco da Costa.
Joaquim Pontes Pacheco.
Angelo Fonseca.
José Ribeiro.
Olympio Coutinho.
Roberto Militão.
Casimiro Vieira Mattos.
Alvaro Pinto Miranda.
Servulo Cardozo.
Antonio de Almeida.
Angelo Schaar.
Pedro Nicolão.
José Scherer.
Jorge Narciso Ramos.
José Botelho de Mello.
José Francisco.
Miguel Gomes.
José Victorino dos Santos.
Alvaro Freitas.
Antonio Guimarães.
Antonio Camedido.
Manoel Luciano.
Armando Fragôz.
Valdemar Pedro Delvê.
Virgílio Euphrates.
Paulino Florencio Dias.
Jacomínio Demetrio.
Antonio Alves Raposo.
Antonio Elias de Oliveira.
Augusto de Oliveira.
Manoel Almeida da Silva.
Antonio Botelho.
Ernesto Teixeira.
Victorino Augusto Corrêa.
Francisco Vogel.
Alexandre Xavier.
João Gonçalves.
Luciano Augusto da Silva.
Antonio Branco da Siqueira.
Augusto Fernandes de Souza.
Victorino de Oliveira.
Paulo Cias.
Raymundo Vieira Filho.
Sebastião Ignez dos Anjos.
Paulino Augusto.
Luiz Paschoal.
Antonio da Silva Ayres.
Arlindo Justo da Silva.
João Schimidt.
Antonio Ferreira da Rocha.
Antonio Mayware.
Faustino Baptista.
Luiz Brand Sobrinho.

Lourival das Neves.
José Moreira.
Jacomo Alvadoni.
Antonio Xavio da Silva.
José da Oliveira.
Manoel Coelho de Souza.
Antonio Roza.
Vespasiano Catharine.
Waldomiro Cardozo da Silva.
José Ferreira.
Fernando Bastos.
Alcídio José dos Santos.
Orlindo Lopes de Karvalho.
Arthur Gonzato.
Adolpho José Fernandes.
Jovelino Benedito.
Luiz Frias.
José Caetano da Costa.
Zacharias Martins Vianna.
Manoel Furtado Bravo.
Porciunculo da Silva.
Saturnino Moreira.
Elismino Mariano.
Manoel de Souza Dias.
Mario Ferro.
João de Souza Pereira.
Vicente Serafim.
Augusto Ferreira.
Emilio Sebastião.
José de Freitas Reis.
Guilherme Haag.
João Corrêa.
Manoel Martins Amorim.
Paonillo Luiz Affonso.
João Felippo Tosch.
Manoel Muniz Soares.
Manoel Gomes da Costa.
José Machado da Costa.
Americo Machado de Azevedo.
José de Jesus.
Manoel Costa.
Milton Monteiro.
Eugenio Carino da Silva.
Mancel Martins dos Santos.
Horacio Luiz de Souza.
Antonio Baptista.
Francisco Lippe.
Alberto Simão Wettler.
Luiz Rogel.
Manoel Duarte Pacheco.
Georgino da Rocha Cordeiro.
José Nicolay Heffner.
Joaquim de Carvalho.
José de Araujo Lima.
Pedro Claudino.
Sebastião de Oliveira.
José Albino.
Eugenio Alexandre Cordeiro.
João Antonio de Souza.
Joaquim Marciano da Salles.
Antonio Lopes de Carvalho.
Henrique Lima.
Augusto Barreiros.
Manoel de Carvalho J. Lago.
Miguel Furtado Pinheiro.
Antonio Felippe.
Athanasio Faustino.
Paulo Constancio Mailler.
Alfredo da Costa Mousores.
Atilio Grigoletti.
Octavio Galvão Baptista.
Antonio Barroso Filho.
Francisco de Oliveira.
Alcindo da Fonseca Vinagre.
Francisco Saude.
José Carlo li.
Carlos Lobo Valle.
Frederica Fernandes Junior.
Luiz de Macedo Filho.

Rezenle

(Classe de 1897)

Albino Zacharias.
Antonio Baptista.
José Amancio Bispo.
Octavio Leoncio.

Jesé Caetano Soares Filho.
Alipio Antonio.
Joaquim Christovam.
Francisco José-Prudente.
José Vicente de Paula.
João Olympio Fautino.
Eugenio da Silva Pimenta.
Procopio Damião de Carvalho.
Olympio Pinto de Oliveira.
Jonas Marcello.
Vicente da Silva.
Affonso Alves.
Horacio Francisco da Silva (O).
Alcides Belarmino da Silva.
Antonio Salvador Trovassi.

Rio Bonito

(Classe de 1897)

Roberto Vaz da Silva.
Bernardino José Motta.
Jovelino Carlos de Saboia.
Joaquim Onofre da Silveira.
João Marcellino do Valle.
Vicente Alves de Carvalho.
Claudio Ferreira, vulgo Bigodê.

Sant Anna de Japohyba

(Classe de 1897)

Juvenal Rodrigues da Costa.
Joaquim José de Barcellos.
Dario Pereira da Silva.
Vitalino Manoel Corrêa.

Santa Maria Magdalena

(Classe de 1897)

Apolinario Alves Mourão.
Rufino José dos Passos.
Enlogio Valente.
Gisínio Soares da Silva.
Ernesto Caetano da Fonseca.
Santo Benvenuto Antonio.
Washington Pereira Paulo.
Antides Coutinho de Macedo.

Santa Theresza

(Classe de 1897)

Marcelio dos Santos.
Francisco, filho de Idalina Maria da Conceição.
Jorge Anacleto.
Bernardino Fortunato.
João Francisco de Mendonça.
Antonio José do Sacramento.
Cypriano Marcollino.
João Machado Faia.
Joaquim Felipe Nerv.
Constantino Carcerelli.
Jovelino Benjamin da Silva.
Paulo Joaquim Bahia.
Joaquim Mendes Pinto.
Felippe do Nascimento.
Manoel Virgílio dos Santos.
Frederico de Souza Salvador Filho.
Pedro Costa.
Antonio Teixeira.
Antonio da Silva Oliveira.
Leopoldino da Conceição.
Damião Casimiro.
Elysiario Rodrigues.

Santo Antonio de Padua

(Classe de 1897)

Antonio Dutra de Moraes.
Mancel Jacintho Muniz.

Esperidião Gabry.
Sebastião Machaopinho.
Manoel Marques Ferreira.
José Francisco de Oliveira.

São Fidelis

(Classe de 1897)

Antonio Ribeiro.
Antonio Bustamante.

Balbino Gonçalves Dias.
Bogario Serra.
Manoel de Oliveira.

São Gonçalo

(Classe de 1897)

Gregorio Muniz da Silva.
Sebastião de Azevedo Coutinho.
Epiphânio Alves Pacheco.
Tertuliano José da Silveira.
Asdrubal Meyer de Freitas.
Isaltino Ferreira de Alvarenga.
Domingos Joaquim de Vargas.
Francisco Severiano Costa.
Mario Olympio Bravo.
Adolpho Vieira das Dóres.
Euclides Antonio Pereira.
Alfredo José Meira.
Mario do Nascimento.
Joaquim Mariano da Costa.
Alcides do Nascimento.
Pedro de Farias.
Antenor Mariano Neves.
Euclides, filho de Josephina Maria da Conceição.
Antonio Martins Alves.
Hygino José Prophirio Junior.
Américo Ignácio Pereira.
Manoel, filho de Antonio Gonçalves Santos.
José Lopes Pontífice.
Francisco de Antonio.
Agapito de Souza Amaral.
Gonçalo Vasconcello.
Antonio, filho de Sebastião de Araújo Corrêa.
Thiago Manoel de Oliveira.
Gilberto José de Carvalho.
Plínio Pereira da Silva.
Antonio Ribeiro de Marins.
Ovidio Cudha.

São João da Barra

(Classe de 1897)

Francisco Pereira da Silva.
Lafayette Gomes de Lemos.
Luiz Alves Dutra.
Sebastião Francisco da Rosa.
Belmiro Alves dos Santos.
Francisco das Chagas Martins.
Benedicto Juvenio Montêiro.
Frédérico, filho de Francisca Maria da Glória.
Leovegildo Gomes Soares.
Benedicto Pereira da Silva.
José de Sá.
José Rodrigues Arcias.
Onofre Santos Souza.
Francisco Pereira da Silva.
Lindolpho Alvô da Cruz.
Alcides Ferreira da Silva.
João Jorge Alves.
Ignacio Teixeira Loyola.
Rita do Mendes.
Benedicto João Raptista.
José dos Santos.
Benedicto, filho de José Barreto.
Benedicto Ribeiro.
Roldão Rocha Tavares.
Ignacio, filho de Emilia Gomes.
Mario Pereira Gomes.
Fernandes Manhães.
Amaro José Santos Silva.
João Nunes.
Amaro Pereira do Brito.
Manoel, filho de Marcolino Ignacio.
Antonio José de Faria.
Salvador, filho de Benedicto Ribeiro.
Antonio, filho de Rita Maria do Espírito Santo.
Odir Ribeiro.
Antonio Virginia.
José Roberto dos Santos.

Benedicto dos Santos Caetano.
Ernesto, filho de Vicente Rosa da Silva.
Manoel Leonardo.
João Hangel.
Orbilio Paz.
Rodrigues Caetano.
Francisco Ribeiro da Silva.
Victalino Alves Pacheco.
Joaquim Nascimento.
José Vieira.
Amaro Barreto Alves.
Luiz Feliciano Pereira.
Nilo Linhares Fraga.

S. João Marcos

(Classe de 1897)

Sebastião Correia de Souza.
José dos Santos.

S. Pedro de Aldeia

(Classe de 1897)

Mario Motta da Conceição.
Eduardo Pereira de Souza.
Zeferino Simeão Ramos.
Mamede Borges Valente.
Orlando Espirito Santo.
Manoel, filho de Theodoro.
Manoel Congo.

S. Sebastião do Alto

(Classe de 1897)

Antonio de Souza Lima.
Benedicto Amaro José David.
Manoel Lopes.
Manoel Corado de Jesus.
Antonio Severino de Castro.
Elydio Pereira de Mello.
Joaquim Firmino da Silva.
Mariano Pedro da Silva.
Sebastião Manoel dos Santos.
Viriato de Souza Lima.
Manoel de Araújo.
Ariundo Marcellino Lopes.
Clementino Militão Nunes.

Sapucaia

(Classe de 1897)

Isaltino Novena.
Manoel Napoleão.
André Ernesto.
José Muniz da Silva.
Marcellino Portella Muniz.
Joviniano Angelica.
João Canário.

(Continua.)

Collegio Militar de Barbacena

3ª CONCURRÊNCIA

Não tendo havido propostas para fornecimento de collarinhos, punhos, luvas, meias e tesouras para unhas, na 2ª concorrência realizada a 10 do corrente mez, faço publico, de ordem do Sr. tenente-coronel diretor deste Collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, que no dia 1 do mez vindouro, as 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento, durante o actual semestre, dos artigos referidos.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 14 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de

registro da Junta Commercial, ou estar constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 do julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ao ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Intendencia do Collegio 250%, para garantir a assignatura do contracto.

Em cumprimento ao disposto no aviso numero 564, de 30 de agosto do anno findo, declara-se que a recusa á assignatura do contracto pelo proponente accetio, o torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os correntes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meias folhas de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar, poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir á sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 250%. Esse deposito será feito na Intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se esto não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que estão augmentados de 10 %, em relação aos que foram publicados no Diario Oficial de 30 de novembro de 1920 e que serão lidos antes de abertas as propostas. As quantidades dos artigos a fornecer serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Discriminação—Unidade—Base

Collarinhos de algodão, rectos e fechados, sem traspasse, um.....	8764,5
Luvas brancas de algodão, par.....	38320
Meias cruas de algodão, par.....	18754,5
Punhos de algodão sem traspasse, e com a largura de 0 ^m ,09 e duas frentes par.....	15314,5
Tesouras para unhas, uma.....	68930

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena,
19 de janeiro de 1921. — *Isidoro da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretário.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

N. 1

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material :

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Carvão de forja, tonelada..... 20 190\$000 190\$000
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material :

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	650	2\$850	1\$300
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$570	1\$495
Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$245
Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$340	1\$320
Alvaiade, kilo.....	800	1\$410	1\$398
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	10	7\$000	6\$300
Arruelas de ferro 1/2", kilo....	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7\$000	6\$200
Almotollas pequenas, de cobre, typo chaleira, uma.....	6	4\$500	4\$300
Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$800
Benzina, litro.....	100	3\$200	3\$150
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$390
Brocha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	2\$640	2\$600
Brocas americanas de 8 m/m., uma.....	24	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 3 m/m., uma.....	36	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 2 m/m., uma.....	36	1\$000	1\$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2\$100	2\$050
Cadinho n. 40, um.....	20	21\$000	19\$000
Cadinho n. 50, um.....	20	22\$000	20\$000
Cadinho n. 80, um.....	30	38\$000	37\$200
Cera virgem, kilo.....	15	3\$190	3\$100
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$840	\$810
Correia singella de 65 mm, metro	18	6\$000	5\$500
Correia singella de 70 mm, metro	28	7\$000	6\$400
Correia singella de 75 mm, metro	40	7\$500	6\$700
Correia singella de 1", metro....	26	2\$790	2\$400
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$750
Correia singella de 90 mm, metro	5	7\$000	6\$900
Correia balata de 50 mm, metro	18	9\$600	4\$500
Chapa de ferro galvanizado de 6"x5"x1/32", kilo.....	20	2\$795	2\$490
Chapa de ferro preto de 12"x4"x3/16", kilo.....	230	2\$300	1\$750
Chapa de ferro zincado de 8"x4"x1/32", kilo.....	30	2\$600	2\$450
Chaves inglezas de 18 cm, uma.	2	9\$800	9\$400
Dobradiças de ferro de 1" com parafuso, par.....	100	\$280	\$200
Dobradiças de ferro de 2" com parafuso, par.....	100	\$340	\$300
Dobradiças de ferro de 3" com parafusos, par.....	100	\$490	\$450
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$690
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo.....	25	2\$000	1\$800
Enxadas de aço, uma.....	50	5\$800	5\$700
Espanador de pennas, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo....	2000	1\$800	1\$640
Lacova de raiz, uma.....	12	1\$500	1\$400
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo.	4	2\$500	2\$400
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	2\$830	2\$500
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.	3	2\$800	2\$500
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$400
Folhas de serra de 12", uma....	48	\$800	\$600
Fio de amiantho de 1/8", kilo....	5	9\$200	8\$900
Faca para cortar capim, um....	10	3\$000	2\$800
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1\$200	1\$100

Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$000
Gomma arabica, kilo.....	5	3\$200	3\$000
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$240
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$340	1\$240
Gesso, kilo.....	150	\$360	\$350
Giz em pedra, kilo.....	10	\$600	\$599
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$400
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	\$180	\$175
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8\$400	8\$250
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13\$100	12\$900
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18\$000	17\$500
Lima parallela murça de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$400
Lima parallela murça de 12", duzia.....	8	26\$400	26\$300
Lima parallela bastarda de 4", duzia.....	4	7\$800	7\$600
Lima parallela bastarda de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima parallela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	14\$200
Lima parallela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	19\$100
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	4	12\$000	11\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia.....	8	7\$800	7\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	14\$200
Lima 1/2 capa bastarda de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$500
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6\$000	5\$800
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	7\$100
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	8\$500
Machado de aço, um.....	2	8\$000	7\$800
Ma tolo para capinteirol, um..	4	4\$500	4\$200
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	2\$450
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6\$000	5\$800
Oleo grosso, kilo.....	600	\$915	\$940
Oleo de linhaça.....	800	2\$650	2\$090
Oleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1\$540	1\$500
Oleo safety, kilo.....	10	1\$300	1\$390
Pinceis chato n. 24, um.....	50	1\$500	1\$000
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	1\$100
Pá para carvão um.....	5	6\$000	5\$800
Papel asbeto, 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$200
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	8\$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	6\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	6\$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000
Pontas de Paris de 12x12, kilo..	300	2\$500	2\$500
Pontas de Paris de 15x15, kilo..	300	2\$000	2\$000
Pontas de Paris de 16x21, kilo..	500	1\$900	1\$900
Pontas de Paris de 18x24, kilo..	50	1\$800	1\$800
Pontas de Paris de 19x36, kilo..	200	1\$850	1\$800
Pontas de Paris de 25x60, kilo..	50	2\$000	1\$850
Pó leves, kilo.....	5	5\$340	5\$200
Pedra pomme moida, kilo.....	5	2\$600	1\$800
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1\$000	1\$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500	11\$000
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	7\$500	7\$400
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$590
Rebites de cobre de 3/8", kilo..	5	8\$000	7\$900
Rebites de cobre de 5/8", kilo..	5	8\$400	8\$300
Rebites de ferro de 5/8", kilo....	5	6\$000	4\$000

Rabites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$500
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$750
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$150
Sabao commum, kilo.....	180	\$620	\$610
Sabonete em barras, uma.....	100	1\$450	1\$400
Terra siemens, crua, kilo.....	5	1\$800	1\$500
Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$300
Tinca, kilo.....	20	1\$494	1\$400
Torno de bancada de 4" um....	4	4\$0\$000	1\$0\$000
Tijolo de arejar, um.....	6	\$500	\$480
Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	2\$500	2\$400
Verniz preto, japonês, vidro....	3	2\$500	2\$200
Verniz copal, galão.....	5	2\$3000	2\$000
Verniz carriage, galão.....	5	2\$3000	2\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 3

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente

Arame de ferro galvanizado de 3 mm, kilo.....	650	2\$850	1\$410
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$370	1\$370
Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$240
Algo bozinho enfiado, metro..	800	2\$400	2\$300
Alvaia le, kilo.....	800	1\$410	1\$340
Aluminio em chapas, kilo.....	10	26\$00	24\$20
Arnelas de ferro 3/8", kilo....	10	7\$00	6\$200
Arnelas de ferro 1/2", kilo....	10	7\$000	6\$200
Arnelas de ferro 5/8", kilo....	10	7\$000	6\$200
Arnelas de ferro 3/4", kilo....	10	7\$000	6\$100
Almotolias pequenas, de cobre, tipo chafais, uma.....	6	4\$500	4\$100
Abat-jour de ferro esmaltado, um.....	50	2\$200	2\$100
Alicate para electricista, regular, um.....	12	5\$800	5\$800
Alicate de ponta redonda, sortida, um.....	6	3\$400	3\$100
Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2\$800	2\$400
Alicate conjugado, um.....	3	5\$000	5\$000
Alicate de gazista, sortido, um..	4	5\$480	5\$000
Barbante grosso, um.....	30	6\$000	5\$420
Brilhantina, pote.....	100	1\$440	1\$200
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	1\$870
Brocas americanas de 1,5 mm., uma.....	24	1\$000	\$700
Brocas americanas de 1/8", uma..	36	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 3 mm., uma.....	36	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 2,5 mm., uma.....	36	1\$000	\$950
Brocas americanas de 2 mm., uma.....	36	1\$000	\$900
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2\$100	1\$910
Cera virgem, kilo.....	15	3\$190	3\$000
Colla da Bahia, kilo.....	800	2\$440	2\$300
Chlorato de baryta, kilo.....	20	10\$000	9\$000
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$840	\$790
Correia singella de 65 mm., metro.....	18	6\$000	4\$370
Correia singella de 70 mm., metro.....	28	7\$000	4\$620
Correia singella de 75 mm., metro.....	40	7\$500	5\$200
Correia singella de 1", metro....	26	2\$790	1\$850
Correia singella de 1,1/2", metro.....	60	2\$790	2\$640
Correia singella de 1 1/4", metro.....	66	2\$790	2\$450
Correia singella de 1 3/4", metro.....	52	2\$790	2\$780
Correia singella de 55 mm, metro.....	8	4\$000	3\$900
Correia singella de 90 mm., metro.....	5	7\$000	6\$100
Correia singella de 100 mm, metro.....	18	8\$000	7\$600
Correia singella de 125 mm, metro.....	11	10\$000	9\$250

Correia singella de 145 mm, metro.....	18	12\$000	11\$400
Correia redonda de 6 mm, metro.....	10	3\$000	2\$000
Correia singella de 65 cm, metro.....	9	6\$000	4\$370
Canivetes Rodgers para electricistas, um.....	6	5\$800	5\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	20	2\$795	1\$790
Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	230	2\$300	1\$570
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	36	2\$600	1\$790
Chaves de fendas sortidas de 15 cm x 30 cm, uma.....	12	2\$800	2\$470
Chaves inglezas de 18 cm., uma.....	2	9\$800	8\$000
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	2\$400	2\$100
Chapa de cobre de 4" x 8" x 1" mm., kilo.....	1	7\$000	6\$450
Espanador de penna, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1\$800	1\$730
Estopa alvejada, kilo.....	500	1\$700	1\$670
Escova de raiz, uma.....	12	1\$000	1\$400
Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	2\$800
Esmalte preto Sapolim, lata....	1	3\$000	2\$800
Fechaduras para armario c/ parafusos, uma.....	158	1\$500	1\$300
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$390
Folhas de serra de 12", uma....	48	\$800	\$440
Folhas de serra de 14", uma....	24	1\$000	\$620
Folhas de serra de 18", uma....	24	1\$200	1\$100
Folhas de serra de 20", uma....	24	1\$400	1\$400
Fechaduras de caixa de 3", uma.....	24	1\$500	1\$540
Faca para cortar capim, uma....	10	3\$000	1\$320
Faço de matto, um.....	2	8\$000	6\$400
Ferro em barra de 1/2" x 3/8", kilo.....	105	1\$200	1\$169
Ferro em barra de 2 1/2" x 1 1/2", kilo.....	70	1\$200	1\$169
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1\$200	1\$169
Ferro em barra quadrado de 1 1/2" x 1/2", kilo.....	55	1\$200	1\$169
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$169
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$169
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$169
Feichos de ferro pequeno c/ parafusos, um.....	50	\$500	\$470
Feichos de ferro grandes c/ parafusos, um.....	30	\$850	\$790
Gomma arabica, kilo.....	5	3\$200	2\$490
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$340	1\$300
Gesso, kilo.....	150	\$360	\$360
Gelatina branca, kilo.....	3	18\$000	17\$600
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	12	1\$800	1\$800
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$400
Lixa esmeril Davies, ns. 0, 00, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	1.500	\$180	\$160
Oleo de linbaça, kilo.....	800	2\$650	2\$610
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	8\$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	6\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	5\$700
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$400
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000
Pontas de Pariz de 12x12, kilo..	300	2\$500	2\$490
Pontas de Pariz de 15x15, kilo..	300	2\$000	1\$980
Pontas de Pariz de 16x21, kilo..	500	1\$950	1\$850
Pontas de Pariz de 18x24, kilo..	50	1\$800	1\$700
Pontas de Pariz de 19x36, kilo..	200	1\$850	1\$700
Pontas de Pariz de 25x60, kilo..	50	2\$000	1\$680
Pós leves, kilo.....	5	5\$340	5\$290
Parafuso de ferro de 2x12, grosso.....	800	4\$500	4\$100

Pó de sapato, kilo.....	100	\$890	\$390
Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$740
Pedra pome meida, kilo.....	5	2\$800	1\$950
Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$000	5\$750
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um.....	8	1\$000	1\$000
Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$600	1\$340
Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$500	1\$430
Porca de ferro c/ cabeça redonda de 3 1/2" x 3/8, kilo.....	30	6\$500	5\$700
Pedra quadrada de afiar ferra- menta, uma.....	6	4\$000	3\$600
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$480
Rebites de ferro de 5/8", kilo.....	5	6\$000	3\$800
Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000	4\$100
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$540
Rebolo de carburundum (peixe) de 8" x 1/4", um.....	6	10\$000	9\$300
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$100
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600	\$400
Terra de siemens, crua, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Terra de siemens, queimada, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Trinca, kilo.....	20	1\$494	1\$490
Toalhas felpudas, uma.....	48	2\$500	2\$400
Torno de bancada de 4", um.....	4	5\$0\$000	240\$000
Torneira de macho de 1/2", uma.....	2	5\$000	5\$000
Tinta ingleza para couro, ama- rella, garrafa.....	5	8\$500	8\$000
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	4\$000	4\$000
Tinta aquarella em bisnagas, uma.....	24	2\$500	2\$500
Tijolo de areiar, um.....	6	\$500	\$500
Vassouras de palha americana, uma.....	150	1\$250	1\$240
Vassouras de piassava, uma.....	100	\$900	\$900
Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$990
Vassourinhas de piassava, uma.....	50	\$300	\$200
Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000	2\$940
Verde composto, kilo.....	50	1\$400	1\$300
Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	6\$850	6\$340
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	32	1\$200	1\$170
Verruma c/ cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	1\$200	1\$300
Verniz preto, japonéz, vidro.....	3	2\$510	1\$900
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	22\$000
Verniz carriage, galão.....	5	25\$000	21\$900
Verniz preto Royal, galão.....	5	20\$000	19\$900
Vermelhão de sapateiro, kilo.....	100	\$180	\$180
Zarcão, kilo.....	200	1\$480	1\$480

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Fontes Gurcia & Comp.

N. 4

The Ault & Wiborg Brasil C., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com a edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papel almassô pautado, Fiume (superior), resma.....	70	28\$000	25\$000
Papel de linhô em 1/2 fls. para machina de escrever, resma.....	35	27\$000	19\$000
Pennas Legal I F, caixa.....	30	5\$000	4\$000
Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	\$750	\$630
Papelão de 2 mm., kilo.....	9.000	\$750	\$735
Papelão de 4 mm., kilo.....	1.000	\$750	\$630
Papelão de 0,0007, kilo.....	14.000	\$750	\$735

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil C., R. H. Doria.

N. 5

Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Arruelas de ferro de 3/8", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Alicate de ponta redonda sortida, um.....	6	3\$400	3\$000
Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2\$800	3\$000
Alicate de gazista sortido, um.....	4	5\$480	4\$800
Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$500
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$300
Buchas de ebonite de 1/8 para suporte, uma.....	100	\$100	\$090
Chaves de fendas sortidas de 15 cm x 30 cm, uma.....	12	2\$800	2\$500
Espanador de penna, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo.....	2.000	1\$800	1\$800
Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	3\$000
Esmalte preto Sapolim, lata.....	1	3\$000	3\$000
Folha de flandres X. X. X., uma.....	48	3\$500	3\$000
Folhas de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$400
Folhas de serra de 12", uma.....	48	\$800	\$600
Folhas de serra de 14", uma.....	24	1\$000	1\$000
Faca para cortar capim, uma.....	10	3\$000	2\$800
Lampadas de 1/2 watt de 50 x x 120, uma.....	500	3\$950	3\$900
Lampadas de 1/2 watt de 25 x x 120, uma.....	200	4\$250	3\$900
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	6\$800
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$800
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	4\$900
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$600
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$650
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa.....	25	2\$200	2\$100
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa.....	25	2\$500	2\$400
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa.....	10	3\$000	2\$900
Pontas de Pariz de 12 x 13, kilo.....	300	2\$500	2\$480
Pontas de Pariz de 15 x 15, kilo.....	300	2\$000	1\$990
Pontas de Pariz de 16 x 21, kilo.....	500	1\$950	1\$940
Pontas de Pariz de 18 x 24, kilo.....	50	1\$800	1\$790
Pontas de Pariz de 19 x 36, kilo.....	200	1\$350	1\$790
Pontas de Pariz de 25 x 60, kilo.....	50	2\$000	1\$740
Podra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$800
Pedra pome miuda, kilo.....	5	2\$800	1\$800
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$590
Rebites de ferro de 5/8", kilo.....	5	6\$000	3\$940
Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000	4\$200
Rupy, kilo.....	50	2\$300	2\$790
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$450
Sabonete em barras, uma.....	100	1\$450	1\$400

Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....

Serra americana griffen de 12", folha.....

Terra siemens, crua, kilo.....

Terra siemens queimada, kilo.....

Vassouras de piassava moderna, uma.....

Vidro lizo de 1 m x 45 cm, um.....

Verniz preto, japonéz, vidro.....

Verniz copal, galão.....

Verniz carriage, galão.....

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 6

Luiz Macedo, negociante matriculado estabelecido á rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Algarismo de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000	12\$000
Borracha para machina de escrever, duzia.....	1,5	6\$000	5\$500
Borracha Rupy n. 212, duzia....	5	6\$000	5\$500
Barbante fino em novellos, kilo.	9	8\$000	7\$500
Barbante grosso em novellos, kilo.....	14	6\$000	5\$800
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.....	5	4\$000	3\$500
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$500	2\$100
Blocos de papel para receitauario com 100 folhas, conforme modelo, um.....	12	2\$200	2\$100
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$900	1\$900
Buvar de madeira, um.....	20	2\$900	2\$700
Blocos de papel pautado conforme amostra, um.....	50	2\$000	1\$900
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000	8\$000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000	1\$800
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho médio, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$800	1\$800
Canetas de madeira Faber, esp., duzia.....	21	2\$500	2\$100
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000	3\$600
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000	\$900
Caderno de papel quadriculo de 18 x 25 com 100 folhas, um.	20	2\$500	2\$500
Caderno pautado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	70	2\$500	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	80	2\$000	1\$800
Cesta de vime para papeis, uma.	3	3\$200	3\$200
Classificador Soennecken, um...	12	8\$000	8\$000
Cadernos em branco n. 267, um.	10	4\$000	3\$800
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000	1\$800
Cadernos com 100 folhas, capa de papelão de 0,165 x 0,195, um.....	12	1\$800	1\$800
Gomma arabica Sanford com pincois, vidro.....	24	5\$500	4\$400
Gomma em pasta Sanford, vidro.	4	3\$500	3\$500
Gomma arabica Senogaline com pincois, vidro.....	10	4\$500	4\$400
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000	\$900
Grampos para papel, marca Modern Cleat Pipes, caixa.....	8	2\$000	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa....	30	2\$000	1\$900
Livro em branco com 100 folhas de 27 x 20, um.....	6	3\$600	3\$500
Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21 x 0,285, um.....	12	5\$000	4\$800
Machina Hopekiss para grampear papeis, um.....	1	2\$500	2\$500
Oleo para machina de escrever, vidro.....	6	1\$000	1\$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m , 70), folha.....	260	1\$500	1\$400
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	4	23\$000	22\$000

Papel para officio (modelos), resma.....	8	23\$000	22\$000
Papel alnasso pautado, Fiume (superior).....	70	28\$000	27\$500
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever, resma.	35	27\$000	26\$000
Papel alnasso sem pauta (amostra), resma.....	4	18\$000	18\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	20	55\$000	54\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	10	28\$000	28\$000
Papel pergaminhado de 1 ^m , 70 x 0 ^m , 70, folha.....	500	1\$000	\$900
Papel quadriculado em m/m, peça.....	4	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	16\$000	15\$000
Papel canção de 1 ^m , 00 x 0 ^m , 70, peça.....	5	28\$000	28\$000
Papel para resumo do saldo do almoxarifado, folha.....	1.000	\$500	\$490
Papel para resumo da receita e despesa do almoxarifado (modelo), folha.....	1.000	\$500	\$490
Pennas Gilot n. 850, uma.....	100	\$200	\$200
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbonô, caixa.....	6	4\$000	3\$800
Pasta de oleado para papeis, uma.....	14	5\$300	5\$000
Percevejos de metal OK, caixa..	6	1\$800	1\$800
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	8	2\$500	2\$500
Picotador Soennecken n. 230, um.....	4	5\$000	5\$000
Regua graduada em m/m, com 0 ^m , 50, uma.....	17	2\$500	2\$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	5\$000	5\$000
Tinta para carimbo de borracha, carmim, roxa e preta, vidro.	50	\$600	\$600
Talões modelo 7, um.....	12	8\$000	8\$000
Talões de ordem de compra com 100 folhas picotadas e 100 folhas sem picote (amostra), um.....	6	10\$000	10\$000
Talões de guias de remessa com 100 folhas cada um, sendo um em canhoto e dois picotadas (amostra), um.....	3	30\$000	29\$000
Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	\$005	\$005

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Plinio Macedo Bellem*.

N. 7

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$936
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$430
Manilhas de barro de 4", uma..	100	3\$400	2\$590
Taboa de pinho do Paraná de 1"x9", metro.....	35.000	\$968	\$963
Taboa de pinho do Paraná de 1"x12", metro.....	20.000	1\$750	1\$738
Telha typo francez, uma.....	6.000	\$639	\$593
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$749

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— *José da Silva & Comp.*

N. 8

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Areia de moldar, kilo.....	500	\$340	\$335
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$570	1\$500

Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$290	Parafusos de latão de 15 mm., grosa.....	5	5\$000	4\$800
Arruelas de ferro de 3/8", kilo..	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 12 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$600
Arruelas de ferro de 1/2", kilo..	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 15 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$700
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7\$000	5\$400	Parafusos de ferro de 22 mm., grosa.....	25	2\$200	2\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7\$000	5\$400	Parafusos de ferro de 25 mm., grosa.....	25	2\$500	2\$250
Barro refractario, kilo.....	1.500	\$700	\$700	Ponta de Paris de 25x60; kilo..	50	2\$000	2\$000
Broca para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$200	Pó de sapato, kilo.....	100	\$300	\$300
Brochas americanas de 1/8", uma	36	1\$000	1\$000	Pedra pomme em bruto, kilo...	5	2\$800	1\$800
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, kilo.....	2.000	2\$100	2\$100	Pedra pomme miuda, kilo.....	5	2\$000	1\$000
Corda de linho de 5 mm, kilo...	10	4\$000	3\$800	Pincel red ntos ns. 12 e 14, um	8	1\$000	\$800
Couro cru de boi, um.....	5	40\$000	38\$300	Pincel de seda, finos, um.....	6	1\$500	1\$500
Carbureto titurado, kilo.....	300	\$840	\$820	Prussiato de potassa, kilo.....	10	8\$900	8\$800
Correia singella de 65 mm., me- tro.....	18	6\$000	5\$000	Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500	11\$500
Correia singella, de 70 mm., metro.....	28	7\$000	5\$400	Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	4	7\$500	7\$500
Correia singella, de 75 mm., metro.....	40	7\$500	5\$800	Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa.....	800	3\$800	3\$700
Correia singella de 1", metro...	26	2\$700	1\$900	Parafusos de ferro de 2" x 1 1/4", grosa.....	1	5\$800	5\$000
Correia singella de 1 1/2", metro	60	2\$790	2\$700	Roxo-rei, kilo.....	50	\$00	\$00
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$600	Rabites de ferro de 5/8", kilo...	5	6\$000	5\$100
Correia singella de 90 mm., metro.....	5	7\$000	7\$600	Rabites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$300
Correia singella de 100 mm., metro.....	18	8\$000	4\$000	Ruby, kilo.....	50	2\$800	2\$700
Correia balata de 50 mm., metro	18	9\$600	4\$000	Seccante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$280
Correia singella de 65 cm., metro	9	6\$000	5\$000	Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$600	\$440
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/2", kilo.....	36	2\$600	2\$400	Terra siemens crua, kilo.....	5	1\$000	1\$000
Chaves inglesas de 18 cm., uma	2	9\$800	9\$000	Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$000
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1\$990	1\$900	Tijolos de barro refractario pa- rallelepipedicos, um.....	3.000	1\$000	\$000
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	2\$400	2\$400	Torno de bancada de 4", um...	4	450\$000	154\$000
Dobradiças de ferro de 1" c/pa- rafusos, par.....	100	\$280	\$280	Tijelo de areiar, um.....	6	\$500	\$500
Dobradiças de ferro de 2" c/pa- rafusos, par.....	100	\$340	\$340	Tubo de viro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	2\$500	1\$600
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$700	Vassoura de piassava moderna. uma.....	100	2\$500	1\$900
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1\$800	1\$690	Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000	2\$800
Estopa alvejada, kilo.....	500	1\$700	1\$700	Verde composto, kilo.....	50	1\$400	1\$000
Escova de raiz, uma.....	12	1\$500	1\$200	Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1\$200	1\$180
Folha de Flandres X.X.X., uma	48	3\$000	3\$000	Verniz copal, galão.....	5	2\$000	1\$800
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$400	Verniz carriage, galão.....	5	2\$300	24\$000
Folha de serra de 12", uma.....	48	\$800	\$400	Vermelho de sapateiro, kilo...	100	\$180	\$180
Folha de serra de 14", uma.....	48	\$800	\$600	Zarcão, kilo.....	200	1\$400	1\$480
Fio de amiantho de 1/8", kilo...	5	9\$000	9\$000	Zinco para pilhas, um.....	24	3\$500	3\$500
Faca para cortar capim, uma...	10	3\$000	1\$800				
Ferro em vergalhão redondo de 5/8, kilo.....	15	1\$200	1\$200				
Furro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$150				
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$200				
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$200				
Gomma arabica, kilo.....	5	3\$200	3\$000				
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$350				
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$340	1\$340				
Gelatina branca, kilo.....	3	18\$000	17\$900				
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$500				
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	3\$200				
Papel asbeto de 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$300				
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	6\$800				
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	5\$500				
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	5\$500				
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$400				
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000				
Parafusos de latão de 12 mm., grosa.....	15	4\$000	4\$000				

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Fonseca Almeida & Comp.

N. 9

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fábrica, de acordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$900
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$300
Coucoesiras da pinho sueco de 3" x 9", metro.....	2.500	7\$460	7\$240
Serragem de pinho branco, sacco	500	2\$500	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1 x 9", metro.....	35.000	\$968	\$945
Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", metro.....	20.000	1\$750	1\$485
Tijolos de barro refractario assu- tado, um.....	3.000	\$700	\$700
Tijolos de barro refractario pa- rallelepipedicos, um.....	3.000	1\$000	1\$000
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro....	60	3\$000	2\$980
Telha typo francez, uma.....	6.000	\$619	\$630
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$740

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Por procuração de Do-
mingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO

Convite

De ordem do Sr. director e presidente do conselho administrativo deste collegio, convi-do os senhores fornecedores a comparecerem no proximo dia 23 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir á apuração de suas propostas apresentadas em concorrência publica, realizada no dia 20 do fluente, para o forneci-mento de enxoval e fardamento, durante o primeiro semestre do anno andante. Se-cretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *João Alves de Moura*, 4º official sub-secretario.

Escola Militar

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicados alguns artigos com falhas as folhas ns. 1.539 e 1.540 no *Diário Official* de 21 do corrente, para fornecimen-to de artigos de expediente a esta Escola, nes-ta data fazem-se as seguintes rectificações a saber:

No artigo nankin liquido superior, frasco, leia-se 2\$500.

No artigo tinta para carimbo vidro leia-se 4\$500.

Nos talões, leia-se talões de vales diarios com 100 folhas, um 20\$000 e talões de pedido diario do rancho com 100 folhas, um 20\$000.

Realengo, 23 de janeiro de 1921. — *Arlindo da Silva Kelly*, 4º official.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a ma-nufacturar ás senhoras, costureiras matricu-ladas sob. ns. 1 a 300, nos dias 23, 27 e 29 do corrente mez, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra em, 22 de janeiro de 1921. — *Capitão, Sá Laranjeira*, encarregado.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saú-de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exer-cito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o prebenchimento das vagas ora exis-tentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provan-do que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certi-dão de idade em original) folha corrida, di-ploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guer-ra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, po-derão dirigir-se a esta Directoria ou aos che-fes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de ja-neiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTA-MENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

13º districto (São Christovão)

O major Alvaro Baptista Seixas, pre-sidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convocá todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de deze-sete annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o re-gulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou recla-mações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações pre-cisais a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: «Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar den-tro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, par-ticipa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, pro-fissão, residencia e a data de nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar dire-tamente ou remetter pelo Correio, den-tro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2.º O certificado (ou declaração corre-spondente na caderneta) só será conce-dido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as recla-mações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento vol-untario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao in-dividuo que por motivo julgado justifi-cado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. H. Ar-tigo 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicacção escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convin-do, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, ou signaes caracteris-ticos, o estado civil, a profissão e a con-dição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem

ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondência de que trata este paragrapho tem fran-quia postal; caso as communicacções não deem resultado seus autores recla-marão á junta de revisão. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.»

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados du-rante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio do 1º regimento de ca-vallaria divisionaria, sito á avenida Pe-dro Ivo, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do cor-rente anno.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Laza-ros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Cam-po de S. Christovão e largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, amaranthe (antiga Becco de São Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Ja-nuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capi-tão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os ns. 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Es-cobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em deante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igre-jinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Chris-tono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Sou-za, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbeli-na), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em deante), S. Januario, S. Luiz Gon-zaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira, Bueno, Villeta, Vinte e Cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

Os limites do referido 13º districto que como ficou dito, abrange os logra-douros acima, são os seguintes:

Seguindo pela avenida Pedro Ivo (in-clusive), Quinta da Boa Vista (exclusi-ve), ruas Paraná (inclusive), Umbeli-na (inclusive), Paula e Silva (inclusi-ve), Catalão, antiga travessa Alice (in-clusive), Chaves Faria (inclusive), até a rua Sinimbu (antiga Matto Grosso); por esta (exclusive) até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do

morro do Telegrapho; dahi por outra recta, á rua Capitão Salomão, no largo do Pedregulho (exclusive); por esta (inclusive), littoral, canal do Mangue e Pedro Ivo, ponto inicial.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Junta de Alistamento Militar do 22º Districto (S. Christovão), 19 de janeiro de 1921. — *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer os juizos da junta da revisão, que terá de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos lugares mais publicos do districto, no *Diário Official* e, se possível, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta e horas do expediente. Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta no antigo quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, á Estrada Real de Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto as ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangü, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além, das publicações neste órgão, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º município de Alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca

a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e os maiores de dezeseite annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta da revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo, também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, o seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquella que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital-Federal ao D. G. II.

Aft. 49, § 1.º A's autoridades politicas compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistáveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos lugares mais publicos do districto, no *Diário Official*, e si possível na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta.

a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por três

cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este parágrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas e concorrerão ao sorteio e á incorporação na forma do regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta, Quartel-General do Exercito, na praça da Republica, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Quartel-General, 1º andar da ala esquerda, do quadrilátero interno, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado nos principaes edificios do districto de Sant'Anna, de accordo com a divisão administrativa da Prefeitura e publicado no *Diário Official*.

Junta do 10º município de Sant'Anna, 1º andar da ala esquerda do Quartel-General, 18 de janeiro de 1921. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do Grupo e presidente do Conselho de Administração faço publico que, por não ter comparecido o representante da Fazenda Nacional, deixou de realizar-se a sessão de concurrencia para recebimento de propostas no dia 20, conforme fora previamente annunciado no *Diário Official*, pelo que fica marcado para o proximo dia 25 deste mez para a realização daquela sessão, no quartel deste Grupo, ás 13 horas, tudo conforme o edital publicado no mesmo *Diário Official* durante os dias 12, 13, 14, 15 e 16 do mez corrente.

Secretaria do 1º Grupo de Obuzes, em S. Christovão, 21 de janeiro de 1921. — Leony de Oliveira Machado, 2º tenente secretario.

1º Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

Pelo presente edital declara-se que não tendo sido publicados em tempo, na forma do § 2º, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os preços bases dos generos e mais artigos necessarios ao fornecimento a este regimento, no corrente anno, fica transferida para o dia 26, ás mesmas horas, a concurrencia annunciada para o dia 21.

Os preços bases são:

Artigos — Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo		\$693
Assucar refinado branco, kilo		\$893
Azente doce, litro		\$8870
Alfafa nacional, kilo		\$480

Batata, nacional, kilo	\$437
Bacalhão de caixa, kilo	2\$500
Bacalhão de lata, kilo	2\$290
Carne secca de 1º, kilo	2\$180
Carne verde, kilo	1\$300
Carne verde de porco, kilo	2\$300
Café moido especial, kilo	1\$290
Feijão preto, kilo	\$472
Feijão manteiga, kilo	\$328
Feijão de côr, kilo	\$600
Feijão mulatinho, kilo	\$330
Farinha de mandioca, kilo	\$239
Goiabada, kilo	1\$950
Lombo de porco salgado, kilo	2\$150
Manteiga nacional, kilo	3\$900
Matte em folha, kilo	\$900
Massa branca para sopa, kilo	1\$270
Milho vermelho, kilo	\$244
Peixe fresco limpo, kilo	2\$200
Pão de trigo, kilo	1\$200
Queijo de Minas, kilo	2\$700
Sal commum, kilo	\$150
Sobre-mesa (ração de duas frutas-banana ou laranja)	\$055
Toucinho mineiro, kilo	1\$500
Verduras, kilo	\$550
Vinagre branco, litro	\$480
Vinagre tinto, litro	\$500
Vinho virgem, litro	1\$500

Não serão aceitas as propostas, cujos preços excedam aos máximos acima estabelecidos.

As quantidades do fornecimento, deitam de ser publicadas por não ser possível prefixá-las.

Ficam mantidas integralmente as demais condições do edital já publicado.

Quartel na Villa Militar, 20 de janeiro de 1921. — *Sebastião Pinto de Carvalho*, 1º tenente-secretário do regimento.

Escola de Sargentos da Infantaria

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor capitão comandante da Escola de Sargentos da Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessários durante o anno de 1921, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas, sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da 1ª via (\$600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta, que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparacera ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quacs serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrenates deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta

concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Escola a quantia de 200%, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes caucões os concurrenates preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrenates.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concurrenates sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diario Officiol* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concurrenates devem declarar em suas propostas si aceitam além das clausulas acima as condições especiais que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

Reação completa para praça	2\$190
Forragem:	
Alfafa nacional, kilo	\$400
Milho, kilo	\$220
Capim, kilo	\$080
Farelo, kilo	\$130

Material de limpeza:

Crotina, lata	1\$300
Potassa, kilo	\$530
Sabão, especial, kilo	1\$050
Sapólio, um	\$220
Tijolo de areia, um	\$420
Vassouras de piassava, dúzia	1\$000
Vassouras de cabelo, dúzia	3\$000
Vassouras escovas, dúzia	1\$000
Rupi, litro	2\$700
Vaselina branca, kilo	\$500
Antioxydo, kilo	\$800
Balistol, lata	2\$300
Kaol, litro	3\$000
Esfopa branca, kilo	1\$500
Verniz Nubian, vidro	1\$500
Lixa esmeril, folha	\$200
Alcool de 40º, litro	1\$450
Lixa para ferros, folha	\$100

Expediente:

Cartão memorandum, cento	6\$000
Barbante grosso novello	\$900
Barbante fino, novello	\$800
Colchetes para papel, caixa	1\$500
Canetas de madeira, dúzia	2\$200
Bloco memorandum, um	1\$000
Enveloppes timbrados para cartões memorandum, cento	4\$000
Enveloppes timbrados para carta, cento	3\$000
Enveloppes para officio, 0,30 x 0,15, timbrados, milheiro	45\$000
Enveloppes para officio, 0,40 x 0,15, timbrados, cento	5\$500
Enveloppes de papel de côr timbrado, para officio, mil	50\$000
Enveloppes de papel pardo timbrado, para officios, 0,32 x 0,23, milheiro	70\$000
Fitas para machinas, uma	4\$500
Limpa-pennas, um	3\$000
Gomma liquida brasileira, vidro	2\$000
Dúzia de lapis preto	2\$100
Lapis bi-color, dúzia	7\$200
Lapis de borracha, dúzia	10\$000
Papel de linho timbrado para cartas, caixa	7\$000
Papel carbonado azul, caixa de 100 folhas	11\$000
Meias folhas de papel para officio timbrado, milheiro	38\$000
Papel fino para machina, caixa	11\$000
Papel de linho para machina, caixa	13\$000
Papel almasso typo Fiume, pautado, resma	23\$000
Idem liso, resma	16\$000
Papel Hollanda, 65 pautas, resma	65\$000
Papel pardo para embrulho 1,00 x 1,5, caderno	1\$500
Papel mata-borrão, folha	\$250
Penna Mallat, n. 12, caixa	4\$000
Tinta preta Sardinha, litro	4\$000
Tinta carmin, vidro	2\$500
Tinta para carimbo, vidro	2\$600
Bisnagas de tinta para Duplicador Eltams, uma	11\$000
Papel Stencil B 19, n. 3, caixa	11\$500
Papel absorvente para mimio-grapho, caixa	11\$500

Quartel da Escola de Sargentos da Infantaria, na Villa Militar, 15 de janeiro de 1921. — *Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente-secretário.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até 29 do corrente mez, propostas para o fornecimento de cinco mil (5.000) kilos, de sulfureto de carbono, rectificado, do accordo com as seguintes condições:

1ª) as propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em enveloppes fechados e lacrados, devidamente selados, com a declaração do nome do seus autores, e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues á Terceira Divisão desta superintendencia;

2ª) as propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital, em local indicado pelo superintendente, ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3º) o proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia a quantia de um conto de réis (1:000\$000);

4º) os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos;

5º) a Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma;

6º) os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia;

7º) não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8º) os pagamentos serão realizados, á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas das respectivas quantidades e qualidades, devendo o producto ser submettido á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria;

9º) as propostas deverão os concorrentes declarar a composição do producto chimico offerecido, bem assim, a embalagem do mesmo, a capacidade e natureza dos envoltorios.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.—
Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o edital de 19 de novembro de 1920, encerrou-se no dia 19 do corrente a inscripção dos candidatos ao concurso para ajudantes de Inspectorias Agricolas, no qual se inscreveram os seguintes candidatos:

- 1 Humberto Bruno (agronomo).
- 2 Elysio Lindolpho Vellasco (agronomo).
- 3 Francisco Fernandes Barbosa (agronomo).
- 4 Arthur Lins de Vasconcellos Lopes (agronomo).
- 5 Aloysio de Araujo Ribeiro (agronomo).
- 6 Leocadio Fonseca Camargo Silva (agronomo).
- 7 Julio Ferreira de Aguiar (agronomo).
- 8 Felisberto Cardoso de Camargo (agronomo).
- 9 Urbino Vianna.
- 10 Sylvano Alves da Rocha (agronomo).
- 11 Tasso de Miranda (agronomo).

Os candidatos inscriptos, bem como os funcionarios interinos inspectores agricolas: agronomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas e os ajudantes de Inspectoria Agricola: agronomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho deverão comparecer no dia 26 do corrente, na Estação de Pomicultura de Dendor, ás 7 horas da manhã, quando terão inicio as provas praticas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 23 de janeiro de 1921.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro corrente, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez dúzias de lapis Estaca ao preço de 75 cada dúzia, na importancia de 705 (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.—
Director. Bulhões Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscripção para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir de 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscripção. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exercito ou Armada Nacionais ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, *gostam saude e não tem defeitos phisicos, mormente dos órgãos da vista e audição;*

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragraho unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(Prorogação de prazo)

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de março do corrente anno, a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 28 de janeiro de 1921, por edital de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.—
Lucas Bicalho, inspector federal.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e

Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.º) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.º) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.º) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.º) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerça a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5.º) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.º) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.º) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8.º) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.º) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.º) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente aceito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.º) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, esta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e a illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concurrencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrenates se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY.

1.

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação das edificações das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

2.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das instalações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de fal-

tar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora; réis 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o suprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores instalados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obdecorá á seguinte tabella:

Pontes de abastecimento	Consumo		Preço maximo por m ³
	Minimo mensal em m ³	Total em m ³	
Comprimento de 0 ^m ,80:			
Sete Lagoas.....	3.500	40.000	6\$000
Corduburgo.....	600	7.000	5\$000
Curvello.....	3.000	36.000	5\$000
Curralinho.....	3.000	36.000	5\$000
Buenopolis.....	600	7.000	5\$000
Pirapora.....	600	7.000	5\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega começará immediatamente devendo a quantidade entregue em fevereiro corresponder a dois mezes.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

1.

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sa, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros variando a grossura de 6 a 18 centimetras;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,00 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem das outras semelhantes, reconhecidas impraticaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburi ou pão de breu, bacubú, bandarã, cedro, cor ladiba,

cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapa-teira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itabá, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibúia, imbibese, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, molueo, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pigão, quaresmazimibá, sana mahandú ou salvajão, dsisanindú, sangue de drago, tabibúia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500% na primeira; na segunda, outra multa de 1:000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deuzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, à vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente p. forido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que;

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada a razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvações definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1921.

Concurrencia n. 42

De ordem da Directoria, faço publico que às 13 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o ser-

viço de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carroto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 14% para o carroto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia de 500%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I.— Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II.— O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III.— A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV—A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. —O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTACAO MARECHAL HERMES, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, propostas para arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado á collocação de mostrador para a venda de doces, café, fructas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cuja autorização para funcionamento termina em 18 de janeiro proximo vindouro.

A concorrência versará:

- idoneidade do proponente;
- preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 60% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, café, fructas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

I

O mostrador terá as seguintes dimensões máximas: comprimento 2^m,95; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida á approvação da directoria.

O concessionario pagará..... mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego e pelo respectivo ajudante de divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio de agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou inter-pellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$000 e na reincidencia á rescisão do contracto sem direito á indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transfe-rencia será por termo lavrado na secretaria,

no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13^a ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação da qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fadotes e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual concessionario.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. —O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAZ DE OLEO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tempos e 2.500 quartolas com um tempo, vasiaz, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a qual oia de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30^m3 de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m.00 e esquadria minima de 0^m.45 x 0^m.45, m3, 110\$000.
- 500^m3 de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m.00 e esquadria minima de 0^m.50 x 0^m.50, m3, 160\$000.
- 100^m3 de peroba parda em tóros, de 4^m.00 a 8^m.00 de comprimento, m3, 185\$000.
- 25^m3 de garapa em tóros, m3, 120\$000.
- 25^m3 de ipê tabaco em tóros, m3, 120\$000.
- 25^m3 de braúna em tóros, m3, 120\$000.
- 25^m3 de Gonçalo Alves em tóros, m3, 120\$000.
- 15^m3 de angelim em tóros, m3, 120\$000.
- 15^m3 de óleo vermelho em tóros, m3, 120\$000.
- 15^m3 de óleo pardo em tóros, m3, 120\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portalão, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Logos, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito,

dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita, a intimação serão deduzidos as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a interpellar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia co respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nem uma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contive apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Plg.	Plg.
150	15	1/2.
25	5 1/4	1/2.
150	3	7/8.
650	4	7/8.
150	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
15	1 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
535	15	7/8.
100	15 1/2	7/8.
400	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	28	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
180	1	1/4.
80	1 1/2	1/4.
375	14	5/8.
530	15	5/8.
210	16	5/8.
130	18	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
295	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1/2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
130	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/2	5/8.
945	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
635	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

Parafuso de ferro com rosca soberba;

478	6	5/8.
37	6 1/2	5/8.
345	7	5/8.
30	7 1/2	5/8.
130	8	5/8.
80	9	5/8.
300	10	5/8.
100	10 1/2	5/8.
100	11 1/2	5/8.
275	12	5/8.
50	13	5/8.
200	13 1/2	5/8.
125	1 1/2	3/4.
280	2	3/4.
330	2 1/2	3/4.
765	3	3/4.
100	3 1/2	3/4.
535	4	3/4.
75	4 1/2	3/4.
490	5	3/4.
25	5 1/2	3/4.
725	6	3/4.
75	6 1/2	3/4.
450	7	3/4.
50	7 1/2	3/4.
475	8	3/4.
215	9	3/4.
590	10	3/4.
487	12	3/4.
25	13	3/4.
900	14	3/4.
650	15	3/4.
300	16	3/4.
50	17	3/4.
150	18	3/4.
37	20	3/4.
15	1	3/4.
50	7	3/8.
150	10	3/8.
215	1	1/2.
360	1 1/2	1/2.
880	2	1/2.
625	2 1/2	1/2.
200	12	3/8.
150	8	1 1/8.
125	18	1 1/8.
75	19	1 1/8.
260	20	1 1/8.
60	21	1 1/8.
15	16	3/8.
45	2	1/4.
5	2 1/2	1/4.
25	1	5/16.
1.500	1	3/8.
50	1 1/4	3/8.
365	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
955	2	3/8.
385	2 1/2	3/8.
257	3	3/8.
160	3 1/2	3/8.
250	4	3/8.
125	5	3/8.
50	5 1/2	3/8.
150	11	1 1/4.
25	12	1 1/4.
145	20	1 1/4.
75	21	1 1/4.
25	22	1 1/4.
225	24	1 1/4.
75	25 1/2	1 1/4.
100	24 1/2	1 1/4.
50	8	1 1/4.
25	3 1/2	1 1/4.
250	4	1
150	5	1
150	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
25	24	1

Preço médio, kilo, 35500.

Kilos plg. plg.

32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
135	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
25	5	1/2
25	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
25	5	1/4
5	1	3/8
107	2	3/8
42	2 1/2	3/8
25	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	8	1/2
25	6	1/4
25	7	1/4
25	8	1/4
10	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	2 1/2	1 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 45500.

Rebites de ferro commum:

Kilos — Polegados — Pologada

292	1 1/2	5/8.
202	2	5/8.
250	2 1/2	5/8.
427	3	5/8.
192	4	5/8.
50	4 1/2	5/8.
242	5	5/8.
50	6	5/8.
92	1 1/2	3/4.
262	2	3/4.
160	2 1/2	3/4.
517	3	3/4.
110	3 1/2	3/4.
567	4	3/4.
100	4 1/2	3/4.
317	5	3/4.
42	6	3/4.
407	7	3/4.
42	2	7/8.
125	2 1/2	7/8.
267	3	7/8.
50	3 1/2	7/8.
242	4	7/8.
50	4 1/2	7/8.
212	5	7/8.
50	6	7/8.
150	2	7/8.

50	3	1.
15	3/4	3/16.
45	1	3/16.
50	3/4	1/4.
125	1	1/4.
100	1 1/2	1/4.
25	3/8	1/4.
20	7/8	5/16.
95	1	5/16.
242	2	3/8.
342	1	3/8.
400	1 1/4	3/8.
467	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
110	2 1/2	3/8.
50	3	3/8.
142	1	1/2.
300	1 1/4	1/2.
317	1 1/2	1/2.
242	2	1/2.
75	2 1/2	1/2.
125	3	1/2.
75	3 1/2	1/2.
100	4	1/2.
20	7/8	3/16.
35	1/2	3/16.
100	1	5/8.
75	4	1.
75	5	1.
92	1 1/2	7/8.
25	5/8	1/4.
25	7/8	1/4.
25	1	1/8.
50	1/2	3/8.
50	1	3/4.
50	3/4	1/2.
50	7/8	3/8.
50	7/8	5/8.
60	2 1/2	1/4.
100	4	3/8.
40	1 3/8	1/4.
50	2 1/4	1/4.
40	1 3/8	3/8.
40	1 3/8	1/2.
50	2 1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 25500.

Rebites de ferro Lowmoor;

Kilos	plg.	plg.
5	1	1/8.
35	1	1/4.
520	1	3/8.
1.100	1 1/4	3/8.
530	1 1/2	1/2.
550	2	1/2.
550	1 1/2	5/8.
550	2 1/2	5/8.
575	2 1/2	3/4.
575	3 1/2	3/4.
200	5	3/4.
150	5	7/8.
100	7	3/4.
250	6 1/2	3/4.
500	4	3/4.
500	2	3/4.
500	1 1/2	3/4.
500	7	3/8.
500	5	5/8.
500	4	5/8.
500	3	5/8.
500	2	5/8.
250	4	1/2.
250	3 1/2	1/2.
250	3	1/2.
250	2	1/2.
500	1 1/4	1/2.
500	1	1/2.
250	3	3/8.
250	2 1/2	3/8.
250	2	3/8.
250	1 1/2	3/8.
150	3/4	3/8.
50	1	5/16.
50	3	5/16.
25	3/4	1/4.
25	1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada:

Kilos	Plg.	Plg.
78	2 1/2	1/2.
50	6	1/2.
45	14	1 1/2.
45	10	2

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda:

Kilos	Plg.	Plg.
400	3	3/8, kilo, 3\$900.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/8":

Kilos	Plg.	Plg.
25	2	5/8.
75	2	3/4.
400	3 1/2	5/8.
50	4	5/8.
75	10	3/4.
50	12	7/8.
75	17	7/8.
150	2 1/2	5/8.

Preço médio, maximo de kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas:

Kilos	Plg.
42	1/4.
427	3/8.
900	1/2.
2.215	5/8.
2.307	3/4.
2.815	7/8.
3.150	1
1.385	1 1/8.
2.075	1 1/4.
455	1 3/8.
840	1 1/2.
615	1 3/4.
340	2
465	2 1/2.
425	1 5/8.
37	2 3/4.
50	1 7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:

Kilos	Plg.
100	3/8.
300	1/2.
250	5/8.
400	3/4.
400	7/8.
600	1.
200	1 1/8.
200	1 3/4.
300	1 1/4.
60	1 3/8.
400	1 1/2.
50	1 5/8.
50	1 7/8.
700	2.
800	2 1/4.
600	2 1/2.
400	2 3/4.
800	3.

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Latão em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64.
100	6	3	1/32.
50	6	3	3/32.
500	6	3	1/16.
600	6	3	1/8.
50	6	3	3/16.
50	6	3	1/4.
100	6	3	3/8.
50	6	3	1/2.
20	8	4	1/64.
20	8	4	1/32.
20	8	4	3/32.
500	8	4	1/16.
500	8	4	1/8.
20	8	4	1/4.

50	8	4	3/8.
50	8	4	1/2.
50	8	4	5/16.
50	8	4	7/16.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$300.

Tubos de latão:

Kilos	Plg.
(Internas)	
40	3/16.
80	1/4.
50	3/8.
100	1/2.
40	5/8.
200	3/4.
500	1.
20	1 1/8.
20	1/8.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

Kilos	Plg.
(internas)	
150	1/4.
40	1/8.
100	3/8.
200	1/2.
90	5/8.
200	3/4.
30	7/8.
600	1.
50	1 1/4.
500	1 1/2.
50	1 3/4.
400	2.
400	2 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

Kilos	Pollegadas
25	1/2.
50	7/8.
50	3/8.
400	1 1/4.
50	1/8.
50	3/16.

Preço médio, maximo do kilo, 5\$300.

Cobre redondo Mentz:

Kilos	Pollegadas
50	1/4.
80	3/8.
500	1/2.
400	5/8.
300	3/4.
700	7/8.
1.000	1.
2.000	1 1/8.
2.000	1 1/4.
50	1 3/8.
500	1 1/2.
200	1 3/4.
200	2.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$300.

Cobre em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64.
300	8	4	1/32.
600	8	4	1/16.
700	8	4	1/8.
400	8	4	3/16.
400	8	4	1/4.
50	8	4	5/16.
800	8	4	3/8.
5.000	8	4	1/2.
6.000	8	4	5/8.
1.325	8	4	7/8.
2.000	10	5	1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2.
7.000	7	6	7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas do Paris som cabeça:

131	1/2.
70	5/8.
103	3/4.
70	7/8.
356	1.
330	1 1/4.
256	1 1/2.
250	1 3/4.
581	2.
25	3.
6	2 1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

432 n. 393,	um 5\$000.
72 n. P. T. 4.600,	um 8\$000.
500 n. 1.600,	um 8\$000.
72 n. S. 80,	um 5\$000.
72 n. S. 90,	um 5\$000.
72 n. S. 120,	um 5\$000.
216 n. S. 140,	um 5\$000.
36 n. P. F. B. 77,	um 5\$000.
216 n. C. 36,	um 5\$000.
1.623 n. 309,	um 5\$000.
1.140 n. 324,	um 5\$000.
716 n. 324 A,	um 5\$000.
1.656 n. 335,	um 5\$000.

Tijolos refractarios:

8.000 de 0m,22x0m,11x0m,06,	um, \$650.
2.500 de 24"x4 1/2"x3",	um 5\$000.
6.000 de 30"x8"x3",	um 6\$000.
1.500 de 30"x6"x3",	um 6\$000.
3.500 de 24"x8"x3",	um 5\$000.
750 de 24"x6"x3",	um 5\$000.
10.000 de 9"x4 1/2"x3",	um 3\$000.
2.000 de 33"x8"x3",	um 7\$000.
1.000 de 0m,96x0m,20x0m,07,	um 7\$000.

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos,	um 2\$000.
----------------	------------

Tijolos silicosos para fornos de aço:

2.500 tijolos,	um 2\$000.
----------------	------------

Os preços marcados são os maximos,

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo, no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

O carbureto pedido deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TIPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrença n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para dobragem, por, 3\$500.

2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.

2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 40\$000.

3 bolandeiras de 0,18x0,23, bolandeira, 32\$000.

3 bolandeiras de 0,28x0,23, bolandeira, 35\$000.

1 burlador de agatão para canto, por, 3\$500.

3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 35\$000.

3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 35\$000.

6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 12\$000.

6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 12\$000.

3 caixas para fios systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.

3 compondores de madeira de 0,23x0,28, componider, 16\$000.

3 compondores de ferro de 0,23x0,28, componider, 30\$000.

3 clichés locomotiva em galvano, grandes, cliché, 25\$000.

6 clichés locomotiva em galvano, pequenos, cliché, 6\$500.

2 clichés emblema da Republica, grandes, cliché, 25\$000.

3 clichés emblema da Republica, pequenos, cliché, 6\$500.

3 clichés locomotiva com caracteres, pequenos, cliché, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.
 3 estantes para caixas, estante, 100\$000.
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 490\$000.
 2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 9\$000.
 40 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8\$000.
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.
 6 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7\$500.
 50 novelos de fio de algodão trança 10, novelo, 5\$000.
 50 metros de friza de lã igual á amostra, metro, 62\$000.
 20 metros de flanela branca para pautação, metro, 26\$000.
 3 colleções de fio fino systemático de 2 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio fino systemático de 3 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio double de metal systemático de 2 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio double de metal systemático de 3 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, colleção, 6\$5000.
 3 colleções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, colleção, 6\$5000.
 2 colleções de fios duplos, para prensa de dourar, colleção, 150\$000.
 6 colleções de glizé de metal, systemático, colleção, 80\$000.
 6 granéis (grandes) um, 40\$000.
 6 granéis (pequenos) um, 25\$000.
 10 colleções de guarnições de corpo de 24 a 120, colleção, 125\$000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 15\$000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 930 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1\$000.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 1\$300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 1\$800.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslot», livro, 5\$400.
 1 marmore de ferro para typographia, 2^m00x0,87x0,05, por 580\$000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
 15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo, 6\$700.
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
 1.000 folhas de papel matta-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.
 80 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 1\$000.
 24 pontes de metal para pautação, 0,008, pente, 3\$000.
 24 pontes para pautação, 0,008 1/2, pente, 3\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 1\$000.
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 5\$500.
 100 pannas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma, 2\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
 12 pedras lytographicas de 0,76x0,59x0,07, uma, 250\$000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$000.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 4\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 ratoras de perola parda, uma, 8\$000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 1\$000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 1\$000.
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 15\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 1\$000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 23\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 9\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 20\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versallette, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versallette, fonte, kilo, 11\$000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versallette, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versallette, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versallette, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versallette, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 elezevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$300.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscripto, fonte, kilo, 34\$000.
 25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.

- 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
- 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, a, o, u, o, a, u, a, c, kilo, 12\$000.
- 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, é, i, ô, u, caixa baixa, kilo, 12\$000.
- 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
- 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
- 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
- 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
- 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, G, kilo, 12\$000.
- 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
- 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, a, o, á, é, ô, ú, â, ô, ê, ã, ç, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, u, o, i, ô, ú, s, kilo 10\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asterísticos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: Ê, Á, O, U; kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Á, Ó, Ç, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, U, kilo 10\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, a, o, ô, ç, fi, ffi, ff, fl, fl, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ô, ã, ê, ô, ù, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ó, Ç, kilo, 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, ù, ã, E, ô, u, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.
- Accessorios para Linotype;
Plate 64 C
1 ————— por 20\$000.
C. 812
Plate 64
1 ————— por 11\$000.
A. 220

- Plate 60
1 ————— por 4\$000.
E. 536
Plate 68
24 ————— uma, 10\$000.
J. 1.447
Plate 54
1 ————— por 600\$000.
G. 1.219
Plate 52
1 ————— por 160\$000.
G. 137
Plate 26
1 ————— por 950\$000.
E. 1.224
Plate 25
1 ————— por 200\$000.
D. 1.487
Plate 16
6 ————— uma, 7\$000.
D. 459
Plate 15 A
60 metros de ————— metro 6\$000.
D. 1.769
Plate 2 D
12 ————— uma, 13\$000.
H. 913
Plate 52
6 ————— uma, 4\$000.
D. 6
Plate 19
12 ————— uma, 3\$500.
E. 355
Plate 20
1 ————— por 500\$000.
D. 1.312
Plate 53
1 ————— por 100\$000.
B. 297
1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.
25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir recibo da caução de 2:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

ANNUNCIOS

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste Banco paga-se o 93º dividendo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção. Campos, 18 de janeiro de 1921. — O director-secreretario, *Ignacio Antonio da Cunha Lessa*.

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para eleição dos substitutos dos directores que renunciaram os seus cargos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — A Directoria.

(396)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua 1 de Março n. 31, loja

De 24 a 30 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e depois dessa data somente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 19º dividendo referente ao 2º semestre de 1920, á razão de 10% por acção.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes*. — *Eduardo A. Ballard*. — *M de Siqueira*.

(370)

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

Manoel Gomes de Castro Mourilhe, syndico da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, com padaria á rua Barão de Bom Retiro numero 178, avisa aos credores e mais interessados que as declarações de creditos ou qualquer reclamação devem ser dirigidas para a rua Sachet n. 37, 1º andar, ao Dr. Adhemar de Mello, seu advogado, das 10 ás 12 ou das 15 ás 17 horas, sendo publicados neste *Diário* todos os actos com relação a esta fallencia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Manoel Gomes de Castro Mourilhe*.

(367)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 29º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 29º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 25 — Lettras A e B.

No dia 26 — Lettras C e I.

No dia 27 — J (todos os nomes).

No dia 28 — K a Z.

No dia 29 em diante o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — O secretario, *Lauro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

CONCORDATA PREVENTIVA DE JORGE & SANTOS Fernandes Malmo & Comp., Dias Moreira & Miranda e Lucio Mendizabal, commissarios da concordata integral, proposta por Jorge & Santos, se acham diariamente á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, das 13 ás 14 horas, á rua São Pedro n. 136, estabelecimento dos concordatarios.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.

(355)

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados grandes benemeritos, bem-factores, subscriptores e effectivos (officiaes), a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 1º convocação, no proximo dia 24 do corrente, ás 16 horas, em sua sede á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para leitura e discussão do relatorio e balanços geraes das thesourarias, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — O 1º secretario, *Lucindo Pereira dos Passos*.

(136)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

26º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 28, primeiro andar, pagar-se-ha do dia 27 do corrente em diante do meio-dia ás 3 horas da tarde, e aos sabbados até 1 hora, o 26º dividendo de 2\$400 por acção relativo ao anno findo em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — A directoria.

(431)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 123

De 25 a 27 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio desta companhia o 67º dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — O director thezoureiro, *Francisco Ignacio Botelho*.

(429)

Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes

Do dia 27 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, pagar-se-ha o primeiro dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 13\$500 por acção.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — O director, *Francisco Pinto da Silva Oliveira*.

(422)

Sello do papel

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, com as modificações da lei organica vigente. Preços: brochura 2\$000. cartanagem 3\$000. Livraria Editora «Consejo», *Heitor Candido da Oliveira*, n. 58, rua S. José. Porte e registro por conta da Livraria.

Declaração

João Queiroz, funcionario da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, declara que de hoje em diante assignar-se-ha João Alves de Queiroz.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — *João Alves de Queiroz*.

(438)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas durante a semana:

Inscrição 548, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 13.548, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 17 de janeiro de 1921.

Inscrição 567, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 32.567, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 19 de janeiro de 1921.

Inscrição 127, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 24.127, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, sabbado, 22 de janeiro de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e concorrem a tres sorteios.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labouriau & Désourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda 81